SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 31 de Março de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XV | Nº 3544

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2023 / 2025

CARGO	MUNICIPIO	NOME
Diretor Presidente	Campos Verdes	Haroldo Naves Soares
Diretor 1º Vice-Presidente	Jaraguá	Paulo Vitor Avelar
Diretor 2º Vice-Presidente	Rio Quente	Ana Paula Lima de Oliveira
Diretor Administrativo	Santa Helena de Goiás	Joao Alberto Vieira Rodrigues
Diretor Administrativo Substituto	Panamá	Jose Willian Coelho de Paula
Diretor Financeiro	Turvelândia	Siron Queiroz dos Santos
Diretor Financeiro Substituto	Bonfinópolis	Kelton Pinheiro
Diretor Escola de Gestão Pública	São Luís de Montes Belos	Eldecírio da Silva
Diretor Legislativo	Campos Verdes	José Carlos da Silva Santos

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE MINAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU
EXTRATO DE CONTRATO Nº 14 25

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025.
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nº 10/2025
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/21 Nova Lei de Licitações e Contratos.
COTRATANTE: Câmara Municipal de Minaçu.
CONTRATADO: JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA GOVERNAMENTAL SS LTDA, CNPJ/MF: **09.305.054/0001-30**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, financeira e orçamentária para a Câmara Municipal de Minaçu-GO, por período de 12 (doze), meses.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26/03/2025 a 26/03/2026.
VALOR DO CONTRATO: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.30.01.031.0003.2111.3.1.90.34.00.
Subelemento: 02 Assessoria Contábil.
DATA ASSINATURA: 26/03/2025.

Publicado por:
Tonia da Silva Pereira
Código Identificador:A1ECC739

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13 25

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025.
ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 152/2025
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/21 Nova Lei de Licitações e Contratos.
LOCADOR: Câmara Municipal de Minaçu.
CONTRATADO: FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS, CNPJ: 35.513.378/0001-73
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de assessoria junto ao departamento de RH referente ao sistema de colare de pessoal e eSocial.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26/03/2025 a 26/02/2026.
VALOR DO CONTRATO: R$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (FICHA 0584): 01.30.01.031.0003.2111.3.3.90.39
Subelemento: 05 Serviços Técnicos Profissionais.
DATA ASSINATURA: 26/03/2025.

Publicado por:
Tonia da Silva Pereira
Código Identificador:E76DA9B4

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS

COMISSAO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 8/25
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/25
CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

OBJETO
Aquisição de refil de filtros para os purificadores de água da Câmara Municipal de Quirinópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 734,98 (setecentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos).

DATA DA SESSÃO
DE 03/04/2025

HORÁRIO
Das 8h até 12h

MODO DE DISPUTA
fechado

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço

LINK
https://go.centi.com.br/camaraquirinopolis/portalfornecedor/#/login

Quirinópolis, 27 de março de 2025.

DIEGO LOPES GOULART
Agente de Contratação

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:A5249FD2

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 090

RESOLUÇÃO Nº 090/2025, QUIRINÓPOLIS-GO, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito a Câmara Municipal de Quirinópolis-GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria da Mulher Cristina Aparecida de Lima no âmbito da Câmara Municipal de Quirinópolis.
Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.
Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e 2 (duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo presidente da Câmara Municipal, com mandato de 01 (um) ano, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro.
§1° Na ausência de vereadoras eleitas, ou se qualquer vereadora eleita não possuir interesse em exercer as atividades, a Procuradoria da Mulher será formada por servidoras efetivas do Legislativo Municipal indicadas pelo presidente da Câmara Municipal.

§2º As Procuradoras Adjuntas receberão a designação de Primeira e Segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da procuradoria.

§3º No caso de renúncia do cargo ou vacância posterior, deverá ser a Câmara Municipal informada e indicada outra Vereadora ou servidora efetiva para o cargo, salvo se ninguém manifestar interesse, motivo pelo qual o cargo será considerado inativo no restante do período indicado no caput deste artigo.

§4° Não havendo local disponível para a Procuradoria da Mulher na estrutura física do parlamento, o órgão deve funcionar no gabinete parlamentar da Procuradora.

§5º Os cargos da Procuradoria da Mulher não são remunerados.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
II – contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;
III – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;
IV – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
V – promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

Art. 5º. A Procuradoria da Mulher deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, um relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 6º. A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 7°. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de março de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/Presidente

DEUSENY FERREIRA DE FREITAS
Vereadora/1º Secretária

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:00A858A8

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 091

RESOLUÇÃO Nº 091/2025, QUIRINÓPOLIS-GO, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

Cria o prêmio "Mulher Destaque" no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1° Fica instituído o prémio "Mulher Destaque", através do qual serão prestadas homenagens às mulheres quirinopolinas que residem no município de Quirinópolis e tenham se destacado profissionalmente ou socialmente, com o objetivo de valorizar a mulher no contexto da cidadania.
Parágrafo único. A premiação ocorrerá anualmente durante a comemoração do Dia Internacional da Mulher.
Art. 2° A indicação ao prémio conforme disposto no Art. 1° desta Resolução, deverá ser fundamentada, tendo em vista que, devem ser apresentados os motivos que justifiquem o mérito da homenageada.
Art. 3° Deverá ser levado em consideração ao tempo de escolha da homenageada, a relevância e o reflexo de suas atividades desempenhadas no âmbito social e econômico, compreendendo dentre outros, a atuação em segmentos artísticos, educacional, assistencial, filantrópico, profissional, de inovação e empreendedorismo.
Art. 4° O prêmio de que se trata essa resolução deverá ser entregue anualmente, mediante a indicação dos Vereadores(as), a ser realizada por meio de Projetos de Decretos Legislativos.
Parágrafo único. Cada Vereador(a) poderá fazer uma indicação por Sessão Legislativa.
Art. 5° A premiação que trata esta Resolução dar- se à em Sessão Solene, no mês em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, e constituir-se em diploma, medalha ou placa, a ser designada pela Mesa Diretora da Câmara.
Art. 6° Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão suportados em razão de doação própria do Poder Legislativo.
Art. 7° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de março de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/Presidente

DEUSENY FERREIRA DE FREITAS
Vereadora/1º Secretária

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:34EA0716

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.028

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.028/25, QUIRINÓPOLIS-GO, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

"Concede título honorífico de cidadão Quirinopolino ao Sr. Sebastião da Conceição, e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES APROVA, E A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido ao **Sr. Sebastião da Conceição**, o título honorífico de cidadão Quirinopolino, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município de Quirinópolis.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de março de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/Presidente

DEUSENY FERREIRA DE FREITAS
Vereadora/1º Secretária

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:E03FBB5A

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 124

PORTARIA Nº 124/25, QUIRINÓPOLIS-GO 28 DE MARÇO DE 2025.

"Concede diária, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 77 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

R E S O L V E:

Artigo 1º Conceder ao Senhor ACACIO DIVINO VIEIRA DE ASSIS, brasileiro, Vereador, inscrito no CIC/MP sob o número 984.800.571-49, portador da Cédula de Identidade 4322586 SSP-GO, uma diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), constante na Resolução nº 77 de 23 de fevereiro de 2022, para empreender viagem a Inaciolândia–Goiás, para tratar de assuntos parlamentares de interesse da Câmara Municipal de Quirinópolis, no dia 31 de março de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de março de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/ Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:4D5F9216

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 125

PORTARIA Nº 125/25, QUIRINÓPOLIS-GO, 28 DE MARÇO DE 2025.

"Concede diária, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 77 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Senhor GUSTAVO MOURAO ALVES, brasileiro, Vereador, inscrito no CIC/MP sob o número 017.054.681-01, portador da Cédula de Identidade RG 4764718 DGPC-GO, uma diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), constante na Resolução nº 77 de 23 de fevereiro de 2022, para empreender viagem a Inaciolândia–Goiás, para tratar de assuntos parlamentares de interesse da Câmara Municipal de Quirinópolis, no dia 31 de março de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de março de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/ Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:51D73DF3

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 126

PORTARIA Nº 126/25, QUIRINÓPOLIS-GO, 28 DE MARÇO DE 2025.

"Concede diária, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 77 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Senhor LUCAS DE OLIVEIRA MACIEL, brasileiro, casado, Vereador, inscrita no CIC/MP sob o número 031.818.411-70 , portador da Cédula de Identidade RG 5375725 PC-GO, uma diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), constante na Resolução nº 77 de 23 de fevereiro de 2022, para empreender viagem a Hidrolândia–Goiás, para tratar de assuntos parlamentares de interesse da Câmara Municipal de Quirinópolis, no dia 29 de março de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de março de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/ Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:68715ABB

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 127

PORTARIA Nº 127/25, QUIRINÓPOLIS-GO, 28 DE MARÇO DE 2025.

"Concede diária, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 77 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

R E S O L V E:
Artigo 1º - Conceder ao Senhor AGOSTINHO ALVES DE PAULA NETO, brasileiro, casado, Chefe de Gabinete, inscrito no CIC/MP sob o número 034.697.741-02 , portador da Cédula de Identidade RG 5448649 DGPC-GO, uma diária no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), constante na Resolução nº 77 de 23 de fevereiro de 2022, para empreender viagem a Hidrolândia–Goiás, para tratar de assuntos parlamentares de interesse da Câmara Municipal de Quirinópolis, no dia 29 de março de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de março de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/ Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:99A30E43

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 408/2025

PORTARIA FMS Nº408/2025 - 28 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 013 de 05 de Fevereiro de 2025, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor GENEZIO FELIX DA SILVA, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, CPF nº 354.172.771-34, a realizar viagem à cidade de QUIRINOPOLIS - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realizarem, exames, retornos e consultas médicas, conduzindo o veículo: FIAT CRONOS – PLACA: SCT7G79, desta municipalidade com saída no dia: 28/03/2025 e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$100,00 (Cem reais), discriminados da seguinte forma: Despesa com 02 (duas) alimentações no valor de R$50,00 (Cinquenta reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Oito dias do mês de Março do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (28/03/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:69FCB6A4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 409/2025

PORTARIA FMS Nº 409/2025 28 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora, MARIA DALIA OVIEDO SILVA, Funcionária Pública Municipal, Representante Municipal de Auto Custo, lotada no Fundo Municipal de Saúde (Secretaria Municipal de Saúde), CPF nº 448.072.281-53, a realizar viagem à cidade de QUIRINOPOLIS - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para retirar medicação do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica de Alto Custo, CEMAC – Juarez Barbosa, com saída no dia: 28/03/2025, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$100,00 (Cem reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$50,00 (Cinquenta reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Oito dias do mês de Março do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (28/03/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:EBC78FB5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 410/2025

PORTARIA FMS Nº 410/2025 28 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor FABRICIO DE LIMA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 854.919.771-87, a realizar viagem às cidades de JATAI - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realizar exames, retornos e consultas médicas, conduzindo o veículo: FIAT CRONOS - PLACA: RPT3C93, desta municipalidade com saída no dia: 25/03/2025, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$100,00 (Cem reais), discriminados da seguinte forma: Despesa com 02 (duas) alimentações no valor de R$50,00 (Cinquenta reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Oito dias do mês de Março do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (28/03/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde,

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:6E68D2B3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 411/2025

PORTARIA FMS Nº411/2025 - 28 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor LUIZ PAULO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 042.988.478-88, por realizar viagem à cidade de JATAI - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para buscar paciente de alta hospitalar e levar até a cidade de CHAPADAO DO SUL – MS, por ele morar sozinho, não tem quem o acolha e acompanhe na sua recuperação aqui em nossa cidade, conduzindo o veículo: AMBULANCIA MASTER – SEM / PLACAS, desta municipalidade, com saída no dia: 27/03/2025 às 17:00hs e retorno previsto para o dia 28/03/2025, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$190,00 (Cento e Noventa reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 01 (uma) alimentação no valor de R$50,00 (Cinquenta reais) e despesas com 01 (uma) pernoite no valor de R$140,00 (Cento e Quarenta reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Oito dias do mês de Março do Ano de Dois mil e Vinte e Cinco (28/03/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:C9B03D23

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 412/2025

PORTARIA FMS Nº412/2025 28 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor AGUINALDO SOARES RODRIGUES, funcionário público municipal, motorista, CPF nº 492.202.411-53, a realizar viagem à cidade de ITUMBIARA - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para buscar paciente de alta hospitalar, conduzindo o veículo: FIAT CRONOS - PLACA: SDL0E12, desta municipalidade com saída no dia, 28/03/2025 às 02:00hs, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$340,00 (Trezentos e Quarenta reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$50,00 (Cinquenta reais) cada, despesas com 01 (uma) pernoite no valor de R$140,00 (Cento e Quarenta reais) e despesas com abastecimento no valor de R$100,00 (Cem reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Oito dias do mês de Março do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (28/03/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:0C6BF77C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 413/2025

PORTARIA FMS Nº 413/2025 - 28 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor ANDERSON CLAITON ALVES CUNHA, motorista, lotado no Fundo Municipal de Saúde, CPF nº 853.284.211-91, a realizar viagem à cidade de GOIANIA - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para buscar paciente de alta hospitalar, conduzindo o veículo: AMBULANCIA PEUGEOT – PLACA: RCA2H89, desta municipalidade com saída no dia: 28/03/2025 às 02:00hs, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$240,00 (Cem reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$50,00 (Cinquenta reais) cada e despesas com 01 (uma) pernoite no valor de R$140,00 (Cento e Quarenta reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Oito dias do mês de Março do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (28/03/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:F55E7381

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 075

PORTARIA Nº 075/2025 APORÉ-GO, 28 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.472, de 19 de março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o Servidor, **CARLOS ROBERTO VEDUATTO**, CPF: 928.763.318-53, Motorista, realizar viagens as cidades de **RIO VERDE/GO E BRASILIA/DF,** conduzindo o veículo Pajero de placa SCL-4A83**, CUJA FINALIDADE LEVAR O PREFEITO MUNICIPAL PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO COM O DEPUTADO LUCAS DO VALE EM RIO VERDE E REUNIÃO COM O DEPUTADOS E SENADORES NO CONGRESSO NACIONAL EM BRASILIA/DF**, com saída no dia **31/03/2025** e retorno previsto para o dia **02/04/2025**, devendo a mesma receber a liberação de recursos referente às Despesas com 06 alimentações no valor de R$ 360,00 e Despesas com 02 Pernoites no valor de R$ 560,00, **com o valor total de R$ 920,00 (novecentos e vinte reais):**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco. (28/03/2025).

MURILO DE MORAES CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:ACE6F320

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 076

PORTARIA Nº 076/2025 APORÉ-GO, 28 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.472, de 19 de março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o senhor, **LEONARDO DE MORAES CARVALHO**, CPF: 031.464.901-88, Prefeito de Aporé-GO, realizar viagens nas cidades de **RIO VERDE/GO E BRASILIA/DF, PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO COM O DEPUTADO LUCAS DO VALE EM RIO VERDE E REUNIÃO COM DEPUTADOS E SENADORES NO CONGRESSO NACIONAL EM BRASILIA/DF**, com saída no dia **31/03/2025** e retorno previsto para o dia **02/04/2025**, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente às Despesas de 03 diárias, **Com o valor Total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco. (28/03/2025).

MURILO DE MORAES CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:3CAC54DC

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 077

PORTARIA Nº 077/2025 APORÉ-GO, 28 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.472, de 19 de março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o Servidor, **ED CARLOS GOMES**, CPF: 039.366.361-25, ASSESSOR ESPECIAL III, realizar viagem a cidade de **SANTA HELENA DE GOIAS/GO,** conduzindo o veículo Cronos de placa RPT-5A60**, CUJA FINALIDADE LEVAR A ACOMPANHANTE DA SENHORA DORILENE, A QUAL SE ENCONTRA INTERNA NO HOSPITAL ESTADUAL,** no dia **27/03/2025**, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente às Despesas de 02 alimentações, **com o valor total de R$ 100,00 (cem reais).**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco. (28/03/2025).

MURILO DE MORAES CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:1022F9E8

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 078

PORTARIA Nº 078/2025 APORÉ-GO, 28 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.472, de 19 de março de 2025, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Servidora, **GIOVANA VASCONCELOS DE FREITAS**, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF: 055.482.561-90, realizar viagens nas cidades de **RIO VERDE/GO E BRASILIA/DF, CUJA FINALIDADE ACOMPANHAR O PREFEITO MUNICIPAL, O QUAL IRA PARTICIPAR DE REUNIÃO EM RIO VERDE COM O DEPUTADO LUCAS DO VALE E REUNIÃO COM DEPUTADOS E SENADORES NO CONGRESSO NACIONAL EM BRASILIA/DF,** com saída no dia **31/03/2025** e retorno previsto para o dia **02/04/2025**, devendo a mesma receber a liberação de recursos referente às Despesas com 06 alimentações no valor de R$ 360,00 e Despesas com 02 Pernoites no valor de R$ 560,00, **com o valor total de R$ 920,00 (novecentos e vinte reais):**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco. (28/03/2025).

MURILO DE MORAES CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:6119A681

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

A presente ERRATA é ora levado a efeito, para retificar parcialmente o Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2025. A Agente de Contratação torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um equívoco, cabendo as seguintes correções no Edital:

Fica alterado DA FASE DE HABILITAÇÃO:
(B) - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
(B.2) - Qualificação econômico-financeira, incluindo a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

***Ficam mantidos os demais termos do edital*. Esta Errata integra o edital respectivo, para todos os efeitos legais, sendo publicado nos jornais, no placar e no site www.chapadaodoceu.go.gov.br.**

Chapadão do Céu – GO, 31 de março de 2025.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:77B35993

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EDITAL DE LANÇAMENTO IPTU/2025

O Superintendente Municipal da Receita Tributária do Município de Chapadão do Céu – Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, vem, com fundamentos no art. 114 da Lei Complementar 154/2022 – Código Tributário Municipal, NOTIFICAR, mediante edital, a ser afixado no Placar da Prefeitura Municipal e no portal eletrônico oficial do município, os proprietários, possuidores do imóvel ou os detentores do domínio útil a qualquer título dos imóveis urbanos de Chapadão do Céu, quanto ao lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício de 2025, com o vencimento para o 12/05/2025 e desconto para pagamento a vista de 40% (quarenta por cento).
Os boletos do IPTU/2025 estão disponíveis no site oficial do Município: www.chapadaodoceu.go.gov.br.
Aos contribuintes que não conseguirem emitir seus boletos através do site poderão solicitar através dos seguintes canais:
- Central de Atendimento/WhatsApp: 064 3634 2100;
- Atendimento presencial: Superintendência da Receita Tributária – Av. Netuno Sul, nº 318, Centro.
Fica garantido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, para impugnação, ou solicitação de revisão de lançamento, que deverão ser protocoladas por escrito, com a devida fundamentação e apresentação de documentos probatórios de seu pedido, na sede da Superintendência da Receita Tributária.
Chapadão do Céu, 28 de março de 2025.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
Superintendente da Receita Tributária

Publicado por:
Alexsandro Lima e Souza
Código Identificador:A38B50B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DE CANCELAMENTO DA ATA 029/2025

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025
PROCESSO Nº 297/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: M G DE SOUSA CARVALHO EMPREENDIMENTOS
OBJETO: O presente termo tem por objeto o cancelamento do registro de preços da Ata de Registro de Preços Nº 029/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2025, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS**.
DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2025.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:D9993FEB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA, PROCESSO Nº 1.522/2025

AVISO DE DISPENSA, PROCESSO nº 1.522/2025 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Diorama-Go, em conformidade com Art. 75, INCISO I – da Lei Federal n. º 14.133/2021 torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REPARO DE PONTE EM ESTRADA VICINAL NA REGIÃO DO CÓRREGO GENIPAPO – PROPRIEDADE DA FAZENDA MORADA NOVA*.** Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 02/04/2025 às 16:00hrs.
A proposta de preços deverá ser protocolada e entregue no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Diorama-Go, Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@diorama.go.gov.br, até a data e horário limite.
O Edital/Termo de Referência e demais documentos da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://acessoainformacao.diorama.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg ou na Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Diorama-GO, 28 de março de 2025.

ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS
Agente de Contratação I

Publicado por:
Odair Carlos Costa Dos Santos
Código Identificador:4A15A802

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 121/2025

Diorama - GO, 27 de março de 2025.
Decreto nº 121/2025

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei, em 27 de março de 2025.

_____
Secretaria de Administração

"CONCEDE DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO AO MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida a disposição do Servidor Municipal **FLAVIO LUIZ LOPES – Técnico de Enfermagem,** portador do RG nº 3.***.*96 SSP-GO e do CPF nº 888.***.***-00, ao Município de Iporá-Go, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, sem ônus para o órgão de origem, durante o período de 01 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
Parágrafo Único – A Municipalidade requisitante arcará com as contribuições previdenciárias do servidor.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2025.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:643065D1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO

2º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO N. 105/2024	
Processo:	5230/2025
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORES DE GOIÁS, CNPJ nº 11.479.852/0001-20
Contratada	RENATA DE OLIVEIRA FELIX
Modalidade de licitação:	Inexigibilidade de licitação – Credenciamento de Prestadores de Serviços da Saúde
Objeto:	Acréscimo é de quantitativo consistente na prestação de serviços de enfermeira , o que equivale a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
Fundamentação legal:	Artigo art. 124, inciso I, alínea b e artigo 125, da Lei 14.133, de 2021.
Valor:	**R$ 3.499,98 (três mil, quatrocentos noventa e nove reais, noventa e oito centavos)**
Recursos orçamentários:	***Ficha: 337 Dotação: 14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.36-107***

Publicado por:
Elaine Dos Reis Silva
Código Identificador:E387E60C

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO

2º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO N. 70/2024	
Processo:	5228/2025
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORES DE GOIÁS, CNPJ nº 11.479.852/0001-20
Contratada	FABLYNE RODRIGUES DE ABREU
Modalidade de licitação:	Inexigibilidade de licitação – Credenciamento de Prestadores de Serviços da Saúde
Objeto:	Acréscimo é de quantitativo consistente na prestação de serviços de enfermeira , o que equivale a 7,9545% (sete vírgula noventa e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
Fundamentação legal:	Artigo art. 124, inciso I, alínea b e artigo 125, da Lei 14.133, de 2021.
Valor:	**R$ 3.499,98 (três mil, quatrocentos noventa e nove reais, noventa e oito centavos)**
Recursos orçamentários:	***Ficha: 337 Dotação: 14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.36-107***

Publicado por:
Elaine Dos Reis Silva
Código Identificador:385F92B5

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO

3º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO N. 71/2024	
Processo:	5232/2025
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORES DE GOIÁS, CNPJ nº 11.479.852/0001-20
Contratada	REGILDA GONÇALVES MATEUS MARIANA
Modalidade de licitação:	Inexigibilidade de licitação – Credenciamento de Prestadores de Serviços da Saúde
Objeto:	Acréscimo é de quantitativo consistente na prestação de serviços de enfermeira , o que equivale a 7,9545% (sete vírgula noventa e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
Fundamentação legal:	Artigo art. 124, inciso I, alínea b e artigo 125, da Lei 14.133, de 2021.
Valor:	**R$ 3.499,98 (três mil, quatrocentos noventa e nove reais, noventa e oito centavos)**
Recursos orçamentários:	***Ficha: 337 Dotação: 14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.36-107***

Publicado por:
Elaine Dos Reis Silva
Código Identificador:F5BC4CE9

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO

2º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO N. 161/2024	
Processo:	5229/2025
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORES DE GOIÁS, CNPJ nº 11.479.852/0001-20
Contratada	**CAROLINE DE OLIVEIRA COSTA**
Modalidade de licitação:	Inexigibilidade de licitação – Credenciamento de Prestadores de Serviços da Saúde
Objeto:	Acréscimo é de quantitativo consistente na prestação de serviços de enfermeira , o que equivale a 7,9545% (sete vírgula noventa e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
Fundamentação legal:	Artigo art. 124, inciso I, alínea b e artigo 125, da Lei 14.133, de 2021.
Valor:	**R$ 3.499,98 (três mil, quatrocentos noventa e nove reais, noventa e oito centavos)**
Recursos orçamentários:	***Ficha: 337 Dotação: 14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.36-107***

Publicado por:
Elaine Dos Reis Silva
Código Identificador:19498B2A

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO

2º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO N. 72/2024	
Processo:	5232/2025
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORES DE GOIÁS, CNPJ nº 11.479.852/0001-20
Contratada	ROSILEI FERRO DOS SANTOS SOUZA
Modalidade de licitação:	Inexigibilidade de licitação – Credenciamento de Prestadores de Serviços da Saúde
Objeto:	Acréscimo é de quantitativo consistente na prestação de serviços de enfermeira , o que equivale a 7,9545% (sete vírgula noventa e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
Fundamentação legal:	Artigo art. 124, inciso I, alínea b e artigo 125, da Lei 14.133, de 2021.
Valor:	**R$ 3.499,98 (três mil, quatrocentos noventa e nove reais, noventa e oito centavos)**
Recursos orçamentários:	***Ficha: 337 Dotação: 14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.36-107***

Publicado por:
Elaine Dos Reis Silva
Código Identificador:2ABDB192

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 134/2025

Processo nº: 8152/2024
Contratante: Município de Flores de Goiás/Fundo Municipal de Saúde
Contratada: MB VARIEDADES LTDA - EPP, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 12.902.382/0001-28
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 006-2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DE FISIOTERAPIA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORES DE GOIÁS.
Recursos Orçamentários: FICHA 341. DOTAÇÃO 14.05.10.301.1510.2.253.4.4.90.52 FONTE 107
FICHA 355. DOTAÇÃO 14.05.10.302.1510.2.254.4.4.90.52 FONTE 102
FICHA 349. DOTAÇÃO 14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.30 FONTE 102

FICHA 335. DOTAÇÃO 14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.30 FONTE 107
Valor total: R$ 14.088,00 (QUATORZE MIL, OITENTA E OITO REAIS)

Prazo de Vigência: 28/03/2025 a 28/03/2026.

***ELAINE DOS REIS SILVA*.**
Superintendente de Licitação e Contratos.
Decreto 137/2025. 28 de Março de 2025.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Silva
Código Identificador:66D3076B

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 135/2025

Processo nº: 8152/2024
Contratante: Município de Flores de Goiás/Fundo Municipal de Saúde
Contratada: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME inscrita no CPF/CNPJ sob nº 22.228.679/0001-03
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 006-2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DE FISIOTERAPIA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORES DE GOIÁS.
Recursos Orçamentários: FICHA 341. DOTAÇÃO 14.05.10.301.1510.2.253.4.4.90.52 FONTE 107
FICHA 355. DOTAÇÃO 14.05.10.302.1510.2.254.4.4.90.52 FONTE 102
FICHA 349. DOTAÇÃO 14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.30 FONTE 102
FICHA 335. DOTAÇÃO 14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.30 FONTE 107
Valor total: R$ 18.906,82 (Dezoito mil, novecentos e seis reais, oitenta e dois centavos)

Prazo de Vigência: 28/03/2025 a 28/03/2026.

ELAINE DOS REIS SILVA.
Superintendente de Licitação e Contratos.
Decreto 137/2025. 28 de Março de 2025.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Silva
Código Identificador:036A5719

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 136/2025

Processo nº: 8152/2024
Contratante: Município de Flores de Goiás/Fundo Municipal de Saúde
Contratada: PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES inscrita no CPF/CNPJ sob nº 27.806.274/0001-29
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 006-2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DE FISIOTERAPIA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORES DE GOIÁS.
Recursos Orçamentários: FICHA 341. DOTAÇÃO 14.05.10.301.1510.2.253.4.4.90.52 FONTE 107
FICHA 355. DOTAÇÃO 14.05.10.302.1510.2.254.4.4.90.52 FONTE 102
FICHA 349. DOTAÇÃO 14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.30 FONTE 102
FICHA 335. DOTAÇÃO 14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.30 FONTE 107
Valor total: R$ 15.080,25 (Quinze mil, oitenta reais, vinte e cinco centavos)

Prazo de Vigência: 28/03/2025 a 28/03/2026.

***ELAINE DOS REIS SILVA*.**
Superintendente de Licitação e Contratos.
Decreto 137/2025. 28 de Março de 2025.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Silva
Código Identificador:DDD929C9

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 137/2025

Processo nº: 8152/2024
Contratante: Município de Flores de Goiás/Fundo Municipal de Saúde
Contratada: CENTRO OESTE HOSPITALAR, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 40.618.304/0001-31
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 006-2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DE FISIOTERAPIA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORES DE GOIÁS.
Recursos Orçamentários: FICHA 341. DOTAÇÃO 14.05.10.301.1510.2.253.4.4.90.52 FONTE 107
FICHA 355. DOTAÇÃO 14.05.10.302.1510.2.254.4.4.90.52 FONTE 102
FICHA 349. DOTAÇÃO 14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.30 FONTE 102
FICHA 335. DOTAÇÃO 14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.30 FONTE 107
Valor total: R$ 262,00 (Duzentos e sessenta e dois reais)

Prazo de Vigência: 28/03/2025 a 28/03/2026.

***ELAINE DOS REIS SILVA*.**
Superintendente de Licitação e Contratos.
Decreto 137/2025.

28 de março de 2025.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Silva
Código Identificador:8B497C8C

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 138/2025

Processo nº: 8152/2024
Contratante: Município de Flores de Goiás/Fundo Municipal de Saúde
Contratada: BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 42.418.039/0001-73
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 006-2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DE FISIOTERAPIA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORES DE GOIÁS.
Recursos Orçamentários: FICHA 341. DOTAÇÃO 14.05.10.301.1510.2.253.4.4.90.52 FONTE 107
FICHA 355. DOTAÇÃO 14.05.10.302.1510.2.254.4.4.90.52 FONTE 102
FICHA 349. DOTAÇÃO 14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.30 FONTE 102
FICHA 335. DOTAÇÃO 14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.30 FONTE 107

Valor total: R$ 7.199,99 (Sete mil, cento e noventa e nove reais, noventa e nove centavos)

Prazo de Vigência: 28/03/2025 a 28/03/2026.

***ELAINE DOS REIS SILVA*.**
Superintendente de Licitação e Contratos.
Decreto 137/2025.

28 de março de 2025.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Silva
Código Identificador:42520A35

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 139/2025

Processo nº: 8152/2024
Contratante: Município de Flores de Goiás/Fundo Municipal de Saúde
Contratada: MELUZ SERVICE LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob nº 46.816.640/0001-75
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 006-2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DE FISIOTERAPIA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORES DE GOIÁS.
Recursos Orçamentários: FICHA 341. DOTAÇÃO 14.05.10.301.1510.2.253.4.4.90.52 FONTE 107
FICHA 355. DOTAÇÃO 14.05.10.302.1510.2.254.4.4.90.52 FONTE 102
FICHA 349. DOTAÇÃO 14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.30 FONTE 102
FICHA 335. DOTAÇÃO 14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.30 FONTE 107
Valor total: R$ 19.033,71 (Dezenove mil, trinta e três reais, setenta e um centavos)

Prazo de Vigência: 28/03/2025 a 28/03/2026.

***ELAINE DOS REIS SILVA*.**
Superintendente de Licitação e Contratos.
Decreto 137/2025.

28 de março de 2025.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Silva
Código Identificador:92177B1D

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 140/2025

Processo nº: 8152/2024

Contratante: Município de Flores de Goiás/Fundo Municipal de Saúde
Contratada: YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES inscrita no CPF/CNPJ sob nº 51.740.794/0001-60
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 006-2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DE FISIOTERAPIA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORES DE GOIÁS.
Recursos Orçamentários: FICHA 341. DOTAÇÃO 14.05.10.301.1510.2.253.4.4.90.52 FONTE 107
FICHA 355. DOTAÇÃO 14.05.10.302.1510.2.254.4.4.90.52 FONTE 102
FICHA 349. DOTAÇÃO 14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.30 FONTE 102
FICHA 335. DOTAÇÃO 14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.30 FONTE 107
Valor total: R$ 1.372,10 (Um mil, trezentos e setenta e dois reais, dez centavos)

Prazo de Vigência: 28/03/2025 a 28/03/2026.

***ELAINE DOS REIS SILVA*.**
Superintendente de Licitação e Contratos.
Decreto 137/2025.

28 de março de 2025.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Silva
Código Identificador:AB6A7AD5

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 141/2025

Processo nº: 8152/2024
Contratante: Município de Flores de Goiás/Fundo Municipal de Saúde
Contratada: FISIO MED EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 52.353.746/0001-82
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 006-2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DE FISIOTERAPIA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORES DE GOIÁS.
Recursos Orçamentários: FICHA 341. DOTAÇÃO 14.05.10.301.1510.2.253.4.4.90.52 FONTE 107
FICHA 355. DOTAÇÃO 14.05.10.302.1510.2.254.4.4.90.52 FONTE 102
FICHA 349. DOTAÇÃO 14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.30 FONTE 102
FICHA 335. DOTAÇÃO 14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.30 FONTE 107
Valor total: R$ 5.380,00 (Cinco mil, trezentos e oitenta reais)

Prazo de Vigência: 28/03/2025 a 28/03/2026.

***ELAINE DOS REIS SILVA*.**
Superintendente de Licitação e Contratos.
Decreto 137/2025.

28 de março de 2025.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Silva
Código Identificador:0D25DE2B

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 142/2025

Processo nº: 8152/2024
Contratante: Município de Flores de Goiás/Fundo Municipal de Saúde
Contratada: GOMES COMÉRCIO, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 57.890.107/0001-70
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 006-2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DE FISIOTERAPIA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORES DE GOIÁS.
Recursos Orçamentários: FICHA 341. DOTAÇÃO 14.05.10.301.1510.2.253.4.4.90.52 FONTE 107
FICHA 355. DOTAÇÃO 14.05.10.302.1510.2.254.4.4.90.52 FONTE 102
FICHA 349. DOTAÇÃO 14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.30 FONTE 102

FICHA 335. DOTAÇÃO 14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.30 FONTE 107
Valor total: R$ 4.336,80 (Quatro mil, trezentos e trinta e seis reais, oitenta centavos)

Prazo de Vigência: 28/03/2025 a 28/03/2026.

***ELAINE DOS REIS SILVA*.**
Superintendente de Licitação e Contratos.
Decreto 137/2025.

28 de março de 2025.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Silva
Código Identificador:AE454101

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 143/2025

Processo nº: 8152/2024
Contratante: Município de Flores de Goiás/Fundo Municipal de Saúde
Contratada: 58.345.126 MATHEUS SPOSITO LUCAS, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 58.345.126/0001-88
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 006-2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DE FISIOTERAPIA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORES DE GOIÁS.
Recursos Orçamentários: FICHA 341. DOTAÇÃO 14.05.10.301.1510.2.253.4.4.90.52 FONTE 107
FICHA 355. DOTAÇÃO 14.05.10.302.1510.2.254.4.4.90.52 FONTE 102
FICHA 349. DOTAÇÃO 14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.30 FONTE 102
FICHA 335. DOTAÇÃO 14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.30 FONTE 107
Valor total: R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)

Prazo de Vigência: 28/03/2025 a 28/03/2026.

***ELAINE DOS REIS SILVA*.**

Superintendente de Licitação e Contratos.
Decreto 137/2025.

28 de março de 2025.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Silva
Código Identificador:E007A347

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 144/2025

Processo nº: 8152/2024
Contratante: Município de Flores de Goiás/Fundo Municipal de Saúde
Contratada: LUPMED COMERCIAL DISTRIBUIÇÃO & IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 11.564.551/0001-02
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 006-2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DE FISIOTERAPIA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORES DE GOIÁS.
Recursos Orçamentários: FICHA 341. DOTAÇÃO 14.05.10.301.1510.2.253.4.4.90.52 FONTE 107
FICHA 355. DOTAÇÃO 14.05.10.302.1510.2.254.4.4.90.52 FONTE 102
FICHA 349. DOTAÇÃO 14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.30 FONTE 102
FICHA 335. DOTAÇÃO 14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.30 FONTE 107
Valor total: R$ 3.400,00 (Três mil, quatrocentos reais)

Prazo de Vigência: 28/03/2025 a 28/03/2026.

***ELAINE DOS REIS SILVA*.**
Superintendente de Licitação e Contratos.
Decreto 137/2025.

28 de março de 2025.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Silva
Código Identificador:2D91C403

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 145/2025

Processo nº: 8152/2024
Contratante: Município de Flores de Goiás/Fundo Municipal de Saúde
Contratada: NPR DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 54.164.607/0001-36
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 006-2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DE FISIOTERAPIA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORES DE GOIÁS.
Recursos Orçamentários: FICHA 341. DOTAÇÃO 14.05.10.301.1510.2.253.4.4.90.52 FONTE 107
FICHA 355. DOTAÇÃO 14.05.10.302.1510.2.254.4.4.90.52 FONTE 102
FICHA 349. DOTAÇÃO 14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.30 FONTE 102
FICHA 335. DOTAÇÃO 14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.30 FONTE 107
Valor total: R$ 8.302,00 (Oito mil, trezentos e dois reais)

Prazo de Vigência: 28/03/2025 a 28/03/2026.

***ELAINE DOS REIS SILVA*.**
Superintendente de Licitação e Contratos.
Decreto 137/2025.

28 de março de 2025.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Silva
Código Identificador:6C87945B

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 146/2025

Processo nº: 8152/2024
Contratante: Município de Flores de Goiás/Fundo Municipal de Saúde
Contratada: TREVENZA SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 58.613.526/0001-27
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 006-2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DE FISIOTERAPIA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORES DE GOIÁS.
Recursos Orçamentários: FICHA 341. DOTAÇÃO 14.05.10.301.1510.2.253.4.4.90.52 FONTE 107
FICHA 355. DOTAÇÃO 14.05.10.302.1510.2.254.4.4.90.52 FONTE 102
FICHA 349. DOTAÇÃO 14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.30 FONTE 102

FICHA 335. DOTAÇÃO 14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.30 FONTE 107

Valor total: R$ 6.874,97 (Seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais, noventa e sete centavos)
Prazo de Vigência: 28/03/2025 a 28/03/2026.

***ELAINE DOS REIS SILVA*.**
Superintendente de Licitação e Contratos.
Decreto 137/2025.

28 de março de 2025.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Silva
Código Identificador:CA556D9D

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 147/2025

Processo nº: 8152/2024
Contratante: Município de Flores de Goiás/Fundo Municipal de Saúde
Contratada: VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 52.755.750/0001-77
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 006-2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DE FISIOTERAPIA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORES DE GOIÁS.
Recursos Orçamentários: FICHA 341. DOTAÇÃO 14.05.10.301.1510.2.253.4.4.90.52 FONTE 107
FICHA 355. DOTAÇÃO 14.05.10.302.1510.2.254.4.4.90.52 FONTE 102
FICHA 349. DOTAÇÃO 14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.30 FONTE 102
FICHA 335. DOTAÇÃO 14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.30 FONTE 107
Valor total: R$ **6.426,00** (Seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais)

Prazo de Vigência: 28/03/2025 a 28/03/2026.

ELAINE DOS REIS SILVA.
Superintendente de Licitação e Contratos.
Decreto 137/2025. 28 de Março de 2025.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Silva
Código Identificador:A7D7C37F

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2025

Processo nº: 4271/2025
Contratante: Município de Flores de Goiás/ Secretaria Municipal de Administração
Contratada: MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 37.615.788/0001-50
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 007/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA SOFTWARE DE GESTÃO PUBLICA, INCLUINDO SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS PRÉ-EXISTENTES, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL
Recursos Orçamentários: Ficha 030 Dotação: 10.05.04.122.1004.2.220.3.3.90.39.40 Fonte 100
Valor total: R$ 70.000,00 (Setenta mil reais).
Prazo de Vigência: 28/03/2025 a 31/12/2025.

***ELAINE DOS REIS SILVA*.**
Superintendente de Licitação e Contratos.
Decreto 137/2025. 28 de março de 2025.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Silva
Código Identificador:049611B5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE JARAGUA

PODER EXECUTIVO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SETOR AEROPORTO

Procedimento Administrativo n°3561/2025 de 27/03/2025 para Fiscalizar Terremos Baldios de Propriedade Particular localizado no SETOR AEROPORTO, nos termos Fixados pela Lei Municipal n° Lei n° 1.379 de 11 de Julho de 2019, que Dispõe Sobre a Obrigatoriedade da Limpeza e Aplicação de Multa por Descumprimento.

O Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via pessoal e via postal por ausência do local e por residir em endereça incerto e desconhecido, com base nos dispostos do artigo 4° c/c art. 8° da Lei Municipal n° 1.379 de 11 de junho de 2019, vem notificar os proprietários ou possuidores de lotes localizados no SETOR AEROPORTO, deste município, abaixo relacionados e constantes do Auto de Infração, por se encontrarem em estado de abandono e existência de mato, lixo, sujeira e entulho sem a devida manutenção, colocando em risco a saúde pública com a proliferação de insetos, ratos, cobras e mosquito Aedes Aegypti nas residências da população, culminando com o surto de dengue na cidade com infecção de várias pessoas entre outras doenças associado e causar insegurança e a intranquilidade dos moradores e de toda população, a promoverem no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da publicação deste Edital, com a limpeza de seu terreno, provar que o fez ou apresentar defesa, sob pena de multa de 100 (cem) Unidades Fiscais Municipais (UFM), nos termos da Lei n'1.432 de 05/04/2021, por infração ao art. 1° da 1.379/2019, em que findo o prazo, Secretaria Municipal de Infraestrutura, executará o serviço de limpeza e extração da sujeira sem prévio aviso ou interpelação, ficando o proprietário ou possuidor do respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos municipais, pelas despesas realizadas e não sendo comprovado o recolhimento da multa implicará e das despesas do serviço de limpeza, implicará no encaminhamento dos autos para inscrição em Dívida Ativa do município e posterior cobrança executiva judicial, não sendo reconhecido recurso que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade, representação).

SETOR AEROPORTO

FRANCISCO PEREIRA BRAVO	009332101-34	AV: GRACIEME MACHADO DE FREITAS QD.08 LT.16 SETOR AEROPORTO	27//03/2025

Publicado por:
Nara Nubia de Cabral Pina
Código Identificador:4AD70022

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N° 108/2025

Contrato n°108/2025
Contratante:MUNICÍPIO DE MARA ROSA,0
Contratada: GERALDO EUSTAQUIO BESSA FILHO 01516842197
Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA PEDAGOGICA E ORIENTAÇÕES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS RECURSOS DO GOVERNO

FEDERAL, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.
Valor: R$18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).
Dotação:12.361.403.2027.339039-65 FICHA 204 FONTE 101
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, ART. 75, INCISO II
Data da Assinatura:27/03/2025
Processo:2526/2025
Dispensa de Licitação:129/2025

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:DAA641B6

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°258/2025, DE 28 MARÇO DE 2025.

"Declara a Dispensa de Licitação para a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de aulas de Jiu Jitsu,atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer."

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de aulas de Jiu Jitsu, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.
CONSIDERANDO que a contratação empresa especializada para o serviço de aulas de Jiu Jitsu, o principal objetivo é oferecer aulas de Jiu Jitsu para crianças e adolescentes, promovendo o desenvolvimento físico, psicológico e social, além de ensinar valores como disciplina, respeito e perseverança, sendo fundamental a presença de profissionais treinados e especializados para treinar os alunos para prevenir e agir rapidamente em situações de risco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.
CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de aulas de Jiu Jitsu, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

DECRETA:

Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de aulas de Jiu Jitsu, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da empresa **CENTRO DE TREINAMENTO DE ARTES MARCIAIS LTDA**, CNPJ. n° 59.866.810/0001-78**,** neste ato representada pela **Sr(a). DEMILDE FERREIRA DA SILVA NUNES**, inscrito(a) no CPF sob n.º 003.263.451-08
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);em favor da empresa **CENTRO DE TREINAMENTO DE ARTES MARCIAIS LTDA**, CNPJ. n° 59.866.810/0001-78**,**para a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de aulas de Jiu Jitsu, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **43119212 CENTRO DE TREINAMENTO DE ARTES MARCIAIS LTDA**, CNPJ. n° 59.866.810/0001-78**,** para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

Mara Rosa, de 28 de março de 2025.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:65DB5A08

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N° 111/2025

Contrato n°111/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE MARA ROSA
Contratada:43119212 CENTRO DE TREINAMENTO DE ARTES MARCIAIS LTDA,
CNPJ. n° 59.866.810/0001-78
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AULAS DE JIU JITSU, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER.
Valor:R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)
Dotação: 27.811.720.2.032.339039-05 FICHA 261 FONTE 100
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021
Processo: 2610/2025
Dispensa: 131/2025

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:EA0D5D8D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 - REPUBLICADO – TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, com sede na Avenida Ino Rezende, Quadra 01A, Lote 01A, Residencial Michelangelo, no Ipê Shopping no Município de Mineiros-GO, torna público, que fará realizar no dia **14 de Abril de 2025**, em sessão pública eletrônica realizada na plataforma **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, a partir das **09:00 (nove) horas** - horário de Brasília, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** tipo menor preço por item para Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, material de asseio e higiene, material de copa e cozinha, pelo sistema de Registro de Preço, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, do município de Mineiros -- GO. Fim do cadastramento das propostas 14/04/2025 às 008hrs00min. Início da sessão pública no dia 14/04/2025 às 09hs00min. O edital e o recebimento da proposta estará disponível a partir de 20/03/2025, encontra-se disponível, na íntegra, nos endereços www.mineiros.go.gov.br, http://bnc.org.br e www.gov.br/pncp/pt-br/pncp .
Frisa-se que ao presente Pregão é Regido pela Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 004/2024, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

PAULA REGINA CARRIJO NOVAIS
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:D67FB685

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2025

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES - mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no **dia 10 de abril de 2025, às 08h15min**, no sitio, http://bnc.org.br; licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO,** pelo critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE,** para **aquisição de combustíveis, atendendo as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES**. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo, na sede da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior no horário de expediente, das 07h às 17 horas, em dias úteis, ou no sitio:www.unifimes.edu.br.

Mineiros/GO, 31 de março de 2025.

JEAN RICARDO TECHIO
Membro da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:0FD4845D

FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - FEMBOM
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2022020405-7

Nº. DO PROCESSO: 2025018927
CONTRATANTE: O FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/MINEIROS - FEMBOM, inscrito no CNPJ/MF nº. 05.921.795/0001-94.
CONTRATADA: A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30.
OBJETO: Consiste o presente aditivo a prorrogação de prazo, referente aos serviços de administração, gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva, em atendimento a frota do FEMBOM.
VIGÊNCIA: O presente aditivo vigerá *de 31 de março a 30 de junho de 2025*.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DATA DE ASSINATURA: 26 de março de 2025.

MAJOR QOC ROBERTO CEZAR LIMA TOSTA
Gestor do FEMBOM

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3D482B8D

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Nº. DO PROCESSO: 2025013810
MODALIDADE: Ato de Dispensa de Licitação
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.969.199/0001-75.
CONTRATADA: A empresa SUPERMERCADO GUIMARÃES – LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.558.578/0001-11.
OBJETO: Aquisição em caráter emergencial de gêneros alimentícios e complementos para manutenção e confecção dos lanches do SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, até a finalização do processo licitatório para o ano de 2025.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigerá por 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura**.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 24 de março de 2025.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Gestora do FMAS

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8937FB4F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2022020405-4

Nº. DO PROCESSO: 2025018930
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrito no CNPJ/MF nº. 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30.
OBJETO: Consiste o presente aditivo a prorrogação de prazo, referente aos serviços de administração, gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva, em atendimento a frota da Secretaria Municipal de Educação.
VIGÊNCIA: O presente aditivo vigerá *de 31 de março a 30 de junho de 2025*.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DATA DE ASSINATURA: 26 de março de 2025.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Gestora do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:CF3D1E95

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº. do Processo: *2025015507*
Contratante: MUNICIPIO DE MINEIROS, sediado nesta cidade à Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ/MF com o nº 02.316.537/0001-90, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
Contratado: SERRA DOURADA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.895.582/0001-23, com endereço na Rua 83, nº 848, Setor Sul - Goiânia/GO, CEP 74.083-195.
Objeto: aditivo para **prorrogar o prazo do *CONTRATO DE FORNECIMENTO de MATERIAL***, entabulado entre as partes em 05/03/2024 e publicado em 13/03/2024 (contrato nº 2023068740-6), decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2023, atualmente vigente até 12/03/2025, com acréscimo de valor.
Fundamentação Legal: normas legais e constitucionais reguladoras da matéria, com especial fundamentação no art. 57, II, art. 65, I, e § 1º, da Lei de Licitações e Contratos.
Vigência: O contrato passará a ter vigor até **12 de abril de 2025**.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, de acordo com o termo aditivo.
Data de Assinatura: 12 de março de 2025.

DJAN BARBOSA DE FREITAS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:E9CD6BF0

FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2022020405-6

Nº. DO PROCESSO: 2025018929
CONTRATANTE: O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUMTRAN, inscrito no CNPJ/MF nº. 11.694.100/0001-81.
CONTRATADA: A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30.
OBJETO: Consiste o presente aditivo a prorrogação de prazo, referente aos serviços de administração, gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva, em atendimento a frota do FUMTRAN.
VIGÊNCIA: O presente aditivo vigerá *de 31 de março a 30 de junho de 2025*.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DATA DE ASSINATURA: 26 de março de 2025.

SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA BRANDÃO
Gestor do FUMTRAN

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D4E5E160

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 539, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Designa membros para compor o Conselho Previdenciário e o Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mineiros – MINEIROSPREV e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas competências e atribuições legais, e, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Mineiros, a Lei Municipal nº. 1.583/2012 e o Regimento Interno do Conselho Previdenciário Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mineiros – MINEIROSPREV;

CONSIDERANDO as indicações e eleição dos membros para compor o Conselho Previdenciário e o Comitê de Investimentos do MINEIROSPREV;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados para compor o Conselho Previdenciário do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mineiros – MINEIROSPREV, observadas as determinações contidas na legislação pertinente, os seguintes membros, dos segmentos especificados a seguir:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

TITULARES: Rodrigo Barbosa de Oliveira e Sérgio Luiz Lima Alves de Oliveira;

SUPLENTE: Fernando Henrique Martins Cremonese.

II - REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

TITULARES: Esly Carvalho Vilela e Adelvair Silva Rezende;

SUPLENTE: Jusciane Damasceno Conceição.

III – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

TITULARES: Cenivaldo da Silva Mendes, Cíntia Aparecida Ferreira da Silva, Jenete Vilela Souza e Jéssica Lorrana Faria Martins.

SUPLENTE: Ilana Christie Nogueira Borges e Valéria Araújo Barretos.

Art. 2º. A presidência do Conselho Previdenciário será exercida pela servidora eleita ADELVAIR SILVA REZENDE.

Art. 3º. Os membros do Conselho Previdenciário terão mandato de 02 (dois) anos, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei 1.583/2012.

Art. 4º. Ficam designados para compor o Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mineiros – MINEIROSPREV, observadas as determinações contidas na legislação pertinente, os seguintes membros:

I - DIRETOR PRESIDENTE DO MINEIROSPREV.

TITULAR: Juno Santos Barbosa.

II – CONTROLE INTERNO DO MINEIROSPREV.

TITULAR: Marinele Silva Oliveira Giappichini.

III – MEMBROS DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO.

TITULARES: Esly Carvalho Vilela, Sérgio Luiz Lima Alves de Oliveira e Jenete Vilela Souza.

Art. 5º. A presidência do Comitê de Investimento será exercida pelo servidor eleito em votação entre os conselheiros e membros do Comitê ESLY CARVALHO VILELA.

Art. 6º. Os membros nomeados para o Comitê de Investimentos terão mandato de 02 (dois) anos, contados da nomeação, nos termos de seu Regimento Interno.
Art. 7º. Os serviços prestados pelos Conselheiros e Membros do Comitê de Investimento não serão remunerados.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo **seus efeitos ao dia 10 de março de 2025**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (27/03/2025).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:422A7CA4

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - IPREMIN
EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO NA ÁREA MEDICA HOSPITALAR Nº 01/2025

O **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MINEIROS (IPREMIN-SAÚDE),** Estado de Goiás, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 00.421.772/0001-05, representado neste ato pela Gestora Sra. Maria Conceição Costa dos Santos Luedy, nomeada através do Decreto nº 0456/2025, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.939/2019, **ESTARÁ RECEBENDO DOCUMENTAÇÃO DE INTERESSADOS PARA INGRESSAR AO CADASTRO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA NA ÁREA MÉDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAL, LABORATORIAL,**

DIAGNOSTICO, HOSPITALAR, AUDITORIA PERICIAL DE FATURA E ANALISE DE CONTAS, E AUDITORIA PROSPECTIVA, a partir do dia 07 de março de 2025, das 8:00 as 16:00 horas, até o fim da vigência do credenciamento cuja contratações iniciais corresponderá à quantidade necessária à demanda do IPREMINSAÚDE. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (64) 3661-9423, email ipremin@mineiros.go.gov.br. O arquivo digital com a integra do Edital e seus anexos poderá ser obtido mediante e acesso ao link https://mineiros.go.gov.br/acesso-ainformacao/bids

MARIA CONCEIÇÃO COSTA DOS SANTOS LUEDY
Gestora do IPREMIN- Saude
Decreto nº 456/2025

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:FB8D79EE

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - IPREMIN
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2022020405-8

Nº. DO PROCESSO: 2025018940
CONTRATANTE: O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MINEIROS – IPREMIN-SAUDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.421.772/0001-05.
CONTRATADA: A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30.
OBJETO: Consiste o presente aditivo a prorrogação de prazo, referente aos serviços de administração, gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva, em atendimento a frota do IPREMIN.
VIGÊNCIA: O presente aditivo vigerá *de 31 de março a 30 de junho de 2025*.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DATA DE ASSINATURA: 26 de março de 2025.

MARIA CONCEIÇÃO COSTA DOS SANTOS LUEDY
Gestora do IPREMIN

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:DCC3A00D

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MINEIROS - MINEIROS-PREVI
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2022020405-9

Nº. DO PROCESSO: 2025018775
CONTRATANTE: O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mineiros – MINEIROSPREVI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.002.963/0001-48.
CONTRATADA: A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30.
OBJETO: Consiste o presente aditivo a prorrogação de prazo, referente aos serviços de administração, gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva, em atendimento a frota do MINEIROSPREVI.
VIGÊNCIA: O presente aditivo vigerá *de 31 de março a 31 de junho de 2025*.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DATA DE ASSINATURA: 26 de março de 2025.

JUNO SANTOS BARBOSA
Gestor do Mineirosprevi

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7469AD63

PODER EXECUTIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 62 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023 2025016215

O MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO, com sede na Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, por intermédio da Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tornam público que em cumprimento às etapas previstas no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 004/2023, destinado à contratação temporária para prestação de serviços no Município de Mineiros, de acordo com a Lei Municipal nº 1.294/2006 e suas alterações, Edital nº 004/2023 e demais legislações vigentes, determina:

Fica convocado o candidato aprovado, em cadastro de reserva, constante do Anexo II, para que, no prazo constante do item 8.3 do Edital, apresentem na Superintendência de Recursos Humanos, localizada à Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO, os documentos necessários para a contratação, constantes do Anexo I, conforme Decreto nº 198, de 24 de fevereiro de 2022, o qual homologa o processo seletivo;
O horário de recebimento da documentação será de 08:00 às 11:30 horas e 13 horas às 17:30 horas;
O candidato que no prazo de 02(dois) dia úteis, não atender à convocação, será considerado como desistente e eliminado da lista de chamada do Processo Seletivo Público.

Mineiros (GO), 25 de março de 2025
.

WENDERSON DE ASSIS RODRIGUES
Sec Mun De Adm Tecnologia E Rec Humanos

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

• CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE;
• CÓPIA DO DOCUMENTO DE RESERVISTA
• CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR
• CÓPIA DA QUITAÇÃO ELEITORAL
• CÓPIA DO CPF
• CÓPIA DO COMPROVANTE PIS/PASEP
• CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO, CÓPIA DA PÁGINA COM A FOTO, OS DADOS PESSOAIS E DO ÚLTIMO CONTRATODE TRABALHO
• COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO;

CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO;
CÓPIA DO REGISTRO DE NASCIMENTOS DOS FILHOS MENORES DE 21 ANOS OU ATÉ 24 ANOS UNIVERSITÁRIOS E DEPENDENTES ECONOMICAMENTE;
CÓPIA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO – CNH;
01 FOTO 3X4;
CÓPIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO NO EDITAL Nº 001/2021
CÓPIA DO CPF E CARTEIRA DE IDENTIDADE DO(A) ESPOSO(A);
ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.
NÚMERO DA CONTA CORRENTE JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OU OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
DECLARAÇÃO DE BENS (RELAÇÃO DE BENS, CONSOANTE MODELO QUE SERÁ FORNECIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO);
EXAME MÉDICO ADMISSIONAL
19.CARTAO SUS

ANEXO II

CANDIDATOS CONVOCADOS
PROFESSOR- CADASTRO RESERVA

CLASSIF.	NOME	DATA DE NASCIMENTO
257º	EDILEUZA FERREIRA NUNES	30/10/1974

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:BFD93F31

PODER EXECUTIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº130 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023 2025013225

O MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO, com sede na Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, por intermédio da Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tornam público que em cumprimento às etapas previstas no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 002/2023, destinado à contratação temporária para prestação de serviços no Município de Mineiros, de acordo com a Lei Municipal nº 1.294/2006 e suas alterações, Edital nº 002/2023 e demais legislações vigentes, determina:

Fica convocado o candidato aprovado, em cadastro de reserva, constante do Anexo II, para que, no prazo constante do item 8.3 do Edital, apresentem na Superintendência de Recursos Humanos, localizada à Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO, os documentos necessários para a contratação, constantes do Anexo I, conforme Decreto nº 198, de 24 de fevereiro de 2022, o qual homologa o processo seletivo;
O horário de recebimento da documentação será de 08:00 às 11:30 horas e 13 horas às 17:30 horas;
O candidato que no prazo de 02(dois) dia úteis, não atender à convocação, será considerado como desistente e eliminado da lista de chamada do Processo Seletivo Público.

Mineiros (GO), 12 de março de 2025

WENDERSON DE ASSIS RODRIGUES
Sec Mun De Adm Tecnologia E Rec Humanos

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

• CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE;
• CÓPIA DO DOCUMENTO DE RESERVISTA
• CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR
• CÓPIA DA QUITAÇÃO ELEITORAL
• CÓPIA DO CPF
• CÓPIA DO COMPROVANTE PIS/PASEP
• CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO, CÓPIA DA PÁGINA COM A FOTO, OS DADOS PESSOAIS E DO ÚLTIMO CONTRATODE TRABALHO
• COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO;

CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO;
CÓPIA DO REGISTRO DE NASCIMENTOS DOS FILHOS MENORES DE 21 ANOS OU ATÉ 24 ANOS UNIVERSITÁRIOS E DEPENDENTES ECONOMICAMENTE;
CÓPIA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO–CNH.
01 FOTO 3X4;
CÓPIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO NO EDITAL Nº 002/2023;
CÓPIA DO CPF E CARTEIRA DE IDENTIDADE DO(A) ESPOSO(A);
ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.
NÚMERO DA CONTA CORRENTE JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DECLARAÇÃO DE BENS (RELAÇÃO DE BENS, CONSOANTE MODELO QUE SERÁ FORNECIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO);
EXAME MÉDICO ADMISSIONAL
CARTAO DO SUS

ANEXO II

Porteiro Servente – Cadastro de Reserva

CLASS.	Nº INSC	NOME CANDITADO	D.NASCIMENTO
182	0449	ANA APARECIDA DE JESUS CUNHA	17/08/1991

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:04FC9E82

PODER EXECUTIVO
ATO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2024064431

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, devidamente designado às suas atribuições e no uso das competências a si conferidas;

CONSIDERANDO a contratação da empresa **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MINEIROS – CDL**, especializada em prestação de serviços de proteção ao crédito;

CONSIDERANDO o permissivo do art. 74, *inciso I* da Lei 14.133/21, que dispõe acerca da inexigibilidade de licitação para contratação quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO a instauração do devido processo de inexigibilidade de licitação com a caracterização da inviabilidade de competição;

RESOLVE

I – Fica inexigível a licitação para a contratação da empresa **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MINEIROS – CDL,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.079.012/0001-53, com sede na Avenida José Joaquim de Resende, quadra 22, lote A, Centro, Mineiros-GO, visando a prestação de serviços
de proteção ao crédito, Câmara de Dirigentes Lojistas de Mineiros - CDL, para a inclusão
de dados no cadastro de inadimplentes, com o objetivo de viabilizar a redução de
inadimplência e a recuperação de créditos oriundos de receitas municipais, notadamente
no âmbito do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

II - A inexigibilidade de licitação declarada no item I tem por finalidade exclusiva a prestação de serviço acima descrita, no valor de **R$ 41.920,00 (quarenta e um mil e novecentos e vinte reais**, consoante Declarações de Disponibilidade Orçamentária e Financeira anexas ao processo administrativo.

III - As despesas decorrentes do presente ato correrão pela dotação própria do vigente orçamento, por conta da Secretaria solicitante, a qual deverá adotar as providências complementares cabíveis para a emissão das notas de empenho das despesas relacionadas.

IV - Este ato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme a Lei Federal 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco **(20/02/2025)**.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito de Mineiros

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:BCF81D3C

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. DO PROCESSO: 2024064431
MODALIDADE: ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa CÂMARA DE DIRIGENTES LOJSTAS DE MINEIROS, inscrita no CNPJ n° 00.079.012/0001-53.
OBJETO: Serviços de Proteção ao Crédito.
VIGÊNCIA: O Presente contrato vigerá por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 03 de março de 2025.

SÉRGIO LUIZ LIMA ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:91981D1C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AUTO DE INFRAÇÃO – 5273

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto 5273 Data: 27/03/2025
Ordem de Serviço: 202501692 Data: 25/02/2025

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: VALMIR DONIZETE FERRAREZI
CCP: 38551
CNPJ/CPF: 018.894.988-74

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
AUTUAR CONTRIBUINTE CONFORME DETERMINA ORDEM DE SERVIÇO Nº 202501692, POR DESCUMPRIMENTO DO EDITAL Nº 001/2025/SEMFAZ, REFERENTE À
LIMPEZA DE TERRENO SITO À RUA RUA JOAO MOREIRA SOBRINHO, QD.76, LT.18, SETOR PEROBEIRA, CCI: 17505. NOTIFICAÇÃO FISCAL ATRAVÉS DO EDITAL Nº
001/2025/SEMFAZ, PUBLICADO NO PLACARD MUNICIPAL NA DATA DE 27/01/2025. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 06º, INCISO VII E ARTIGO 41º DO
CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA 1998. O AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME EXPOSTO NO ARTIGO 6º DO DECRETO 448/2025, DEVERÁ SER LAVRADO
INDIVIDUALMENTE PARA CADA LOTE SUJO, OU SEJA, APLICAR A MULTA INDIVIDUALMENTE PARA CADA IMÓVEL NO VALOR DE 100 UVFM, CONFORME O ART. 121
DO CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL ALTERADO PELA LEI Nº 2202/2024 E ANEXOS I E II DO DECRETO Nº 448/2025.

INFRAÇÃO
Por descumprir a imposição constante no Edital de Notificação de Limpeza de terrenos baldios, casas, construções abandonadas ou desocupadas localizadas no
perímetro urbano do município de Mineiros-Go
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansao urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O nao cumprimento desta imposiçao sujeita o proprietário as mesmas normas prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.

PENALIDADE
Artigo 121º (Alterado pela lei nº 2.202 de 12/12/2024, e regulamentado pelo Decreto 448 de 24/02/2025) - Por infração a qualquer dispositivo deste código não especificado, poderão ser aplicadas multas ao infrator no valor de 50 a 200 UVFM.
Artigo 118º do Código de Postura Municipal (Alterado pela lei nº 2.202 de 12/12/2024, e regulamentado pelo Decreto 448 de 24/02/2025) - Na infração de qualquer dos dispositivos desta Lei relativo à higiene pública, poderão ser impostas multas correspondentes aos seguintes valores:
III - de 50 a 100 UVFM nos casos de higiene de lotes e habitações em geral;
Natureza da penalidade: Natureza GRAVE (100 UVFM) conforme o Artº 41, anexos I e II do Decreto Nº 448 de 24/02/2025.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO
Duam 10676073 Valor 450,00 reais

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciencia, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correçoes, com as deduções legais, ou apresentar impugnaçao junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

FISCAIS
MARCELO PACHECO MENEZES - MATRICULA- 4135

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:50E87592

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AUTO DE INFRAÇÃO – 5267

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto 5267 Data: 27/03/2025
Ordem de Serviço: 202501692 Data: 25/02/2025

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: FRANCISCO JOSE DO VALE

CCP: 4528
CNPJ/CPF: 013.789.511-90

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
AUTUAR CONTRIBUINTE CONFORME DETERMINA ORDEM DE SERVIÇO Nº 202501692, POR DESCUMPRIMENTO DO EDITAL Nº 001/2025/SEMFAZ, REFERENTE À LIMPEZA DE TERRENO SITO À **RUA JOÃO MOREIRA SOBRINHO, QD.78, LT.14, SETOR PEROBEIRA, CCI: 17541**. NOTIFICAÇÃO FISCAL ATRAVÉS DO EDITAL Nº 001/2025/SEMFAZ, PUBLICADO NO PLACARD MUNICIPAL NA DATA DE 27/01/2025. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 06º, INCISO VII E ARTIGO 41º DO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA 1998. O AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME EXPOSTO NO ARTIGO 6º DO DECRETO 448/2025, DEVERÁ SER LAVRADO INDIVIDUALMENTE PARA CADA LOTE SUJO, OU SEJA, APLICAR A MULTA INDIVIDUALMENTE PARA CADA IMÓVEL NO VALOR DE 100 UVFM, CONFORME O ART. 121 DO CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL ALTERADO PELA LEI Nº 2202/2024 E ANEXOS I E II DO DECRETO Nº 448/2025

INFRAÇÃO
Por descumprir a imposição constante no Edital de Notificação de Limpeza de terrenos baldios, casas, construções abandonadas ou desocupadas localizadas no
perímetro urbano do município de Mineiros-Go
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansao urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O nao cumprimento desta imposiçao sujeita o proprietário as mesmas normas prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.

PENALIDADE
Artigo 121º (Alterado pela lei nº 2.202 de 12/12/2024, e regulamentado pelo Decreto 448 de 24/02/2025) - Por infração a qualquer dispositivo deste código não especificado, poderão ser aplicadas multas ao infrator no valor de 50 a 200 UVFM.
Artigo 118º do Código de Postura Municipal (Alterado pela lei nº 2.202 de 12/12/2024, e regulamentado pelo Decreto 448 de 24/02/2025) - Na infração de qualquer dos dispositivos desta Lei

relativo à higiene pública, poderão ser impostas multas correspondentes aos seguintes valores:
III - de 50 a 100 UVFM nos casos de higiene de lotes e habitações em geral;
Natureza da penalidade: Natureza GRAVE (100 UVFM) conforme o Artº 41, anexos I e II do Decreto Nº 448 de 24/02/2025.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO
Duam 10676008 Valor 450,00 reais

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciencia, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correçoes, com as deduções legais, ou apresentar impugnaçao junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

FISCAIS
MARCELO PACHECO MENEZES - MATRICULA- 4135

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:045F004B

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AUTO DE INFRAÇÃO 5268

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto 5268 Data: 27/03/2025
Ordem de Serviço: 202501692 Data: 25/02/2025

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: JOSE VIVALDO DE SOUZA
CCP: 17481
CNPJ/CPF: 151.978.751-00

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
AUTUAR CONTRIBUINTE CONFORME DETERMINA ORDEM DE SERVIÇO Nº 202501692, POR DESCUMPRIMENTO DO EDITAL Nº 001/2025/SEMFAZ, REFERENTE À LIMPEZA DE TERRENO SITO **À AV. RIO VERDINHO, QD.78, LT.04, SETOR PEROBEIRA, CCI: 17531**. NOTIFICAÇÃO FISCAL ATRAVÉS DO EDITAL Nº 001/2025/SEMFAZ, PUBLICADO NO PLACARD MUNICIPAL NA DATA DE 27/01/2025. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 06º, INCISO VII E ARTIGO 41º DO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA 1998. O AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME EXPOSTO NO ARTIGO 6º DO DECRETO 448/2025, DEVERÁ SER LAVRADO INDIVIDUALMENTE PARA CADA LOTE SUJO, OU SEJA, APLICAR A MULTA INDIVIDUALMENTE PARA CADA IMÓVEL NO VALOR DE 100 UVFM, CONFORME O ART. 121 DO CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL ALTERADO PELA LEI Nº 2202/2024 E ANEXOS I E II DO DECRETO Nº 448/2025

INFRAÇÃO
Por descumprir a imposição constante no Edital de Notificação de Limpeza de terrenos baldios, casas, construções abandonadas ou desocupadas localizadas no
perímetro urbano do município de Mineiros-Go
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansao urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O nao cumprimento desta imposiçao sujeita o proprietário as mesmas normas prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.

PENALIDADE
Artigo 121º (Alterado pela lei nº 2.202 de 12/12/2024, e regulamentado pelo Decreto 448 de 24/02/2025) - Por infração a qualquer dispositivo deste código não especificado, poderão ser aplicadas multas ao infrator no valor de 50 a 200 UVFM.
Artigo 118º do Código de Postura Municipal (Alterado pela lei nº 2.202 de 12/12/2024, e regulamentado pelo Decreto 448 de 24/02/2025) - Na infração de qualquer dos dispositivos desta Lei relativo à higiene pública, poderão ser impostas multas correspondentes aos seguintes valores:
III - de 50 a 100 UVFM nos casos de higiene de lotes e habitações em geral;
Natureza da penalidade: Natureza GRAVE (100 UVFM) conforme o Artº 41, anexos I e II do Decreto Nº 448 de 24/02/2025.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO
Duam 10676011 Valor 450,00 reais

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciencia, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correçoes, com as deduções legais, ou apresentar impugnaçao junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

FISCAIS
MARCELO PACHECO MENEZES - MATRICULA- 4135

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:08C87FD4

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AUTO DE INFRAÇÃO – 5271

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto 5271 Data: 27/03/2025
Ordem de Serviço: 202501692 Data: 25/02/2025

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: SEBASTIÃO DIVINO DA SILVA
CCP: 4857
CNPJ/CPF: 018.894.988-74

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
AUTUAR CONTRIBUINTE CONFORME DETERMINA ORDEM DE SERVIÇO Nº 202501692, POR DESCUMPRIMENTO DO EDITAL Nº 001/2025/SEMFAZ, REFERENTE À LIMPEZA DE TERRENO SITO À **AV. RIO VERDINHO, QD.77, LT.05, SETOR PEROBEIRA, CCI: 17512**. NOTIFICAÇÃO FISCAL ATRAVÉS DO EDITAL Nº 001/2025/SEMFAZ, PUBLICADO NO PLACARD MUNICIPAL NA DATA DE 27/01/2025. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 06º, INCISO VII E ARTIGO 41º DO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA 1998. O AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME EXPOSTO NO ARTIGO 6º DO DECRETO 448/2025, DEVERÁ SER LAVRADO INDIVIDUALMENTE PARA CADA LOTE SUJO, OU SEJA, APLICAR A MULTA INDIVIDUALMENTE PARA CADA IMÓVEL NO VALOR DE 100 UVFM, CONFORME O ART. 121 DO CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL ALTERADO PELA LEI Nº 2202/2024 E ANEXOS I E II DO DECRETO Nº 448/2025

INFRAÇÃO
Por descumprir a imposição constante no Edital de Notificação de Limpeza de terrenos baldios, casas, construções abandonadas ou desocupadas localizadas no
perímetro urbano do município de Mineiros-Go
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansao urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O nao cumprimento desta imposiçao sujeita o proprietário as mesmas normas prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.

PENALIDADE
Artigo 121º (Alterado pela lei nº 2.202 de 12/12/2024, e regulamentado pelo Decreto 448 de 24/02/2025) - Por infração a qualquer dispositivo deste código não especificado, poderão ser aplicadas multas ao infrator no valor de 50 a 200 UVFM.
Artigo 118º do Código de Postura Municipal (Alterado pela lei nº 2.202 de 12/12/2024, e regulamentado pelo Decreto 448 de 24/02/2025) - Na infração de qualquer dos dispositivos desta Lei relativo à higiene pública, poderão ser impostas multas correspondentes aos seguintes valores:
III - de 50 a 100 UVFM nos casos de higiene de lotes e habitações em geral;

Natureza da penalidade: Natureza GRAVE (100 UVFM) conforme o Artº 41, anexos I e II do Decreto Nº 448 de 24/02/2025.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO
Duam 10676013 Valor 450,00 reais

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciencia, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correçoes, com as deduções legais, ou apresentar impugnaçao junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

FISCAIS
MARCELO PACHECO MENEZES - MATRICULA- 4135

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:44F26E31

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AUTO DE INFRAÇÃO – 5272

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto 5272 Data: 27/03/2025
Ordem de Serviço: 202501692 Data: 25/02/2025

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social:JESUS MARCELINO GUIMARÃES
CCP: 12838
CNPJ/CPF: 492.161.631-00

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
Autuar contribuinte por descumprir a imposição constante no Edital de Notificação de Limpeza de terrenos baldios, casas, construções abandonadas ou desocupadas localizadas no
perímetro urbano do município de Mineiros-Go. AUTUAR CONTRIBUINTE CONFORME DETERMINA ORDEM DE SERVIÇO Nº 202501692, POR DESCUMPRIMENTO DO EDITAL Nº 001/2025/SEMFAZ, REFERENTE À LIMPEZA DE TERRENO SITO À **AV. RIO VERDINHO, QD.77, LT.05, SETOR PEROBEIRA, CCI: 17512**. NOTIFICAÇÃO FISCAL ATRAVÉS DO EDITAL Nº 001/2025/SEMFAZ, PUBLICADO NO PLACARD MUNICIPAL NA DATA DE 27/01/2025. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 06º, INCISO VII E ARTIGO 41º DO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA 1998. O AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME EXPOSTO NO ARTIGO 6º DO DECRETO 448/2025, DEVERÁ SER LAVRADO INDIVIDUALMENTE PARA CADA LOTE SUJO, OU SEJA, APLICAR A MULTA INDIVIDUALMENTE PARA CADA IMÓVEL NO VALOR DE 100 UVFM, CONFORME O ART. 121 DO CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL ALTERADO PELA LEI Nº 2202/2024 E ANEXOS I E II DO DECRETO Nº 448/2025.O INFRATOR É CONSIDERADO INFRATOR PRIMÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 448/2025

INFRAÇÃO
Por descumprir a imposição constante no Edital de Notificação de Limpeza de terrenos baldios, casas, construções abandonadas ou desocupadas localizadas no
perímetro urbano do município de Mineiros-Go
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansao urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O nao cumprimento desta imposiçao sujeita o proprietário as mesmas normas prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.

PENALIDADE
Artigo 121º (Alterado pela lei nº 2.202 de 12/12/2024, e regulamentado pelo Decreto 448 de 24/02/2025) - Por infração a qualquer dispositivo deste código não especificado, poderão ser aplicadas multas ao infrator no valor de 50 a 200 UVFM.
Artigo 118º do Código de Postura Municipal (Alterado pela lei nº 2.202 de 12/12/2024, e regulamentado pelo Decreto 448 de 24/02/2025) - Na infração de qualquer dos dispositivos desta Lei relativo à higiene pública, poderão ser impostas multas correspondentes aos seguintes valores:
III - de 50 a 100 UVFM nos casos de higiene de lotes e habitações em geral;
Natureza da penalidade: Natureza GRAVE (100 UVFM) conforme o Artº 41, anexos I e II do Decreto Nº 448 de 24/02/2025.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO
Duam 10676069 Valor 450,00 reais

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciencia, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correçoes, com as deduções legais, ou apresentar impugnaçao junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

FISCAIS
MARCELO PACHECO MENEZES - MATRICULA- 4135

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:CAA3F6CC

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AUTO DE INFRAÇÃO - 5170

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto 5170 Data: 13/02/2025
Ordem de Serviço: 202500203 Data: 27/01/2025

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: JANAINA BRANDAO NEVES
CCP: 99844
CNPJ/CPF: 032.018.971-67

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
AUTUAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO FISCAL REFERENTE À LIMPEZA DE TERRENO SITO À ALAMEDA DAS VIOLETAS, QUADRA 01, LOTE 07, SETOR JARDIM FLORENÇA, CCI: 32762 INTIMAÇÃO FISCAL NO SISTEMA PRODATA Nº 3053. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025004337. REFERENTE AO ARTIGO 41º DO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA 1998

INFRAÇÃO
TERRENO SUJO
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansao urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O nao cumprimento desta imposiçao sujeita o proprietário as mesmas normas prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.

PENALIDADE
Artigo 121- Por infraçao a qualquer dispositivo deste código nao especificado, poderao ser aplicadas multas ao infrator no valor de 10,00 a 100,00 reais.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO
Duam 10563353 Valor 100,00 reais

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciencia, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correçoes, com as deduções legais, ou apresentar impugnaçao junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

FISCAIS
WILLIAM DE JESUS STOLL

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:E4712DED

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AUTO DE INFRAÇÃO 5275

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto 5275 Data: 28/03/2025
Ordem de Serviço: 202501692 Data: 25/02/2025

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: ESPOLIO DE OSWALDO JOSE DE SOUZA
CCP: 22965
CNPJ/CPF: 012.697.711-91

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
AUTUAÇÃO CONFORME DETERMINA ORDEM DE SERVIÇO Nº 202501692, POR DESCUMPRIMENTO DO EDITAL Nº 001/2025/SEMFAZ, REFERENTE À LIMPEZA DE TERRENOS SITO À: **AV. RIO VERDINHO, QD.77, LT.06, SETOR PEROBEIRA, CCI: 17513; AV. RIO VERDINHO, QD.77, LT.10, SETOR PEROBEIRA, CCI: 17517; AV. RIO VERDINHO, QD.78, LT.08, SETOR PEROBEIRA, CCI: 17535; RUA JOÃO MOREIRA SOBRINHO, QD.79, LT.01, SETOR PEROBEIRA, CCI: 17548;** NOTIFICAÇÃO FISCAL ATRAVÉS DO EDITAL Nº 001/2025/SEMFAZ, PUBLICADO NO PLACARD MUNICIPAL NA DATA DE 27/01/2025. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 06º, INCISO VII E ARTIGO 41º DO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA 1998. O AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME EXPOSTO NO ARTIGO 6º DO DECRETO 448/2025, DEVERÁ SER LAVRADO INDIVIDUALMENTE PARA CADA LOTE SUJO, OU SEJA, APLICAR A MULTA INDIVIDUALMENTE PARA CADA IMÓVEL NO VALOR DE 100 UVFM, CONFORME O ART. 121 DO CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL ALTERADO PELA LEI Nº 2202/2024 E ANEXOS I E II DO DECRETO Nº 448/2025.

INFRAÇÃO
Por descumprir a imposição constante no Edital de Notificação de Limpeza de terrenos baldios, casas, construções abandonadas ou desocupadas localizadas no
perímetro urbano do município de Mineiros-Go
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansao urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O nao cumprimento desta imposiçao sujeita o proprietário as mesmas normas prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.

PENALIDADE
Artigo 121º (Alterado pela lei nº 2.202 de 12/12/2024, e regulamentado pelo Decreto 448 de 24/02/2025) - Por infração a qualquer dispositivo deste código não especificado, poderão ser aplicadas multas ao infrator no valor de 50 a 200 UVFM.
Artigo 118º do Código de Postura Municipal (Alterado pela lei nº 2.202 de 12/12/2024, e regulamentado pelo Decreto 448 de 24/02/2025) - Na infração de qualquer dos dispositivos desta Lei relativo à higiene pública, poderão ser impostas multas correspondentes aos seguintes valores:
III - de 50 a 100 UVFM nos casos de higiene de lotes e habitações em geral;
Natureza da penalidade: Natureza GRAVE (100 UVFM) conforme o Artº 41, anexos I e II do Decreto Nº 448 de 24/02/2025.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO
Duam 10676167 Valor 450,00 reais
Duam 10676168 Valor 450,00 reais
Duam 10676169 Valor 450,00 reais
Duam 10676170 Valor 450,00 reais

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciencia, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correçoes, com as deduções legais, ou apresentar impugnaçao junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

FISCAIS
MARCELO PACHECO MENEZES - MATRICULA- 4135

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:9F0DD7DA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AUTO DE INFRAÇÃO – 5274

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto 5274 Data: 27/03/2025
Ordem de Serviço 202503192 Data: 27/03/2025

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: ESPOLIO- TARCIDIO JOSÉ DE FREITAS E S/M
CCP: 1534
CNPJ/CPF: 133.077.971-15

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
AUTUAÇÃO CONFORME DETERMINA ORDEM DE SERVIÇO Nº 202503197, POR DESCUMPRIMENTO DO EDITAL Nº 001/2025/SEMFAZ, REFERENTE À LIMPEZA DE TERRENO SITO À RUA NV 06 (AVENIDA BOA VISTA), QD.30, LT.02, SETOR BOA VISTA, CCI: 11338 E AVENIDA BOA VISTA ESQ. COM RUA CARLITO JOSÉ DE FREITAS, QD.30, LT.03, SETOR BOA VISTA CCI: 11339. NOTIFICAÇÃO FISCAL ATRAVÉS DO EDITAL Nº 001/2025/SEMFAZ, PUBLICADO NO PLACARD MUNICIPAL NA DATA DE 27/01/2025. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 06º, INCISO VII E ARTIGO 41º DO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA 1998. MULTA LANÇADA CONFORME DETERMINA O ARTIGO 121º DO CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL, ALTERADO PELA LEI Nº 2.202 DE 12/12/2024 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 448 DE 24/02/2025. O INFRATOR É CONSIDERADO INFRATOR PRIMÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 448/2025.

INFRAÇÃO
AUTUAÇÃO EDITAL N º 001/2025/SEMFAZ
Autuar contribuinte por descumprir a imposição constante no Edital de Notificação de Limpeza de terrenos baldios, casas, construções abandonadas ou desocupadas localizadas no perímetro urbano do município de Mineiros-Go.

PENALIDADE
Artigo 121º (Alterado pela lei nº 2.202 de 12/12/2024, e regulamentado pelo Decreto 448 de 24/02/2025) - Por infração a qualquer dispositivo deste código não especificado, poderão ser aplicadas multas ao infrator no valor de 50 a 200 UVFM.

Artigo 118º do Código de Postura Municipal (Alterado pela lei nº 2.202 de 12/12/2024, e regulamentado pelo Decreto 448 de 24/02/2025) - Na infração de qualquer dos dispositivos desta Lei relativo à higiene pública, poderão ser impostas multas correspondentes aos seguintes valores:
III - de 50 a 100 UVFM nos casos de higiene de lotes e habitações em geral;
Natureza da penalidade: Natureza GRAVE (100 UVFM) conforme o Artº 41, anexos I e II do Decreto Nº 448 de 24/02/2025.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO
Duam 10676077 Valor 450,00
Duam 10676078 Valor 450,00

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnaçao junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

FISCAL
FERNANDA STEPHAN

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7CAFDF6C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AUTO DE INFRAÇÃO – 5276

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto 5276 Data: 28/03/2025
Ordem de Serviço 202503192 Data: 26/03/2025

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome / Razão Social: ATAIDE SANDOVAL MOREIRA
CNPJ/CPF: 155.953.908-91

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
AUTUAÇÃO CONFORME DETERMINA ORDEM DE SERVIÇO Nº 202503197, POR DESCUMPRIMENTO DO EDITAL Nº 001/2025/SEMFAZ, REFERENTE À LIMPEZA DE TERRENO SITO À RUA DOS CORINOS, QD.30, LTS. 13, 14 E 15, SETOR BOA VISTA, CCI'S: 11349, 11350 E 11351. NOTIFICAÇÃO FISCAL ATRAVÉS DO EDITAL Nº 001/2025/SEMFAZ, PUBLICADO NO PLACARD MUNICIPAL NA DATA DE 27/01/2025. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 06º, INCISO VII E ARTIGO 41º DO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA 1998. MULTA LANÇADA CONFORME DETERMINA O ARTIGO 121º DO CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL, ALTERADO PELA LEI Nº 2.202 DE 12/12/2024 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 448 DE 24/02/2025. O INFRATOR É CONSIDERADO INFRATOR PRIMÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 448/2025.

INFRAÇÃO
AUTUAÇÃO EDITAL N º 001/2025/SEMFAZ
Autuar contribuinte por descumprir a imposição constante no Edital de Notificação de Limpeza de terrenos baldios, casas, construções abandonadas ou desocupadas localizadas no perímetro urbano do município de Mineiros-Go.

PENALIDADE
Artigo 121º (Alterado pela lei nº 2.202 de 12/12/2024, e regulamentado pelo Decreto 448 de 24/02/2025) - Por infração a qualquer dispositivo deste código não especificado, poderão ser aplicadas multas ao infrator no valor de 50 a 200 UVFM.

Artigo 118º do Código de Postura Municipal (Alterado pela lei nº 2.202 de 12/12/2024, e regulamentado pelo Decreto 448 de 24/02/2025) - Na infração de qualquer dos dispositivos desta Lei relativo à higiene pública, poderão ser impostas multas correspondentes aos seguintes valores:
III - de 50 a 100 UVFM nos casos de higiene de lotes e habitações em geral;
Natureza da penalidade: Natureza GRAVE (100 UVFM) conforme o Artº 41, anexos I e II do Decreto Nº 448 de 24/02/2025.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO
Duam 10676173 Valor 450,00
Duam 10676174 Valor 450,00
Duam 10676175 Valor 450,00

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnaçao junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

FISCAL
FERNANDA STEPHAN

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:310E28DA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AUTO DE INFRAÇÃO – 5279

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto 5279 Data: 28/03/2025
Ordem de Serviço 202503196 Data: 27/03/2025

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: JOSÉ CLAUDI ANDRADE LIMA
CNPJ/CPF: 836.019.881-00

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
AUTUAÇÃO CONFORME DETERMINA ORDEM DE SERVIÇO Nº 202503197, POR DESCUMPRIMENTO DO EDITAL Nº 001/2025/SEMFAZ, REFERENTE À LIMPEZA DE TERRENO SITO À RUA CARLITO JOSÉ DE FREITAS, QD.30, LT.04, SETOR BOA VISTA, CCI: 11340. NOTIFICAÇÃO FISCAL ATRAVÉS DO EDITAL Nº 001/2025/SEMFAZ, PUBLICADO NO PLACARD MUNICIPAL NA DATA DE 27/01/2025. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 06º, INCISO VII E ARTIGO 41º DO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA 1998. MULTA LANÇADA CONFORME DETERMINA O ARTIGO 121º DO CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL, ALTERADO PELA LEI Nº 2.202 DE 12/12/2024 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 448 DE 24/02/2025. O INFRATOR É CONSIDERADO INFRATOR PRIMÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 448/2025.

INFRAÇÃO
AUTUAÇÃO EDITAL N º 001/2025/SEMFAZ
Autuar contribuinte por descumprir a imposição constante no Edital de Notificação de Limpeza de terrenos baldios, casas, construções abandonadas ou desocupadas localizadas no perímetro urbano do município de Mineiros-Go.

PENALIDADE
Artigo 121º (Alterado pela lei nº 2.202 de 12/12/2024, e regulamentado pelo Decreto 448 de 24/02/2025) - Por infração a qualquer dispositivo deste código não especificado, poderão ser aplicadas multas ao infrator no valor de 50 a 200 UVFM.

Artigo 118º do Código de Postura Municipal (Alterado pela lei nº 2.202 de 12/12/2024, e regulamentado pelo Decreto 448 de 24/02/2025) - Na infração de qualquer dos dispositivos desta Lei relativo à higiene pública, poderão ser impostas multas correspondentes aos seguintes valores:
III - de 50 a 100 UVFM nos casos de higiene de lotes e habitações em geral;
Natureza da penalidade: Natureza GRAVE (100 UVFM) conforme o Artº 41, anexos I e II do Decreto Nº 448 de 24/02/2025.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO
Duam 10676195 Valor 450,00

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnaçao junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

FISCAL
FERNANDA STEPHAN

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D78095BD

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AUTO DE INFRAÇÃO – 5280

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO

Nº Auto 5280 Data: 28/03/2025
Ordem de Serviço 202503201 Data: 27/03/2025

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: FRANCISCO DE OLIVEIRA MARTINS NETO
CNPJ/CPF: 036.870.740-53

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
AUTUAÇÃO CONFORME DETERMINA ORDEM DE SERVIÇO Nº 202503197, POR DESCUMPRIMENTO DO EDITAL Nº 001/2025/SEMFAZ, REFERENTE À LIMPEZA DE TERRENO SITO À RUA CASTRO ALVES, QD.30, LT.08, SETOR BOA VISTA, CCI: 11344. NOTIFICAÇÃO FISCAL ATRAVÉS DO EDITAL Nº 001/2025/SEMFAZ, PUBLICADO NO PLACARD MUNICIPAL NA DATA DE 27/01/2025. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 06º, INCISO VII E ARTIGO 41º DO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA 1998. MULTA LANÇADA CONFORME DETERMINA O ARTIGO 121º DO CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL, ALTERADO PELA LEI Nº 2.202 DE 12/12/2024 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 448 DE 24/02/2025. O INFRATOR É CONSIDERADO INFRATOR PRIMÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 448/2025.

INFRAÇÃO
AUTUAÇÃO EDITAL N º 001/2025/SEMFAZ
Autuar contribuinte por descumprir a imposição constante no Edital de Notificação de Limpeza de terrenos baldios, casas, construções abandonadas ou desocupadas localizadas no perímetro urbano do município de Mineiros-Go.

PENALIDADE
Artigo 121º (Alterado pela lei nº 2.202 de 12/12/2024, e regulamentado pelo Decreto 448 de 24/02/2025) - Por infração a qualquer dispositivo deste código não especificado, poderão ser aplicadas multas ao infrator no valor de 50 a 200 UVFM.

Artigo 118º do Código de Postura Municipal (Alterado pela lei nº 2.202 de 12/12/2024, e regulamentado pelo Decreto 448 de 24/02/2025) - Na infração de qualquer dos dispositivos desta Lei relativo à higiene pública, poderão ser impostas multas correspondentes aos seguintes valores:
III - de 50 a 100 UVFM nos casos de higiene de lotes e habitações em geral;
Natureza da penalidade: Natureza GRAVE (100 UVFM) conforme o Artº 41, anexos I e II do Decreto Nº 448 de 24/02/2025.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO
Duam 10676198 Valor 450,00

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnaçao junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

FISCAL
FERNANDA STEPHAN

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:57412276

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 005 DE 27 DE MARÇO DE 2025

"Concede adiantamento a servidor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providencias".

O Gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas competências e atribuições que são conferidas;

Considerando a Resolução Normativa nº 007/1996 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

Considerando a necessidade no âmbito do Município de Mineiros, Estado de Goiás, da concessão de adiantamentos para custear despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a concessão de ADIANTAMENTO ao servidor **EDUARDO JOSÉ VERONA**, portador do CPF: 024.483.381-83, exercendo o cargo em comissão de Diretor Geral no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mineiros, no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).
Art. 2º - Os valores deverão ser depositados na conta bancária nº 17030704-0, Agência nº 0001, Banco 0260 (Banco Nubank), de titularidade do servidor.
Art. 3º - O valor concedido a título de adiantamento mencionado, descrito no art. 1º supra, é destinado a atender as despesas extraordinárias, de pronto pagamento, de pequeno valor, ou que ocorram em local distante da unidade pagadora.

Art. 4º A pecúnia somente poderá cobrir despesas conforme a classificação programática a seguir descrita:

Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
Material de Consumo - no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Art. 5º O prazo final para aplicação dos valores descritos no Art. 3º é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento dos valores.

Art. 6º Fica terminantemente proibida qualquer aplicação dos numerários fora do prazo marcado para seu emprego.

Art. 7º Designa-se o Chefe do Controle Interno para constatar e atestar a veracidade e legitimidade das despesas a serem pagas com os recursos do adiantamento.

Art. 8º A prestação de contas dar-se-á após a expiração do prazo para aplicação do suprimento, e deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Controle Interno, no prazo descrito no Art. 16 da Resolução Normativa nº 007/96.

Art. 9º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (27/03/2025).

CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
Diretor-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Decreto nº 011/2025

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:CB77D326

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2022020405-11

Nº. DO PROCESSO: 2025018790

CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41.
CONTRATADA: A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30.
OBJETO: Consiste o presente aditivo a prorrogação de prazo, referente aos serviços de administração, gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva, em atendimento a frota do SAAE.
VIGÊNCIA: O presente aditivo vigerá *de 31 de março a 30 de junho de 2025*.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DATA DE ASSINATURA: 26 de março de 2025.

CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
Gestor do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5F8F9D43

SUPERINTENDENCIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - PROCON
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2022020405-10

Nº. DO PROCESSO: 2025018937
CONTRATANTE: A SUPERINTENDENCIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - PROCON, inscrito no CNPJ/MF nº. 12.182.274/0001-28.
CONTRATADA: A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30.
OBJETO: Consiste o presente aditivo a prorrogação de prazo, referente aos serviços de administração, gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva, em atendimento a frota do PROCON.
VIGÊNCIA: O presente aditivo vigerá *de 31 de março a 30 de junho de 2025*.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DATA DE ASSINATURA: 26 de março de 2025.

DIANE SOUZA MOREIRA SILVA
Gestora do PROCON

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2CC0C4CA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Processo nº 2143/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**no uso de suas atribuições legais, e, em consonância com o disposto no inciso VIII do artigo 72 da Lei 14.133/2021;
CONSIDERANDO a demanda formalizada nos autos em análise, com a devida justificativa;
CONSIDERANDO o termo de referência apresentado, bem como o levantamento de preços realizado e compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico;
CONSIDERANDO que restou verificado os requisitos de habilitação e de qualificação mínima e as razões da escolha do fornecedor e do preço;
CONSIDERANDO que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos;
CONSIDERANDO o que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, especialmente no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021I;
RESOLVO:
Autorizar a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95,para a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preço praticados pela Administração Pública,conforme Termo de Referência e, ainda, por todos os motivos citados nos documentos constantes nos autos do processo em epígrafe;
Autorizar a realização da despesa no valor global de **R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais),** e a emissão da respectiva nota de empenho;
encaminhar os presentes autos à Superintendência de Licitação, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;
encaminhar ao Departamento de Contratos para a elaboração do contrato respectivo e providências complementares, com as cautelas legais.

Santa Helena de Goiás, 25 de março de 2025.

HÉLIO GOMES LOURENÇO
Gestor/Ordenador de Despesas do Executivo

DAISA ELAINE GIMENEZ

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:8AFACF6F

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº002/2025

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos Essencial (RENAME) e medicamentos extraído de processos judicializados, para atender demanda da Farmácia Publica Municipal, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Helena de Goiás. **DATA/HORARIO DE ABERTURA:** 09/04/2025 às 08h30min**. LOCAL:** https://bnccompras.com/Home/Login. **RETIRADA DO EDITAL:** Sede da Prefeitura Municipal ou no site: www.santahelena.go.gov.br.

Santa Helena de Goiás –GO, 27de março de2025.

DAISA ELAINE GIMENEZ BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 018/2025

Publicado por:
Andreia Fernandes Gouveia
Código Identificador:6BCAEB46

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 067/2023

CONTRATANTE: Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, inscrito noCNPJ sob o nº 02.056.711/0001-03. **CONTRATADA: TRISKLE CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 11.166.702/0001-66. **MODALIDADE:** Sétimo Termo Aditivodo Contrato nº 067/2023. **OBJETO:** Prorrogação da vigência e prazo de execução a partir de01/04/2025 até 29/06/2025. DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2025.
VIGÊNCIA: Período de 01/04/2025 até 29/06/2025.

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:E9D6F6F6

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 241, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

Coloca servidora municipal à disposição do Município de Rio Verde - GO e dá outras providências.

O PREFEITO O DE SANTA HELENADE GOIÁS,Estado de Goiás, no uso de suacompetência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDOo artigo 28, inciso I, da Lei nº 1.664, de 30 de novembro de 1992;
CONSIDERANDOo oficio nº 133/2025, expedido pelo Prefeito do município de Rio Verde - GO, oqual solicita cessão funcional da servidora concursada deste Município, Sra. **EVELYNNE GOMES SILVEIRA DA COSTA MARTINS**, àquele Município, durante o exercício de 2025;
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica à disposição do município de Rio Verde/GO a servidora pública municipal concursada,**EVELYNNE GOMES SILVEIRA DA COSTA MARTINS**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***. 137.161-**, no período de 01/04/2025 a 31/12/2025.
Art. 2º - O ônus do salário da servidora, acrescido dos encargos sociais e trabalhistas, será para o Município de Rio Verde/GO de 01 de abril de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás – GO, 28 de março de 2025.

IRIS MARTINS PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Fernandes Gouveia
Código Identificador:A1142B22

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 239, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a homologação da composição dos membros daJARI- Junta Administrativa de Recursos de Infrações - do Município de Santa Helena de Goiás.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem asConstituições da Públicae doEstado de Goiás, bem assim aLei Orgânica do Município;
CONSIDERANDOaLei Municipal n° 2.155/02, de 22 de maio de 2002, que dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI;
CONSIDERANDO que o mandato dos membros da JARI anterior se encerrou em 31 de dezembro de 2024, conforme disposto no Decreto Administrativo nº 235, de 09 de abril de 2024**;**
DECRETA:
Art. 1° Fica homologada a composição dos Membros da Junta de Recursos de Infrações -JARI- do Município de Santa Helena de Goiás - GO, para o mandato, até 31 de dezembro de 2026, a partir de 02 de janeiro de 2025, vedada a recondução, com atribuições, direitos, e deveres regidos pelaLei Municipal n° 2.155, de 22 de maio de 2002, da seguinte forma:

NOME	CARGO
FABIANA LEÃO RODRIGUES	Titular/Presidente
ÂNGELA BESSA ROCHA	Suplente

REPRESENTANTE DOS CONDUTORES DE VEICULOS

NOME	CARGO
MÁRCIO FARIA CAMPOS	Titular
LUCIANA PINHEIRO BORGES STEIN	Suplente

REPRESENTANTES DA DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOME	CARGO
NEUDA PEREIRA ROCHA	Titular
JOSÉ RAIMUNDO MARTINS	Suplente

Art. 2° A homologação dos membros titulares e suplentes para compor a Junta de Recursos de Infrações -JARI- do Município de Santa Helena de Goiás - GO, não gerará ônus e nem vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.
Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02. janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás – GO, 26 de março de 2025.

IRIS MARTINS PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Fernandes Gouveia
Código Identificador:E8D60ECC

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 242, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Comissão de Avaliação Patrimonial de Santa Helena de Goiás e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO**, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;
DECRETA:
Art. 1º Ficamnomeados, a partir do dia 28 de março de 2025, os seguintes servidores para compor a Comissão de Avaliação Patrimonial, abaixo especificados:

NOME DO SERVIDOR	CPF	CARGO
ARLOS DIVINO SOARES	***.041.591-**	GERENTE DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR-CDS - 1
VIRGILIO ALVES MARTINS	***.341.681-**	GERENTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COMPLEMENTAR-CDS - 1
ADENIR DE PAULA RODRIGUES JUNIOR	*** .375.071- **	SUPERINTENDENTE DE JUVENTUDE BÁSICA-CDS - 3
ACÁSSIO SOARES NUNES	***.980.531- **	GERENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA COMPLEMENTAR-CDS - 1
FRANCISCO LOPES DA SILVA	***.023.421-**	GERENCIA DE AEROPORTO E FERROVIA GERENTE-CDS 3
EVANDRO LEÃO DIAS	***.830.071- **	DIRETOR GERAL DA UPA - CDS-3
GEORGE LUIZ VELOSO	***.833.481- **	GERENTE DE HABITAÇÃO COMPLEMENTAR-CDS - 1
VITAL CESAR NUNES	***.566.121-**	ASSESSOR ESPECIAL II COMPLEMENTAR-AE-2
ARIEL ANTONIO FERREIRA DA SILVA	*** .791.951-**	SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE FROTAS BASICA-CDS-3
ERICA CRISTINA FERNANDES DE ARAUJO	***.441.701-**	ASSESSOR ESPECIAL IV

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás – GO, 28 de março de 2025.

IRIS MARTINS PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Fernandes Gouveia
Código Identificador:910415D4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA ALIANÇA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
(REPUBLICAÇÃO)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11 / 2025
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO, inscrito no CNPJ n° 01.313.113/0001-00, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **10 de abril de 2025, às 09 horas**, licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CUJO OBJETO É** O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme quantitativos, especificações e condições/exigências definidos no Edital e seus Anexos,** que reger-se-á sob as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7892/2013, alterado pelo Decreto nº 9488/2018, Dec. Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 2962/2025, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Dec. Federal nº 8538/2015. O Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Rua Goiás, nº 629, Centro – São João d'Aliança/GO, Fone (0xx62) 3438-1161/1943, no horário de expediente ou no site: **https://www.saojoaodalianca.go.gov.br,** na página ***(interface***) deste Pregão Eletrônico nº 11/2025.

São João d'Aliança/GO, 31 de março de 2025.

Publique-se.

RONILDO FONSECA MATTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Ronildo Fonseca Mattos
Código Identificador:5F41C7AA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
(REPUBLICAÇÃO)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12 / 2025
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO, inscrito no CNPJ n° 01.313.113/0001-00, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **11 de abril de 2025, às 09 horas**, licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PONTES, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme quantitativos, especificações e condições/exigências definidos no Edital e seus Anexos,** que reger-se-á sob as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 9488/2018, Decreto Municipal nº 2962/2025, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 163/2018 e Dec. Federal nº 8.538/2015. O Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Rua Goiás, nº 629, Centro – São João d'Aliança/GO, Fone (0xx62) 3438-1161/1943, no horário de expediente ou no site: **https://www.saojoaodalianca.go.gov.br,** na página ***(interface***) deste Pregão Eletrônico nº 12/2025.

São João d'Aliança/GO, 31 de março de 2025.

Publique-se.

RONILDO FONSECA MATTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Ronildo Fonseca Mattos
Código Identificador:638AEF34

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS PARA REALIZAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ABADIANIA-GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SOLICITAÇÃO FORNECIMENTO DE ORÇAMENTO A INTERRESSADOS EM PARTICIPAR PREGÃO PRESENCIAL
O DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES TORNA PUBLICO O INTERESSE CONTACTAR E SOLICITAR DAS EMPRESAS INTERESSADAS EM APRESENTAR PROPOSTAS DE ORÇAMENTOS, VISANDO PARTICIPAR DO PREGÃO PRESENCIAL, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS E ELETRONICOS PARA USO SAAE- SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE, PELO PERIODO DE 12 MESES ABADIANIA-GO, OS INTERESSADOS PODERÃO SOLICITAR MAIORES INFORMAÇOES PELO EMAIL-saaeabadianiacompras@hotmail.com ou pelo fone 62-3343-1323

EDSON JOSE DE FREITAS
Pregoeiro

ABADIANIA., 28 DE MARÇO DE 2025.

Publicado por:
Edson Jose de Freitas
Código Identificador:CC17AE8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO N° 71/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 71/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: MYLENA BASTOS DOS SANTOS GONTIJO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO- SEAPA.
VALOR GLOBAL: R$. 22.000,000 (VINTE E DOIS MIL REAIS).
VIGÊNCIA: 23/02/2025 Á 31/12/2025.
FUNDAMENTO: ATO DE INEXIGIBILIDADE N° 16/2025.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 28 DE MARÇO DE 2025.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:5186F547

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO N° 73/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 73/2025.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: JUDITH LÍVIA DE SOUSA-ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS.

VALOR GLOBAL: R$. 12.600,00 (DOZE MIL E SEICENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 11/03/2025 Á 31/12/2025.
FUNDAMENTO: ATO DE DISPENSA N° 066/2025.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 28 DE MARÇO DE 2025.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:C955E1E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO N° 74/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 74/2025.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: FLESHTEL COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA
OBJETO: OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DIRETA RÁDIO CHAMADAS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU.
VALOR GLOBAL: R$. 28.920,60 (VINTE E OITO MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 06/03/2025 Á 31/12/2025.
FUNDAMENTO: ATO DE INEXIGIBILIDADE N° 20/2025.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 28 DE MARÇO DE 2025.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:15BAAE3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATO DE DISPENSA N° 78/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 78/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: FUNERARIA BOA PAZ LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.
VALOR GLOBAL: R$. 49.000,00 (QUARENTA E NOVE MIL REAIS).
FUNDAMENTO: ATO DE DISPENSA N° 78/2025.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113.

ABADIÂNIA, 28 DE MARÇO DE 2025.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:B54C4DD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATO DE DISPENSA N° 79/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 79/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: FUNERARIA BOA PAZ LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS.
VALOR GLOBAL: R$. 31.500,00 (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).
FUNDAMENTO: ATO DE DISPENSA N° 79/2025.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113.

ABADIÂNIA, 28 DE MARÇO DE 2025.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:D0924EC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATO DE DISPENSA N° 008/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 8/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: 28.872.447 VIVIANE VIEIRA DA SILVA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ROUPAS COLLANS, SAIAS, MEIA CALÇA, SAPATILHA E REDE DE COQUE PARA ATENDER AS CRIANÇAS EM SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.
VALOR GLOBAL: R$. 8.550,00 (OITO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).
FUNDAMENTO: ATO DE DISPENSA N° 8/2025.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113.

ABADIÂNIA, 28 DE MARÇO DE 2025.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:B92AB512

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO N° 82/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 82/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: SEBASTIAO LEAL.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA.
VALOR GLOBAL: R$. 13.200,00(TREZE MIL E DUZENTOS REAIS).
FUNDAMENTO: ATO DE DISPENSA N° 82/2025.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113.

ABADIÂNIA, 28 DE MARÇO DE 2025.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:6917D6FF

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 026/2025.

Licitação: Dispensa de Licitação Lei nº 14.133/ 2021, Artigo 75, Inciso II. **Objeto**: Contratação de empresa especializada para aquisição de material químico para ser usado na manutenção e limpeza da fonte de água da praça João Elias Martins (praça da matriz), no decorrer do ano de 2025, visando atender a secretaria de obras, infraestrutura e planejamento urbano. **Valor Total:** R$ 7.548,00. **Vigência:** 28/03/2025 a 28/03/2026. **Recursos:** Dotações Orçamentárias: 15.541.1129.2.020.3.3.90.30.11 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E DEPARTAMENTOS– FICHA 0133. **Contratante**: O MUNICÍPIO DE ACREÚNA -GO. **Contratada**: **NIKELVANIA FERREIRA DE JESUS ALMEIDA ME. Data**: 28/03/2025. **Signatária (contratante)**: CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA -GO.

Publicado por:
Leticia Alves da Silva Fernandes
Código Identificador:03266D7C

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE N.º 027/2025.

Licitação: Dispensa de Licitação Lei nº 14.133/ 2021, Artigo 75, Inciso II. **Objeto**: Contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxilio na formação e elaboração de cestas de preço das compras públicas. **Valor Total:** R$ 41.592,00. **Vigência:** 28/03/2025 a 28/03/2026. **Recursos:** Dotações Orçamentárias: 04.122.4020.2.006.3.3.90.39.11– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS– FONTE 100. **Contratante**: O MUNICÍPIO DE ACREÚNA -GO. **Contratada**: **SANDERSON S. VILHARGA LTDA ME. Data**: 28/03/2025. **Signatária (contratante)**: CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA -GO.

Publicado por:
Leticia Alves da Silva Fernandes
Código Identificador:DB0E0011

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURILÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL DE AURILANDIA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO OO5/2025

AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS DE COURO E CARTEIRAS FUNCIONAIS

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE AURILÂNDIA-GO**, por meio do setor de licitações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.0 - Constitui o objeto desta Dispensa a aquisição de 13 (treze) IDENTIDADES FUNCIONAIS EM CARTÃO DE PVC, MEDINDO 85 x 55 mm, IMPRESSA FRETE E VERSO, COM ÍCONES DE SEGURAÇA: GUILHOCHE NEGATIVA, FUNDO DE SEGURANÇA NUMISMATICO COM BRASÃO INCORPORADO, MICRO-LETRAS POSITIVA, BRASÃO REPÚBLICA E CROMIA, FUNDO COM TRAMAS, MICRO-LETRAS DESTORCIDAS ; e

1.1 PORTA-DOCUMENTO FUNCIONAL "CARTEIRA", MODELO: DLS, CONFECCIONADA EM LEGÍTIMO COURO BOVINO (VAQUETA) DE 1ª QUALIDADE, DE COR PRETO, COM 2 BRASÕES EM METAL DOURADO (DO ESTADO NA CAPA E DA REPUBLICA INTERNO). MEDINDO ABERTA 70X115MM E FECHADA 80X115MM.

O intuito dessa publicação é ampliar a concorrência e conseguir o maior número de propostas para participar do referido procedimento, no qual todas as informações estão no site da Câmara Municipal de Aurilândia- GO (aurilandia.go.leg.br).

Prazo inicial para recebimento das propostas: 31/03/2025 às 08h00min

Prazo final de recebimento das propostas: 02/04/2025 às 17h:00m(horário de Brasília).

As propostas poderão ser encaminhadas tando por meio do E-mail: webmail.aurilandia.go.leg.br, no endereço Av. Cap. João Gomes Porto, S/N, Centro, Aurilândia - GO, 76120-000, mediante protocolo e via telefones (64) 99219-2893.

Aurilândia-GO, 28 de MARÇO de 2025.

LÁZARO JOSÉ DA ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Aurilândia-GO
Gesão 2025

Publicado por:
Divina Lúcia Oliveira Ferreira
Código Identificador:DA60133B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURILÂNDIA-GO AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

O Agente de Contratação do **Município de Aurilândia-GO**, no uso de suas atribuições, torna público que esta municipalidade realizará o **Credenciamento nº 002/2025, para o credenciamento de Leiloeiro Oficial** com estrutura para preparar, organizar e conduzir leilão eletrônico via web, para proceder à alienação onerosa de bens imóveis, bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, e veículos próprios inservíveis, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo. O **credenciamento estará aberto a partir do dia 02 de abril de 2025**, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital completo está disponível em https://www.aurilandia.go.gov.br, ou poderá ser solicitado pelo e-mail licitacao@aurilandia.go.gov.br.

Aurilândia-GO, 28 de março de 2025.

RENATO FERREIRA NEVES
Agente de Contratação

Publicado por:
Ademir Afonso Macedo
Código Identificador:A2D3BF86

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO COM TEMA "IMERSÃO NO ESPECTRO AUTISTA", PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E FAMÍLIAS COM CRIANÇAS AUTISTAS

AVISO DE DISPENSA 026/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

CONTRATANTE
Fundo Municipal de Saúde - Município de Bom Jesus - GO

OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de serviço de capacitação com tema "Imersão no espectro autista", para profissionais da saúde, educação e famílias com crianças autistas de Bom Jesus-GO. Torna-se público que o(a) Município de Bom Jesus, por meio do(a) Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus GO**,** na hipótese do art. 75, *inciso* ***II***, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$: 34.738,00 **(trinta e quatro mil setecentos e trinta e oito reais)**

Recebimentos das propostas:
Email: compras.saude@bomjesus.go.gov.br ou presencialmente no setor de compras da Secretaria de Saúde, com sede na Secretaria Municipal de Saúde – Praça Sebastião Antônio de Oliveira, Centro – Bom Jesus - GO.
Período de entrega das Proposta
De 28/03/2025 das 13 horas até 31/03/2025 as 16 horas.

Bom Jesus-GO, 17 de março de 2025.

GABRIEL TOMÁS SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Sandra Mendes Ferreira
Código Identificador:E355E159

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 016-/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS-GO, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n° **016/2025, Processo n° 2025002543**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM , tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, A SER REALIZADA EM REBOBINAMENTO E CONSERTO DE MOTORES ELÉTRICOS, MÁQUINAS DE LAVAR/SECAR E BEBEDOUROS DE ÁGUA, GELADEIRAS, PURIFICADOR DE ÁGUA DESTINADOS A ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS-GO**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.Data de início de envio de PROPOSTA: 01/04/2025. Data de encerramento do envio de PROPOSTA: 11/04/2025 às 08:30 horas.Data de abertura do pregão: 11/04/2025 às 09:00 horas. Disponibilização do edital, endereço eletrônicowww.portaldecompraspublicas.com.brewww.bomjesus.go.gov.br. Maiores informações podem ser obtidas através do telefone(64) 3608-8903.

Bom Jesus de Goiás-GO, 28 de março de 2025.

GABRIEL TOMAS SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Eli Alves
Código Identificador:0422D8D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
AVISO DE LICITAÇAO PE 017/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS-GO, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n° **017/2025, Processo n° 2025002546**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM , tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE BATERIAS AUTOMOTIVAS, INCLUINDO MATERIAL E SERVIÇOS DE TROCAS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS-GO**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.Data de início de envio de PROPOSTA: 02/04/2025. Data de encerramento do envio de PROPOSTA: 14/04/2025 às 08:30 horas.Data de abertura do pregão: 14/04/2025 às 09:00 horas. Disponibilização do edital, endereço eletrônicowww.portaldecompraspublicas.com.brewww.bomjesus.go.gov.br. Maiores informações podem ser obtidas através do telefone(64) 3608-8903.

Bom Jesus de Goiás-GO, 28 de março de 2025.

GABRIEL TOMAS SILVA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Eli Alves
Código Identificador:EE6BC25E

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

COMISSAO DE LICITAÇÃO
MANIFESTA INTERESSE EM CONTRATAÇÃO

O Município de Campos Verdes torna público o interesse em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO.,** para atender a demanda do Município de Campos Verdes**,** a Comissão Permanente de Licitação receberá propostas até as **10:00 Horas** do dia **02 de abril de 2025**, o processo correrá via dispensa de licitação do tipo menor preço item. Os projetos, demais documentos, e informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Campos Verdes. Centro, s/n°, CEP: 76515-000, fone (62) 98259-7334, e-mail: licitacaocamposverdes.dispensa@gmail.com ou no site www.camposverdes.go.gov.br,

Campos Verdes GO, 28/03/2025.

LUCAS PEREIRA BATISTA -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Lucas Pereira Batista
Código Identificador:D3654C27

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATO: 043/2024
PROCESSO: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: FMAS
CONTRATADO:ODOPAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA ME,PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ Nº 02.394.948/0001-02 COM SEDE EM PALMEIRAS DE GOIÁS-GO.**OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA E SERVIÇO DE TRANSLADO, COM VISTA AOS ATENDIMENTOS DAS NECESSIDADES DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO CARENTE,**

ASSITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL.ASSINATURA:25/03/2025.**VIGÊNCIA**: O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 9 (NOVE) MESES.**VALOR GLOBAL**: R$ 18.700,00(DEZOITO MIL, SETECENTOS REAIS).

JANDAIA-GO, 28 DE MARÇO DE 2025.

DANILO FERREIRA GOMES -
Prefeito.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:A5FE480B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA DE JANDAIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Jandaia – GO, torna público que fará realizar no dia **15/04/2025 às 08h:30min**, Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2025** - Tipo Menor Preço por item, objetivando **Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de urna funerária e serviço de translado, com vista aos atendimentos das necessidades de famílias em situação carente assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jandaia-GO.** Nos termos da Lei 14.133/21 e disposições do ato convocatório. O Edital completo e outros, estarão disponíveis no site www.jandaia.go.gov.br. Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Contratação através do E-mail: licitacao.2025pref@gmail.com ou na sala da Superintendência de Licitação pelo **Fone: (64)992194683** em horário comercial das 07:30min às 11:30min e das 13:00hs às 17:00hs. Jandaia, 27/03/2024.

LUÍS FERNANDO CANDIDO ALVES
Pregoeiro.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:93DEBB08

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLANDIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA por meio da sua agente de contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, torna pública a realização de PREGAO ELETRONICO, publicado no site oficial do Município e PNCP edital de Pregão Eletrônico n° 002/2025 - Registro de preços para possível aquisição, futura, eventual e parcelada de gêneros alimentícios, descartáveis, materiais de higiene, limpeza e itens de copa e cozinha, para atender as necessidades da prefeitura municipal, fundos e secretarias – Plataforma utilizada será BLL, //bll.org.br abertura será dia 10 de abril de 2025 às 09:00 horas. O edital estará à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: mozarlandia.go.gov.br/ ou no endereço acima mencionado. Maiores informações serão concedidas aos interessados, pelo e-mail: licitacaoecontratos@mozarlandia.go.gov.br Tel.:(62) 3348-7086.

ADRIELLY KATIUCIA PAULA DE MOURA
Agente de Contratação

Publicado por:
Adrielly Katiúcia Paula de Moura
Código Identificador:3DB608B4

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
INEXIGIBILIDADE Nº 060/2025

TERMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 921/2025,** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 060/2025**, objetivando a contratação de empresa especializada em aquisição de produtos destinados ao tratamento e referencia mento de agua.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento no art. 74, I, "c" da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 74:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - Para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

DO (A) CONTRATADO (A)

Entenda-se pela Inexigibilidade de Licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

COMMERCE ALL SERVIÇOS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 11.049.999/0001-80**, pelo valor total de **R$ 913,00 (novecentos e treze reais)**
Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 28 de março de 2025.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:E83A214D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DISP. LICITAÇÃO 109 - PROCESSO: 982/2025

Aviso de **CONTRATAÇÃO DIRETA** N° 109/2025

CONTRATANTE:
SECRETARIA/FUNDO. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO
SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAS E FERRAMENTAS PARA OFICINA MUNCIPAL

DATA DA PUBLICAÇÃO
31/03/2025

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: 02/04/2025

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:26691655

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DISP. LICITAÇÃO 110 - PROCESSO: 992/2025

Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA N° 110/2025

CONTRATANTE:
SECRETARIA/FUNDO. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MONTAGEM DE PALCO E SONARIZAÇÃO.

DATA DA PUBLICAÇÃO
30/03/2025

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: 02/04/2025

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:646B39CA

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE N° 76, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

"Nomeação e convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público de nº 001/2024, realizado pelo Município de Portelândia/GO e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição da República, a Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO e demais legislações aplicáveis, em especial a Lei Complementar Municipal de nº 10/2010, com alterações posteriores.
CONSIDERANDO a ocorrência da homologação do resultado final do Concurso Público de nº 001/2024, realizado pelo Município de Portelândia/GO, por meio do Decreto nº 84/2024, de 01 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás de nº 24.385, em 02 de outubro de 2024, no Diário Oficial do Município nº 3421, em 02 de outubro de 2024, e no jornal diário "Jornal Diário da Manhã", na edição de 07 de outubro de 2024;
DECRETA:
Art. 1º Ficam **NOMEADOS**, a partir de 31 de março de 2025, os candidatos aprovados e classificados nos cargos e áreas a seguir relacionados:

Professor		
Pessoa	**Situação**	**Classificação**
RYTA KÁSSIA RODRIGUES SILVA	Cadastro de reserva	7
MARLENE CAMPOS DE CASTRO	Cadastro de reserva	8
SANDRA DE ARAUJO NUNES	Cadastro de reserva	9
CARLA JOSÉLIA GOMES TEIXEIRA	Cadastro de reserva	10
RAMOYLES RODRIGUES FREITAS	Cadastro de reserva	11

Agente Administrativo		
Pessoa	**Situação**	**Classificação**
JAMES NEIVA FERREIRA	Cadastro de reserva	2

Motorista (D)		
Pessoa	**Situação**	**Classificação**
UELINTON BATISTA RODRIGUES	Cadastro de reserva	13
ANDERSON VITORINO SILVA	Cadastro de reserva	14
EDILBERTO HENRIQUE CAMARGO FIGUEIRA	Cadastro de reserva	15
EDINEI RODRIGUES RESENDE	Cadastro de reserva	16

Odontólogo		
Pessoa	**Situação**	**Classificação**
JESSIKA LUIZA FREITAS FERREIRA	Cadastro de reserva	2

Art. 2º Ficam **CONVOCADOS** os candidatos relacionados no art. 1º, a apresentaram documentos necessários para posse (Anexo I), no Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação, nos termos da legislação vigente
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (28/03/2025).

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal de Portelândia (GO)

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:696F2B83

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 47/2025

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 47/2025

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para prestação de serviço de fiscalização de obras de engenharia, pelo exercício financeiro de 2025, no interesse da Secretaria Municipal de Educação".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviço de fiscalização de obras de engenharia, para o uso na manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável de licitação a contratação de empresa para prestação de serviço de fiscalização de obras de engenharia no interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 33.000,00** (trinta e três mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, observando o valor mensal de **R$ 2.750,00** (dois mil setecentos e cinquenta reais), objeto do Processo Administrativo de n. 47/2025.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **FLAVIO BORGES REZENDE – ENGENHARIA (BORGES E REZENDE**

ENGENHARIA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 40.957.351/0001-00, estabelecida na Av. 05, S/N Quadra 16, Lote 09, Setor Sul, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, no valor especificado no art. 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - 35.35.12.361.0021.2.064 - 3.3.90.39.00**, Ficha: **348**, Sub Elemento: **05**, Recurso: **MOVIMENTO EDUCAÇÃO 25%**, Fonte de Recursos: **101**, Destinação de Recursos: **000**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 12 (dez) dias do mês de fevereiro de 2025.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Gestora do FME

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:D54B3811

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.461/2025

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n.461/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa para aquisição de material elétrico das escolas municipais, Escola Municipal Professora Celma Pereira Borges, Escola Maternal Dona Levinda Maria de Rezende e Escola de Tempo Integral. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Rezende no exercício do ano de 2025, conforme em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

item	Und medida	descrição	quantidade
1	UND	TOMADA INTERNA DUPLA	8
2	UND	PINO MACHO	8
3	UND	FITA ISOLANTE 20 MTS	2
4	UND	COLA FIXA FORTE	2
5	UND	CANALETA AUTO COLANTE	25
6	UND	TOMADA EXTERNA 10 A	12
7	UND	PARAFUSO COM BUCHA 6MM	30
8	MTS	CABO FLEX 2.5MM VERDE	100
9	MTS	CABO FLEX 2.5 MM VERMELHO	100
10	MTS	CABO FLEX 2.5 MM AZUL	100
11	UND	LAMPADA 40W LED	10
12	UND	SOQUETE	6

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, aos 28(vinte e oito) dias do mês de março de 2025.

ISABELA DE JESUS OLIVEIRA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:86A30B23

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N. 253/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 311/2025

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contrato n. 253/2024
Processo administrativo n. 311/2025

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.830.420/0001-38, situado na Praça Santos Dumont, s/n., Centro, Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representado pela Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, Sr.ª **MARCELA MORAIS OLIVEIRA**, brasileira, professora, inscrito no CPF/MF sob o nº 999.787.331-91 e portador da Cédula de Identidade de n. 4381643, expedida pela SSP-GO, residente e domiciliado em Portelândia/GO;

CONTRATADO: A empresa **IMEX CONSTRUTORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 27.112.137/0001-94, com sede na Rua 03 de abril, Qd. 06, Lt. 05, S/N, Centro, na cidade de Israelândia-Go, representado pelo seu sócio Sr. Isac Da Silva Souza, inscrito no CPF/MF sob o n. 030.885.341-57, RG n° 6639763 SSP/GO.

OBJETO: Fica alterado a Cláusula Sexta (Dos Valores) do Contrato Administrativo de Execução de Obras de n. 253/2024, de acréscimo de valor contratual, com acréscimo de **R$ 120.762,46 (cento e vinte mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos**), passando a ter um valor global de **R$ 610.762,46 (seiscentos e dez mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos),** conforme as planilhas do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO, nos termos do artigo 104, I, B, da Lei 14.133/21;

VALOR: Fica para devido empenho o valor global R$ **120.762,46 (cento e vinte mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos;**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste correrão à conta da dotação orçamentária**:** 35.35.12.361.0021.1.021-4.4.90.51.00; Ficha orçamentária; 336 Sub Elemento: 00. Fonte de recurso: 215/049;

DATA DA ASSINATURA: Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2025.

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Supervisão de gestão de contratos e convênios
Decreto n. 26/2025

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:F028720F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 454/2025

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 454/2025

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a manutenção do veículo Voyage placa (QTQ-9355), no interesse da Secretaria Municipal de Educação".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade manutenção do veículo Voyage placa (QTQ-9355), para o uso na manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

Fica dispensado a formalização de contrato administrativo, devendo este ser substituído pela nota de empenho e pela ordem de fornecimento, nos termos do artigo 95, II, da lei 14.133/21

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável de licitação a contratação de empresa para manutenção do veículo Voyage placa (QTQ-9355), no interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 4.122,67** (quatro mil cento e vinte e dois reais e sessenta e sete reais), objeto do Processo Administrativo de n. 454/2025.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **JAVEL VEICULOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.247.054/0002-62, estabelecida na Avenida Antônio Carlos Paniago, N° 159 Bairro centro, Mineiros/Go, CEP: 75.830-107, no valor especificado no art. 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - 35.35.12.361.0021.2.064 - 3.3.90.30.00**, Ficha: **345**, Sub Elemento: **39**, Recurso: **MOVIMENTO EDUCAÇÃO 25%**, Fonte de Recursos: **101**, Destinação de Recursos: **000**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2025.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Gestora do FME

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:9B733344

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 455/2025

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 455/2025

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a prestação de serviço do veículo Voyage placa (QTQ-9355), no interesse da Secretaria Municipal de Educação".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de prestação de serviço do veículo Voyage placa (QTQ-9355), para o uso na manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

Fica dispensado a formalização de contrato administrativo, devendo este ser substituído pela nota de empenho e pela ordem de fornecimento, nos termos do artigo 95, II, da lei 14.133/21

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável de licitação a contratação de empresa para prestação de serviço do veículo Voyage placa (QTQ-9355), no interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 799,80** (setecentos e noventa e nove e oitenta centavos), objeto do Processo Administrativo de n. 455/2025.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **JAVEL VEICULOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.247.054/0002-62, estabelecida na Avenida Antônio Carlos Paniago, N° 159 Bairro centro, Mineiros/Go, CEP: 75.830-107, no valor especificado no art. 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou

documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - 35.35.12.361.0021.2.064 - 3.3.90.39.00**, Ficha: **348**, Sub Elemento: **19**, Recurso: **MOVIMENTO EDUCAÇÃO 25%**, Fonte de Recursos: **101**, Destinação de Recursos: **000**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2025.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Gestora do FME

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:12691A01

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1170/2025

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n. 1170/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (ESPORTES), do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, solicitação/aquisição de prestação de serviços de matérias esportivos para preservar os uniformes, para atender as necessidades do Executivo, conforme em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Item	Um. De medida	QTD.	Descrição do produto
1	UND	8	BOLSA DE NAPA, TAMANHO GRANDE

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, aos 28(vinte e oito) dias do mês de março de 2025.

ISABELA DE JESUS OLIVEIRA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:2C0A14BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1101/2025

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n. 1101/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, solicitar a aquisição de material elétrico para manutenção nas fontes das praças: praça dos Carreiros e praça Manoel Oliveira Guimarães, para atender as necessidades do Executivo, conforme em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Item	Um. De medida	QTD.	Descrição do produto
1	UND	4	CONTACTOR 18 A 220VOLTS
2	UND	3	CONTACTOR 25 A 220VOLTS
3	UND	4	RELE TERMICO 12/18
4	UND	3	RELE TERMICO 18/24
5	UND	3	RELE FALTA DE FASE 380
6	MTS	60	METROS DE CABO PP 3X4MM
7	MTS	50	METROS DE CABO PP 2X2 5MM
8	MTS	5	MULTIMETRO DIGITAR

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, aos 28(vinte e oito) dias do mês de março de 2025.

ISABELA DE JESUS OLIVEIRA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:90B147B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 24/2025

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 24/2025

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de fiscalização de obras de engenharia, para o exercício financeiro do ano de 2025**,** de interesse da Secretaria Municipal de saúde, conforme documentação anexa".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de fiscalização de obras de engenharia, descrita em epígrafe, conforme justificado nos presentes autos administrativos;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando

inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável de contratação de empresa para prestação de serviços de fiscalização de obras de engenharia, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$: 33.000,00**(trinta e três mil reais), correspondente ao atendimento do custeio da presente demanda, observando o credito orçamentário vigente, para todo o exercício financeiro de 2025, a ser pago de forma parcelada, mensalmente, em 12 (doze) parcelas mensais no valor unitário de **R$ 2.750,00** (dois mil e setecentos e cinquenta reais), objeto do Processo Administrativo de n. 24/2025

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **FLAVIO BORGES REZENDE – ENGENHARIA (BORGES E REZENDE ENGENHARIA),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 40.957.351/0001-00, estabelecida na Avenida 05 S/N, Qd. 16 Lt. 09, Setor Sul, Portelândia/Go, CEP: 75.843-000, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - 06.08.10.301.0005.2.044 - 3.3.90.39.00**, Ficha: **214**, Sub Elemento: **05**, Recurso: **FUS**, Fonte de Recurso: **102**, Destinação de Recursos: **000**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE E GESTORA DO FMS, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2025.

ELIETE APª. MARTINS RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:0FB062F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO Nº. : 79/2025
PROCESSO Nº : 351/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº..... : 79/2025
Processo nº..... : 351/2025

LOCADOR: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTELÂNDIA/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.732.193/0001-08, com sede à Rua 14, esquina com a Avenida 03, Setor Sul, no Município de Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Srª. **ELIETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO**, brasileira, casada, regularmente inscrita no CPF/MF sob o n. 625.968.291-34, portadora da Cédula de Identidade sob o n. 3250048 2º via, (SSP/GO), residente e domiciliada neste mesmo Município;

LOCATÁRIO: **VALTENIR DE JESUS PEREIRA**, brasileiro, com regular inscrição no CPF/MF sob o nº 328.567.501-25 e portador da Cédula de Identidade nº 2865327, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliando na Av. Tancredo Neves, Qd. 32, Lt.11, Nº 585, Próximo a Rodoviária, Setor Sul, no Município de Portelândia/GO, CEP nº 75.843-000.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato, a locação de um imóvel, situado na cidade de Portelândia/GO, à Av. Tancredo Neves, Qd. 32, Lt.11, Nº 585, Próximo a Rodoviária, Setor Sul, CEP nº 75.843-000, qual se destina a estabelecer a sede da Academia da Saúde, mediante especificações que atendam aos requisitos estabelecidos nos presentes autos;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação se dá pelo ato de inexigibilidade de Licitação se dá com fulcro no art. 74, Inciso V, da Lei Federal de n. 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos. Processo Administrativo de nº 351/2025;

VIGÊNCIA: O presente instrumento de contrato terá sua vigência de março a dezembro 2025, iniciados na data de sua assinatura;

VALOR DO CONTRATO: O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, pelo período de vigência do presente contrato o valor global de R$ 22.770,00 (vinte e dois mil, setecentos e setenta reais), a ser pago 01 (uma)parcela no mês de junho/2025, no valor de R$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais), e 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor unitário de R$ 3.036,00 (três mil, e trinta e seis reais) no período de julho a dezembro de 2025.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 06.08.10.301.0005.2.044-3.3.90.36.00 – Ficha Orçamentaria: 213, Sub Elemento: 15. Fonte de Recurso: 102/000;

DATA DA ASSINATURA: 10 (dez) dias do mês de março de 2025.

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Supervisão de Gestão de Contratos e Convênios
Decreto n. 26/2025

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:77818FC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 843/2025

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n. 843/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa para contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização e limpeza nas caixas d'agua das unidades de saúde do municipio, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Item	Un. de Medida	Qtd.	Descrição do Produto
1	UN	01	DESINSETIZAÇÃO E LIMPEZA 01 CAIXA DE ÁGUA INDUSTRIAL DO HOSPITAL MUNICIPAL
2	UN	01	DESINSETIZAÇÃO E LIMPEZA 02 CAIXAS DE ÁGUA 1000 LITROS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA
3	UN	01	DESINSETIZAÇÃO E LIMPEZA DE 1 CAIXA ÁGUA DE 1000 LT LOCALIZADA NA SECRETARIA DE SAÚDE

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2025.

ISABELA DE JESUS OLIVEIRA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:B8216020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 793/2025

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 793/2025

"Declara DISPENSÁVEL de licitação para a contratação de empresa para sistema de gestão ambulatorial e hospitalar para atender as necessidades das unidades de saúde.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de empresa para sistema de gestão ambulatorial hospitalar para atender as necessidades das unidades de saúde.

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável de licitação a contratação de empresa para sistema de gestão ambulatorial e hospitalar, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 22.500,00** (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais), objeto do Processo Administrativo de n. 793/2025.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **CONCEITO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA (CONCEITO SERVIÇOS),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.41.131.754/0001-68, estabelecida na Avenida GOV. Pedro Ludovico Teixeira, n.647, QD. 47 LT. 02, Setor Central, CEP: 75.330-000, Aragoiania/ GO no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde: 06.08.10.301.0005.2.044 - 3.3.90.40.00**, Ficha: **215**, Sub Elemento: **04**, Recurso: Fundo Municipal de saúde-Movimento da Aplicação de 15%, Fonte de Recurso: **102**, Destinação de Recursos: **00**, **Desembolso**: parcelado , em 09 (nove) parcelas mensais, com valores iguais e sucessivos, de **R$ 2.500,00** (Dois Mil e Quinhentos Reais), após a liquidação e certificação da controladoria interna, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE E GESTORA DO FMS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2025.

ELIETE APª. MARTINS RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:B16B8FA1

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

PROCURADORIA
PORTARIA CR-ADM N° 006/ 2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025

"Nomeia Comissão Específica para Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências".

O Chefe da Corregedoria Administrativa, do Município de Quirinópolis-GO, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o art. 154, II, da Lei Complementar Municipal nº 077 de 23 de abril de 2024, Portaria nº 041/2024.

CONSIDERANDO, os fatos descritos no ofício nº 001/2025, encaminhado para a Procuradoria Geral do Município, acompanhado da denúncia formalizada pela Servidora Bianca Brunetto dos Santos, protocolo nº 7882/2025, sendo necessário a abertura de Processo

Administrativo Disciplinar, para apurar suposta conduta irregular do servidor **José Ricardo Silva de Carvalho.**

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Comissão composta dos seguintes funcionários (as): **VIVIANE FREITAS ANDRADE SAKAMOTO**, lotada efetiva, **HIAGO NOGUEIRA TOMAZ,** lotado efetivo, **ALINE FERREIRA CORTÊS**, lotada efetiva, para sob a presidência do primeiro a constituir a Comissão Disciplinar do Município de Quirinópolis-GO, para proceder o Processo Administrativo Disciplinar e apurar supostas irregularidades na conduta do servidor público comissionado **JOSÉ RICARDO SILVA DE CARVALHO**, Superintendente do Meio Ambiente, portador(a) do CPF nº 763.527.901-78, RG CN 375590/DPF-MT, matrícula institucional nº 15478. Consta da denúncia protocolo n° 7882/2025, suposta ofensa à integridade moral por parte do servidor acima citado, em constranger Bianca Brunetto dos Santos, Médica Veterinária, credenciada pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, lotada no Canil Municipal, conforme descrito na denúncia em anexo. Que os autos sejam processados nos termos da Lei Municipal nº 077 de 23 de abril de 2024 (Regime Jurídico Único dos Servidores Público do Município de Quirinópolis), que diz respeito a forma processual do presente processo, e demais artigos da legislação pertinente a matéria.

Art. 2º. Esta Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de março de 2025.

RODRIGO ANTUNES OLIVEIRA
Chefe da Corregedoria Administrativa

Publicado por:
Fabrícia de Mello Almeida
Código Identificador:55D49ECF

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 134/2025 DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 134/2025 DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS-GO, torna público a todos os interessados que o contrato do Chamamento Público nº 001/2025, tendo por objeto a contratação de pessoa física, para prestação de Serviços de engenheiro, para atender as demandas da Secretaria de Serviços Urbanos, localizadas no Município de Quirinópolis, para o ano de 2025, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato e bem como o extrato dos respectivos contratos que se deu com o credenciado**: RONEY ROSA LEMES,** cadastrada no CNPJ sob o n°38.169.065/0001-38 , Contrato n° 134/2025, no valor total de R$136.080,00 (cento e trinta e seis mil e oitenta reais). Maiores informações, poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis-GO, 25 de março de 2025.

CLÉRISTON BORGES ARAÚJO
Gestor Municipal - Decreto N°13.176/2024

Publicado por:
Wanessa Karine Dos Santos Clementino
Código Identificador:3E4AC8A3

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 133/2025 DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 133/2025 DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS-GO, torna público a todos os interessados que o contrato do Chamamento Público nº 001/2025, tendo por objeto a contratação de pessoa física, para prestação de Serviços de mestre de obra, para atender as demandas da Secretaria de Serviços Urbanos, localizadas no Município de Quirinópolis, para o ano de 2025, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato e bem como o extrato dos respectivos contratos que se deu com o credenciado**:59.834.955 ANÍSIO CANDIDO MARTINS,** cadastrada no CNPJ sob o n°59.834.955/0001-97, Contrato n° 133/2025, no valor total de R$ 86.184,00 (oitenta e seis mil e oitenta e quatro reais). Maiores informações, poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis-GO, 25 de março de 2025.

CLÉRISTON BORGES ARAÚJO
Gestor Municipal - Decreto N°13.176/2024

Publicado por:
Wanessa Karine Dos Santos Clementino
Código Identificador:98FBBFFF

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 371, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

DECRETO SRH N° 371, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

"Nomeia funcionário e contém outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 85, inciso LIX, da Lei Orgânica Municipal nº. 1.717, de 05 de abril de 1990.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica nomeado(a) o(a) Sr.(a). **LUIAN FERREIRA DE OLIVEIRA,** portador(a) do CPF nº. ***.665.141-**, para em **COMISSÃO**, exercer o Cargo de **ASSESSOR (A) DE ATIVIDADES ESPORTIVAS,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, constante na Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

I – O(a) servidor(a) será lotado(a) no(a) **PODER EXECUTIVO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE.**

II - Compete ao nomeado(a), além de outras atribuições previstas em lei exercer em sua plenitude todas as atribuições e competências do cargo previstas em leis e regulamentos.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seu efeito **a partir do dia 07 de março de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de março de 2025.

ANDERSON DE PAULA SILVA Prefeito Municipal	***VALMIR ANDRADE*** Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:5B4D8750

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE LUIAN FERREIRA DE OLIVEIRA

TÊRMO DE POSSE

CARGO COMISSIONADO

Compareceu em 07 de março de 2025, perante mim ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito do Município de Quirinópolis, **LUIAN FERREIRA DE OLIVEIRA**, portador(a) do CPF nº ***.665.141-**, nomeado(a) para o cargo de Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado da Prefeitura Municipal de Quirinópolis no cargo de **ASSESSOR (A) DE ATIVIDADES ESPORTIVAS**, pelo Decreto SRH nº 371/2025, munido(a) da documentação exigida em lei e que dele venha tomar posse, após ouvida, prestou compromisso de cumprir as Constituições da República e do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, observar as leis, cumprir fielmente as atribuições e as funções inerentes a seu cargo, observar o princípio hierárquico e a decência no trato com as autoridades constituídas e com os cidadãos. Zelar com interesse do patrimônio público colocado à sua disposição e sob a sua guarda, sendo assim defiro-lhe a posse determinando que fosse lavrado o presente termo que será assinado pela empossada e por mim, ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de março de2025.

LUIAN FERREIRA DE OLIVEIRA
Empossado

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:783C8537

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 159/2025

A Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, a publicação do termo de Adjudicação/Homologação do **TERMO DE DISPENSA N.º 159/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2440/2025**, referente o objetivo de contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Atos Oficiais em jornais de grande circulação, com especificações constantes em anexo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração de Rialma-Go, em cumprimento aos princípios contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.
A Comissão Permanente de Licitação do município de Rialma-GO, tendo apreciado a solicitação de dispensa, com vista a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Administração e demais documentos contidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 159/2025**. Concluiu que: "Ao analisarmos o pedido sob exame verificamos que a **CONTRATAÇÃO** está amparada nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II, conforme o exposto no Parecer da Assessoria Jurídica". Assim, declaramos dispensado o procedimento licitatório, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto pretendido em favor da empresa **VIP PUBLICIDADE LEGAL E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 33.501.070/0001-82**, com sede administrativa à Rua 17, N° 06, Qd. 22, Bairro Jardim Querencia, no município de Águas Lindas de Góias-GO, CEP: 72910-723, para a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Atos Oficiais em jornais de grande circulação, com especificações constantes em anexo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração de Rialma-go, perfazendo um valor total global de **R$ 20.840,00 (Vinte mil, oitocentos e quarenta reais)**, tudo em conformidade com a legislação vigente, com base nos preceitos contidos na Lei Federal N.º 14.133/2021, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos dos citados diplomas legais, sob as penalidades da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Município de Rialma - GO, aos 20 dias do mês de Março de 2025.

LEONARDO SANTOS TRINDADE
Decreto Municipal 009/2025
Gestor Municipal

Publicado por:
Shara Evellyn Teixeira Chaves
Código Identificador:BE8C91B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 090/2025

A Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, a publicação do termo de Adjudicação/Homologação do **TERMO DE DISPENSA N.º 090/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3871/2025**, referente o objetivo de contratação EMERGENCIAL de profissionais para prestação de serviços essenciais para atender as demandas devido à falta de transição de mandato e à precariedade atual do município pelo prazo de três meses, com possibilidade de prorrogação conforme previsto na Lei Federal 14.133/21, inc. VIII, com especificações constantes em anexo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Rialma-GO.

A Comissão Permanente de Licitação do município de Rialma-GO, tendo apreciado a solicitação de dispensa, com vista a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e demais documentos contidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 090/2025**. Concluiu que: "Ao analisarmos o pedido sob exame verificamos que a **CONTRATAÇÃO** está amparada nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Artigo 75, Inciso VIII, conforme o exposto no Parecer da Assessoria Jurídica". Assim, declaramos dispensado o procedimento licitatório, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o objeto pretendido em favor dos seguintes profissionais:
- **ADEILTON SANTOS DE MORAES** inscrita no CPF nº 025.161.811-08, para 01 cargo de Servente de pedreiro, sendo valor mensal de **R$ 2.033,00 (dois mil e trinta e três reais)**, totalizando o valor global de **R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)**, referentes aos meses de Janeiro à Março de 2025;
- **JURLEI ELENICE FALCONERES ALBERNAZ**, inscrito no CPF nº 442.672.071-00, para 01 cargo de Serviços Gerais, sendo valor mensal de **R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais),** totalizando o valor global de **R$ 4.554,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais)** referentes aos meses de Janeiro à Março de 2025;
- **MARCELINO RODRIGUES DE VASCONCELOS**, inscrito no CPF nº 235.402.731-15, para 01 cargo de Motorista, sendo valor mensal de **R$ 2.033,00 (dois mil e trinta e três reais),** totalizando o valor global de **R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)** referentes aos meses de Janeiro à Março de 2025;
- **MARLEI DIVINO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 341.095.281-00, para 01 cargo de Motorista, sendo valor mensal de **R$ 1.907,50 (um mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos)**, totalizando o valor global de **R$ 5.722,00 (cinco mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**, referentes aos meses de Janeiro à Março de 2025;
- **MAURO SEVERO DE LIMA**, inscrito no CPF nº 228.815.141-20, para 01 cargo de Motorista, sendo valor mensal de **R$ 2.033,00 (dois mil e trinta e três reais),** totalizando o valor global de **R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)** referentes aos meses de Janeiro à Março de 2025;

- **NILSON MIGUEL DA SILVA**, inscrito no CPF nº 129.002.731-53, para 01 cargo de Motorista, sendo valor mensal de **R$ 1.907,50 (um mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos)**, totalizando o valor global de **R$ 5.722,00 (cinco mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**, referentes aos meses de Janeiro à Março de 2025;
- **ODAIR RIBEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 003.398.391-71, para 01 cargo de Pintor, sendo valor mensal de **R$ 4.245,00 (quatro mil duzentos e quarenta e cinco reais)**, totalizando o valor global de **R$ 12.735,00 (doze mil setecentos e trinta e cinco reais)**, referentes aos meses de Janeiro à Março de 2025;
- **RONE HIGINO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 441.101.381-91, para 01 cargo de Serviços Gerais, sendo valor mensal de de **R$ 1.907,50 (um mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos)**, totalizando o valor global de **R$ 5.722,00 (cinco mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**, referentes aos meses de Janeiro à Março de 2025;
- **SEBASTIÃO VIEIRA DE MORAIS**, inscrito no CPF nº 270.121.401-78, para 01 cargo de Pedreiro, sendo valor mensal de **R$ 3.419,00 (três mil quatrocentos e dezenove reais)**, totalizando o valor global de **R$ 10.257,00 (dez mil duzentos e cinquenta e sete reais)**, referentes aos meses de Janeiro à Março de 2025;
- **ELIAS NUNES RAMOS**, inscrito no CPF nº 067.324.571-36, para 01 cargo de Coletor, sendo valor mensal de de **R$ 2.507,00 (dois mil quinhentos e sete reais)**, totalizando o valor global de **R$ 7.521,00 (sete mil quinhentos e vinte e um reais)**, referentes aos meses de Janeiro à Março de 2025;
- **ANDRE LUIZ DOS SANTOS SILVA**, inscrito no CPF nº 008.440.751-40, 01 cargo de Serviços Gerais, sendo valor mensal de de **R$ 3.070,00 (três mil e setenta reais)**, totalizando o valor global de **R$ 9.210,00 (nove mil duzentos e dez reais)**, referentes aos meses de Janeiro à Março de 2025;
- **AVEDIR FREITAS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 045.571.419-35, 01 cargo de Serviços Gerais, sendo valor mensal de de **R$ 2.329,33 (dois mil trezentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos)**, totalizando o valor global de **R$ 6.988,00 (seis mil novecentos e oitenta e oito reais),** referentes aos meses de Janeiro à Março de 2025;
- **CHARLE ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 859.895.843-34, para 01 cargo de Coletor, sendo valor mensal de de **R$ 2.414,00 (dois mil quatrocentos e quatorze reias)**, totalizando o valor global de **R$ 7.242,00 (sete mil duzentos e quarenta e dois reais),** referentes aos meses de Janeiro à Março de 2025;
- **ADEMIR ANTONIO PAINS**, inscrito no CPF nº 834.027.721-91, para 01 cargo de Serviços Gerais, sendo valor mensal de **R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais),** totalizando o valor global de **R$ 4.554,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais)** referentes aos meses de Janeiro à Março de 2025;
- **FERNANDO HONORIO PEREIRA**, inscrito no CPF nº 000.707.361-54, - para 01 cargo de Pintor, sendo valor mensal de **R$ 4.285,00 (quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais)**, totalizando o valor global de **R$ 12.855,00 (doze mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)**, referentes aos meses de Janeiro à Março de 2025;
- **PEDRO HENRIQUE SILVA LOPES**, inscrito no CPF nº 705.451.471-82, - para 01 cargo de Tratorista, sendo valor mensal de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, totalizando o valor global de **R$ 9.000,00 (nove mil reais)**, referentes aos meses de Janeiro à Março de 2025;
- **FABIO MILTON COSTA SANTOS**, inscrito no CPF nº 438.526.611-53, para 01 cargo de Operador de Máquina, sendo valor mensal de **R$ 3.066,00 (três mil e sessenta e seis reais)**, totalizando o valor global de **R$ 9.200,00 (nove mil duzentos reais)**, referentes aos meses de Janeiro à Março de 2025;
- **WASHINGTON OLIVEIRA SOUZA**, inscrito no CPF nº 904.433.651-72, para 01 cargo de Vigia, sendo valor mensal de **R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, totalizando o valor global de **R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, referentes aos meses de Janeiro à Março de 2025;
- **CÍCERO BELO CARDOSO**, inscrito no CPF nº 798.933.921-87, para 01 cargo de Coletor, sendo valor mensal de de **R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, totalizando o valor global de **R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**, referentes aos meses de Janeiro à Março de 2025;
- **GUILHERME HENRIQUE LUSTOZA DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 081.023.241-39, para 01 cargo de Serviços Gerais, sendo valor mensal de **R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais),** totalizando o valor global de **R$ 4.554,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais)** referentes aos meses de Janeiro à Março de 2025;
- **VALDEUSVALDO DUARTE DE CARVALHO**, inscrito no CPF nº 006.786.221-75, para 01 cargo de Coletor, sendo valor mensal de de **R$ 2.507,00 (dois mil quinhentos e sete reais)**, totalizando o valor global de **R$ 7.521,00 (sete mil quinhentos e vinte e um reais)**, referentes aos meses de Janeiro à Março de 2025;
- **BRENDO JUNIO CARDOSO GUIMARAES**, inscrito no CPF nº 042.664.341-03, para 01 cargo de Serviços Gerais, sendo valor mensal de de **R$ 1.892,00 (mil oitocentos e noventa e dois reais)**, totalizando o valor global de **R$ 5.676,00 (cinco mil seiscentos e setenta e seis reais)**, referentes aos meses de Janeiro à Março de 2025;
- **VALDELI FERREIRA GOMES**, inscrito no CPF nº 940.636.051-91, para 01 cargo de Jardineiro, sendo valor mensal de de **R$ 2.127,00 (dois mil cento e vinte e sete reais)**, totalizando o valor global de **R$ 6.381,00 (seis mil trezentos e oitenta e um reais)**, referentes aos meses de Janeiro à Março de 2025;
- **CARLOS JOSE DA SILVA RODRIGUES**, inscrito no CPF nº 001.061.291-20, para 01 cargo de Pedreiro, sendo valor mensal de de **R$ 3.699,00 (três mil seiscentos e noventa e nove reais)**, totalizando o valor global de **R$ 11.097,00 (onze mil e noventa e sete reais)**, referentes aos meses de Janeiro à Março de 2025;
- **JOSÉ LOURENÇO DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 463.750.401-59, para 01 cargo de Pedreiro, sendo valor mensal de de **R$ 3.833,33 (três mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, totalizando o valor global de **R$ 11.500,00 (onze e quinhentos reais)**, referentes aos meses de Janeiro à Março de 2025;
- **LUCIANO LOPES DE JESUS**, inscrito no CPF nº 713.474.091-90, - para 01 cargo de Tratorista, sendo valor mensal de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, totalizando o valor global de **R$ 9.000,00 (nove mil reais)**, referentes aos meses de Janeiro à Março de 2025.

Para a contratação EMERGENCIAL de profissionais para prestação de serviços essenciais para atender as demandas devido à falta de transição de mandato e à precariedade atual do município pelo prazo de três meses, com possibilidade de prorrogação conforme previsto na Lei Federal 14.133/21, inc. VIII, com especificações constantes em anexo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Rialma-GO, perfazendo um valor global de **R$ 197.012,50 (cento e noventa e sete mil e doze reais e cinquenta centavos),** tudo em conformidade com a legislação vigente, com base nos preceitos contidos na Lei Federal N.º 14.133/2021, em consequência, fica convocado os proponentes para assinatura dos instrumentos de contrato, nos termos dos citados diplomas legais, sob as penalidades da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Município de Rialma - GO, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2025.

LEONARDO SANTOS TRINDADE
Decreto Municipal 009/2025
Gestor Municipal

Publicado por:
Shara Evellyn Teixeira Chaves
Código Identificador:8F7CF8B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNSAUDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 209/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3522/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA – GO, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a "Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço com serviços prestados referente

despesas internação em UTI, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rialma-Go", com termo de referência anexados e publicados no site oficial do município. Atendendo assim o disposto no art. 75, inc. VIII da Lei nº. 14.333/2021.

Publique-se.

Rialma – GO, 05 de fevereiro de 2025.

SHARA EVELLYN TEIXEIRA CHAVES
Diretora do Núcleo de Dispensa, Inexigibilidade e Contratos
Decreto Municipal 017/2025

Publicado por:
Shara Evellyn Teixeira Chaves
Código Identificador:96A5635C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNSAUDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 1828/2025

A Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, a publicação do termo de Adjudicação/Homologação do **TERMO DE DISPENSA N.º 209/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3522/2025**, referente o objetivo de Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço com serviços prestados referente despesas internação UTI, com especificações constantes em anexo, conforme solicitação da secretaria municipal de saúde de Rialma-GO, em cumprimento aos princípios contidos na Lei Federal n.º 14.1828/2021.
A Comissão Permanente de Licitação do município de Rialma-GO, tendo apreciado a solicitação de dispensa, com vista a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos contidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 209/2025**. Concluiu que: "Ao analisarmos o pedido sob exame verificamos que a **CONTRATAÇÃO** está amparada nos termos da Lei n.º 14.1828/2021, Artigo 75, Inciso II, conforme o exposto no Parecer da Assessoria Jurídica". Assim, declaramos dispensado o procedimento licitatório, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto pretendido em favor da profissional **ALIANÇA SERVIÇOS MEDICOS,** jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 19.960.601/0001-74,**com sede administrativa Rua 13 Nº 447 Qd.02 Bairro: Centro - Ceres-Go,CEP: 76300-000, para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço com serviços prestados referente despesas internação UTI, com especificações constantes em anexo, conforme solicitação da secretaria municipal de saúde de Rialma-GO, perfazendo um valor global de **R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais),** tudo em conformidade Com a legislação vigente, com base nos preceitos contidos na Lei Federal N.º 14.1828/2021, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos dos citados diplomas legais, sob as penalidades da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.
Município de Rialma - GO, aos 05 dias do mês de Fevereiro de 2025.

LEONARDO SANTOS TRINDADE
Decreto Municipal 0269/2025
Gestor Municipal

Publicado por:
Shara Evellyn Teixeira Chaves
Código Identificador:79C87E09

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNSAUDE
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 205/2025

A Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, a publicação do termo de Adjudicação/Homologação do **TERMO DE DISPENSA N.º 205/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2820/2025**, referente o objetivo de Contratação de pessoa jurídica para aquisição de serviços médicos, com especificações constantes em anexo, conforme solicitação da secretaria municipal de saúde de Rialma-GO, em cumprimento aos princípios contidos na Lei Federal n.º 14.1828/2021.
A Comissão Permanente de Licitação do município de Rialma-GO, tendo apreciado a solicitação de dispensa, com vista a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos contidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 205/2025**. Concluiu que: "Ao analisarmos o pedido sob exame verificamos que a **CONTRATAÇÃO** está amparada nos termos da Lei n.º 14.1828/2021, Artigo 75, Inciso II, conforme o exposto no Parecer da Assessoria Jurídica". Assim, declaramos dispensado o procedimento licitatório, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto pretendido em favor da profissional **DI ALVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ,** jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 14.343.096/0001-03,**com sede administrativa Rua 13 Qd 000F LT.00008 N° 431 Centro Ceres-Go Cep: 76300-000, para Contratação de pessoa jurídica para aquisição de serviços médicos, com especificações constantes em anexo, conforme solicitação da secretaria municipal de saúde de Rialma-GO, perfazendo um valor global de **R$ 4.000,00(quatro mil reais),** tudo em conformidade Com a legislação vigente, com base nos preceitos contidos na Lei Federal N.º 14.1828/2021, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos dos citados diplomas legais, sob as penalidades da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.
Município de Rialma - GO, aos 11 dias do mês de março de 2025.

LEONARDO SANTOS TRINDADE
Decreto Municipal 0269/2025
Gestor Municipal

Publicado por:
Shara Evellyn Teixeira Chaves
Código Identificador:C556FD09

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNSAUDE
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 107/2025

A Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, a publicação do termo de Adjudicação/Homologação do **TERMO DE DISPENSA N.º 201/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2524/2025**, referente o objetivo de contratação de pessoa jurídica para a aquisição de serviços profissionais de equipe multidisciplinar para avaliação comportamental, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rialma-Go, em cumprimento aos princípios contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.
A Comissão Permanente de Licitação do município de Rialma-GO, tendo apreciado a solicitação de dispensa, com vista a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos contidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 107/2025**. Concluiu que: "Ao analisarmos o pedido sob exame verificamos que a **CONTRATAÇÃO** está amparada nos termos da

Lei n.º 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II, conforme o exposto no Parecer da Assessoria Jurídica". Assim, declaramos dispensado o procedimento licitatório, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto pretendido em favor da empresa **ATIVE INTERVENCOES COMPORTAMENTAIS LTDA ,** jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 32.227.054/0001-80**, com sede administrativa à RUA 14 QD.05 LT.28 CENTRO CERES-GO CEP 76.300-000, para a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de serviços profissionais de equipe multidisciplinar para avaliação comportamental, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rialma-go, perfazendo um valor global **R$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais) ,** tudo em conformidade com a legislação vigente, com base nos preceitos contidos na Lei Federal N.º 14.133/2021, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos dos citados diplomas legais, sob as penalidades da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.
Município de Rialma - GO, aos 12 Dias do mês de Março de 2025.

LEONARDO SANTOS TRINDADE
Decreto Municipal 0269/2025
Gestor Municipal

Publicado por:
Shara Evellyn Teixeira Chaves
Código Identificador:62A9F9CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNSAUDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 207/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3837/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA – GO, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a "Contratação de pessoa jurídica especializada para a aquisição de caixinhas para procedimentos ambulatoriais, destinados as unidades básicas de saúde, com especificações constantes em anexo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rialma-GO". Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 c/c Decreto Federal n.º 12.343 de 30 de Dezembro de 2024, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.
As propostas serão recebidas pelo e-mail **dispensadelicitacaorialma@gmail.com o**u entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 17:00hrs do dia 02 de abril de 2025. Termo de referência e modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial do município. Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou ainda pelo telefone: (62) 3397-1555. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Rialma-GO será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para com a Administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

Publique-se.

Rialma – GO, 28 de março de 2025.

SHARA EVELLYN TEIXEIRA CHAVES
Diretora do Núcleo de Dispensa, Inexigibilidade e Contratos
Decreto municipal 017/2025

Publicado por:
Shara Evellyn Teixeira Chaves
Código Identificador:D7F45D9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNSAUDE
EXTRATO DO TERMO DE
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 126/2025

A Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, a publicação do termo de Adjudicação/Homologação do **TERMO DE DISPENSA N.º 126/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 126/2025**, referente o objetivo de Contratação de serviços odontologicos, destinado ao PSF, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rialma-GO, em cumprimento aos princípios contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

A Comissão Permanente de Licitação do município de Rialma-GO, tendo apreciado a solicitação de dispensa, com vista a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos contidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 126/2025**. Concluiu que: "Ao analisarmos o pedido sob exame verificamos que a **CONTRATAÇÃO** está amparada nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II, conforme o exposto no Parecer da Assessoria Jurídica". Assim, declaramos dispensado o procedimento licitatório, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto pretendido em favor do profissional **RODRIGO MOTA FERREIRA,** jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 59.465.821/0001-46**, com sede administrativa à RUA MANOEL MATAO,448 CENTRO CEP:76310-000, para a Contratação de serviços odontologicos, destinado ao PSF, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rialma-GO, perfazendo um valor global de **R$ 1.680,00 Inicial, R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mensais e valor Total de R$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais),** tudo em conformidade com a legislação vigente, com base nos preceitos contidos na Lei Federal N.º 14.133/2021, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos dos citados diplomas legais, sob as penalidades da lei. Devendo o pagamento no primeiro mês ocorrer de forma parcial ou seja o contratado receberá apenas 17 dias trabalhados do valor mensal acordado, desde que comprove que no prazo de trinta dias tenha realizado todas as instalações necessárias e em pleno funcionamento, tudo em conformidade com a legislação vigente, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos dos citados diplomas legais, sob as penalidades da lei.
Por ser verdade, firmo o presente.
Município de Rialma - GO, aos 17 Dias do mês de fevereiro de 2025.

LEONARDO SANTOS TRINDADE
Decreto Municipal 0269/2025
Gestor Municipal

Publicado por:
Shara Evellyn Teixeira Chaves
Código Identificador:EC0BAA11

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNSAUDE
EXTRATO DO TERMO DE
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 203/2025

A Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, a publicação do termo de Adjudicação/Homologação do **TERMO DE DISPENSA N.º 203/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3326/2025**, referente o objetivo de contratação de pessoa juridica especializada para prestação de serviços Médicos como pediatra para o PSF, com especificações constantes em anexo, conforme solicitação da secretaria municipal de saúde de Rialma-GO, em cumprimento aos princípios contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

A Comissão Permanente de Licitação do município de Rialma-GO, tendo apreciado a solicitação de dispensa, com vista a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos contidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 203/2025**. Concluiu que: "Ao analisarmos o pedido sob exame verificamos que a **CONTRATAÇÃO** está amparada nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II, conforme o exposto no Parecer da Assessoria Jurídica". Assim, declaramos dispensado o procedimento licitatório, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto pretendido em favor da profissional **GOMES E MELO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ,** jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº29.237.966/0001-29**, com sede administrativa à Rua 07 Nº 499, lote 14,15,16, Sala 02, Ceres-GO,CEP: 76300-000, para a contratação de pessoa juridica especializada para prestação de serviços Médicos como pediatra para o PSF, com especificações constantes em anexo, conforme solicitação da secretaria municipal de saúde de Rialma-GO, perfazendo um valor mensal de **R$ 8.000,00 (Oito mil reais),** tudo em conformidade com a legislação vigente, com base nos preceitos contidos na Lei Federal N.º 14.133/2021, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos dos citados diplomas legais, sob as penalidades da lei. O pagamento no primeiro mês será parcial, com o contratado recebendo apenas considerando que iniciou suas atividades no dia 17, desde que compove que no prazo de trinta dias tenha realizado todas as istalaçoes necessárias e em pleno funcionamento, tudo e o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos dos citados diplomas legais, sob as penalidades da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Município de Rialma - GO, aos 06 Dias do mês de Março de 2025.

LEONARDO SANTOS TRINDADE
Decreto Municipal 0269/2025
Gestor Municipal

Publicado por:
Shara Evellyn Teixeira Chaves
Código Identificador:25CBB401

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO DE NÚMERO 01/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 01/2025

A Comissão De Contratação do Município De São Domingos-Go, avisa aos interessados que estará realizando a seguinte licitação pública, nos termos da Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021, conforme abaixo: PP 01/2025 – PREGÃO PRESENCIAL 01/2025, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS E INSUMOS E PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES PARA DOAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS GO, às 09:00h no dia 15/04/2025 (TERÇA-FEIRA), Local: Antiga Creche Infância Feliz, São Domingos-Go.

THÂMARA MOREIRA BRANDÃO
Agente de Contratação

Publicado por:
Larissa Muniz da Costa Delboni
Código Identificador:98F2436B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº010/2025

Processo Administrativo Nº 2024063781
Pregão Eletrônico 010/2025
Objeto: Futura e eventual aquisição parcelada de material filtrante, de acordo com especificações constantes no termo de referência.
Validade: 12 meses

CONTRATANTE: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41, neste ato representado pelo Diretor Presidente do SAAE, Sr. CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES, inscrito no CPF sob o nº 834.913.091-15, comparece nesta data, fundamentados no Decreto Municipal 04/2024, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021, para lavrar a presente ATA DE REGISTRO DOS PREÇOS ofertados pelo promitente signatários:
a) FERREIRA E LIMA COMÉRCIO DE MATERIAIS FILTRANTES PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.719.150/0001-46, sediada à Rodovia Geraldo Scavane, nº 2080, Jardim Califórnia-SP, CEP 12.305-490, e-mail: montenegro.licitacao1@gmail.com, tel:(12) 97408-6677, neste ato representado por ADELSO LEANDRO DE LIMA, RG nº 30371312-7 DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob nº 339.935.214-04.
b) NATURAL MIX BENEFICIAMENTO DE MINERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.598.513/0001-89, com sede a Rua Vancouver 369, Bairro: Jardim Canadá, Nova Lima – MG, CEP: 34.007-722, e-mail: contato@naturalmixminerais.com.br, tel: (31) 98892-5478 neste ato representada por GABRIEL TEIXEIRA GONÇALVES, brasileiro, portador do RG nº 18060338 SSP/MG e inscrito no CPF sob o número 121.826.436-56.

A referida ARP tem origem no Pregão eletrônico 010/2025 e, cuja ata e demais atos foram devidamente homologados pela autoridade administrativa, conforme Termo de Homologação anexo aos autos e conforme disposições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta ATA é o Registro de Preço dos promitentes acima qualificados para futura e eventual aquisição de material filtrante, que serão utilizados nas atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Mineiros – SAAE de acordo com especificações constantes no termo de referência conforme quantitativo e preços expressos na cláusula quarta da presente Ata de Registro de Preços e em conformidade com as especificações e exigências constantes no anexo I do edital do Pregão Eletrônico 010/2025, bem como nos termos da proposta comercial dos promitentes.
1.2 - A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação e/ou efetivação de compra e venda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DAS OBRIGAÇOES DOS LICITANTES REGISTRADOS

2.1 - DA ENTREGA:
I - A entrega do objeto contratado deverá ocorrer conforme as demandas desta autarquia no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Ordem de fornecimento e/ou documento equivalente, no endereço; Avenida 21 esquina com 8° avenida quadra: 17 Setor Aeroporto CEP: 75.833-120 (Almoxarifado do SAAE) horário de recebimento: das 07: 00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 de segunda à sexta-feira, ou em outro endereço de

acordo com a indicação da contratante em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações da proposta de acordo com a necessidade do SAAE.
II - O recebimento do objeto está condicionado à conferência, exame qualitativo e aceitação final, obrigando-se à CONTRATADA a reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções detectadas.
III - Cabe ao Contratante fornecer no ato do pedido (Ordem de Entrega), o local onde deverá ser entregue o objeto;
IV- Correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagens, transportes, carga e descarga decorrentes a entrega do objeto;
2.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE REGISTRADO:
São obrigações do promitente, entre outras:
I. Prestar serviços em conformidade com as condições estabelecidas no respectivo Edital;
II. Zelar pela qualidade de atendimento aos convidados do Município;
III. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo SAAE;
IV. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência contratual;
V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte o objeto do Contrato sem prévia anuência da contratante;
VI –O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DOS PREÇOS

4.1 - O preço registrado, a quantidade, marca e os fornecedores promitente dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo respectivamente:

ADJUDICATÁRIA/PROMITENTE: FERREIRA E LIMA COMÉRCIO DE MATERIAIS FILTRANTES PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA, CNPJ nº 32.719.150/0001-46.						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**Quant.**	**Und**	**Marca**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total Rs**
01	CARVÃO ANTRACITOSO GRANULOMETRIA 0,8 A 1,0 MM	41,58	M3	VERMONT	R$ 2.894,00	R$ 120.332,52

ADJUDICATÁRIA/PROMITENTE: NATURAL MIX BENEFICIAMENTO DE MINERAIS LTDA, CNPJ sob o nº 22.598.513/0001-89.						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**Quant.**	**Und**	**Marca**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total Rs**
01	SEIXO ROLADO LAVADO TAM 1316" A 13132"	83,22	M3	NATURAL MIX	R$ 1.220,00	R$ 101.528,40
02	SEIXO ROLADO LAVADO TAM 18" A 14"	80,62	M3	NATURAL MIX	R$ 1.086,00	R$ 87.553,32
03	SEIXO ROLADO LAVADO TAM 14" A 12"	80,62	M3	NATURAL MIX	R$ 1.400,00	R$ 112.868,00
04	SEIXO ROLADO LAVADO TAM 12" A 34"	80,62	M3	NATURAL MIX	R$ 1.030,00	R$ 83.038,60
05	AREIA FILTRANTE 06 A 1,0 MM FINA	371,91	M3	NATURAL MIX	R$ 960,00	R$ 357.033,60
06	AREIA FILTRANTE GRANULOMETRIA 17 A 3,2 MM GROSSA	45,51	M3	NATURAL MIX	R$ 970,00	R$ 44.144,70

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO

5.1 Não será permitida a Adesão à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE

6.1 - São obrigações do SAAE, entre outras:
I. Promover a reserva para guarda com no máximo 24 horas de antecedência;
II. Fiscalizar a prestação dos serviços;
III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
IV. Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos;
V. encaminhar o processo do Pregão Eletrônico e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao Tribunal de Contas dos Municípios, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1- Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2025**, o SAAE e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
7.2- O Registro de Preços efetuado não obriga o SAAE a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
7.3- A contratação ou aquisição junto a cada fornecedor registrado poderá ser formalizada pelo SAAE mediante a assinatura de contrato ou emissão de ordem fornecimento, após a emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO À CONTRATADA

8.1 - O SAAE pagará os valores devidos ao promitente/signatário, pelo fornecimento dos bens de valor registrados nesta Ata, de acordo com a quantidade requisitada e efetivamente entregue, em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação dos documentos fiscais;
8.2 - O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome da contratada.
Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Federal.
b) Certidão Negativa de Débito - CND Previdenciária (INSS);
c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
8.3 - O documento fiscal não aprovado pelo SAAE será devolvido ao fornecedor para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES DA ATA

9.1- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o GERENCIADOR convocará aos fornecedores registrados para negociar a redução do preço registrado

9.2 - A recusa do FORNECEDOR em reduzir seus preços na forma prevista no item 9.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação do Fornecedor, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado ao Fornecedor registrado requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:
a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

9.3.1. O GERENCIADOR decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.
9.3.2. Durante o período de análise do pedido, o GERENCIADOR, mediante solicitação do Fornecedor Registrado, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.
9.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 9.3, o fornecedor registrado fica obrigado a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
9.3.4 – Deferido o pedido de revisão, a Ata poderá ser alterada mediante aditivo.

9.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a DETENTORA DA ATA formular proposta superveniente para redução dos preços registrados.

9.5 - Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

9.6.- A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO FORNCECEDOR

10.1- O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo SAAE;
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.
11.2. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao GERENCIADOR durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.
11.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante aditivo ou apostilamento.
11.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1 O(s) FORNECEDOR(s) está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

12.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato OU retirada da ordem de fornecimento OU Nota de Empenho, respeitado o prazo de vigência da Ata.
12.3. O(s) FORNECEDOR(s) será convocada para assinatura do termo de contrato o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

12.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação dos) FORNECEDOR(s) antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.
12.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada do(s) FORNECEDOR(s) em assinar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
12.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade do(s) Fornecedor(es) quanto validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.
12.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, o(s) Fornecedor(es) será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.
12.7. Nas hipóteses do item 8.5 e 8.6, o GERENCIADOR poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

13.1- Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o SAAE poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;

II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o SAAE, pelo prazo dede até 2 (dois) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois), ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
13.2- A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para ao SAAE;

II. execução insatisfatória ou inexecução do serviço, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do SAAE;
13.3 - Decorridos 15 (quinze) dias úteis de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II, item 12.1 da cláusula décima segunda, poderá o SAAE optar pela rescisão do Contrato.
13.4 As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Segunda não impedem que o SAAE rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Segunda, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

13.5 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo SAAE;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo SAAE, ou sendo este insuficiente, caberá à adjudicatária efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o SAAE poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

13.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada da adjudicatária em prejuízo do SAAE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao SAAE ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

13.7 - A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do SAAE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2025 e as propostas apresentadas pelos licitantes prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

14.2 - O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 010/2025, conforme decisão do Pregoeiro do Município, lavrada em Ata, e homologação feita pelo Gestor Público da Autarquia;

14.4 - Caberá ao SAAE o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
Fica eleito o foro da Comarca do Município de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mineiros-GO, 28 de março de 2025.

CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
CPF sob o nº 834.913.091-15
Diretor Presidente do SAAE
Decreto nº 322/2024

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:DAA82E4B

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Diretor de Quirinópolis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Município de Quirinópolis, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), constituindo o instrumento básico e estratégico da política de desenvolvimento do Município, aplicável em todo o seu território.

Art. 2º. O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual deverão necessariamente observar o processo de planejamento urbano municipal para consolidar os princípios, objetivos, diretrizes e as prioridades contidas nesta Lei Complementar.

Art. 3º. Os instrumentos legais conexos à política de desenvolvimento do Município serão desenvolvidos ou adaptados em consonância com este Plano Diretor, constituindo parte do processo contínuo e integrado de planejamento territorial, respeitando e garantindo a livre e desembaraçada participação popular.

Art. 4°. O Plano Diretor do Município de Quirinópolis compõe-se de relatórios e documentos gráficos que conferem sustentação e consolidaram o modelo espacial adotado, compreendendo:

I. Anexo I - Documentos gráficos com a representação da realidade municipal, contendo os Mapas Temáticos, a saber:
a) Mapa 01 - Mapa do Macro Ordenamento de Quirinópolis;
b) Mapa 02 – Mapa das Regiões de Planejamento Rural do Município de Quirinópolis;
c) Mapa 03 – Mapa da Zona de Proteção de Manancial e da Área de Proteção Permanente de Bordas de Tabuleiro ou Chapadas do Município de Quirinópolis;
d) Mapa 04 – Mapa das Unidades de Conservação do Município de Quirinópolis;
e) Mapa 05 – Mapa do Zoneamento Urbano do Município de Quirinópolis;
f) Mapa 06 – Mapa das Centralidades e dos Parques Lineares do Município de Quirinópolis;
g) Mapa 07 – Mapa da Zona de Outorga Onerosa de Alteração de Uso de Quirinópolis (OOAU) do Município de Quirinópolis;
h) Mapa 08 – Mapa dos povoados de Denislópis e Geraldo Lemes do Município de Quirinópolis;
II. Anexo II – Tabela dos Parâmetros Urbanísticos do Município de Quirinópolis;
III. Anexo III – Memorial Descritivo da Macrozona de Ordenamento Urbano do Município de Quirinópolis;
IV. Anexo IV – Memorial Descritivo das Zonas de Uso da Macrozona de Ordenamento Urbano do Município de Quirinópolis;
V. Anexo V – Glossário.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO
PLANO DIRETOR

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º. Constituem princípios deste Plano Diretor:

I. a função social e ambiental da propriedade e da cidade;

II. a inclusão social;
III. a proteção, a preservação e a conservação do meio ambiente e de seus recursos;
IV. a proteção, a preservação, a conservação e a valorização da paisagem, do patrimônio histórico e cultural e a humanização da cidade;
V. a garantia do direito a uma cidade sustentável;
VI. a gestão democrática;
VII. a gestão dos recursos hídricos de forma a garantir o fornecimento, o acesso, a qualidade e a quantidade de água potável para a população urbana e rural;
VIII. a sustentabilidade e a equidade social, econômica e ambiental.

Parágrafo único. A função social prevista no inciso I corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente saudável para as atuais e para as futuras gerações.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 6º. São objetivos deste Plano Diretor:

I. democratizar o acesso à terra, à moradia e a serviços públicos de qualidade, revertendo o processo de segregação socioespacial;
II. promover a qualidade de vida e do ambiente urbano e rural por meio da preservação, da manutenção e da recuperação dos recursos naturais, em especial a água, do uso de energias renováveis e de tecnologias sustentáveis;
III. adotar medidas de proteção da vegetação remanescente e da arborização urbana, visando a promoção do conforto ambiental urbano;
IV. promover o desenvolvimento sustentável do Município, integrando a política físico-territorial e ambiental com a política socioeconômica;
V. promover o reordenamento do território, priorizando a racionalização, a sustentabilidade e a ocupação dos vazios urbanos;
VI. fomentar a diversidade econômica no Município, disciplinando os usos e atividades e criando mecanismos para a disseminação e o fortalecimento de centralidades no território;
VII. promover a distribuição dos equipamentos urbanos e comunitários, dos espaços livres de uso público e das áreas verdes, de forma a atender à população residente em todas as áreas do Município, priorizando os bairros e setores mais periféricos;
VIII. universalizar a mobilidade e acessibilidade;
IX. promover a captação de recursos que possibilitem o cumprimento das estratégias, planos, programas e projetos, inclusive mediante a criação de incentivos;
X. coibir o uso especulativo do imóvel urbano de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
XI. promover o acesso a lotes para moradia popular e minimizar o déficit habitacional do Município.

TÍTULO III
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL DA
MACROZONA DE ORDENAMENTO URBANO

Art. 7º. O ordenamento territorial da Macrozona de Ordenamento Urbano tem como princípios:

I. a proteção dos recursos naturais;
II. a implantação dos parques lineares;
III. a qualidade de vida dos cidadãos;
IV. a proteção, a preservação e a recuperação do Ribeirão das Pedras, do Córrego Capela, do Córrego Cruzeiro, do Córrego Clemência e do Córrego Formiga, bem como seus respectivos tributários;
V. a mobilidade e a acessibilidade;
VI. o fortalecimento das centralidades urbanas;
VII. a contiguidade dos parcelamentos abertos em relação à cidade consolidada;
VIII. a promoção de terra urbanizável para a população;
IX. a valorização e revitalização dos espaços públicos.

CAPÍTULO I
DAS ZONAS DE USO DA
MACROZONA DE ORDENAMENTO URBANO

Art. 8º. Para fins de ordenamento territorial a Macrozona de Ordenamento Urbano do Município de Quirinópolis compreende as seguintes zonas de uso:

I. Zona Consolidada e de Requalificação Urbana (ZConR);
II. Zona de Adensamento Urbano (ZAU);
III. Zona de Ordenamento Condicionado (ZOCond);
IV. Zona de Ordenamento Sustentável I (ZOS I);
V. Zona de Ordenamento Sustentável II Sudoeste e Nordeste (ZOS II);
VI. Zona de Ordenamento Controlado (ZOCont);
VII. Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE).

Art. 9º. São diretrizes para o ordenamento territorial da Macrozona de Ordenamento Urbano:

I. promover o ordenamento territorial mediante planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, protegendo o patrimônio ambiental, histórico, cultural, paisagístico, valorizando a memória, o sentimento de pertencimento à cidade, garantindo a função social da propriedade e a diversidade socioambiental;
II. preservar e recuperar as Áreas de Preservação Permanente (APP) com vistas a promover a composição de corredores hidroecológicos no espaço urbano;
III. promover a preservação e a recuperação ambiental no espaço urbano incrementando o potencial dos recursos hídricos superficiais e subsuperficiais, como forma de amenizar o rigor climático da região e elevar a qualidade de vida da população;
IV. utilizar as áreas públicas como vetores de valorização da paisagem urbana e de preservação ambiental, incentivando e facilitando o seu uso pela comunidade;
V. diversificar os parâmetros de uso e ocupação do solo, incentivando o uso misto como forma de reduzir a necessidade de deslocamentos motorizados, equilibrando a relação entre os locais de uso residencial e não residencial e racionalizando a utilização de veículos automotores;
VI. propor tipologias diferenciadas de urbanização e edificação;
VII. promover a integração socioespacial;
VIII. implantar novos parques urbanos, requalificar os já existentes e promover sua integração espacial, formando e incentivando a implementação do Sistema Municipal de Áreas e Infraestrutura Verdes (SMAIV);
IX. mitigar as vulnerabilidades urbanas que expõem a risco diversos grupos sociais, especialmente os de baixa renda;
X. atender a demanda habitacional para a população de diferentes classes de renda, considerando a previsão de crescimento demográfico para os próximos 10 (dez) anos;
XI. promover a mobilidade urbana;
XII. promover a eficiência energética e adotar o uso de energias renováveis nos edifícios da Administração Pública Municipal e nos espaços públicos;
XIII. promover por meio do ordenamento territorial novos potenciais econômicos para o Município;
XIV. avançar na ampliação da infraestrutura urbana e na gestão da prestação dos serviços urbanos de saneamento;
XV. aperfeiçoar e investir na gestão municipal para atender com eficiência as demandas de uso e ocupação do solo e principalmente de fiscalização dos aspectos abrangidos pela legislação urbanística e ambiental.

Art. 10. As zonas de uso são identificadas de acordo com características socioeconômicas, culturais, espaciais e ambientais similares.

§ 1º. As zonas caracterizam-se como espaços territoriais homogêneos, tendo o uso e a ocupação subordinados às restrições ambientais, locacionais e funcionais identificadas no território municipal.

§ 2º. O adensamento, os parâmetros urbanísticos, os usos e as atividades permitidas são conformados às características de cada zona.

Art. 11. As zonas que integram a Macrozona de Ordenamento Urbano estão indicadas no Mapa 05 do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º. O perímetro urbano do Município terá seus limites e confrontações delimitados no Memorial Descritivo da Macrozona de Ordenamento Urbano do Município de Quirinópolis (Anexo III), desta Lei Complementar.

§ 2º. Poderão vir a integrar o perímetro urbano outras porções do território do Município, nos termos do disposto pelo art. 42-B do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10. 257, de 10 de julho de 2001) e da Lei da Regularização Fundiária Urbana (Lei Federal nº 13 465, de 11 de julho de 2017), desde que satisfeitas as diretrizes elencadas neste Plano Diretor.

Seção I
Da Zona Consolidada e de Requalificação Urbana (ZConR)

Art. 12. A Zona Consolidada e de Requalificação Urbana (ZConR) é representada pela área central do perímetro urbano, cuja ocupação urbana encontra-se consolidada concentrando a maior parte das atividades e funções da cidade, conforme representado no Mapa do Zoneamento Urbano do Município de Quirinópolis (Mapa 05 do Anexo I).

Art. 13. São diretrizes gerais para a Zona Consolidada e de Requalificação Urbana (ZConR):

I. promover a proteção do patrimônio ambiental, notadamente o seu parque linear e o manancial de abastecimento;
II. recuperar e promover soluções de drenagem ao longo do Córrego Capela, do Córrego Clemência/Formiga e do Córrego Cruzeiro;
III. fortalecer e estimular a consolidação das centralidades existentes e o desenvolvimento de novas centralidades;
IV. mitigar o passivo ambiental, principalmente do Córrego Cruzeiro;
V. requalificar os espaços públicos, praças, parques e calçadas;
VI. melhorar as condições de mobilidade, de acessibilidade e de sinalização, sobretudo na região central, no entorno dos equipamentos públicos, das escolas e das unidades de saúde;
VII. implementar o Parque Linear do Córrego Capela, do Ribeirão das Pedras e do Córrego Clemência/Formiga;
VIII. implantar as faixas de ciclovia nas vias das centralidades;
IX. implantar as ações previstas no Plano de Ação Sustentável.

Art. 14. Na Zona Consolidada e de Requalificação Urbana (ZConR) serão permitidos os usos residencial, não residencial e misto entre si, desde que respeitadas as disposições da Lei de Uso e Ocupação do Solo e os estudos de impacto, quando for o caso, devendo ainda atender:

I. lote mínimo de 200,00m² (duzentos metros quadrados), com frente mínima de 9,00m (nove metros) e coeficiente de aproveitamento máximo igual a 01 (uma) vez;
II. o lote com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) poderá ser ocupado por 02 (duas) Unidades Habitacionais, respeitando para cada unidade a fração ideal de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 6,00m (seis metros) respectivamente, respeitadas as demais normas da Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único. Os demais parâmetros urbanísticos para a Zona Consolidada e de Requalificação Urbana (ZConR) estão descritos na Tabela dos Parâmetros Urbanísticos do Município de Quirinópolis (Anexo II).

Art. 15. Serão permitidos ainda na Zona Consolidada e de Requalificação Urbana (ZConR) Projetos Diferenciados de Urbanização (PDU), desde que atendidos:

I. área de, no mínimo, 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) e de, no máximo, 62.000,00m² (sessenta e dois mil metros quadrados), excluídas as áreas de APP;
II. coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1,5 (uma e meia) vezes, sobre o qual incidirá a Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC).

Parágrafo único. Os demais parâmetros urbanísticos estão descritos na Tabela dos Parâmetros Urbanísticos do Município de Quirinópolis (Anexo II).

Seção II
Zona de Adensamento Urbano (ZAU)

Art. 16. A Zona de Adensamento Urbano (ZAU) compreende os trechos das principais vias urbanas, que por suas características funcionais articulam e conectam as centralidades aos bairros já existentes ou em processo de consolidação, conforme representado no Mapa do Zoneamento Urbano do Município de Quirinópolis (Mapa 05 do Anexo I)

Art. 17. São diretrizes gerais para a Zona de Adensamento Urbano (ZAU):

I. fortalecer as centralidades urbanas;
II. permitir a verticalização, o adensamento e o fortalecimento do comércio e dos serviços;
III. promover a integração de usos, com a diversificação de atividades compatíveis;
IV. promover a mobilidade urbana;
V. promover o planejamento e a implantação de áreas azuis de estacionamento, minimizando o uso privado do espaço público, conforme as diretrizes da legislação federal sobre a mobilidade;
VI. conter o processo de espraiamento de novos loteamentos urbanos;
VII. qualificar as centralidades urbanas existentes e estimular a criação de novas centralidades, incrementando as atividades de comércio e de serviços para ampliar a oferta de postos de trabalho e de oportunidades de ocupação e renda;
VIII. ampliar a oferta de Habitações de Interesse Social (HIS) de tipologia construtiva vertical nas proximidades das centralidades e dos equipamentos públicos consolidados;
IX. promover a qualificação urbanística e ambiental, incluindo a ampliação e a requalificação das calçadas, enterramento da fiação e instalação de galerias para uso compartilhado de serviços públicos;
X. implantação das ciclovias e/ou ciclofaixas e conexões com os parques lineares.

Art. 18. Na Zona de Adensamento Urbano (ZAU) serão permitidos os usos residencial, não residencial e misto entre si, desde que respeitadas as disposições da Lei de Uso e Ocupação do Solo e os estudos de impacto, quando for o caso, devendo ainda atender:

I. lote mínimo de 250,00m² (duzentos metros quadrados), com frente mínima de 9,00m (nove metros) e coeficiente de aproveitamento máximo igual a 03 (três) vezes;

II. o lote com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) poderá ser ocupado por 02 (duas) unidades habitacionais, desde que cada unidade tenha a fração ideal de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima 6,00m (seis metros) respectivamente, observadas as demais normas da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único. Os demais parâmetros urbanísticos para a Zona de Adensamento Urbano (ZAU) estão descritos na Tabela dos Parâmetros Urbanísticos do Município de Quirinópolis (Anexo II).

Seção III
Da Zona de Ordenamento Condicionado (ZOCond)

Art. 19. A Zona de Ordenamento Condicionado (ZOCond) configura-se como espaço territorial pouco urbanizado e não adensado, circunvizinha a parte Leste da Zona de Consolidada de Requalificação Urbana (ZConR), conforme representado no Mapa do Zoneamento Urbano do Município de Quirinópolis (Mapa 05 do Anexo I)

Art. 20. São diretrizes gerais para a Zona de Ordenamento Condicionado (ZOCond):

I. mitigar as desigualdades sociais e os índices de vulnerabilidade social presentes na cidade, incentivando a ocupação urbana com qualidade;
II. promover a implantação do Parque Linear na porção Leste da Zona Consolidada e de Requalificação Urbana (ZConR);
III. promover a integração de usos com a diversificação de atividades compatíveis;
IV. adotar parâmetros de uso e ocupação do solo condizentes com as demandas sociais;
V. fomentar o desenvolvimento urbano com implantação de infraestrutura, equipamentos públicos, sistema viário e acessibilidade, garantindo a proteção das características da paisagem urbana;
VI. promover a proteção e conservação ambiental, com o uso sustentável dos recursos naturais;
VII. incentivar os loteamentos abertos;
VIII. adotar regras de contiguidade com parcelamentos e ocupações anteriores e de continuidade do sistema viário;
IX. não permitir o uso residencial com acesso direto à BR–483 e à GO–164;
X. implantar via de acesso de, no mínimo, 9,00m (nove metros) de caixa de rolamento paralela às rodovias estaduais e federais.

Art. 21. Na Zona de Ordenamento Condicionado (ZOCond) serão permitidos os usos residencial, não residencial e misto entre si, desde que respeitadas as disposições da Lei de Uso e Ocupação do Solo e os estudos de impacto, quando for o caso, admitindo lotes com, no mínimo, 200,00m² (duzentos metros quadrados), frente mínima de 9,00m (nove metros) e coeficiente de aproveitamento máximo igual a 01 (uma) vez.

Parágrafo único. Os demais parâmetros urbanísticos para a Zona de Ordenamento Condicionado (ZOCond) estão descritos na Tabela dos Parâmetros Urbanísticos do Município de Quirinópolis (Anexo II).

Art. 22. Serão ainda admitidos na Zona de Adensamento Urbano (ZAU) Projetos Diferenciados de Urbanização (PDU), admitindo:

I. área de, no mínimo, 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) e de, no máximo, 62.000,00m² (sessenta e dois mil metros quadrados, excluídas as áreas de APP;
II. coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1,5 (uma e meia) vezes, sobre o qual incidirá a Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC);
III. Equipamentos Especiais de Natureza Regional, desde que possuam acesso direto à BR–483, à GO–164 ou à GO–206 ou por Via Arterial de, no mínimo, 15,00m (quinze metros) de caixa de rolamento que as interligue com o empreendimento.

§ 1º. Deverá ser reservada faixa de domínio para futura duplicação da via descrita no inciso III deste artigo, cuja dimensão será definida na Lei de Parcelamento do Solo.

§ 2º. O Equipamento Especial de Natureza Regional poderá ser implantado em imóvel pertencente ou não a loteamento aprovado, caracterizado ou não como vazio urbano, com área construída de, no mínimo, 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), não havendo restrição quanto à dimensão de testadas.

§ 3º. As edificações destinadas às atividades implantadas em área de Equipamento Especial de Caráter Regional poderão ter sua altura máxima diferenciada, de acordo com as especificidades do uso, a critério do órgão municipal de planejamento, desde que respeitados os demais parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 4º. Os demais parâmetros urbanísticos estão detalhadamente descritos na Tabela dos Parâmetros Urbanísticos do Município de Quirinópolis (Anexo II).

Seção IV
Da Zona de Ocupação Sustentável I (ZOS I)

Art. 23. A Zona de Ocupação Sustentável I (ZOS I) é a faixa de 150,00m (cento e cinquenta metros) bilateral ao longo das Áreas de Preservação Permanente (APP) localizadas na Zona de Requalificação Urbana, na Zona de Ordenamento Condicionado ou na Zona de Ordenamento Controlado, cuja função é a de recuperação da vegetação, amortecimento da densidade de ocupação e da permeabilidade e da drenagem urbana em relação aos recursos hídricos, conforme representado no Mapa do Zoneamento Urbano do Município de Quirinópolis (Mapa 05 do Anexo I).

Art. 24. São diretrizes gerais para a Zona de Ocupação Sustentável I (ZOS I):

I. promover o aumento da vegetação urbana, o amortecimento da ocupação urbana densa e uma maior permeabilidade e drenagem do solo, com vistas a preservação ambiental;
II. regulamentar o uso do solo para incentivo de pequenas atividades de comércio e serviços;
III. incentivar o desenvolvimento e o fortalecimento das atividades de turismo, gastronomia, hotéis, pousadas, lazer, recreação e pequenos estabelecimentos comerciais e de serviços com características sustentáveis, compatibilizando-as com a conservação e a preservação ambiental;
IV. implantar os parques, praças e equipamentos de lazer previstos no Plano de Ação Sustentável Municipal;
V. preservar os fragmentos florestais, corredores hidroecológicos, cabeceiras de drenagem, áreas de fragilidade geológicas e geotécnicas e de relevos suscetíveis a processos erosivos e de risco e sensibilidade ambiental, além de preservação das áreas protegidas por lei:
a) áreas de preservação permanente (APP);
b) várzeas;
c) nascentes;
d) cursos d'água;
e) áreas de captação de água;
VI. incentivar a ocupação urbana de baixa densidade com empreendimentos residenciais, não residenciais e ou uso misto.
VII. implantar via de acesso de, no mínimo, 9,00m (nove metros) de caixa de rolamento, paralela as vias estaduais e federais.

Art. 25. Na Zona de Ocupação Sustentável I (ZOS I) serão permitidos os usos residencial, não residencial e misto entre si, desde que respeitadas as disposições da Lei de Uso e Ocupação do Solo e os estudos de impacto, quando for o caso, devendo ter lotes de, no mínimo, 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), frente mínima de 10,00m (dez metros) e coeficiente de aproveitamento máximo igual a 01 (uma) vez.

Parágrafo único. Os demais parâmetros urbanísticos para a Zona de Ordenamento Condicionado estão detalhadamente descritos na Tabela dos Parâmetros Urbanísticos do Município de Quirinópolis (Anexo II).

Seção V
Da Zona de Ocupação Sustentável II (ZOS II)

Art. 26. A Zona de Ocupação Sustentável II (ZOS II) localiza-se na porção Sudoeste e Nordeste da Zona Consolidada e de Requalificação Urbana (ZQurb), configurada como espaço territorial pouco ou não urbanizado e não adensado, com restrições de ocupação e edificação em decorrência de sua fragilidade ambiental, em especial por sua drenagem estar conectada ou muito próxima do Ribeirão das Pedras e do ponto de captação d'água para o abastecimento do Município, e tem como função o amortecimento da densidade de ocupação e da permeabilidade urbana em relação aos recursos hídricos, conforme representado no Mapa do Zoneamento Urbano do Município de Quirinópolis (Mapa 05 do Anexo I).

Art. 27. São diretrizes gerais para a Zona de Ocupação Sustentável II (ZOS II):

I. promover a preservação ambiental, a recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP) e adotar o uso sustentável dos recursos naturais;
II. implantar parques lineares ao longo do Córrego Capela, do Córrego Clemência e do Ribeirão das Pedras;
III. as atividades previstas nesta zona deverão ter gestão própria, sem ônus para o Município, possuírem acessos consolidados, infraestrutura urbana dotada de sistema de drenagem sustentável, água potável, coleta e disposição final de resíduos sólidos, esgotamento sanitário, pavimentação e iluminação pública com utilização preferencialmente de energias renováveis;
IV. aplicar instrumentos de regulação para melhor distribuição espacial dos usos e intensidades de ocupação do solo atendendo às características inerentes da região com a finalidade de promover o pleno desenvolvimento econômico, social e ambiental da cidade;
V. incentivar o desenvolvimento e o fortalecimento das atividades de turismo, lazer e recreação, compatibilizando-as com a preservação ambiental;
VI. preservar os fragmentos florestais, os corredores ecológicos, as cabeceiras de drenagem, áreas de fragilidade geológicas e geotécnicas e de relevos suscetíveis a processos erosivos, além de preservação das áreas protegidas por lei:
a) áreas de preservação permanente (APP);
b) várzeas;
c) nascentes;
d) cursos d'água;
e) áreas cujo relevo possuam declividades acentuadas;
VII. incentivar a ocupação urbana de baixa densidade, com empreendimentos residenciais e de turismo ecológico;

VIII. os empreendimentos residenciais deverão ser de acesso controlado ou de condomínios de lotes;
IX. os empreendimentos não residenciais, de turismo ou de lazer poderão ser lindeiros aos loteamentos de acesso controlados e de condomínios de lotes, e poderão ter suas atividades abertas extramuros dos loteamentos controlados e dos condomínios de lotes;
X. não permitir o uso residencial com acesso direto à BR–483, à GO–206 e à GO–164;
XI. implantar via de acesso de, no mínimo, 9,00m (nove metros) de caixa de rolamento, paralela às rodovias estaduais e federais.

§ 1º. Para efeito desta Lei Complementar consideram-se como atividades de turismo ou lazer:

I. restaurante, casa de eventos, hotel, *resort*, pousada, multipropriedade imobiliária, pequeno estabelecimento comercial e de serviços e demais usos compartilhados, congêneres e afins;
II. clube, parque temático e similares;
III. condomínio de veraneio e similares;
IV. atividades educacionais, culturais, eventos e celebrações, encontros filosóficos e religiosos de grande porte;
V. outras atividades de interesse público.

§ 2º. As atividades listadas no § 1º *ut supra* podem ocorrer de forma associada no imóvel.

§ 3º. Lei específica poderá indicar outros usos e atividades admitidas nesta zona de uso.

Art. 28. Na Zona de Ocupação Sustentável II (ZOS II) serão permitidos os usos residencial e não residencial, desde que respeitadas as disposições da Lei de Uso e Ocupação do Solo e os estudos de impacto, quando for o caso, devendo ter lotes de, no mínimo, 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), frente mínima de 12,00m (doze metros) e coeficiente de aproveitamento máximo igual a 01 (uma) vez.

Parágrafo único. Os demais parâmetros urbanísticos para a Zona de Ocupação Sustentável II (ZOS II) estão descritos na Tabela dos Parâmetros Urbanísticos do Município de Quirinópolis (Anexo II).

Seção VI
Zona de Ordenamento Controlado (ZOCont)

Art. 29. A Zona de Ordenamento Controlado (ZOCont) localiza-se a Oeste da Zona Consolidada e de Requalificação Urbana (ZConR), configurada como espaço territorial em urbanização e consolidação, pouco adensado, com restrições de ocupação e edificação em decorrência de sua fragilidade ambiental, em especial por estar a jusante da área de captação d'água no Córrego Capela e no Ribeirão das Pedras, para o abastecimento público do Município, conforme representado no Mapa do Zoneamento Urbano do Município de Quirinópolis (Mapa 05 do Anexo I).

Art. 30. São diretrizes para a Zona de Ordenamento Controlado (ZOCont):

I. promover a preservação ambiental e adotar o uso sustentável dos recursos naturais;
II. controlar o desenvolvimento urbano a Oeste da sua porção territorial;
III. ampliar a eficiência da drenagem urbana;
IV. promover a integração de usos com a diversificação de atividades compatíveis;
V. adotar parâmetros de uso e ocupação do solo condizentes com as demandas sociais;
VI. promover a requalificação vegetal nas vias e parques urbanos;
VII. adotar regras de contiguidade em relação a parcelamentos e ocupações anteriores e de continuidade do sistema viário;
VIII. requalificação urbanística e ambiental do Cemitério Municipal e a adoção de medidas especiais e adequadas para sua manutenção.

Art. 31. Na Zona de Ordenamento Controlado (ZOCont) será permitido o uso residencial, não residencial e mistos entre si, desde que respeitadas as disposições da Lei de Uso e Ocupação do Solo e os estudos de impacto, quando for o caso, devendo ter lotes de, no mínimo, 200,00m² (duzentos metros quadrados), com frente mínima de 9,00m (nove metros) e coeficiente de aproveitamento máximo igual a 01 (uma) vez.

Parágrafo único. Os demais parâmetros urbanísticos para a Zona de Ordenamento Condicionado estão descritos na Tabela dos Parâmetros Urbanísticos do Município de Quirinópolis (Anexo II).

Seção VII
Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE)

Art. 32. A Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE) localiza-se a Leste da Zona de Ordenamento Condicionado (ZCond), lindeira a faixa bilateral das rodovias BR–483 e GO–164, englobando a área de Aeródromo de Quirinópolis, e configura-se como espaço territorial destinado exclusivamente para o desenvolvimento de empreendimentos industriais, de logística, de comércio, de serviços, de tecnologia, de pesquisa e de ensino, além de Equipamentos Especiais de Caráter Regional, conforme representado no Mapa do Zoneamento Urbano do Município de Quirinópolis (Mapa 05 do Anexo I).

Art. 33. São diretrizes para a Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE):

I. promover o desenvolvimento regional;
II. atrair novos investimentos para o Município, podendo inclusive instituir a oferta de incentivos fiscais e econômicos;
III. investir em infraestrutura de energia elétrica, de água, de esgoto, de *internet* de alta velocidade *etc.*;
IV. regulamentação do Aeródromo de Quirinópolis e sua Área de Segurança;
V. buscar junto ao Governo do Estado de Goiás a duplicação do trecho da Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE) e a sinalização e a segurança viária da BR–483 e da GO–164;
VI. investir em parcerias público-privadas para o treinamento e a qualificação profissional da população do Município de Quirinópolis;
VII. investir em parcerias público-privadas para captar recursos para o financiamento de projetos de infraestrutura, apoio a *startups* e outras iniciativas que estimulem o desenvolvimento;
VIII. implantar via de acesso de, no mínimo, 9,00m (nove metros) de caixa de rolamento paralela às rodovias estaduais.

Art. 34. Na Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE) será permitido o uso não residencial, desde que respeitadas as disposições da Lei de Uso e Ocupação do Solo e os estudos de impacto, quando for o caso, devendo ter lotes com área de, no mínimo, 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), frente mínima de 15,00m (doze metros) e coeficiente de aproveitamento máximo igual a 01 (uma) vez.

Parágrafo único. Os demais parâmetros urbanísticos para a Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE) estão descritos na Tabela dos Parâmetros Urbanísticos do Município de Quirinópolis (Anexo II).

Art. 35. Serão ainda permitidos na Zona de Adensamento Urbano (ZDE) Projetos Diferenciados de Urbanização (PDU), desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I. área de, no mínimo, 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) e de, no máximo, 62.000,00m² (sessenta e dois mil metros quadrados), excluídas as áreas de APP;
II. coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1,5 (uma e meia) vezes, sobre o qual incidirá a Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC).

§ 1º. Os demais parâmetros urbanísticos estão descritos na Tabela dos Parâmetros Urbanísticos do Município de Quirinópolis (Anexo II).

§ 2º. Na Zona de Adensamento Urbano (ZDE) serão admitidos Equipamentos Especiais de Natureza Regional, desde que possuam acesso direto à BR–483, à GO–164 ou à GO–206, ou por via de, no mínimo, 15,00m (quinze metros) de caixa de rolamento que as interligue com o empreendimento.

§ 3º. Deverá ser reservada faixa de domínio para futura duplicação da via descrita no § 2º retro, cuja dimensão será definida na Lei de Parcelamento do Solo.

§ 4º. O Equipamento Especial de Natureza Regional poderá ser implantado em imóvel pertencente ou não a loteamento aprovado, caracterizado ou não como vazio urbano, com área construída de, no mínimo, 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) de terreno, não havendo restrição quanto à dimensão de testadas.

§ 5º. As edificações destinadas às atividades implantadas em área de Equipamento Especial de Caráter Regional poderão ter sua altura máxima diferenciada, de acordo com as especificidades do uso, a critério exclusivo do órgão municipal de planejamento, desde que respeitados os demais parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II
DOS ESPAÇOS E DOS
EQUIPAMENTOS URBANOS

Art. 36. A estruturação dos espaços urbanos objetiva ampliar, incrementar e conservar os logradouros e espaços públicos e os equipamentos urbanos, mediante as seguintes diretrizes:

I. qualificação dos logradouros e espaços públicos por meio da arborização, da iluminação e do mobiliário urbano, tendo como prioridade a escala do pedestre, mantendo-os em bom estado de conservação;
II. preservação, qualificação e requalificação da paisagem e do paisagismo urbanos;
III. promoção de ações que visem o conforto ambiental urbano;
IV. requalificação, ampliação e padronização das calçadas e ciclovias, de forma a dotá-las de identidade visual, uniformidade e acessibilidade;
V. otimização e dinamização social dos logradouros e espaços públicos, com instalação de equipamentos comunitários e mobiliário urbano, incentivando atividades diversas e tornando-os mais atrativos;
VI. alocação de equipamentos comunitários quando da implantação de praças e parques urbanos, como mecanismos de vigilância compartilhada destes locais, com dimensionamento e projeto arquitetônico adequados à área onde serão instalados;

VII. incentivo à adoção de áreas verdes públicas por entidades da sociedade civil e pela iniciativa privada;
VIII. estabelecimento de parceria entre o Município e os proprietários dos imóveis confrontantes, para a requalificação, manutenção e conservação das respectivas calçadas, criando incentivos mediante a aplicação de instrumentos urbanísticos;
IX. priorização da instalação de infraestrutura e equipamentos urbanos e comunitários em áreas já consolidadas e não atendidas satisfatoriamente por estes serviços;
X. avaliação pelo poder público municipal da localização das Áreas Públicas Municipais (APM) quando da aprovação de novos parcelamentos, de forma a possibilitar a implementação de novos equipamentos públicos e comunitários conforme a demanda existente para cada zona.

Seção I
Do Sistema das Centralidades

Art. 37. O Sistema de Centralidades é formado pelo conjunto de vias estruturantes do espaço urbano onde se instalam ou poderão se instalar atividades econômicas, de serviço e sociais, públicas ou privadas, que gerem atração e circulação de pessoas, de serviços, de mercadorias, de informações, de ideias e de valores, quais sejam:

I. a Avenida Brasil;
II. a Avenida João Fratari;
III. a Avenida Joaquim Timóteo de Paula;
IV. a Avenida Leocádio de Souza Reis;
V. a Avenida Parnaíba;
VI. a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek;
VII. a Avenida Rui Barbosa;
VIII. a Avenida Santos Dumont;
IX. a GO-206;
X. a Rua 4 ou R4;
XI. a Rua da Biquinha;
XII. a Rua da Capelinha;
XIII. a Rua das Clemências;
XIV. a Rua Dom Pedro I;
XV. a Rua Domingos Jacinto da Luz;
XVI. a Rua Febrônio Martins de Arruda;
XVII. a Rua José Joaquim Cabral;
XVIII. a Via de Acesso ao Frigorífico.

Art. 38. As Centralidades devem receber ações de qualificação, requalificação e incentivos, de forma que possam atender às demandas da população em sua totalidade, principalmente no que se refere à mobilidade, contiguidade do seu traçado, a prestação de serviços públicos e privados, comércio e atividades industriais de acordo com a classificação e a abrangência de cada uma definidas em lei municipal específica.

Art. 39. São diretrizes para o desenvolvimento e fortalecimento do Sistema das Centralidades do Município de Quirinópolis:

I. promover o desenvolvimento urbano, mediante a integração de políticas e investimentos públicos em habitação, saneamento, drenagem, áreas verdes, mobilidade e equipamentos urbanos e sociais, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade social e ambiental;
II. promover o desenvolvimento sustentável local, visando ao incremento de atividades produtivas articuladas às transformações do território como mecanismo de inclusão social;
III. implantar equipamentos, serviços e espaços públicos que consolidem e qualifiquem as centralidades, considerando suas características;
IV. aprimorar e articular o sistema de mobilidade local ao sistema de transporte público coletivo, priorizando os modos de transporte não motorizados, objetivando qualificar as centralidades e garantir a acessibilidade;
V. promover intervenções para complementação, adequação e melhoria do sistema viário estrutural necessárias para favorecer a circulação de transportes coletivos e não motorizados, e promover ligações mais eficientes entre os bairros e as centralidades;
VI. integrar a macro e a micro acessibilidade pelo reconhecimento, consolidação, qualificação e estruturação de centralidades ao longo dos principais eixos de conexão do Município, incrementando a oferta de comércios, serviços, emprego e oportunidades de ocupação e renda;
VII. melhorar a distribuição espacial das atividades econômicas, em particular aquelas de atendimento à população local, como pequeno comércio e serviços, contribuindo para o fomento de novas centralidades;
VIII. instalar ciclofaixas, melhorando a mobilidade não motorizada;
IX. promover a requalificação das calçadas, favorecendo a mobilidade urbana;
X. promover a arborização urbana, melhorando o microclima local e o conforto ambiental.

Seção II
Dos Parques Lineares

Art. 40. Integram o conjunto de Parques Lineares os do Córrego Capela, do Ribeirão das Pedras e do Córrego Clemência/Formiga na Macrozona de Ordenamento Urbano, conforme ilustrado pelo Mapa das Centralidades e dos Parques Lineares do Município de Quirinópolis (Mapa 06 do Anexo I), sem prejuízo à instituição de outros parques pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os Parques Lineares deverão ser criados e instituídos por lei municipal específica, e implementados mediante a elaboração de planos de manejo, projetos urbanísticos e arquitetônicos, de acordo com a características específicas de cada um.

Subseção Única
Das Vias Parque

Art. 41. As Vias Parque são as vias urbanas, existentes ou a serem implantadas, lindeiras a Áreas de Preservação Permanente (APP), que têm como objetivo protegê-las do avanço da urbanização, proporcionar o acesso da população aos recursos naturais e conectar as porções territoriais integrantes do Sistema de Centralidades e do Sistema de Áreas e Infraestrutura Verdes (SMAIV).

§ 1º. Nos novos parcelamentos o traçado e dimensão das Vias Parque deverão garantir o acesso às APPs, a implantação de parques lineares, calçadas mais largas e ciclovias, além da exigência de menor velocidade para o tráfego de veículos.

§ 2º. Nos novos parcelamentos as Vias Parque devem se conectar àquelas já existentes e às áreas verdes a serem destinadas ao município, e, na medida do possível, devem ser lindeiras às APPs.

§ 3º. Nos loteamentos de acesso controlado e condomínio de lotes as Vias Parque poderão situar-se intramuros, exceto quando a Área de Preservação Permanente (APP) estiver situada ao longo dos cursos d'água abaixo descritos, hipótese em que obrigatoriamente deverão ser implantadas extramuros:

I. Córrego Capela;
II. Córrego Clemência;
III. Ribeirão das Pedras.

§ 4º. Os afluentes dos cursos d'água descritos nos incisos I a III do § 3º poderão permanecer intramuros.

Art. 42. As Vias Parque já existentes devem receber ações de requalificação para estruturar sua continuidade nos novos parcelamentos.

Parágrafo único. A Lei de Complementar de Parcelamento do Solo definirá detalhadamente os parâmetros das Vias Parques.

Art. 43. A identificação das Vias Parque existentes, listagem e memorial descritivo dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 44. São diretrizes para a implementação e ocupação das áreas lindeiras às Vias Parque:

I. recuperar as áreas degradadas, qualificando-as para usos adequados;
II. ampliar progressivamente as áreas permeáveis ao longo dos fundos de vales e cabeceiras de drenagem, as áreas verdes significativas e a arborização;
III. integrar as áreas de vegetação significativa de interesse ecológico e paisagístico, protegidas ou não, de modo a garantir e fortalecer sua proteção e preservação e criar corredores ecológicos urbanos;
IV. articular os espaços livres e os parques urbanos e lineares por meio de caminhos de pedestres e ciclovias;
V. promover as ações previstas no Plano de Ação Sustentável do Município de Quirinópolis.

Seção III
Da Arborização

Art. 45. Fica estabelecida a Arborização como instrumento de desenvolvimento urbano sustentável no Município de Quirinópolis e de integração ao Sistema Municipal de Áreas e Infraestrutura Verdes (SMAIV), para otimização da prestação dos serviços ambientais, devendo fazer parte das ações de planejamento e de gestão do meio ambiente urbano e rural.

Art. 46. Para promover a execução e a gestão mais eficientes da arborização no Município os documentos orientadores das ações serão o Diagnóstico e o Plano de Arborização de Quirinópolis, observadas as seguintes diretrizes mínimas:

I. estabelecer um sistema de arborização que conecte os espaços verdes urbanos e os espaços naturais do entorno como parte do Sistema Municipal de Áreas e Infraestrutura Verdes (SMAIV) do Município;
II. executar prioritariamente a arborização em canteiros, calçadas, *playgrounds*, ciclovias, praças e demais espaços públicos;
III. executar a arborização considerando o agrupamento adequado dos elementos arbóreos e outros critérios técnicos que garantam um paisagismo funcional, que cumpra com o objetivo de amenizar o microclima local;
IV. priorizar o aproveitamento de elementos arbóreos já existentes nos projetos de paisagismo da cidade;
V. promover a substituição ou acréscimo gradativo da arborização de caráter estético por uma vegetação com espécies adaptadas ao clima local, e que proporcione maior sombreamento e boa atenuação da radiação solar;
VI. promover ações de conscientização ambiental sobre a importância da manutenção e preservação do patrimônio arbóreo da cidade e do plantio de espécies nativas e funcionais;
VII. criar programas de gestão da arborização urbana de Quirinópolis, visando o acompanhamento, manejo integrado de pragas e doenças e o uso racional da água;
VIII. ampliar o Viveiro Municipal para incrementar a arborização do Município.

Parágrafo único. Os projetos paisagísticos elaborados a partir da adoção de Áreas Verdes deverão ter anuência do órgão executor da Política Municipal de Meio Ambiente para sua execução.

Seção IV
Da Paisagem Urbana

Art. 47. Entende-se como Paisagem Urbana a interação entre o patrimônio natural e o construído, incluindo o ser humano, considerando como:

I. patrimônio natural:
a) a flora;
b) a fauna;
c) a hidrografia;
d) os bens naturais;
e) o relevo;
f) os demais elementos da natureza;
II. patrimônio construído:
a) os parques urbanos, praças, vias e calçadas;
b) os muros, gradis e fachadas das edificações;
c) as construções;
d) os prédios históricos, públicos e privados, e demais elementos do patrimônio material;
e) a infraestrutura, como, por exemplo, estradas, vias, rede elétrica *etc*.;
f) demais estruturas construídas pelo homem.

§ 1º. A Paisagem Urbana é resultado da composição dos elementos formadores do ambiente urbano, sejam eles naturais ou construídos, e a interação visual, tátil, olfativa e auditiva dos usuários com essa composição.

§ 2º. São temas inerentes à Paisagem Urbana o uso dos espaços pela população, a caminhabilidade, o conforto térmico nos espaços públicos, as oportunidades de encontro, a ocupação dos espaços de convivência e lazer, o exercício da cidadania, a coesão social e cultural, a valorização da escala do pedestre e a qualidade de vida urbana.

Art. 48. São diretrizes para a qualificação da Paisagem Urbana:

I. valorizar a paisagem como elemento de identidade da cidade em sua singularidade, diversidade e totalidade;
II. promover a integração física, social e cultural das diferentes zonas da Macrozona de Ordenamento Urbano, de forma a superar eventuais dicotomias;
III. priorizar a coletividade, respeitando sua importância na concepção dos projetos de desenho urbano;
IV. zelar pelas ambiências urbanas que possuam significado especial para a população, em especifico os espaços físicos e seus processos históricos, culturais, sociais e econômicos, de forma a contribuir para o fortalecimento do sentimento de pertencimento ao lugar e à cidade;
V. acolher as iniciativas culturais da cidade, para ampliar e potencializar os espaços públicos, com vistas a fomentar manifestações populares em geral;
VI. incentivar atividades diversas nos espaços públicos, para estimular o convívio social e a interação com a paisagem;
VII. criar campanhas educativas que destaquem a importância da preservação e qualidade da paisagem.

Art. 49. Os planos de arborização, mobilidade urbana, desenvolvimento econômico, inovação *etc*., bem como o Sistema Municipal de Áreas e Infraestrutura Verdes (SMAIV), deverão incorporar os princípios da Paisagem Urbana.

Seção V
Do Paisagismo Urbano

Art. 50. Entende-se por Paisagismo Urbano a técnica que reconstitui a paisagem natural no ambiente urbano com base em conhecimentos de botânica, ecologia, variações climáticas, estilos arquitetônicos e compatibilidades plásticas para o equilíbrio das formas e cores, e tem por finalidade a integração do homem com a natureza e melhorar as condições de vida, e tem como benefícios:

I. manutenção da beleza cênica;
II. sequestro da poluição atmosférica, neutralizando os seus efeitos na população;
III. aumento da permeabilidade do solo;
IV. proteção contra a incidência de ventos fortes e extremos climáticos;
V. diminuição da poluição sonora;
VI. sombreamento;
VII. absorção da radiação solar e controle da incidência de radiação solar na pavimentação e nas edificações;
VIII. ambientação aos pássaros;
IX. suprimento de alimento;
X. efeito medicinal;
XI. bem-estar social, favorecendo o elo entre a população e o espaço público;
XII. potencialização do uso turístico dos espaços urbanos.

Art. 51. São diretrizes para implantação do paisagismo:

I. elaborar e implementar projetos paisagísticos que valorizem os aspectos ambientais, históricos, culturais, sociais e econômicos;
II. manter uma equipe técnica qualificada e permanente para cuidar da implantação dos projetos de paisagismo;
III. elaborar e implementar o Plano Municipal de Arborização, garantindo sua aplicação em todo o território da Macrozona de Ordenamento Urbano;
IV. promover a correta implementação dos indivíduos arbóreos nos passeios públicos, em conformidade com as premissas da acessibilidade;
V. valorizar a flora nativa do cerrado endêmica na região;
VI. proteger os maciços vegetais existentes, obtendo seu máximo aproveitamento;
VII. ampliar a capacidade de produção do Viveiro Municipal;
VIII. buscar parcerias com a iniciativa privada para a oferta de soluções de paisagismo;
IX. buscar sua integração com as demais políticas setoriais;
X. adotar procedimentos baseados em pesquisas, tecnologias e práticas existentes sobre recuperação e preservação ambiental;
XI. promover o plantio e a poda sustentável das árvores em harmonia com as redes públicas de instalação, assegurando a assistência técnica especializada e oferta de mudas.

Art. 52. Deverá ser regulamentado na legislação municipal a adoção de medidas de incentivo ao plantio e a preservação de indivíduos arbóreos existentes nas calçadas e no interior dos lotes.

Seção VI
Do Conforto Ambiental do Espaço Urbano

Art. 53. São diretrizes para o conforto ambiental do espaço urbano:

I. reduzir a incidência da radiação solar nas superfícies e maximizar a ventilação natural, fazendo uso de recursos naturais e construtivos;
II. instalar abrigos sombreados ao longo das avenidas para garantir conforto ao pedestre;
III. determinar parâmetros edilícios para a implementação de projetos de arquitetura sustentável, utilizando sistemas construtivos de menor impacto ambiental, reutilização e a reciclagem de material construtivo;
IV. incentivar a permeabilidade do solo e o uso de materiais adequados;
V. investir na recuperação e na implementação da arborização urbana;
VI. incentivar o reuso das águas para irrigação em áreas públicas e empreendimentos privados;
VII. incentivar o aproveitamento de água das chuvas.

Seção VII
Dos Equipamentos Urbanos

Art. 54. Os equipamentos urbanos deverão obedecer a critérios de acessibilidade e a parâmetros urbanísticos de abrangência, com distâncias máximas recomendadas conforme os seguintes raios de influência:

I. Educação Infantil, para o atendimento de crianças de até 6 (seis) anos de idade, abrangendo creche, maternal e jardim de infância, aproximadamente 600,00m (seiscentos metros);
II. Centro de Ensino Fundamental, para atendimento de crianças com idade entre 7 (sete) a 14 (quatorze) anos, aproximadamente 1.200,00m (mil e duzentos metros);
III. Centro de Ensino Médio, para atendimento de adolescentes e adultos, aproximadamente 2.000,00m (dois mil metros);
IV. Centro de Saúde/Unidade Básica de Saúde (UBS), aproximadamente 3.000,00m (três mil metros);
V. Unidade de Pronto Atendimento (UPA), aproximadamente 8.000,00m (oito mil metros);
VI. Posto de saúde, aproximadamente 2.000,00m (dois mil metros);
VII. Hospital Regional e Hospital Especializado, a própria cidade e região;
VIII. Posto Policial, aproximadamente 2.000,00m (dois mil metros);
IX. Corpo de Bombeiros Militar, aproximadamente 15.000,00m (quinze mil metros).

Seção VIII
Das Áreas Ambientalmente Controladas

Art. 55. Áreas Ambientalmente Controladas são aquelas onde se localizam grandes equipamentos públicos ou privados e que necessitam de tratamento ambiental diferenciado conforme a atividade desenvolvida, para controle e monitoramento de impacto ambiental, com objetivos e limites definidos e sob condições especiais de administração e uso.

Art. 56. As Áreas Ambientalmente Controladas com grandes equipamentos públicos ou privados no Município de Quirinópolis são compostas:
-
I. pela estação de tratamento de água;
II. pela estação de tratamento de esgoto;
III. pelo aterro sanitário;
IV. pelo cemitério;
V. por outras a serem definidas por lei específica.

§ 1º. As Áreas Ambientalmente Controladas serão objeto de estudo específico para definição de faixa de amortecimento, usos e atividades em suas áreas de influência, com previsão de monitoramento e controle da operação das atividades realizadas nessas áreas.

§ 2º. Até que as faixas de amortecimento sejam definidas deverá ser garantido o afastamento abaixo indicado:

I. 100,00m (cem metros) para a estação de tratamento de esgoto;
II. 150,00m (cento e cinquenta metros) para a captação de água bruta, a partir de sua Área de Preservação Permanente (APP).

§ 3º. O órgão ambiental municipal poderá exigir afastamentos superiores e diferenciados, mediante parecer fundamentado.

§ 4º. Até que as faixas de amortecimento sejam definidas deverá ser garantido o monitoramento e a fiscalização ambiental dessas áreas, inclusive com emissão de relatórios e sua submissão ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 5º. Deverão ser adotadas medidas especiais e adequadas para manutenção do cemitério.

CAPÍTULO III
DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, DO PARCELAMENTO DO SOLO
E DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS ESPECÍFICOS

Seção I
Do Uso e Ocupação do Solo

Art. 57. O uso e ocupação do solo do Município de Quirinópolis sujeitar-se-á às diretrizes gerais para a Macrozona de Ordenamento Urbano e aos usos gerais permitidos em cada porção territorial, conforme condições detalhadas em lei municipal específica.

§ 1º. Os modelos de ocupação do território caracterizados como Projeto Diferenciado de Urbanização (PDU) e Equipamento Especial de Natureza Regional possuirão um disciplinamento especial com parâmetros urbanísticos e edilícios próprios e diferenciados, com exigência de Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) e Estudo de Impacto de Trânsito (EIT), se e quando for o caso.

§ 2º. Para efeito de aplicação desta Lei Complementar, entende-se por:

I. Projeto Diferenciado de Urbanização (PDU): modelo de ocupação do território com ou sem prévio parcelamento do solo, caracterizado pelo ordenamento e ocupação dos vazios urbanos, com uso residencial, não residencial e misto, observadas as potencialidades e a localização de cada área;
II. Equipamento Especial de Natureza Regional: modelo de ocupação do território com atividades de natureza especializada, com área construída igual ou superior a 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), observadas as potencialidades, a localização de cada área e as seguintes exigências:
a) deverão ter gestão própria, possuírem acessos consolidados, infraestrutura urbana compreendendo sistema de drenagem sustentável, água potável, coleta e disposição final de resíduos sólidos, esgotamento sanitário, pavimentação e iluminação pública com utilização preferencialmente de energia fotovoltaica;
b) a responsabilidade e o ônus da implantação da infraestrutura são exclusivamente do empreendedor;
c) as edificações poderão ter sua altura máxima diferenciada, de acordo com as especificidades do uso, a critério do órgão municipal de planejamento, desde que respeitados os demais parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta Lei Complementar.

Seção II
Das Normas Gerais de Parcelamento do Solo

Art. 58. O parcelamento do solo na Macrozona de Ordenamento Urbano poderá ser realizado por meio de loteamento, remanejamento, reloteamento, desdobro, remembramento, desmembramento ou projeto diferenciado de urbanização, não sendo configurado parcelamento do solo a unificação, junção, fusão ou divisão de matrículas de glebas ou quinhões, inclusas no perímetro urbano, de acordo com o disposto neste Plano Diretor e na Lei de Parcelamento do Solo.
Art. 59. O parcelamento do solo no Município de Quirinópolis subordina-se aos parâmetros urbanísticos previstos neste Plano Diretor e em sua legislação complementar.

Parágrafo único. O parcelamento do solo para fins de sítios de recreio, lazer e chácaras, com finalidade urbana, obedecerá às disposições deste Plano Diretor e da Lei de Parcelamento do Solo.

Art. 60. O loteamento aberto a ser aprovado pelo Município ficará condicionado ao critério de contiguidade a:

I. malha urbana consolidada;
II. outro loteamento aberto implantado e com no mínimo 30,00% (trinta por cento) dos lotes edificados.

§ 1º. Para fins de aplicação desta Lei Complementar entende-se por:

I. contiguidade: a confrontação física entre imóveis localizados no Município de Quirinópolis;
II. ocupação: o imóvel edificado e habitado ou onde se estabelece atividade econômica.

§ 2º. O critério de contiguidade de que trata o *caput* deste artigo será garantido mesmo que haja interposição de barreiras naturais e/ou geográficas, sistema viário, faixas de domínio, áreas de servidão, imóveis com impedimento legal e imóveis de dominialidade da União, do Estado ou do Município.

§ 3º. Os critérios de contiguidade e ocupação mínima descritos nos incisos I e II do *caput* deste artigo não se aplicam a loteamento de acesso controlado e a condomínio de lotes, desde que atendidas às demais disposições contidas nesta Lei Complementar.

Art. 61. O imóvel objeto de loteamento deverá possuir acesso direto a via pública do Sistema Viário já implantado, mantendo sua hierarquia por meio de Via Coletora ou de Via Estrutural com as dimensões fixadas na Lei Complementar de Parcelamento do Solo.

Parágrafo único. O acesso direto por via pública de que trata o *caput* deste artigo deverá estar consolidado, possuindo condições de trafegabilidade, com pista de rolamento pavimentada com, no mínimo, o greide das calçadas, rede de energia elétrica, iluminação pública, saneamento básico e drenagem pluvial, quando da finalização do prazo legal de implantação da infraestrutura do loteamento.

Art. 62. O imóvel rural que passar a integrar a Macrozona de Ordenamento Urbano, terá sua área de reserva legal extinta quando do registro do parcelamento do solo para fins urbanos, nos termos do artigo 19 do Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012), sem prejuízo da aplicação das normas sobre Área de Preservação Permanente (APP) eventualmente integrante da reserva legal, de acordo com as disposições do Código Florestal Brasileiro.

Parágrafo único. O parcelamento do solo nas áreas e glebas inseridas na Macrozona Rural para fins rurais obedecerá às normas da Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), e a regulamentação exarada pelo INCRA.

Art. 63. As vias públicas dos novos loteamentos e reloteamentos deverão articular-se com a rede viária adjacente, existente ou projetada, garantir a prevalência do Sistema da Macro Rede Viária e de Mobilidade Urbana, harmonizar-se com a topografia local e atender o planejamento cicloviário do Município, a ser definido por lei municipal específica.

Art. 64. A infraestrutura básica dos novos loteamentos e reloteamentos, inclusive aqueles em Área Especial de Interesse Social (AEIS), será implantada às expensas do empreendedor, será constituída pelos sistemas, redes e equipamentos urbanos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica pública e domiciliar, iluminação pública, drenagem urbana e vias públicas de circulação pavimentadas com no mínimo o greide das calçadas.

§ 1º. Os novos loteamentos e reloteamentos deverão incluir sistemas de retenção, detenção e/ou infiltração de águas pluviais, visando assegurar a recarga dos aquíferos de acordo com o seu fluxo hidrológico natural e a redução dos impactos sobre a malha viária e cursos d'água, a expensas do empreendedor.

§ 2º. No caso de loteamento ou reloteamento de interesse social executado pelo Município, pelo Estado de Goiás ou pela União poderão ser firmadas parcerias com as concessionárias de serviços públicos para o fornecimento e a instalação das redes de distribuição internas ao loteamento ou reloteamento, como forma de redução de custos dos imóveis aos adquirentes.

§ 3º. É defeso loteamento e reloteamento em terrenos cuja implantação da infraestrutura básica for tecnicamente inviável, conforme atestar órgão, entidade ou a concessionária responsável.

§ 4º. Aplica-se o mesmo requisito previsto no § 3º deste artigo às edificações e empreendimentos que utilizarem o índice de aproveitamento superior ao básico, previstos nesta Lei Complementar.

§ 5º. Somente em Área Pública Municipal (APM) as calçadas serão exigidas como infraestrutura básica.

Art. 65. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar a permissão de uso para o fechamento de loteamento ou parte deste, constituindo assim loteamento de acesso controlado, respeitados os seguintes critérios:

I. possuir caráter gratuito e precário, sujeito à revogação pela Administração Municipal a qualquer tempo, sem implicar qualquer tipo de ressarcimento;
II. outorgar à associação dos proprietários dos lotes, independentemente de licitação.

§ 1º. No Termo de Permissão de Uso deverão constar todos os encargos relativos à manutenção, à conservação e ao uso das vias públicas de circulação internas ao fechamento e demais obrigações decorrentes desta permissão, e ocorrerá concomitantemente com o decreto de aprovação do loteamento.

§ 2º. O controle de acesso será regulamentado por ato da Administração Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos não residentes, desde que devidamente identificados ou cadastrados.

§ 3º. Lei específica definirá demais requisitos urbanísticos para a aprovação e implantação de loteamento de acesso controlado no Município.

Art. 66. O projeto de novo loteamento deverá destinar um percentual de, no mínimo, 15,00% (quinze por cento) do total da área parcelável do terreno para Área Pública Municipal (APM), dos quais 5,00% (cinco por cento) destinar-se-ão a áreas verdes e 10,00% (dez por cento) a equipamentos públicos comunitários.

§ 1º. As áreas destinadas a equipamentos públicos municipais deverão possuir declividade de, no máximo, 7,00% (sete por cento).

§ 2º. As áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação remanescente não consideradas como Área de Preservação Permanente (APP) deverão compor o percentual de áreas verdes de que trata o *caput* deste artigo, até o limite estabelecido, e serão destinadas a parque urbano.

§ 3º. Quando a área a ser parcelada localizar-se contígua a corpos hídricos, tais como rios, córregos ou nascentes, as áreas verdes de que trata o *caput* do artigo devem ser contíguos à Área de Preservação Permanente (APP) do corpo hídrico.

§ 4º. Quando se tratar de loteamento de acesso controlado o percentual da área parcelável do terreno destinado a equipamentos públicos comunitários poderá, a critério exclusivo do Poder Público Municipal, ser substituído em até 100,00% (cem por cento) por bens, pecúnia, obras ou serviços, e para loteamento aberto até o limite de 50,00% (cinquenta por cento), desde que:

I. configurado o interesse público e atendida a demanda da região e do novo loteamento por equipamentos públicos comunitários;
II. os valores sejam equivalentes, avaliados segundo critérios e procedimentos oficiais praticados no Município.

§ 5º. A destinação para Área Pública Municipal prevista no *caput* deste artigo deverá ser formalizada mediante registro em Cartório de Registro de Imóveis (CRI), quando do registro do loteamento.

Art. 67. O Município deverá elaborar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação desta Lei Complementar, o Mapa Urbano Digital Georreferenciado, mantendo-o permanentemente atualizado com os novos parcelamentos aprovados, identificando:

I. os lotes;
II. as quadras;
III. os bairros;
IV. as vias e seus nomes;
V. a hierarquia das vias, conforme descrito nessa Lei Complementar.

Parágrafo único. As vias dos novos parcelamentos deverão ser hierarquizadas em conformidade ao *caput* deste artigo e seus incisos.

Seção III
Dos Parâmetros Urbanísticos Gerais

Art. 68. Os parâmetros urbanísticos se referem às áreas mínimas, taxas, coeficientes, recuos e afastamentos aplicados nos processos de parcelamento e de uso e ocupação do solo, os quais conformam o aproveitamento solo urbano, a forma, a volumetria e a densidade urbana.

Parágrafo único. A aplicação dos parâmetros urbanísticos dar-se-á em relação às zonas definidas no Ordenamento Territorial do Município de Quirinópolis.

Art. 69. O aproveitamento do solo urbano subordina às diretrizes definidas para a Macrozona de Ordenamento Urbano e seus sistemas estruturantes, à densidade populacional possível, à proteção ambiental e aos seguintes parâmetros urbanísticos:

I. área mínima e testada mínima do lote;
II. coeficiente de aproveitamento básico;
III. coeficiente de aproveitamento máximo;
IV. recuo frontal e afastamentos lateral e fundos;
V. taxa de permeabilidade;
VI. taxa de ocupação;
VII. altura da edificação.

§ 1º. Os parâmetros urbanísticos adotados para a Macrozona de Ordenamento Urbano são os previstos na Tabela dos Parâmetros Urbanísticos do Município de Quirinópolis (Anexo II), sem prejuízo das demais disposições constantes nesta Lei Complementar e legislação vigente e aplicável.

§ 2º. O Coeficiente de Aproveitamento Oneroso para todos os imóveis contidos na Macrozona de Ordenamento Urbano corresponde às áreas edificadas não contabilizadas no Coeficiente de Aproveitamento Básico não Oneroso.

§ 3º. Para o uso residencial na modalidade de habitação coletiva exclui-se do cômputo do índice de aproveitamento máximo a área privativa da fachada ativa e dos elementos de fruição urbana, quando houver.

Art. 70. Os parâmetros urbanísticos admitidos na Macrozona de Ordenamento Urbano, relativos à altura máxima, ao recuo frontal, resultarão da aplicação das dimensões conforme Tabela dos Parâmetros Urbanísticos do Município de Quirinópolis (Anexo II) desta Lei Complementar.

§ 1º. Para efeito de aplicação da Tabela dos Parâmetros Urbanísticos do Município de Quirinópolis (Anexo II) em relação à quantidade de pavimentos, considera-se como 2,70m (dois metros e setenta centímetros) a altura mínima entre os pavimentos, da face superior do piso até a face inferior da laje do próximo pavimento, para as edificações de até 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) de altura.

§ 2º. Para edificações com altura maior que 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) a altura mínima entre os pavimentos será de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) entre os pavimentos, da face superior do piso até a face inferior da laje do próximo pavimento.

§ 3º. Fica estabelecido para a Macrozona de Ordenamento Urbano índice de ocupação de 80,00% (oitenta por cento) para os pavimentos situados no subsolo, o qual será calculado sobre a área do terreno, excluídas as Áreas de Preservação Permanentes (APP), se houver.

Art. 71. As edificações para uso industrial com 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) ou mais de área construída, localizados na Macrozona de Ordenamento Urbano, deverão atender também as exigências da Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo.

§ 1º. As edificações destinadas ao uso industrial poderão ter até 25,00m (vinte e cinco metros) de altura, em um único pavimento, sendo permitido o mezanino proporcional a 40,00% (quarenta por cento) da área construída, desde que localizadas na Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE) e/ou na Macrozona de Ordenamento Rural, e lindeiras ou com acesso a rodovias estaduais e federais.

§ 2º. Os empreendimentos de que trata o *caput* deste artigo, com área construída inferior a 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) poderão utilizar os parâmetros urbanísticos próprios do uso residencial, desde que atendidos os critérios da Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo.

§ 3º. Os empreendimentos classificados como logística, moinhos, silos, armazéns e similares, e edificações industriais especiais, com projetos fabris diferenciados, deverão ser submetidos à avaliação técnica do órgão de planejamento e do órgão ambiental municipal e, estarão sujeitos à aplicação das disposições da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 72. A atividade industrial de pequeno porte, desde que não produtora de ruídos, odores ou rejeitos poluentes, com área construída de até 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), será admitida em toda a Macrozona de Ordenamento Urbano, exceto nas ZOS I e ZOS II.

Art. 73. As novas construções e as modificações nas edificações existentes localizadas na Macrozona de Ordenamento Urbano deverão atender taxas de ocupação e permeabilidade constantes na Tabela dos Parâmetros Urbanísticos do Município de Quirinópolis (Anexo II) desta Lei Complementar.

§ 1º. Além de atender a taxa de permeabilidade prevista na Tabela dos Parâmetros Urbanísticos as construções de que trata o *caput* deste artigo deverão possuir caixa ou poço de recarga/infiltração com capacidade suficiente de dreno, mas com, no mínimo 1,00m³ (um metro cúbico) para cada 200,00m² (duzentos metros quadrados) de área impermeabilizada.

§ 2º. Além das exigências do § 1º *ut supra* os poços de recarga/infiltração devem obedecer também às do Código de Obras e Edificações do Município de Quirinópolis.

Art. 74. É defeso para edificações no subsolo no Município de Quirinópolis, em caráter expresso e permanente:

I. rebaixar o lençol freático;
II. bombear a água do lençol freático.

§ 1º. Ressalvar-se-á do disposto no inciso I deste artigo as edificações que apresentarem:

I. Projeto de Drenagem Sustentável comprovando a viabilidade técnica de recirculação adequada da água na mesma microbacia hidrográfica, de forma a mitigar o impacto por meio da infiltração da água resultante da drenagem do lençol em estruturas como poços de recarga ou vala de infiltração, situados prioritariamente a montante, respeitando a direção e o sentido do escoamento do manancial, de uma nascente e/ou áreas verdes públicas, para conservação e renovação da lâmina dos espelhos d'água e manutenção da qualidade da água;
II. Laudo Técnico de Sondagem e respectivo planejamento de execução, demonstrada a oscilação do lençol freático devidamente atestada pelos técnicos do Município.
III. Estudo Hidrológico que demonstre cabalmente a viabilidade técnica do rebaixamento do lençol freático dentro dos limites da edificação do subsolo, acompanhado de respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e sujeito a avalição técnica pelo órgão municipal competente.

§ 2º. O rebaixamento do lençol freático em caráter provisório durante a construção da edificação poderá ocorrer somente durante o período de fundação da obra e obras correlatas, e desde que não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias, sendo que por esse período a água poderá ser lançada diretamente em galerias pluviais e, em casos excepcionais, buscar-se alternativa tecnicamente viável, conforme orientações técnicas dos órgãos municipais competentes.

§ 3º. Não se admite em hipótese alguma o lançamento de qualquer água resultante de drenagem permanente do lençol na estrutura pluvial urbana e diretamente no corpo d'água natural, bem como não será admitida sua utilização para outros fins que não a infiltração de acordo com análise técnica da situação ou condição da infiltração, exceto a vazão ocorrida no extravasor como mecanismo de segurança.

§ 4º. O Chefe do Poder Executivo editará lei específica regulamentando essa matéria no Plano Diretor de Drenagem Urbana.

Seção IV
Dos Parâmetros Urbanísticos Específicos
dos Povoados

Subseção I
Dos Parâmetros Urbanísticos Específicos
do Povoado de Geraldo Lemes

Art. 75. Os loteamentos e os empreendimentos a serem aprovados no perímetro urbano do povoado de Geraldo Lemes ficarão condicionados a parâmetros urbanísticos a serem estabelecidos após:

I. um Programa de Regularização Fundiária a ser realizado no prazo de, no máximo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrada em vigor desta Lei Complementar;
II. um estudo ambiental capaz de indicar as diretrizes ambientais especificas para o uso e o manejo de sua porção territorial;
III. um estudo que avalie a capacidade da infraestrutura básica necessária para implantação de novos parcelamentos do solo, considerando:
a) sistemas, redes e equipamentos urbanos de abastecimento de água potável;
b) rede de esgotamento sanitário coletivo;
c) rede de energia elétrica pública e domiciliar;
d) iluminação pública;
e) drenagem urbana;
f) coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos;
g) infraestrutura das vias públicas de circulação pavimentadas com, no mínimo, o greide das calçadas.

§ 1º. Até que se realizem os eventos enumerados pelos incisos I a III *ut supra* os loteamentos e os empreendimentos a serem aprovados no perímetro urbano do povoado de Geraldo Lemes deverão considerar o tamanho mínimo dos lotes e os parâmetros urbanísticos os previstos para Zona de Outorga Onerosa de Alteração de Uso (ZOOAU).

§ 2º. Para todos os efeitos legais a data de 31 de dezembro de 2022 é o marco temporal a ser considerado para a regularização das ocupações irregulares já instaladas no Município.

§ 3º. O Poder Público Municipal deverá empreender todos os esforços necessários para dotar o Povoado de Geraldo Lemes das condições necessárias para que se qualifique como Área de Interesse Turístico.

§ 4º. Lei municipal específica, precedida de estudos previstos no Programa de Regularização Fundiária, ambientais e de infraestrutura a que se refere o *caput*, poderá alterar os parâmetros urbanísticos e ambientais, e as regras de uso do solo e de parcelamento do solo.

Subseção II
Dos Parâmetros Urbanísticos Específicos
do Povoado de Denislópis

Art. 76. Aplicam-se ao povoado de Denislópis os mesmos os Parâmetros Urbanísticos previstos para a Zona Consolidada e de Requalificação Urbana (ZConR), conforme detalhado na Tabela dos Parâmetros Urbanísticos do Município de Quirinópolis (Anexo II).

Parágrafo único. No povoado de Denislópis os lotes deverão ter área de, no mínimo, 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), frente mínima de 09,00m (nove metros) e coeficiente de aproveitamento máximo igual a 01 (uma) vez.

TÍTULO IV
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL DA
MACROZONA DE ORDAMENTO RURAL

CAPÍTULO I
DA MACROZONA DE ORDENAMENTO RURAL

Art. 77. A Macrozona de Ordenamento Rural, que corresponde à maior porção do território do Município de Quirinópolis, é caracterizada por espaços não urbanizados e com o predomínio de atividades pecuárias e agrícolas, com fragmentos remanescentes de vegetação nativa, valiosos recursos naturais, rios, chapadas e escarpas.

Parágrafo único. A Macrozona de Ordenamento Rural circunscreve a Macrozona de Ordenamento Urbano e os povoados, tendo seus limites definidos por lei estadual.

Art. 78. O ordenamento territorial Macrozona de Ordenamento Rural do Município de Quirinópolis tem como princípios:

I. a proteção dos recursos naturais;
II. a qualidade de vida dos cidadãos;
III. a proteção, a preservação e a recuperação do Rio dos Bois, do Rio São Francisco, do Rio Preto, do Rio Alegre e do Ribeirão das Pedras, bem como seus respectivos tributários;
IV. a promoção do desenvolvimento sustentável nos povoados;
V. a valorização e revitalização dos espaços públicos.

Art. 79. Ficam estabelecidas para a Macrozona de Ordenamento Rural as seguintes diretrizes:

I. admitir apenas o plantio direto para o cultivo na faixa bilateral de 50,00m (cinquenta metros) ao longo das Áreas de Preservação Permanente (APP), com a utilização de escarificação e descompactação do solo ou tecnologias similares, vedada expressamente a terraplenagem e o revolvimento dos solos, de modo a impedir o assoreamento dos mananciais e o depósito de sedimentos em seus corpos:
a) a terraplanagem e o revolvimento de solo somente serão permitidos para finalização de curvas de níveis e barreiras de contenções que tenham a finalidade de proteção dos mananciais, não podendo ser feitos em toda a Zona de Proteção de Manancial;
b) fica vedado o uso de agroquímicos pulverizados por aeronaves;
II. promover a interconectividade das Sub-bacias Hidrográficas por meio dos corredores hidroecológicos, visando a ampliação do fluxo gênico;
III. preservar e recuperar os principais corpos hídricos por meio de políticas verdes que envolvam a revegetação das faixas de APPs, de acordo com a legislação vigente, consolidando os principais corredores hidroecológicos;
IV. fazer gestão junto ao Governo Estadual e municípios vizinhos que integram a bacias do Rio dos Bois, do Rio São Francisco, do Rio Preto e do Rio Alegre para a criação dos consórcios e dos respectivos comitês de bacias destes cursos d'água, importantes recursos hídricos da região**;**
V. criar, instituir e implementar as APAs municipais que fazem parte da porção Sudoeste do conjunto formado pela Serra Taboca, pela Serra do Rosa e pela Serra Jacaré, e da porção Norte-Noroeste que fazem parte da Serra da Confusão e da Serra do Rio Preto, propostas nessa Lei Complementar;
VI. exigir medidas para recuperação das áreas de lavra de minerais industriais;
VII. controlar a perfuração de poços artesianos profundos;
VIII. propiciar a requalificação e a recuperação ambiental do lixão, transformando-o em Aterro Sanitário Controlado e obtendo o seu licenciamento ambiental;
IX. controlar o desmatamento e a plantação de monocultura associadas a projetos agroindustriais;
X. estabelecer parceria com a Agência Nacional de Mineração para o acompanhamento e a fiscalização das atividades de extração de minerais industriais no município;
XI. implantar programa de gestão compartilhada com o órgão ambiental estadual e entidades representativas dos produtores rurais, visando melhorar o acompanhamento, disciplinamento e monitoramento do uso das águas de superfície e o uso dos defensivos agrícolas, inclusive em relação ao descarte e logística reversa de suas embalagens;
XII. implantar, e compartilhar com o órgão ambiental estadual, com o órgão de fiscalização mineral federal e com os usuários, um Programa Municipal de Gestão e Controle focado no uso de água subterrânea, em especial nos empreendimentos agroindustriais;
XIII. promover o desenvolvimento de comunidades agrícolas e o incentivo ao turismo rural, aliados à proteção do patrimônio ambiental, histórico-cultural e a conservação do meio ambiente;
XIV. incentivar as atividades agropecuárias, respeitando as características e potencialidades de uso do solo de cada porção do território da Macrozona de Ordenamento Rural, priorizando a produção de hortaliças, fruticultura, pastagens, avicultura, pecuária leiteira, piscicultura e silvicultura;
XV. respeitar a capacidade de suporte dos corpos hídricos na captação e no lançamento de efluentes;
XVI. incentivar o reaproveitamento adequado de água e o armazenamento de água pluvial, visando minimizar a utilização dos corpos hídricos e apoiar a recuperação ambiental dos corpos d'água;
XVII. estabelecer novos padrões produtivos que utilizem racionalmente os recursos naturais, de forma a evitar o esgotamento da capacidade produtiva das propriedades, sobretudo as da agricultura familiar;
XVIII. difundir práticas de manejo e conservação de solos, buscando recuperar e aumentar a capacidade produtiva, reduzir o uso do fogo e evitar a abertura de novas áreas, visando a preservação dos recursos hídricos;
XIX. buscar o apoio do governo estadual nas ações referentes ao programa de assistência técnica e extensão rural, bem como capacitação dos produtores rurais, visando fomentar o desenvolvimento do setor produtivo rural municipal;
XX. incentivar a produção agroecológica de hortaliças e frutas por meio da orientação associativa, acompanhamento dos produtores, envolvimento de organizações de controle social (OCS) e organizações não-governamentais (ONG);
XXI. organizar o sistema viário municipal com diretrizes e parâmetros para abertura das estradas vicinais e manutenção das existentes, priorizando aquelas de maior importância social, econômica ou ambiental, com estudo específico a ser realizado pelo órgão responsável pelo planejamento territorial do Município em parceria com demais órgãos responsáveis pelo desenvolvimento rural e pelo transporte.

CAPÍTULO II
DAS REGIÃO DE PLANEJAMENTO E DAS NORMAS URBANÍSTICAS DA
MACROZONA DE ORDENAMENTO RURAL

Art. 80. O ordenamento territorial da Macrozona de Ordenamento Rural adota uma estratégia de estruturação em regiões de planejamento, com base na localização geográfica e no principal curso d'água onde a porção territorial estiver inserida, conforme detalhado no Mapa das Regiões de Planejamento Rural do Município de Quirinópolis (Mapa 02 do Anexo I).

Seção I
Das Regiões de Planejamento da
Macrozona de Ordenamento Rural

Art. 81. São Regiões de Planejamento da Macrozona de Ordenamento Rural do Município de Quirinópolis:

I. Região de Planejamento Rural de Nordeste/Rio dos Bois
II. Região de Planejamento Rural de Meio-Norte/Rio São Francisco;
III. Região de Planejamento Rural Centro/Rio Preto;
IV. Região de Planejamento Rural de Sul-Sudoeste/Rio Alegre.

Seção II
Da Região de Planejamento Rural de Nordeste/Rio dos Bois

Art. 82. A Região de Planejamento Rural de Nordeste/Rio dos Bois ocupa uma expressiva extensão territorial na porção Nordeste do Município e preenche uma parcela significativa da Sub-bacia Hidrográfica do Rio dos Bois, com as seguintes características:

I. relevo plano-ondulado com grande parte dos terrenos com declividade abaixo de 8,00% (oito por cento);
II. coberta por terrenos basálticos com latossolos vermelho-escuros, ocupados predominantemente por atividades agrícolas e pecuárias, com baixo potencial erosivo, relevo muito estável, alta acumulação hídrica e baixa sensibilidade e risco ambiental.

Seção III
Da Região de Planejamento Rural de Meio-Norte/Rio São Francisco

Art. 83. A Região de Planejamento Rural de Meio-Norte/Rio São Francisco ocupa uma parcela considerável da porção Meio-Norte do território do Município, preenchendo praticamente toda a Sub-bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, possuindo as seguintes características:

I. relevo predominantemente plano-ondulado com grande parte dos terrenos com declividade inferior a 8,00% (oito por cento), exceto as bordas das chapadas, na porção Nordeste, com escarpas com declividades bastantes altas, acima de 45º (quarenta e cinco graus);
II. terrenos predominantemente areníticos cobertos por latossolos vermelhos distróficos, com suscetibilidade erosiva alta nas bordas das chapadas e baixa nas áreas com declividade inferior a 8,00% (oito por cento), ocupados predominantemente por atividades agrícolas e pecuárias e com alguns fragmentos esparsos de vegetação nativa.

Seção IV
Da Região de Planejamento Rural Centro/Rio Preto

Art. 84. A Região de Planejamento Rural Centro/Rio Preto ocupa a maior extensão do território do Município de Quirinópolis preenchendo toda a sua porção central, envolvendo toda a Macrozona de Ordenamento Urbano e praticamente toda a Sub-bacia Hidrográfica do Rio Preto, com as seguintes características:

I. relevo predominantemente plano-ondulado, com grande parte dos terrenos com declividade inferior a 8,00% (oito por cento), exceto as bordas das chapadas na porção Norte-Noroeste e Sudoeste dessa zona, com escarpas com declividades bastante altas, superiores a 45º (quarenta e cinco graus), suscetibilidade erosiva alta nas bordas das chapadas e baixa nas áreas com declividade abaixo de 8,00% (oito por cento);
II. terrenos areníticos cobertos por latossolos vermelhos distróficos, ocupados predominantemente por atividades agrícolas e pecuárias, com algumas manchas de formação florestal, e altíssima acumulação hídrica na sua extremidade Sudeste, onde o Rio Preto deságua no Rio Paranaíba;

Art. 85. A Zona de Proteção de Manancial de Abastecimento, constituída por uma faixa de 100,00m (cem metros) bilateral dos cursos d'água da Bacia de Abastecimento, neles já incluída a Área de Preservação Permanente (APP), situa-se na Região de Planejamento Rural Centro/Rio Preto, representada no Mapa 3 do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 86. A Zona de Proteção de Manancial deverá respeitar as seguintes diretrizes:

I. o cultivo na faixa de 100,00m (cem metros) bilateral dos cursos d'água da Bacia de Abastecimento, neles já incluída a Área de Preservação Permanente (APP), deverá adotar a prática de plantio direto, com escarificação e descompactação do solo, vedada expressamente a terraplenagem e o revolvimento dos solos, de forma a não gerar excesso de sedimentos e assoreamento dos mananciais;
II. a terraplanagem e revolvimento de solo, somente será permitido para finalização de curvas de nível e barreiras de contenção que tenham a finalidade de proteção dos mananciais, não podendo ser feitos em toda a Zona de Proteção de Manancial;
III. fica veementemente vedada a pulverização aérea de agroquímicos na Zona de Proteção de Manancial.

Seção V
Da Região de Planejamento Rural de Sul-Sudoeste/Rio Alegre

Art. 87. A Região de Planejamento Rural de Sul-Sudoeste/Rio Alegre ocupa a parcela situada a Sul/Sudoeste do território do Município de Quirinópolis, preenchendo uma parcela da Sub-bacia Hidrográfica pela margem esquerda do Rio Alegre, com as seguintes características:

I. relevo predominantemente plano-ondulado com grande parte dos terrenos com declividade inferior a 8,00% (oito por cento), exceto a borda das chapadas na porção central que se estendem na direção Leste-Oeste, apresentando escarpas com declividades bastantes altas, superiores a 45º (quarenta e cinco graus);
II. terrenos areníticos cobertos por latossolo vermelho distrófico, ocupados predominantemente por atividades agrícolas e pecuárias, com algumas manchas de formação florestal;
III. relevo relativamente estável com baixo potencial erosivo nos terrenos com declividade abaixo de 8,00% (oito por cento), alto potencial erosivo nas bordas das chapadas e altíssima acumulação hídrica na sua extremidade Sudeste, onde o Rio Alegre deságua no Rio Paranaíba.

TÍTULO V
DO MEIO AMBIENTE E DAS
MUDANÇAS CLIMÁTICAS

CAPÍTULO I
DA PREVENÇÃO E DA MITIGAÇÃO DO
IMPACTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Art. 88. São diretrizes para a prevenção e mitigação do impacto das mudanças climáticas:

I. integrar as estratégias de mitigação e adaptação às mudanças climáticas de forma transversal com outras políticas públicas municipais, estaduais e federais, em especial as de meio ambiente, ordenamento urbano e uso e ocupação do solo, envolvendo as diversas atividades econômicas estabelecidas no Município de Quirinópolis;
II. atuar institucionalmente para redução do desflorestamento e aumento da impermeabilização do solo, visando a minimização dos efeitos das ilhas de calor e das precipitações pluviométricas torrenciais;
III. incentivar a manutenção e a preservação da cobertura vegetal de espécies nativas ou frutíferas, mesmo que exóticas, dos quintais das casas na malha urbana consolidada do município;
IV. conscientizar a população por meio dos recursos da educação ambiental a respeito da preservação do meio ambiente e das causas e efeitos das mudanças climáticas;
V. conectar por meio de corredores hidroecológicos as Unidades de Conservação (UC) com as Áreas Especiais de Relevante Interesse Ambiental e demais fragmentos vegetados e permeáveis existentes na Macrozona de Ordenamento Urbano;
VI. elaborar e executar programas e medidas destinados à revegetação, reabilitação ambiental e preservação de Áreas de Preservação Permanente (APP);
VII. fortalecer, ampliar e aprimorar a fiscalização ambiental e o monitoramento do Sistema Municipal de Áreas e Infraestrutura Verdes (SMAIV), criando possibilidades de participação para organizações, entidades ambientalistas e sociais;
VIII. manter atualizado, por meio do órgão competente, o estado de conservação dos componentes do Sistema Municipal de Áreas e Infraestrutura Verdes (SMAIV) do patrimônio ambiental do Município, visando orientar e agilizar a fiscalização e a aplicação das penalidades cabíveis diante de eventuais infrações contra o meio ambiente natural e construído;
IX. criar uma estrutura de Defesa Civil com programas permanentes para prevenção e resposta a desastres naturais e ambientais, aí incluídas a movimentação de massa por enxurradas e queimadas, com gestão de risco e monitoramento contínuo, buscando a utilização de brigadistas voluntários;
X. combater com rigor a poluição dos recursos hídricos, dos solos, da atmosfera, sonora e visual, revisando e atualizando permanentemente a legislação de regência;
XI. implantar os Parques Lineares Urbanos Ambientais dos corpos d´água que drenam a malha urbana consolidada, constituídos pelo Córrego Capela a Norte-Nordeste, Ribeirão das Pedras a Leste, Córrego Cruzeiro na porção central, Córrego Clemência e Córrego Formiga, no limite Sul;
XII. incentivar, inclusive mediante a instituição de benefícios econômicos e fiscais, as empresas, os empreendedores e a população a desenvolverem atividades positivas e capazes de neutralizar os impactos negativos ao meio ambiente.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 89. Para promover a gestão mais eficiente dos recursos hídricos, especialmente dos mananciais de abastecimento, será realizado o diagnóstico ambiental das bacias hidrográficas que estão inseridas no município de Quirinópolis, para subsidiar a criação do Programa de Gestão de Recursos Hídricos e respectivo Plano de Monitoramento de Qualidade da Água.

Art. 90. São diretrizes para a gestão dos recursos hídricos:

I. articular com os municípios vizinhos, no âmbito dos Consórcios e Comitês de Bacias Hidrográficas, ações intermunicipais de conservação, recuperação e fiscalização ambiental, reforçando o princípio de utilização das Bacias Hidrográficas como unidades de planejamento e gestão territorial;
II. levar em conta a diretrizes para as Zonas Rurais articuladas conforme as sub-bacias hidrográficas;
III. criar um programa de gestão, com incentivos, voltado à preservação e recuperação das nascentes dos rios, córregos e ribeirões do município, com pagamento por compensação ambientais;
IV. inserir no planejamento urbano e ambiental a implantação de rede de drenagem sustentável, adotando as melhores práticas para o manejo das águas pluviais, compreendendo o transporte, detenção, retenção, absorção e o escoamento, com a construção de bacias de detenção, sempre que necessário;
V. incentivar a adoção dos sistemas de drenagem sustentável na área urbana em complemento à drenagem artificial, recuperando e ampliando a capacidade de retenção, absorção e infiltração de águas pluviais no solo, como parte das ações de otimização do Sistema Municipal de Áreas e Infraestrutura Verdes (SMAIV).

Parágrafo único. Os investimentos necessários para a criação e a manutenção do programa previsto no inciso III deste artigo serão realizados com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 91. O Município terá o prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de entrada em vigor desta Lei Complementar, para elaborar o Plano Municipal de Recursos Hídricos, nos termos da legislação federal vigente e aplicável à espécie.

Seção I
Das Áreas de Preservação Permanentes

Art. 92. As Áreas de Preservação Permanente (APP) são aquelas previstas pela legislação federal, as bordas dos tabuleiros ou chapadas que podem ser visualizadas na Macrozona de Ordenamento Rural, em especial na Região de Planejamento Rural de Meio-Norte/Rio São Francisco, na Região de Planejamento Rural-Centro/Rio Preto e na Região de Planejamento Rural de Sul-Sudoeste/Rio Alegre, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100,00m (cem metros) em projeções horizontais, conforme o art. 4º, inciso VIII, do Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012).

§ 1º. A Área de Preservação Permanente (APP) de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros na Macrozona de Ordenamento Urbano, tem a largura mínima de 50,00m (cinquenta metros) para cada margem a partir da borda da calha do leito regular, visando garantir a preservação dos recursos hídricos, exceto o Ribeirão das Pedras, onde deverá ser de, no mínimo, 100,00m (cem metros).

§ 2º. A largura das Áreas de Preservação Ambiental (APP) ao longo dos corpos d'água na Macrozona de Ordenamento Rural serão as mesmas estabelecidas pelo Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012), exceto o Ribeirão das Pedras, onde deverá ser de 100,00m (cem metros).

§ 3º. As Áreas de Preservação Permanente (APP) das nascentes naturais perenes e intermitentes na Macrozona de Ordenamento Rural terão um raio de 100,00m (cem metros) no entorno do ponto de surgência natural de água.

§ 4º. Não se admite o parcelamento do solo nas áreas constituídas pelos terrenos com declividade igual ou superior a 30,00% (trinta por cento).

§ 5º. As Áreas de Preservação Permanente (APP) dos parcelamentos aprovados na Macrozona de Ordenamento Urbano em data anterior a esta Lei Complementar permanecem de acordo com o estabelecido na data de sua certificação.

Art. 93. A largura das Áreas de Preservação Ambiental (APP) ao longo dos corpos d'águas na Macrozona de Ordenamento Rural e suas regiões de planejamento, serão as mesmas estabelecidas no Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012).

Seção II
Das Unidades de Conservação

Art. 94. As Unidades de Conservação (UC) são constituídas pelo Refúgio de Vida Silvestre da Serra da Fortaleza e pelas Áreas de Proteção Ambiental (APA) municipais, que fazem parte da porção Sudoeste do conjunto de serras da Taboca, do Rosa e do Jacaré, e da porção Norte-Noroeste que fazem parte da Serra da Confusão e da Serra do Rio Preto, situadas na Macrozona de Ordenamento Rural, propostas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal terá um prazo de 02 (dois) anos, contados da data de entrada em vigor desta Lei Complementar, para delimitar e desenvolver os Planos de Manejo das Áreas de Proteção Ambiental (APA) criadas por esta Lei Complementar.

Seção III
Dos Corredores Hidroecológicos

Art. 95. Os Corredores Hidroecológicos são os eixos e vetores dotados de flora e fauna nativas, a maioria constituídos pelos principais cursos d'água que conectam significativos fragmentos permeáveis e vegetados, preferencialmente arborizados, na porção urbana ou rural do território municipal, em qualquer escala de planejamento, favorecendo o fluxo gênico entre as sub-bacias hidrográficas, entre as Unidades de Conservação (UC) e entre outros espaços de interesse ambiental.

§ 1º. São exemplos de Corredores Hidroecológicos o Rios dos Bois, o Rio São Francisco, o Rio Preto e o Rio Alegre, na Macrozona de Ordenamento Rural, e o Córrego Capela, o Córrego Cruzeiro e os córregos Clemência/Formiga, estes na Macrozona de Ordenamento Urbano, e o Ribeirão das Pedras, que perpassa uma e outra macrozona.

§ 2º. Os Corredores Hidroecológicos poderão ser dotados de equipamentos de apoio ao desenvolvimento do turismo ecológico e das atividades de lazer e recreação, quando localizados em propriedades rurais ou contíguos às Áreas de Preservação Permanente (APP) de cursos d'água.

§ 3º. As edificações consolidadas existentes nas áreas em que forem criados os Corredores Hidroecológicos serão mantidas, mas deverá ser fortemente incentivada formação de vegetação ao seu redor.

Seção IV
Das Reservas do Patrimônio Particular Natural

Art. 96. As Reservas do Patrimônio Particular Natural (RPPN) são constituídas por espaços privados de relevante significado e interesse ambiental, podendo ter o caráter de proteção integral ou de uso sustentável.

Parágrafo único. O Município de Quirinópolis deverá incentivar a criação de Reservas do Patrimônio Particular Natural (RPPN) e propor incentivos fiscais para criação dessas Unidades de Conservação (UC) particulares, por constituírem espaços importantes para a preservação e a conservação ambiental.

Seção V
Do Sistema Municipal de Áreas e Infraestrutura Verdes

Art. 97. Fica criado o Sistema Municipal de Áreas e Infraestrutura Verdes (SMAIV), que visa identificar, classificar, preservar, recuperar, implementar e conectar as áreas de interesse ambiental do Município, buscando uma melhor gestão do patrimônio ambiental por elas constituído, respeitadas a vocação e as características físicas, ambientais, sociais, econômicas, históricas e culturais de cada uma das áreas contempladas pelo referido sistema e de seu respectivo entorno.

§ 1º. O SMAIV será consolidado por meio de ações do poder público, da iniciativa privada e da população do Município de Quirinópolis.

§ 2º. O detalhamento do SMAIV será de competência do órgão executor da Política Ambiental do Município, e deverá ser aprovado por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 98. O Sistema Municipal de Áreas e Infraestrutura Verdes (SMAIV) consiste em porções territoriais permeáveis e vegetadas, preferencialmente arborizadas, públicas ou privadas, na área urbana ou rural, na escala de planejamento urbano e regional, formadores de Corredores Hidroecológicos.

Parágrafo único. O SMAIV visa reestruturar o mosaico da paisagem ecossistêmica em todo território municipal, para manter ou restabelecer os processos naturais e serviços ecossistêmicos que assegurem a preservação do meio ambiente e da qualidade de vida da população.

Art. 99. Compõem o Sistema Municipal de Áreas e Infraestrutura Verdes (SMAIV) do Município de Quirinópolis:

I. as Áreas de Preservação Permanente (APP) e as Áreas de Reserva Legal previstas no Código Florestal Nacional (Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012);
II. as Unidades de Conservação criadas conforme o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) aprovado pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;
III. os Corredores Hidroecológicos;
IV. os Parques Lineares;
V. as Áreas Públicas Municipais Verdes;
VI. as Áreas de Patrimônio Histórico-Ambiental;

VII. as Áreas Públicas Arborizadas.

Art. 100. Para a gestão das áreas que compõem o SMAIV devem ser utilizados, dentre outros, os instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 101. A recuperação das áreas degradadas identificadas se dará por meio de ações previstas na Política Municipal de Meio Ambiente e/ou da legislação municipal vigente e aplicável à espécie.

Art. 102. Os proprietários que preservarem áreas componentes do SMAIV, além dos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, serão recompensados pelo Município pelos serviços ambientais prestados, nos termos do disposto pelo inciso I do art. 41 do Código Florestal Nacional (Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012), e de programa específico a ser criado por iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO VI
DAS POLÍTICAS SETORIAIS

CAPÍTULO I
DA MOBILIDADE

Art. 103. O Sistema de Mobilidade do Município de Quirinópolis é constituído:

I. pelos modos de transporte, incluindo os motorizados e não motorizados;
II. pelos serviços de transportes de cargas e transporte individual de natureza pública ou privada;
III. pela infraestrutura de mobilidade formada por:
a) vias e logradouros públicos;
b) estacionamentos;
c) terminais de transportes e pontos para embarque e desembarque de passageiros e de cargas;
d) sinalização viária e de endereçamento;
e) equipamentos, instalações e instrumentos de operação e controle.

Art. 104. A Política de Mobilidade do Município tem como diretrizes:

I. promover a integração com a política de desenvolvimento urbano, de habitação, de meio ambiente e de desenvolvimento do Município;
II. observar os parâmetros da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, priorizando os modos de transportes não motorizados, e proceder a implantação dos serviços de transporte público coletivo;
III. promover a integração dos modos e serviços de transporte;
IV. promover a justa distribuição de recursos orçamentários para os diferentes modos de transporte, priorizando os investimentos em transporte público coletivo, modos motorizados e suas respectivas integrações;
V. fortalecer a concepção sistêmica de mobilidade, considerando a otimização das rotas e a construção de ciclovias e calçadas acessíveis, seguras, sombreadas por arborização e conectadas aos pontos de ônibus, quando forem instalados;
VI. mitigar os custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;
VII. incentivar o uso de energias renováveis e menos poluentes;
VIII. implantar projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado em detrimento da expansão viária;
IX. ampliar a participação do modo de deslocamento não motorizado na divisão modal e do transporte púbico coletivo, quando for implantado;
X. priorizar a proteção individual da população, com a promoção de atividades periódicas e específicas de educação para o trânsito;
XI. promover a acessibilidade, o conforto e a segurança dos pedestres, intensificando a iluminação ao longo das vias, incluindo calçadas, ciclovias e respectivas travessias, e a instalação de semáforos com sonorizadores;
XII. buscar a excelência na mobilidade e o acesso ao transporte para as pessoas com deficiência, com dificuldades de locomoção, com necessidades específicas e para os idosos, nos termos da legislação vigente e aplicável à espécie;
XIII. equacionar o abastecimento e a distribuição de bens dentro do Município, de modo a reduzir seu impacto sobre a circulação viária e o meio ambiente;
XIV. estabelecer uma política de estacionamentos de uso público e privado, com e sem pagamento pela utilização;
XV. promover estudos e regulamentar no âmbito da competência municipal e em conjunto com órgãos federais e estaduais a definição de espaços de circulação e instalação de áreas e equipamentos que possibilitem a operação de veículos aéreos não tripulados;
XVI. implantar e garantir o funcionamento do Sistema de Monitoramento Municipal do Transporte Público Coletivo, quando esse for implantado;
XVII. realizar periodicamente estudos e pesquisas para a identificação e monitoramento das características dos deslocamentos usuais da população e suas variações;

XVIII. desenvolver programas e campanhas educativas para a divulgação das normas de trânsito para a circulação segura, a conscientização quanto ao uso racional dos modos de transporte, a integração intermodal e o compartilhamento do espaço público;
XIX. estimular o transporte solidário ou compartilhado.

Art. 105. São estratégias da mobilidade:

I. criar um Sistema Integrado de Mobilidade, priorizando a otimização das rotas e a construção de ciclovias e calçadas, de forma a conectá-las com os pontos de ônibus;
II. ampliar o Sistema de Transporte Público Coletivo;
III. elaborar o Plano Municipal de Mobilidade;
IV. elaborar a Lei das Calçadas integrada ao Plano Municipal de Arborização, definidora, dentre outros aspectos, da Padronização Municipal de Calçadas e das responsabilidades públicas e privadas, sem, no entanto, alterar o que é tombado no centro histórico;
V. implementar uma rede cicloviária que contemple o centro e as demais regiões da cidade, identificando os trechos prioritários e promovendo a construção de paraciclos e de pontos de apoio aos ciclistas, com arborização das ciclovias de acordo como o Plano Municipal de Arborização;
VI. melhorar a qualidade das calçadas, exigindo a obediência à Padronização Municipal de Calçadas quando da implantação de novos parcelamentos;
VII. requalificar o entorno dos equipamentos públicos, com foco na priorização de pedestres;
VIII. promover periodicamente campanhas educativas para a mobilidade, abordando com máxima atenção o respeito ao pedestre;
IX. mitigar os conflitos do tráfego de carga pesada na área urbana, por meio da implantação de terminais de transbordo de cargas, com a limitação de peso dos veículos e disciplinando os percursos e horários de circulação;
X. identificar e mapear os Polos Geradores de Viagem.

Parágrafo único. A Lei das Calçadas deverá ser objeto de lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 106. O Poder Executivo deverá elaborar o Plano Municipal de Mobilidade, contemplando os princípios, os objetivos e as diretrizes deste Plano Diretor, bem como:

I. implantação dos serviços de transporte público coletivo, inclusive transporte escolar, táxi, mototáxi, transporte por aplicativo e bicicleta pública;
II. circulação viária, incluindo sistema viário, hierarquização de vias e gestão;
III. infraestruturas do sistema de mobilidade urbana, tratando dos instrumentos de gestão de demandas por viagens;
IV. acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
V. integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;
VI. operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária;
VII. os Polos Geradores de Viagens;
VIII. as áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos;
IX. as áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada;
X. os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana;
XI. a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade em prazo inferior a 10 (dez) anos.

Seção I
Do Sistema Viário

Art. 107. O Sistema Viário do Município de Quirinópolis é formado pelo Sistema Rodoviário Municipal e pelo Sistema Viário Urbano, interligados entre si.

Parágrafo único. O Sistema Rodoviário é constituído pelas estradas municipais localizadas no seu território, bem como pelas estradas e rodovias estaduais e federais.

Art. 108. São diretrizes para os Sistemas Rodoviário Municipal e Sistema Viário Urbano, de Circulação e Trânsito:

I. garantir a segurança e o conforto na circulação de todos os modos de transporte;
II. destinar vias ou faixas preferenciais ou exclusivas, priorizando os modos não motorizados;
III. destinar espaços urbanos no sistema viário para a implantação de infraestrutura de apoio a todos os modos de transporte;
IV. proteger as pessoas em seus deslocamentos e combater os acidentes de trânsito por meio da engenharia de tráfego, fiscalização e campanhas educativas;
V. promover a acessibilidade de pedestres e ciclistas ao sistema de transporte;
VI. adotar novas tecnologias para reduzir a emissão de gases, resíduos e poluição sonora;

VII. promover medidas reguladoras para o transporte de cargas pesadas e cargas perigosas na rede viária urbana;
VIII. adequar as condições da circulação de veículos em áreas ou vias previamente analisadas, a fim de facilitar a circulação de pedestres e incentivar o uso de modos não motorizados, com medidas de redução de tráfego e de compartilhamento do espaço público, observadas todas as condições de segurança;
IX. modernizar a rede semafórica, mantendo e aprimorando a sinalização horizontal e vertical da malha viária urbana.

Art. 109. O Sistema Viário é constituído pelas vias existentes e pelas vias a serem criadas em futuros parcelamentos, estruturado conforme detalhado a seguir:

I. o Sistema Rodoviário Municipal é constituído pelas vias regionais que corresponde ao viário de ligação da cidade de Quirinópolis a outros municípios, sendo elas:
a) a BR-483;
b) a GO-206, GO-319, GO-164;
c) as rodovias vicinais;
II. o Sistema Viário Estruturante é formado pelas Vias Arteriais Principais e pelas Vias Arteriais Secundárias, que têm o papel de estruturadoras do sistema viário na porção urbana do Município, e as Vias Coletoras, que têm o papel de ligação:
a) são Vias Arteriais Principais:
1. a Avenida Brasil;
2. a Avenida D. Pedro I;
b) são Vias Arteriais Secundárias:
1. a Avenida Benedito Silvério;
2. a Avenida da Saudade;
3. a Avenida Garibaldi Teixeira;
4. a Avenida Joaquim Timóteo de Paula;
5. a Avenida Pres. Juscelino Kubistchek;
6. a Avenida Santos Dumont;
7. a Avenida São Francisco;
8. a Via Leocádio de Souza Reis;
c) são Vias Coletoras:
1. a Alameda Paranaíba, em parte;
2. a Avenida Frederico Armando da Silva;
3. a Avenida Garibaldi Teixeira, em parte;
4. a Avenida Joaquim Timóteo de Paula, em parte;
5. a Avenida Pastor Zetil;
6. a Avenida Perimetral, em parte;
7. a Avenida Pres. Juscelino Kubistchek, em parte;
8. a Avenida Rui Barbosa;
9. a Avenida Silvio Cearense;
10. a Rua Antônio Estevão;
11. a Rua João Fratari;
12. a Rua José Joaquim Cabral;
13. a Rua Rio Preto;
III. as vias locais, destinadas ao acesso local ou ao tráfego em áreas restritas;
IV. as ciclovias, constituídas por vias públicas destinadas ao uso exclusivo de ciclistas;
V. as vias para pedestre, constituídas por vias públicas destinada ao uso exclusivo de pedestres;
VI. as calçadas, constituídas por vias públicas destinadas ao uso exclusivo de pedestres;
VII. as vias verdes, constituídas por caixa de 16,50m (dezesseis metros e cinquenta centímetros) ao longo das APPs, visando sua proteção.

Art. 110. Contemplará também o Sistema Viário do Município de Quirinópolis:

I. as vias projetadas para fazer a ligação entre os sistemas viários de bairros já existentes;
II. as vias projetadas para dar continuidade ao sistema viário existente e ao sistema viário dos parcelamentos novos a serem criados.

Art. 111. São estratégias para a estruturação viária:

I. implantar melhorias na malha viária, visando a priorização dos ciclistas e dos pedestres;
II. adotar medidas de controle da circulação de transporte de carga, priorizando ou restringindo o uso de vias, estabelecendo horários, rotas preferenciais e implantando sinalização específica, com tratamento especial no centro;
III. garantir a contiguidade e a continuidade do sistema viário em razão de novos parcelamentos.

Art. 112. São estratégias para a segurança viária:

I. implantar melhorias na sinalização horizontal e vertical das interseções das vias, principalmente em relação à segurança viária dos pedestres e ciclistas;
II. implantar iluminação na escala dos pedestres nas vias e travessias destinadas a pedestres e ciclistas, de modo a garantir a boa visibilidade tanto do pedestre quanto do ciclista;
III. realizar estudos geométricos de redução de velocidade e inserção de elementos de controle da velocidade.

Seção II
Do Transporte Coletivo

Art. 113. São diretrizes da Política Municipal de Transporte Público Coletivo:

I. monitorar para verificar necessidade de ampliação do sistema de Transporte Público Coletivo;
II. garantir a oferta de transporte público coletivo eficiente, acessível, sustentável e de qualidade;
III. estimular o uso do transporte coletivo;
IV. garantir o controle e a eficiência da gestão do transporte por meio da introdução de tecnologias e sistemas de controle que permitam a obtenção de informações operacionais, dados estatísticos e caracterização das demandas, para subsidiar o processo de planejamento do transporte público coletivo;
V. criar um regulamento específico para o transporte público coletivo;
VI. promover a expansão dos serviços de transporte coletivo, atendendo às demandas do transporte de passageiros e cargas;
VII. implantar pontos de conexão do transporte coletivo;
VIII. prover de mobiliário os pontos de parada e arborização no entorno;
IX. promover a regularidade, a confiabilidade e a redução do tempo de viagem do transporte público coletivo, adotando novas tecnologias, como o monitoramento do transporte e a definição de faixas exclusivas;
X. articular junto aos governos federal e estadual a obtenção de subsídios;
XI. melhorar o transporte escolar inclusive na área rural, buscando o acesso universal aos alunos.

Seção III
Do Transporte Individual

Art. 114. São diretrizes da Política Municipal de Transporte Individual de Passageiros:

I. regulamentar o mototáxi, o motofrete e o fretamento, atendendo a legislação federal;
II. regulamentar o transporte por aplicativo;
III. promover a qualidade e a segurança dos serviços de mototáxi, observando as exigências da legislação federal.

Seção IV
Dos Estacionamentos

Art. 115. São diretrizes da Política Municipal de Estacionamentos:

I. estabelecer locais de permissão e restrição de estacionamento, locais de estacionamento para veículos oficiais e de emergência, vagas para deficientes e idosos;
II. adotar medidas reguladoras para a construção e operação de estacionamentos em áreas públicas e privadas, com e sem pagamento pela utilização;
III. implantar sistema de estacionamento rotativo por meio de cobrança, utilizando novas tecnologias como forma de democratizar o uso do espaço urbano nas vias públicas;
IV. fomentar estudos de localização e de viabilidade para a implantação e instalação de estacionamentos coletivos, favorecendo a integração intermodal.

Art. 116. O Poder Público Municipal deverá adotar medidas de restrição e supressão de estacionamentos nas vias públicas localizadas na área central da cidade ou em outras áreas de interesse público, visando, dentre outros, estimular o uso do sistema de transporte público coletivo e a implantação de vias preferenciais ou exclusivas para o transporte coletivo, para pedestres e de infraestrutura cicloviária.

Seção V
Do Modo Cicloviário

Art. 117. Para promover a Mobilidade Urbana o Município deverá adotar, até a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade, as seguintes diretrizes para o modo cicloviário:

I. implantar ciclofaixas ao longo dos parques e das principais vias da cidade, interligando as regiões de planejamento;
II. integrar o Sistema de Transporte Público à Rede Cicloviária a ser criada, de forma a atender os deslocamentos de trabalho e lazer integrada aos modos de transporte;
III. estabelecer metas em quilômetros para a implantação das ciclovias;
IV. fomentar a inclusão de ciclovias nos projetos de expansão viária do Município;
V. promover e incentivar a acessibilidade e a equidade no uso do espaço público de circulação;
VI. desenvolver programas e campanhas educativas objetivando o incentivo à utilização da bicicleta e a difusão das normas de trânsito para a circulação segura e o convívio harmonioso do trânsito motorizado e não motorizado;
VII. implantar um sistema de bicicletas compartilhadas.

Seção VI
Da Acessibilidade e da Qualificação de Calçadas

Art. 118. A Política de Acessibilidade e de Qualificação de Calçadas tem como objetivo melhorar as condições de deslocamento de pedestres, permitindo a utilização das vias e espaços públicos com autonomia e segurança.

Art. 119. São diretrizes da Política de Acessibilidade e de Qualificação de Calçadas:

I. atender a necessidade de circulação de todos os pedestres, independentemente de suas condições de mobilidade, conforme a legislação vigente e aplicável à espécie;
II. criar um Programa de Construção e Requalificação de Calçadas Públicas voltado para as áreas urbanas já consolidadas, assegurando a acessibilidade universal conforme estabelece a NBR 9050 e o Plano de Mobilidade, priorizando:
a) as vias onde serão instaladas linhas de transporte público coletivo;
b) as proximidades dos equipamentos de transferência do transporte público (terminais e pontos de parada);
c) as proximidades dos logradouros públicos;
d) os circuitos turísticos;
e) as vias de alto fluxo de pedestres;
III. definir padrões de calçadas com características acessíveis (regulares, firmes, estáveis e antiderrapantes) e com dimensões adequadas buscando o equilíbrio entre a manutenção da identidade local e a adoção de novas tecnologias e de soluções eficientes e sustentáveis;
IV. adotar medidas visando coibir a ocupação das calçadas por obstáculos de qualquer natureza que impeçam ou dificultem a mobilidade dos pedestres, principalmente de pedestres com deficiências temporárias ou permanentes, gestantes e idosos;
V. desenvolver ações de conscientização da população quanto à importância das calçadas e das adaptações de acessibilidade, bem como da responsabilidade dos proprietários dos imóveis pela construção, conservação e manutenção das calçadas;
VI. estabelecer critérios para a implantação de mobiliário urbano nas calçadas e espaços públicos, priorizando o uso, a acessibilidade, a estética e a adoção de materiais sustentáveis.

Seção VII
Do Transporte e do Uso de Cargas

Art. 120. São diretrizes da Política Municipal de Transporte de Cargas:

I. criar um regulamento para o transporte de cargas e para o transporte por fretamento, atendendo a legislação federal;
II. adotar medidas reguladoras para o estacionamento de carga e descarga;
III. definir as principais rotas, horários de circulação, padrões de veículos, tonelagem e os pontos de carga e descarga a serem utilizados no abastecimento e na distribuição de bens dentro da cidade;
IV. definir as vias e os critérios para a circulação de cargas perigosas;
V. promover estudos para a implantação de terminais intermodais e centros de distribuição;
VI. coibir o estacionamento de caminhões ociosos na área pública, criando locais específicos e apropriados para essa finalidade;
VII. implantar o Centro de Logística de Distribuição de Cargas, no intuito de remanejamento das cargas de veículos maiores para veículos menores para facilitar a entrada na cidade e principalmente no Centro Histórico.

VIII. exigir de elaboração de Estudos de Impacto de Trânsito (EIT) para empreendimentos de grande porte.

CAPÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 121. São diretrizes setoriais de Desenvolvimento Sustentável, que visam diversificar e atrair investimentos para o Município de Quirinópolis para promover o desenvolvimento socioeconômico, equilibrado e sustentável:

I. fomentar o empreendedorismo por meio de investimentos em programas de capacitação e suporte para empreendedores locais, principalmente em parceria com instituições públicas e privadas;
II. articulação com o Estado de Goiás para atração de equipamentos públicos de lazer e negócios para o Município de Quirinópolis;
III. fomentar as iniciativas que atraiam novos investimentos públicos, privados, nacionais e estrangeiros, estimulando o desenvolvimento das empresas já instaladas para melhorar a competitividade do Município;
IV. desenvolver um plano de ação para incentivar a diversificação da base produtiva, incentivando a produção em setores diferentes dos já desenvolvidos, como os de tecnologia, da saúde e entre outros, inclusive por meio de incentivos fiscais.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de entrada em vigor desta Lei Complementar, elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Quirinópolis, tendo como premissa a diversidade e as potencialidades e fragilidades ambientais, sociais, culturais e econômicas do Município.

Art. 122. Para a consecução da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável o Município deverá observar os conceitos e as diretrizes de ordenamento territorial de suas Macrozonas e realizar ações relativas à:

I. implementação de áreas propícias e adequadas para a implantação e desenvolvimento de atividades econômicas industriais, de logística e de beneficiamento que tenham impacto incomodativo para a população no Município;
II. implantação e/ou revitalização de espaços para o desenvolvimento das atividades artísticas e culturais;
III. desenvolvimento de projetos culturais e artísticos em parceria com instituições de ensino superior públicas e privadas;
IV. incentivo ao agronegócio sustentável de pequeno porte e familiar estabelecido na Macrozona de Ordenamento Rural;
V. incentivo aos pequenos e micro produtores para se organizarem em parcerias associativas e/ou cooperativas;
VI. adoção, pelo setor público, de políticas prioritárias de incentivos à:
a) eficiência energética e ao emprego de energias renováveis;
b) parcerias público/privadas e ou empresas mistas para o desenvolvimento de usinas de produção de energias renováveis;
c) programas e projetos de aproveitamento de águas pluviais e de reuso d'água;
d) programas e projetos de edificações sustentáveis.

Seção I
Do Desenvolvimento Social

Art. 123. O Desenvolvimento Social, que compreende tanto o capital humano quanto o capital social, é um processo de evolução positiva nas relações entre indivíduos, grupos e instituições da sociedade, com vistas à:

I. melhoria da qualidade de vida da população;
II. sustentabilidade ambiental, social, cultural e econômica;
III. políticas de inclusão e de valorização da diversidade, bem-estar social, participação ativa, democrática, livre e significativa de todas as camadas do tecido social, pleno da cidadania e distribuição justa e isonômica dos benefícios resultantes do processo.

Art. 124. Fazem parte da Política Municipal de Desenvolvimento Social:

I. a assistência social, que deverá prover serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem;
II. a cultura, a história e o esporte, que deverão ser amplamente incentivados por meio de eventos de pequeno, médio e grande porte e distribuídos em ações divulgadas em todo o Município;
III. a educação, que deverá garantir o direito ao acesso, a permanência, a progressão e a qualidade, conforme as diretrizes, metas e estratégias contidas no Plano Nacional de Educação e com as metas fixadas pelo Plano Municipal de Educação;
IV. a Política Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, que tem como fundamento o desenvolvimento e o gerenciamento de ações que possibilitem práticas esportivas, de lazer, protagonismo juvenil, promoção da saúde e inclusão da pessoa com deficiência e idosos por meio de atividades físicas e de sociabilização, cujas diretrizes são:
a) requalificar, diversificar e tornar multidisciplinares as estruturas e serviços esportivos;

b) implantar pistas exclusivas para caminhantes e ciclistas nas rodovias de acesso e na área urbana;
c) ampliar a oferta de quadras poliesportivas em bairros e povoados do município;

• a Política Municipal de Saúde, que deve promover a saúde da população de forma articulada com todas as demais políticas públicas, inclusive com a Política Nacional de Saúde, considerando as necessidades específicas da população de Quirinópolis identificadas no Plano Municipal de Saúde;

VI. a Segurança Cidadã, que é a construção interinstitucional, governamental e social de uma cultura da paz para a prevenção à violência, como pressuposto para a segurança pública em âmbito municipal, que deverá acontecer por meio do Plano Municipal da Segurança Cidadã de Quirinópolis;
VII. a Proteção e a Defesa Civil, que deverá desenvolver o conjunto de ações preventivas, de socorro, de assistência e de recuperação, por meio do Plano Municipal de Defesa Civil, com o objetivo de evitar desastres e calamidades, mitigar seus impactos e restabelecer a normalidade social no menor tempo possível, aumentando a capacidade de resiliência do Município conforme previsto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;
VIII. a atenção ao idoso, por meio da implementação das diretrizes preconizadas pelo Estatuo do Idoso, promovendo a melhoria de acessibilidade, adequação e ampliação dos serviços de saúde e desenvolvimento de políticas para este público.

Seção II
Do Desenvolvimento do Turismo

Art. 125. São diretrizes gerais para o desenvolvimento do turismo:

I. garantir a atuação efetiva do Conselho Municipal de Turismo (CONTUR) e do órgão municipal de turismo para gestão integrada dos programas a ações desenvolvidos;
II. efetivar o funcionamento do Fundo Municipal do Turismo (FUNTUR), definindo fontes permanentes de recursos para o fundo e gestão integrada com o CONTUR;
III. estabelecer uma Política Municipal de Turismo, a qual deve promover:
a) a melhoria do desempenho das dimensões econômica, ambiental, social e institucional do turismo;
b) a gestão democrática e a cooperação entre poder público e a iniciativa privada;
c) a compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a proteção ambiental;
d) a preservação do meio ambiente natural e patrimonial, os bens culturais materiais e imateriais;
IV. promover o turismo de forma sistemática e abrangente, com ações e estímulos para seu fortalecimento nos circuitos nacional e estadual, fortalecendo a posição do município como um dos principais destinos do Estado de Goiás e importante destino de turismo de natureza e cultural do País, com amplo calendário de eventos, diversidade de atrativos e serviços;
V. promover a proteção, preservação e recuperação das características históricas, paisagísticas e ambientais do Município;
VI. fomentar ações integradas voltadas para a cadeia do turismo, respeitando a capacidade do suporte dos ambientes e em conformidade às disposições desta Lei Complementar;
VII. estabelecer parcerias com instituições de ensino superior para desenvolver programas de pesquisa e monitoramento, planejamento e coordenação, levantamento, cadastramento e análise de recursos e serviços turísticos existentes;
VIII. estimular a criação de cooperativas e associações nos povoados com aptidão para o turismo para exploração das atividades correlatas;
IX. desenvolver programas de qualificação profissional e técnica na área do turismo, priorizando a população local e práticas sustentáveis de gestão e operação turística, diversificando as atividades econômicas, a geração de emprego, oportunidades de ocupação e renda, e a expansão e fortalecimento do comércio e serviços locais visando melhoria da oferta e qualidade do turismo;
X. estimular a iniciativa privada a implantar mais atrativos no Município, em especial no entorno dos povoados, estimulando a sustentabilidade e a qualidade nos serviços, para ampliar a oferta aos visitantes, dispersar a ocupação de atrativos e fortalecer a imagem do destino.

CAPÍTULO III
DO SANEAMENTO BÁSICO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 126. As diretrizes setoriais de saneamento básico visam garantir a manutenção e o equilíbrio entre a infraestrutura já instalada e aquela por instalar e as demandas existentes, priorizando as áreas deficitárias e garantindo um ambiente saudável:

I. promover a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico ampliando progressivamente e seguindo as diretrizes, os objetivos e as metas do Plano Municipal de Saneamento Básico;
II. articular os programas, projetos urbanísticos, o parcelamento do solo e a regularização fundiária com as ações de saneamento, de forma a assegurar a preservação dos mananciais, a produção de água tratada, o tratamento dos esgotos sanitários, a drenagem urbana, o controle de vetores e a adequada coleta e disposição final dos resíduos sólidos;
III. adotar tecnologias inovadoras, alternativas e sustentáveis para soluções de saneamento básico, fomentando o desenvolvimento científico e a capacitação de recursos humanos;

IV. articular com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
V. estabelecer ações preventivas para a gestão dos recursos hídricos, realização da drenagem urbana, gestão integrada dos resíduos sólidos e líquidos e conservação das áreas de proteção e recuperação de mananciais e das unidades de conservação;
VI. adotar medidas para a sensibilização e participação social, assegurando a participação efetiva da sociedade na formulação das políticas, no planejamento e controle de serviços de saneamento;
VII. proporcionar, de forma curricular e transversal, a educação ambiental com ênfase em saneamento;
VIII. priorizar planos, programas e projetos que visem à ampliação de saneamento das áreas ocupadas por população de baixa renda;
IX. estabelecer mecanismos de controle e fiscalização sobre a atuação da concessionária dos serviços de saneamento, de maneira a assegurar a melhoria da gestão e adequada prestação dos serviços e o pleno exercício do poder concedente por parte do Município;
X. incentivar sistemas de monitoramento para o controle de contaminação visando à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;
XI. garantir meios adequados para o atendimento da população rural, por meio da utilização de soluções compatíveis com as suas características econômicas e sociais.

Art. 127. A implementação das diretrizes na dimensão do saneamento básico resultará da execução de ações estratégicas, segundo etapas previstas, a saber:

I. garantir o pleno funcionando do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Quirinópolis;
II. ampliação e implantação de redes de galerias de água pluvial, priorizando as áreas com problemas de alagamento e inundação;
III. reestruturar o serviço de coleta diferenciada e de separação na origem, visando à coleta seletiva, o reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos sólidos;
IV. incentivar e apoiar a formação de cooperativas que atuem de forma complementar e integradas, nas diferentes etapas dos processos do sistema de limpeza urbana;
V. promoção de campanha de incentivo ao consumo consciente de água potável;
VI. monitorar e fiscalizar a utilização das águas subterrâneas para evitar o aumento de pressão sobre o recurso.

Seção II
Do Abastecimento de Água

Art. 128. O sistema de abastecimento d'água é constituído pelas infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais, os serviços de interesse público e respectivos instrumentos de medição.

Art. 129. Constituem diretrizes para o abastecimento d'água:

I. empreender ações para assegurar a oferta de água para consumo residencial e outros usos, com regularidade, em quantidade suficiente para atender às necessidades básicas e com qualidade compatível com padrões de potabilidade;
II. promover a proteção e a recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de captação, de forma a garantir a sua qualidade para o abastecimento público;
III. implantar medidas voltadas ao controle e redução das perdas nos sistemas de abastecimento de água;
IV. controlar as atividades potencial ou efetivamente poluidoras das águas nas bacias dos mananciais de abastecimento, articulando ações, se necessário, com o governo estadual e federal;
V. adotar medidas para a proteção e controle dos mananciais superficiais e subterrâneos, com o controle da perfuração de poços artesianos e sua proteção contra contaminação por atividades desenvolvidas no seu entorno;
VI. desenvolver e incentivar alternativas de reutilização de águas servidas para usos que não requeiram condições de potabilidade;
VII. promover campanhas educativas que contribuam para a redução e racionalização do consumo de água;
VIII. criar e manter atualizado o cadastro dos lotes que utilizam soluções individuais de abastecimento presentes na Macrozona de Ordenamento Urbano e na Macrozona de Ordenamento Rural.

Seção III
Do Esgotamento Sanitário

Art. 130. O esgotamento sanitário é constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados do esgoto sanitário.

Art. 131. São diretrizes para o esgotamento sanitário:

I. promover a universalização do sistema de esgotamento sanitário definindo metas que garantam o atendimento de 90,00% (noventa por cento) da população até 31 de dezembro de 2033, inclusive nas áreas ocupadas irregularmente, desde que consolidadas e passíveis de regularização;
II. eliminar o lançamento de esgoto nos cursos d'água urbanos e no sistema de drenagem de águas pluviais, contribuindo para a preservação de rios, córregos e represas;

III. priorizar os investimentos para a implantação de sistema de esgotamento sanitário nas áreas desprovidas de redes, especialmente naquelas servidas por fossas rudimentares ou cujos esgotos sejam lançados na rede pluvial, ou quando as características hidrogeológicas favorecerem a contaminação das águas subterrâneas;
IV. fiscalizar e coibir a adoção de fossa negra e a construção de fossas sob os passeios públicos;
V. criar um programa que auxilie a população na construção de soluções de esgotamento sanitário individual em áreas desprovidas da rede de coleta, conforme estabelecido pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Seção IV
Da Drenagem e do Manejo das Águas Pluviais Urbanas

Art. 132. A drenagem e manejo das águas pluviais urbanas é entendido como o conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, seu transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 133. São diretrizes para o manejo de águas pluviais:

I. implantar infraestrutura básica adequada para promover o manejo das águas pluviais, com vistas a garantir segurança da vida e do patrimônio, bem como evitar ou mitigar os prejuízos ambientais e econômicos decorrentes de processos erosivos e do escoamento superficial de água pluvial;
II. desenvolver um programa de ampliação da rede de drenagem de água pluvial;
III. criar estrutura de inspeção, manutenção e monitoramento da rede de drenagem municipal, evitando enchentes e o alagamento das vias;
IV. introduzir os conceitos de absorção, retenção e detenção nos projetos de drenagem urbana, nas áreas privadas e públicas;
V. garantir o equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento de águas pluviais a partir das características do solo e da capacidade de suporte das bacias hidrográficas, observando a obrigatoriedade de áreas para execução das estruturas de contenção, infiltração, detenção ou retenção das águas pluviais nos parcelamentos;
VI. incentivar a captação e o aproveitamento das águas pluviais nas edificações, nas áreas públicas e privadas, condicionado ao atendimento dos requisitos de saúde pública e de proteção ambiental pertinentes;
VII. preservar e recuperar as áreas de interesse para a drenagem, tais como, por exemplo, várzeas, fundos de vale, faixas sanitárias dos cursos de água, áreas sujeitas a inundações e cabeceiras de drenagem, compatibilizando com o uso de parques, praças e áreas de recreação;
VIII. adotar tecnologias de modelagem hidrológica e hidráulica que permitam mapeamento das áreas de risco de inundação e alagamento, considerando diferentes alternativas de intervenções;
IX. desenvolver programa de esclarecimento e conscientização da população sobre a importância de não depositar lixo nas galerias pluviais e a importância do escoamento de águas de chuva.

Seção V
Do Manejo dos Resíduos Sólidos

Art. 134. O manejo dos resíduos sólidos é conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino adequado do resíduo doméstico e do resíduo originário da limpeza urbana, assim como ações voltadas à gestão e ao controle do gerenciamento do resíduo solido não assemelhado ao resíduo doméstico e da limpeza urbana.

Art. 135. São diretrizes para a gestão dos resíduos sólidos:

I. proteger a saúde pública e a qualidade do meio ambiente;
II. reduzir a geração dos resíduos sólidos, mediante práticas de consumo sustentável;
III. responsabilizar os agentes produtores pelos resíduos gerados em razão dos seus produtos ou dos seus sistemas de produção e suas consequentes externalidades negativas;
IV. incentivar estudos e pesquisas direcionados para a busca de alternativas tecnológicas e metodológicas para coleta, transporte, tratamento e deposição final do lixo, prolongando ao máximo a vida útil do aterro sanitário;
V. implantar um sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares urbanos;
VI. efetivar parcerias com organizações não governamentais, do terceiro setor, cooperativas de catadores de lixo e iniciativa privada em projetos na área de reciclagem do lixo e outras;
VII. elaborar e implantar um Programa de Educação Ambiental para levar conhecimento e orientar a população de forma didática sobre o acondicionamento e disposição adequados dos resíduos sólidos.

Parágrafo único. O Município deve discutir com as instituições representativas dos produtores rurais estratégias para o correto acondicionamento, disposição e coleta dos resíduos sólidos domésticos das propriedades rurais, e evitar seu acúmulo na beira das estradas.

Art. 136. O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá manter o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Quirinópolis atualizado, em consonância com Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020).

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DAS
ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Seção I
Da Política Municipal de Habitação

Art. 137. A Política Municipal de Habitação tem como principais objetivos:

I. facilitar o acesso à moradia e à terra urbanizada, em especial às famílias de menor renda, priorizando aquelas com maior tempo de residência em Quirinópolis;
II. promover a inclusão social por meio da localização adequada de loteamentos e de empreendimentos habitacionais dotados de infraestrutura que atendam à demanda caracterizada por faixas de renda familiar, em especial às famílias de baixa renda;
III. integrar a política habitacional à política de desenvolvimento urbano, garantindo aos beneficiários dos programas habitacionais a assistência técnica e jurídica especializada, o acesso ao transporte coletivo, à infraestrutura básica, aos elementos que influenciam na qualidade ambiental e aos serviços públicos de educação, saúde, assistência social, esportes e lazer, além de áreas e programas para atividades produtivas e de comércio;
IV. desenvolver mecanismos de gestão democrática e controle social na formulação e implementação da política e da produção habitacional de interesse social do Município.

Art. 138. Para todos os efeitos desta Lei Complementar a habitação de interesse social é aquela destinada a famílias com renda não superior a 06 (seis) salários-mínimos, conforme as diretrizes da Política Nacional de Habitação.

Art. 139. Constituem diretrizes para a Política Municipal de Habitação:

I. avaliar periodicamente o déficit habitacional quantitativo e qualitativo de Quirinópolis e adotar soluções para sua redução no território urbano e rural;
II. estimular a provisão habitacional de interesse social para a população de baixa renda, de modo a aproximar a moradia do emprego e a incrementar a geração de oportunidades de ocupação, emprego e renda, assegurando o direito à moradia digna;
III. aumentar a disponibilidade de áreas regulares de habitação para famílias de menor renda, ampliando a oferta de moradia voltada à inclusão social das famílias;
IV. produzir unidades habitacionais de interesse social para a população de baixa e média renda em áreas de vazios urbanos ou áreas urbanas subutilizadas nas regiões centrais da cidade e nas centralidades dotadas de infraestrutura, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 140. São estratégias para o desenvolvimento da Política Municipal de Habitação:

I. o empreendimento de melhorias e atualização do Cadastro Habitacional do Município, por meio de sistema a ser criado para o seu acompanhamento;
II. definição de reserva de terras para a promoção da Política Municipal de Habitação;
III. o incentivo ao mercado local da construção civil e à geração de oportunidades de ocupação, emprego e renda;
IV. a contribuição para o enfrentamento dos vazios urbanos, incentivando o incremento de moradias populares;
V. o fortalecimento de parcerias com outras esferas de governo e entidades sociais;
VI. a adoção de formas diversificadas para redução do déficit de moradias adequadas de interesse social;
VII. as melhorias urbanas e habitacionais, com a promoção da infraestrutura básica, reforma e ampliação das residências e a regularização fundiária;
VIII. oferta de lote urbanizado para população de baixa renda;
IX. apoio à produção social de moradia por meio de fomento às associações, cooperativas e demais entidades.

Art. 141. O Município de Quirinópolis dará transparência ao Cadastro Habitacional do Município e o manterá permanentemente atualizado, priorizando:

I. dispor de critérios objetivos para seleção dos beneficiários dos programas habitacionais, com acompanhamento de um Conselho Gestor, a ser criado;
II. estabelecer critérios e procedimentos para a distribuição das novas habitações de interesse social, considerando as necessidades dos grupos sociais mais vulneráveis;
III. normatizar o serviço de atendimento para moradia social para atender pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social, assim consideradas, dentre outros:
a) população idosa de baixa renda, sem apoio familiar;
b) pessoas com deficiência;
c) população em situação de rua;
d) mulheres vítimas de violência doméstica;
IV. disponibilizar para os interessados informações sobre financiamento imobiliário para população de menor renda, implementando sempre que necessário convênios e parcerias com entidades financeiras com este objetivo.

Art. 142. O Município de Quirinópolis deverá incentivar o mercado local da construção civil para a edificação de unidades habitacionais destinadas ao mercado popular, nos locais previstos para adensamento nas regiões centrais e nas centralidades formadas, mediante a aplicação de instrumentos urbanísticos cabíveis e a concessão de benefícios para os empreendimentos de habitação de interesse social, a saber:

I. incentivos normativos, com regras específicas de zoneamento, uso do solo e para obras e edificações;
II. incentivos econômicos, fiscais e tributários;
III. desenvolvimento de parcerias público-privada.

Seção II
Das Áreas Especiais de Interesse Social

Art. 143. As Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS) são aquelas destinadas à promoção prioritária da política habitacional do Município em favor da população de baixa renda, com ou sem o prévio parcelamento do solo, consistindo em operações de iniciativa pública, privada ou público-privadas, sujeitas a mecanismos especiais, abrangendo:

I. Área Especial de Interesse Social I (AEIS I), correspondente às áreas onde se encontram assentadas posses urbanas que integrarão os programas de regularização fundiária e urbanística, nos termos da lei;
II. Área Especial de Interesse Social II (AEIS II), correspondente às áreas onde se encontram implantados loteamentos ilegais e clandestinos, que integrarão os programas de regularização fundiária e urbanística, nos termos da lei;
III. Área Especial de Interesse Social III (AEIS III), correspondente aos imóveis sujeitos à incidência de uma política habitacional de âmbito municipal que viabilize o acesso à moradia em favor da camada da população de menor poder aquisitivo, podendo ocorrer em áreas vazias ou subutilizadas integrantes da:
a) Zona Consolidada e de Requalificação Urbana (ZConR);
b) Zona de Adensamento Urbano (ZAU);
c) Zona de Ordenamento Condicionado (ZOCond).

§ 1º. Ato do Chefe do Poder Executivo instituirá novas AEIS III, resguardado o atendimento dos requisitos técnicos voltados à mobilidade e a preservação ambiental.

§ 2º. Os lotes mínimos em AEIS III serão de 200,00m² (duzentos metros quadrados), admitida a construção de 01 (uma) unidade imobiliária.

§ 3º. As áreas de domínio do Município de Quirinópolis destinadas a regularização de posse urbana e à implantação de política habitacional serão inseridas em Área Especial de Interesse Social I (AEIS I) e Área de Interesse Social III (AEIS III), respectivamente.

CAPÍTULO V
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 144. A regularização fundiária do Município será realizada com fundamento na garantia do direito à moradia e na racionalidade da ocupação do território, objetivando primordialmente:

I. a inclusão social, com a garantia do direito à moradia;
II. o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;
III. a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado e a recuperação de áreas degradadas.

§ 1º. A regularização fundiária consiste nas medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais consolidados até a data de aprovação desta Lei Complementar e ao ordenamento territorial do Município, com a titulação de seus ocupantes.

§ 2º. A regularização fundiária no Município de Quirinópolis obedece ao contido neste Plano Diretor e deverá ser regulamentada em consonância com a Lei da Regularização Fundiária (Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017) no prazo de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 145. A regularização fundiária compreende as seguintes modalidades:

I. Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S): conjunto de medidas que visam a regularização dos núcleos urbanos informais, oriundos de parcelamentos clandestinos, irregulares, assentamentos precários, ocupados predominantemente por população de baixa renda, o que implica, consequentemente, em melhorias no ambiente urbano do assentamento, no resgate da cidadania e na qualidade de vida da população beneficiária;
II. Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E): aplicável aos núcleos urbanos informais, oriundos de parcelamentos clandestinos, irregulares, ocupados por população não caracterizada como de baixa renda, incluindo parcelamentos ou condomínios de lazer, industriais ou de serviços.

Art. 146. Constituem diretrizes para a Regularização Fundiária:

I. incrementar e fortalecer a fiscalização sobre áreas com indícios de novas ocupações e/ou edificações irregulares e ampliar a capacidade do órgão responsável, de modo a promover a racionalidade de ocupação do território e evitar maiores gastos com o espraiamento da infraestrutura urbana;
II. implantar mecanismos eficientes de monitoramento dos assentamentos urbanos informais;
III. mitigar o impacto de núcleos urbanos informais sobre unidades de conservação, inclusive nas Áreas de Proteção Ambiental (APA), nos Parques Estaduais e nos Parques Municipais, na forma da lei;
IV. priorizar o atendimento à população residente em imóveis ou áreas insalubres, áreas de risco e Áreas de Preservação Permanente (APP);
V. aplicar os instrumentos previstos para a regularização fundiária de interesse social, em especial a demarcação urbanística e a legitimação da posse, inclusive em área de preservação ambiental, quando presentes os requisitos legais.

Art. 147. Constituem estratégias para a Regularização Fundiária:

I. levantamento dos núcleos informais consolidados existentes no Município, com a finalidade de:
a) classificá-los, conforme o caso, em Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), para aqueles ocupados predominantemente por população de baixa renda, e em Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E), para ocupações com população situadas em outras faixas de renda, identificando, sempre que possível, aqueles que se encontram em áreas públicas;
b) estabelecer as prioridades de intervenção, identificando as ocupações que, pelos fatores ambientais, de risco e de necessidade de equipamentos urbanos a serem instalados, demandem ações mais imediatas;

• elaboração de projetos específicos de regularização fundiária para a Reurb-S, quer se encontrem em terras do Município ou em áreas particulares, que conterão as estratégias para a efetiva ação em cada área, considerando suas especificidades;

III. estabelecimento de prazo e condições para que os núcleos informais classificados como Reurb-E adotem as providências pertinentes, aí incluído o projeto urbanístico de regularização fundiária a ser submetido ao Poder Público, nos termos do contido na Lei da Regularização Fundiária (Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017), sob pena de serem adotadas as providências para sua desconstituição.

Art. 148. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder chamamento dos proprietários de áreas onde estiverem assentados núcleos informais consolidados inseridos na Macrozona de Ordenamento Urbano e na Macrozona de Ordenamento Rural do Município de Quirinópolis, visando sua regularização.

TÍTULO VII
DOS INSTRUMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 149. São instrumentos para implementação do Plano Diretor no Município de Quirinópolis, sem prejuízo de outros a serem previstos em legislação específica:

I. instrumentos de planejamento urbano:
a) planos;
b) programas;
c) projetos;
II. instrumentos de regulação urbanística:
a) Lei de Uso e Ocupação do Solo;
b) Lei de Parcelamento do Solo;
c) Código de Obras e Edificações;
d) Código de Posturas;
e) Código Municipal do Meio Ambiente;
III. instrumentos de gestão urbana:
a) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
b) IPTU progressivo no tempo;
c) desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
d) outorga onerosa do direito de construir;
e) outorga onerosa de alteração de uso;
f) transferência do direito de construir;
g) direito de preempção;
h) operação urbana consorciada;
i) consórcio imobiliário;

j) estudo de impacto de vizinhança;
k) sistema municipal de licenciamento, monitoramento e fiscalização urbana.

CAPÍTULO I
INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO URBANO

Seção Única
Dos Planos, Programas e Projetos da Administração Municipal

Art. 150. Constituem planos e programas setoriais aqueles destinados à implementação das políticas públicas, conforme as diretrizes e estratégias estabelecidas por este Plano Diretor.

§ 1º. O Plano Setorial espacializa políticas públicas, estabelece programas setoriais e indica a articulação das ações de órgãos setoriais do Poder Executivo.

§ 2º. O Programa Setorial trata da estruturação de um conjunto de metas e ações para implementação de uma ou mais políticas públicas afins, indicadas nesta Lei Complementar.

Art. 151. Fazem parte do processo de planejamento da política do desenvolvimento de Quirinópolis os Planos, Programas e Projetos Específicos, entre os quais:

I. Plano de Mobilidade Urbana;
II. Plano de Arborização;
III. Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS);
IV. Plano de Desenvolvimento Econômico e Inovação;
V. Planos e Projetos de Regularização Fundiária;
VI. Plano de Ação Sustentável;
VII. Plano de Gestão de Recursos Hídricos;
VIII. Plano Municipal de Saneamento Básico;
IX. Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
X. Programa de Coleta Seletiva;
XI. Programa de Educação Ambiental;
XII. Programa Pró-Nascente;
XIII. Programa Municipal de Incentivo à Cultura;
XIV. Projeto Hortas Empreendedoras Urbanas;
XV. Plano de Monitoramento de Qualidade da Água

Parágrafo único. Os planos, programas e projetos referidos nos incisos do *caput* deste artigo devem ser compatíveis entre si e considerar, além deste Plano Diretor, os planos e leis nacionais e estaduais relacionadas às políticas de desenvolvimento urbano, incluindo saneamento básico, habitação, regularização fundiária, parcelamento do solo, mobilidade e ordenamento territorial e meio ambiente.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE REGULAÇÃO URBANÍSTICA

Art. 152. A legislação prevista no art. 216 deste Plano Diretor deverá ser editada ou atualizada em consonância com seus dispositivos.

Parágrafo único. Compõem também a legislação de que trata o *caput* outras leis urbanísticas e seus respectivos decretos, inclusive as que regulamentam aos instrumentos de gestão urbana.

Seção I
Da Lei de Uso e Ocupação do Solo

Art. 153. A Lei de Uso e Ocupação do Solo estabelecerá os diferentes usos e atividades permitidos, tomando como referência o contido neste Plano Diretor e definindo faixas de uso delimitadas e caracterizadas pela predominância ou intensidade dos diversos usos e atividades residenciais, não residenciais e mistas entre si.

Seção II
Da Lei de Parcelamento do Solo

Art. 154. A Lei Complementar de Parcelamento do Solo estabelecerá as diretrizes em consonância com a legislação federal vigente e aplicável à espécie para os projetos de parcelamento do solo, devendo:

I. priorizar a indicação de áreas verdes do parcelamento para os locais onde exista vegetação remanescente, especialmente a nativa;
II. promover a integração da gleba parcelada com seu entorno, visando a formação de espaços territoriais de qualidade e composição harmônica da paisagem urbana.

Parágrafo único. Nos projetos de parcelamento do solo as vias de circulação internas obedecerão à disposição hierárquica, consideradas suas características e funções, estabelecidas de acordo com as diretrizes deste Plano Diretor, e serão integradas ao sistema viário existente ou projetado.

Seção III
Do Código de Obras e Edificações

Art. 155. O Código de Obras e Edificações é o instrumento que regula obras e edificações públicas e particulares no Município e disciplina os procedimentos necessários para o licenciamento e a fiscalização, de acordo com a legislação que rege os parâmetros de uso e ocupação do solo.

Seção IV
Do Código de Posturas

Art. 156. O Código de Posturas tem por objetivo normatizar o comportamento, a organização do meio urbano, a função social da cidade e a propriedade, estabelecendo a relação entre os munícipes entre si e o poder público, mediante normatização, dentre outros, dos seguintes temas:

I. uso dos espaços e logradouros públicos;
II. construção de muros, cercas e divisórias;
III. funcionamento de estabelecimentos;
IV. higiene dos espaços públicos e privados, inclusive dos terrenos urbanos desocupados e na área rural;
V. higiene dos poços e fontes para abastecimento domiciliar;
VI. higiene da alimentação oferecida ao público;
VII. animais em espaços públicos e insetos vetores de doenças;
VIII. coleta e disposição do lixo em áreas públicas e privadas;
IX. sossego público, com disciplina das atividades em áreas públicas e uso de propagandas sonoras;
X. meios de publicidade e propaganda nos logradouros;
XI. conservação dos edifícios;
XII. comércio ambulante;
XIII. infrações e penalidades, com os respectivos procedimentos visando disciplinar o uso dos direitos individuais e do bem-estar geral.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO URBANA

Art. 157. São instrumentos da política urbana sem prejuízo de outros previstos na legislação municipal, estadual ou federal:

I. político-institucionais:
a) o processo de planejamento municipal;
b) a participação dos cidadãos por meio das suas entidades representativas;
c) os conselhos municipais;
d) a iniciativa popular de projetos de lei;
e) o referendo popular e o plebiscito;
f) conferências municipais;
g) consultas públicas e audiências;
h) plano plurianual;
i) gestão orçamentária participativa;
II. de estruturação urbana:
a) os planos locais de gestão;

b) planos setoriais;
c) planos de ocupação urbana;
d) as leis de estruturação urbana, como, por exemplo, a de uso e ocupação do solo, a de parcelamento, a de obras e edificações *etc*.;
III. urbanísticos, administrativos, ambientais e de regularização fundiária:
a) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo e desapropriação com pagamento por meio de títulos da dívida pública;
b) zonas especiais de interesse social;
c) outorga onerosa do direito de construir e alteração de uso;
d) transferência do direito de construir;
e) operações urbanas consorciadas;
f) consórcio imobiliário;
g) direito de preempção ou preferência;
h) direito de superfície;
i) estudo prévio de impacto de vizinhança;
j) licenciamento ambiental;
k) unidades de conservação;
l) zoneamento ambiental;
m) compensação ambiental;
n) desapropriação;
o) servidão administrativa;
p) limitação administrativa;
q) tombamento;
r) licenciamento e fiscalização;
s) concessão de direito real de uso;
t) concessão de uso especial para fins de moradia;
u) usucapião;
IV. financeiro-contábeis e tributários:
a) o fundo municipal de desenvolvimento urbano e demais fundos municipais financiadores de políticas públicas;
b) planejamento e orçamento participativos;
c) recursos oriundos de contrapartidas urbanísticas e ambientais, inclusive das operações urbanas consorciadas;
d) imposto predial e territorial urbano;
e) contribuição de melhoria;
f) incentivos e benefícios fiscais;
g) taxas;
h) preços públicos e tarifas.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata este artigo poderão ser utilizados isolados ou conjuntamente.

CAPÍTULO IV
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 158. O Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, dos artigos 5º a 8º do Estatuto da Cidade e do art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, poderá determinar o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, sob pena de, sucessivamente:

I. incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo;

II. desapropriação com pagamento por meio de títulos da dívida pública.

Art. 159. Os instrumentos previstos neste capítulo serão aplicados nos imóveis urbanos não edificados, subutilizados ou não utilizados, assim definidos por lei específica.

Art. 160. O proprietário de imóvel será notificado pelo Poder Executivo Municipal, devendo a notificação ser averbada no Cartório do Registro Imobiliário competente.

§ 1º. No prazo máximo de 01 (um) ano, contado a partir da data de recebimento da notificação, o proprietário deverá protocolizar pedido de aprovação de projeto de parcelamento, edificação ou apresentar prova de efetiva utilização.

§ 2º. As obras do empreendimento deverão ser iniciadas no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de aprovação do projeto, e concluídas conforme previsto no cronograma aprovado pelo órgão municipal competente.

§ 3º. Em empreendimentos de grande porte, assim definidos por lei municipal específica, poderá ser prevista a execução das obras em etapas.

Seção I
Imposto Predial e Territorial Urbano
Progressivo no Tempo

Art. 161. No caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos no artigo anterior, o Município aplicará alíquotas progressivas de IPTU, majoradas anualmente, nos termos da lei específica, pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar.

Parágrafo único. Na eventualidade de o proprietário não se desincumbir da obrigação de parcelar, edificar e utilizar no prazo estabelecido no *caput* deste artigo o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima.

Seção II
Desapropriação com Pagamento
por Meio de Títulos da Dívida Pública

Art. 162. Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento por meio de títulos da dívida pública.

Art. 163. Lei municipal específica fixará as condições e os prazos para a implementação das obrigações definidas nesta seção.

CAPÍTULO V
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR
E DE ALTERAÇÃO DE USO

Art. 164. O Poder Executivo Municipal, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, nos termos do disposto pelos artigos 28 a 31 e 42-B do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001), e de acordo com os critérios e procedimentos definidos em lei municipal específica, poderá conferir a Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) e a Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU).

I. a Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) consiste no direito de construir acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico adotado, respeitado o Coeficiente de Aproveitamento Máximo, a serem definidos em legislação específica;
II. a Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU) consiste no direito de transformação do solo rural em urbano caso o proprietário tenha interesse em sua inclusão na Macrozona de Ordenamento Urbano.

§ 1º. A Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) a que se refere o inciso I deste artigo poderá ser exercida a partir do Coeficiente de Aproveitamento Básico até o Coeficiente de Aproveitamento Máximo, na Macrozona de Ordenamento Urbano do Município de Quirinópolis.

§ 2º. Para efeito de aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) na Macrozona de Ordenamento Urbano será considerado o Coeficiente de Aproveitamento Básico igual a 01 (uma) vez a área do terreno.

§ 3º. A concessão de Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU) deverá ser precedida de análise técnica pelo órgão municipal de planejamento sobre a conveniência e a oportunidade.

§ 4º. A contrapartida da Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU) não isentará o beneficiário do pagamento de Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), se e quando for o caso.

§ 5º. A Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU) somente poderá ser concedida para os imóveis localizados na área identificada no Mapa da Zona de Outorga Onerosa de Alteração de Uso de Quirinópolis (OOAU) do Município de Quirinópolis (Mapa 07) e passarão a integrar a Macrozona de Ordenamento Urbano mediante a aprovação de empreendimentos de loteamento com controle de acesso e/ou condomínio de lotes, mediante análise técnica e:

I. pagamento em pecúnia da contrapartida financeira;
II. ato administrativo certificando a possibilidade de aprovação de loteamento com controle de acesso e/ou condomínio de lotes, que deverão atender todas as exigências estabelecidas para parcelamento do solo, em especial a infraestrutura básica.

§ 6º. Os imóveis inseridos na Macrozona de Ordenamento Urbano resultantes da aplicação do § 5º deste artigo deverão obedecer às diretrizes, normas e parâmetros urbanísticos previstos na Tabela dos Parâmetros Urbanísticos do Município de Quirinópolis (Anexo II), e:

a) módulos mínimos de lotes de 800,00m2 (oitocentos metros quadrados);
b) índices de permeabilidade com coeficiente de, no mínimo, 50,00% (cinquenta por cento);
c) tratamento de esgoto similar ao terciário individual ou coletivo;
d) sistema de drenagem urbana que reduza o deflúvio em, no mínimo, 40,00% (quarenta por cento);
e) coleta seletiva de resíduos sólidos às expensas da associação de moradores;
f) reuso de águas pluviais;
g) a drenagem pluvial dos novos loteamentos com controle de acesso e/ou condomínio de lotes deverá incluir sistemas de retenção, detenção e/ou infiltração de águas pluviais, visando assegurar a recarga dos aquíferos de acordo com o seu fluxo hidrológico natural e a redução dos impactos sobre a malha viária e cursos d'água, a expensas do empreendedor.

Art. 165. Legislação específica estabelecerá as condições a serem observadas para a Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU) e para a Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), determinando:

I. a fórmula de cálculo para a cobrança;
II. os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
III. a contrapartida do beneficiário;
IV. estudos técnicos, nos casos necessários.

Art. 166. Os recursos provenientes da contrapartida resultante da adoção dos institutos jurídicos da Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU) e da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) serão aplicados para fins de:

I. regularização fundiária;
II. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III. constituição de reserva fundiária;
IV. ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI. criação, urbanização ou requalificação de espaços públicos e áreas verdes;
VII. criação de unidades de conservação ou proteção do Sistema Municipal de Áreas e Infraestrutura Verdes (SMAIV);
VIII. promoção de ações e melhoria nos planos e programas de acessibilidade e mobilidade.

Art. 167. A contrapartida exigida dos beneficiários pela concessão da Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU) e/ou da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), atendidos os requisitos previstos em lei específica, poderá ser prestada mediante:

I. pecúnia, como regra;
II. custeio de obras, edificações, aquisição de imóveis;
III. custeio de planos, projetos, estudos técnicos de viabilidade econômico-financeira e de viabilidade ambiental;
IV. custeio de equipamentos urbanos e comunitários necessários, adequados aos interesses e necessidades da população beneficiária ou usuária e às características locais;
V. doação de unidades habitacionais de interesse social;
VI. urbanização de áreas públicas;
VII. outros meios definidos em lei específica.

§ 1º. Nos casos previstos nos incisos II a VII do *caput* as compensações deverão ter valor correspondente ao da contrapartida em pecúnia.

§ 2º. A escolha da contrapartida deverá estar de acordo com os princípios e objetivos desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI

DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 168. O direito de preempção é a garantia de preferência do Poder Público Municipal para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, desde que dele necessite para:

I. a criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
II. a criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
III. a proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
IV. a regularização fundiária.

§ 1º. No Município de Quirinópolis o direito de preempção incidirá nos imóveis integrantes da Macrozona de Ordenamento Urbano, mas lei municipal específica fundamentada em estudo técnico preliminar poderá definir outras áreas para sua incidência.

§ 2º. O Município de Quirinópolis terá a preferência para a aquisição dos imóveis onde incidir o direito de preempção pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 169. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel para que o município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifeste seu interesse em comprá-lo, da forma e nas condições previstas pelo art. 27 e §§ Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001).

§ 1.º A lei municipal que delimitar as áreas em que incidirá o direito de preempção fixará também seu prazo de vigência, que não será superior a 05 (cinco) anos, renovável a partir de 01 (um) ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 2º. O direito de preempção fica assegurado ao Município durante a vigência do prazo fixado por lei, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

§ 3º. Tanto o Município quanto os particulares deverão observar as disposições do art. 27, do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001).

CAPÍTULO VII
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 170. A transferência do direito de construir consiste na faculdade do Poder Público, mediante lei específica, autorizar o proprietário de imóvel urbano a:

I. exercer totalmente ou em parte o seu direito de construir, limitado pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo do lote, em outro local passível de receber o potencial construtivo adicional;
II. alienar, total ou parcialmente, o seu direito de construir mediante escritura pública, que poderá ser aplicado em locais onde o Coeficiente de Aproveitamento Máximo do lote o permita.

Parágrafo único. A lei de que trata o *caput* estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

Art. 171. A transferência do direito de construir a que se refere o art. 35 do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001) somente será autorizada para:

I. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
II. preservação do imóvel considerado de interesse histórico, paisagístico, social ou cultural;
III. atendimento a programas de regularização fundiária para a população de baixa renda e à construção de habitação de interesse social;
IV. implantação, prolongamento, alargamento ou modificação dos eixos viários;
V. outros de manifesto interesse do Município.

CAPÍTULO VIII
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 172. Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental de uma determinada área.

§ 1º. Cada operação urbana consorciada deverá ser aprovada por lei específica estabelecendo seu respectivo plano, tendo como conteúdo mínimo o disposto pelo art. 33 do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001).

§ 2º. Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

I. a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;
II. a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;
III. a concessão de incentivos a operações urbanas que comprovadamente utilizem tecnologias para a redução de impacto ambiental e que economizem recursos naturais nas construções e no uso de edificações urbanas, especificadas as modalidades de *design* e de obras a serem contempladas.

CAPÍTULO IX
DOS ESTUDOS DE IMPACTO

Art. 173. Serão objeto de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), de Estudo de Impacto de Trânsito (EIT) e de Estudo Ambiental (EA), com seus respectivos relatórios, as construções e quaisquer alterações decorrentes, bem como instalações e operações em edificações dos empreendimentos a serem definidos em lei específica.

§ 1º. A emissão de licenças ou alvarás dependerá de aprovação prévia dos estudos necessários.

§ 2º. O Município deverá exigir dos responsáveis pela realização dos empreendimentos a implantação das medidas mitigadoras e compensatórias definidas pelos estudos.

Art. 174. Ficam dispensados da apresentação dos estudos de que trata o artigo anterior desta Lei Complementar:

I. os projetos de empreendimentos aprovados antes da vigência desta Lei Complementar, cujas obras já tenham sido autorizadas;
II. os projetos de modificação com acréscimo dos empreendimentos cuja somatória das áreas construídas acrescidas não atinja nenhum dos índices estabelecidos nesta Lei Complementar e não altere o tipo de uso anteriormente aprovado;
III. outros casos previstos em lei municipal específica.

Art. 175. Leis municipais específicas estabelecerão os empreendimentos e os critérios para o Estudo Ambiental, o Estudo de Impacto de Trânsito (EIT) e o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) simplificados e os demais critérios de aplicabilidade dos referidos estudos.

Seção I
Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 176. Os empreendimentos públicos ou privados definidos nesta Lei Complementar dependerão de análise e aprovação prévia de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) pelo órgão municipal de planejamento.

Art. 177. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) tem por objetivo definir medidas mitigadoras, compensatórias e intensificadoras em relação aos impactos negativos e positivos de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas, de forma a adequá-los às características urbanísticas, ambientais, culturais e socioeconômicas locais.

Art. 178. Lei específica disciplinará a aplicação e as condições a serem observadas na elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV).

Art. 179. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), que deverão ficar disponíveis para consulta.

Art. 180. A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) não substituirá a elaboração e a aprovação de Estudo Ambiental e do Estudo de Impacto de Trânsito (EIT), quando requeridos pela legislação ambiental e urbanística.

Seção II
Do Estudo de Impacto de Trânsito

Art. 181. O empreendimento público ou privado considerado por lei como polo gerador de tráfego depende de análise e aprovação prévia de Estudo de Impacto de Trânsito (EIT) pelo órgão municipal competente para solicitar licença e/ou autorização de construção, ampliação e/ou funcionamento.

Parágrafo único. Lei específica disciplinará o conteúdo, a aplicação e as condições a serem observadas na elaboração do Estudo de Impacto de Trânsito (EIT) e seu respectivo Relatório de Impacto de Trânsito (RIT).

Art. 182. O Estudo de Impacto de Trânsito (EIT) e seu respectivo Relatório de Impacto de Trânsito (RIT) são instrumentos que objetivam definir o impacto e estabelecer as medidas mitigadoras e/ou compensatórias decorrentes da implantação de empreendimentos geradores de tráfego.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do Estudo de Impacto de Trânsito (EIT), que ficarão disponíveis para consulta.

Art. 183. A elaboração do Estudo de Impacto de Trânsito (EIT) não substituirá a elaboração e a aprovação de Estudos Ambiental e do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), quando requeridos pela legislação ambiental e urbanística.

Seção III
Do Estudo Ambiental

Art. 184. A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadores de degradação do meio ambiente dependerá de prévio Estudo Ambiental.

§ 1º. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do Estudo Ambiental, que ficarão disponíveis para consulta, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a legislação vigente e aplicável à espécie.

§ 2º. O órgão municipal ambiental definirá o Estudos Ambientais exigíveis ao respectivo processo de licenciamento.

Art. 185. São espécies de Estudo Ambiental:

I. o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
II. o Plano de Controle Ambiental (PCA);
III. o Plano de Gestão Ambiental (PGA);
IV. o Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE);
V. os demais instrumentos de avaliação do impacto ambiental exigidos a critério dos órgãos ambientais competentes.

TÍTULO VIII
DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO MUNICIPAL

Art. 186. Compõem o Planejamento e a Gestão Municipal:

I. o Sistema de Planejamento e de Gestão Municipal;
II. o Processo de Avaliação e Revisão do Plano Diretor.

Art. 187. O Poder Executivo Municipal promoverá a adequação de sua estrutura administrativa, inclusive, quando for o caso, mediante a reformulação das competências dos órgãos da Administração Direta e Indireta, para a incorporação dos objetivos, estratégias e ações previstas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO ÚNICO
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE GESTÃO MUNICIPAL

Art. 188. Fica criado o Sistema de Planejamento e de Gestão Municipal, que terá como objetivos principais:

I. articular as políticas da Administração Pública Municipal com os interesses da população;
II. garantir a participação da sociedade no debate das questões relevantes da Gestão Municipal;
III. garantir eficácia e eficiência à gestão, visando à melhoria da qualidade de vida;
IV. instituir um processo permanente e sistematizado de aprofundamento, atualização e revisão do Plano Diretor;
V. articular as secretarias e demais órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;
VI. promover a participação dos conselhos municipais, entidades profissionais, sindicais e empresariais, das associações de moradores e demais entidades representativas da população do Município de Quirinópolis;
VII. aplicar os instrumentos previstos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Entende-se por Sistema de Planejamento e de Gestão Municipal o conjunto de órgãos, normas, valores humanos e recursos materiais e técnicos objetivando a coordenação das ações do Poder Executivo Municipal, bem como a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

Art. 189. São integrantes do Sistema Municipal de Planejamento e de Gestão Municipal:

I. o Conselho Municipal de Planejamento e de Gestão Territorial;
II. o Fundo Municipal de Gestão Territorial.

Seção I
Do Conselho Municipal de Planejamento e de Gestão Territorial

Art. 190. Fica criado o Conselho Municipal de Planejamento e de Gestão Territorial, órgão consultivo em matéria de gestão de políticas públicas territoriais urbanas e rurais.

Art. 191. O Conselho Municipal de Planejamento e de Gestão Territorial será paritário, composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus suplentes, formados necessariamente por:

I. 05 (cinco) representantes do Poder Executivo do Município de Quirinópolis, sendo:
a) 02 (dois) representantes do Instituto Municipal de Planejamento Urbano;
b) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelo Sistema Viário e de Transporte Público;
c) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelo Meio Ambiente;
d) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela Habitação;
II. 02 (dois) representantes do Poder Legislativo do Município de Quirinópolis;
III. 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada, sendo:
a) 02 (dois) membros de Conselhos Municipais distintos, representantes da sociedade civil no conselho de que fizer parte;
b) 02 (dois) representantes de Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e privadas, de áreas afins;
c) 01 (um) representante da associação comercial;
d) 02 (dois) representantes das organizações da sociedade civil não contempladas nas alíneas anteriores.

Parágrafo único. Os atos do Conselho Municipal de Planejamento e de Gestão Territorial serão aprovados por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 192. Para a escolha dos representantes do Conselho Municipal de Planejamento e de Gestão Territorial deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I. a renovação dos representantes se dará a cada 02 (dois) anos;
II. a renovação se dará em pelo menos 50,00% (cinquenta por cento) de seus componentes;
III. cada conselheiro poderá ter, no máximo, 02 (dois) mandatos consecutivos;
IV. os representantes do órgão de pesquisa, planejamento e gestão territorial, e os demais representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
V. durante a conferência de avaliação do Plano Diretor cada segmento, em reuniões simultâneas, indicará seu(s) representante(s) para o Conselho Municipal de Planejamento e de Gestão Territorial.

Parágrafo único. Entende-se por segmentos:

I. a Câmara Municipal;
II. os Conselhos municipais;
III. as organizações da sociedade civil:
a) Instituições de Ensino Superior;
b) seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
c) seccional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
d) seccional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
e) associações de moradores;
f) associação comercial;
g) representações religiosas;
h) sindicatos;
i) associações classistas.

Art. 193. A primeira composição do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial e a elaboração e aprovação do seu regimento interno acontecerão por meio de reunião pública a ser convocada pelo Poder Executivo.

Art. 194. Compete ao Conselho Municipal de Planejamento e de Gestão Territorial:

I. acompanhar a implementação do Plano Diretor;
II. propor e emitir pareceres sobre proposta de alteração de Plano Diretor;
III. emitir parecer sobre projetos de lei de interesse da política territorial, antes de seu encaminhamento para o Poder Legislativo Municipal;
IV. acompanhar a arrecadação e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Gestão Territorial;
V. acompanhar a implementação dos instrumentos desenvolvimento municipal e de democratização da gestão.

Art. 195. Para criação ou alteração de leis que disponham sobre matéria pertinente ao Plano Diretor, à Lei de Uso e Ocupação do Solo, à Lei de Parcelamento do Solo e à Lei do Perímetro Urbano o Conselho Municipal de Planejamento e de Gestão Territorial deverá ser ouvido antes do envio dos respectivos projetos de lei ao Poder Executivo Municipal.

Art. 196. O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico e operacional exclusivo ao Conselho Municipal de Planejamento e de Gestão Territorial para favorecer o seu pleno funcionamento.

Seção II
Do Fundo Municipal de Gestão Territorial

Art. 197. Fica criado o Fundo Municipal de Gestão Territorial, constituído de recursos provenientes de:

I. receitas próprias do Município;
II. repasses ou dotações orçamentárias da União ou do Estado de Goiás;
III. operações de financiamento internos ou externos;
IV. transferências de instituições privadas;
V. transferências de entidades internacionais;
VI. transferências de pessoas físicas;
VII. acordos, contratos, consórcios e convênios;
VIII. receitas provenientes de Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso;
IX. receitas advindas do pagamento de prestações por parte dos beneficiários de programas habitacionais desenvolvidos com recursos do Fundo;
X. rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
XI. doações;
XII. outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

Art. 198. O Fundo Municipal de Gestão Territorial será gerido pelo Conselho Municipal de Planejamento e de Gestão Territorial.

Art. 199. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Gestão Territorial deverão ser utilizados na implementação da Política Urbana Municipal e aplicados prioritariamente em infraestrutura, regularização fundiária, equipamentos públicos e habitação de interesse social.

Art. 200. Os recursos do Fundo Municipal de Gestão Territorial poderão ser aplicados diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou repassados a outros fundos e agentes públicos ou privados, mediante aprovação do Conselho Municipal de Planejamento e de Gestão Territorial.

Seção III
Do Processo de Avaliação e de Revisão do Plano Diretor

Art. 201. A avaliação do Plano Diretor deverá ser feita a cada 04 (quatro) anos, contados da data de publicação desta Lei Complementar, e a cada 10 (dez) anos deverá ser feita sua completa revisão, em consonância com o disposto pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001).

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Planejamento e de Gestão Territorial, em conjunto com o Instituto de Planejamento, operacionalizar o processo de avaliação e de revisão.

Art. 202. As Secretarias Municipais, de acordo com as diretrizes desta Lei Complementar, deverão realizar avaliações setoriais anualmente e encaminhá-las ao Conselho Municipal de Planejamento e de Gestão Territorial.

Art. 203. A Avaliação do Plano Diretor deverá se dar por:

I. avaliação-diagnóstico, que tem por objetivo analisar a eficácia e a eficiência das ações em relação aos objetivos pretendidos pelo Plano Diretor;
II. avaliação-controle, cuja finalidade é verificar se as ações estão sendo implementadas e de que forma, indicando se há necessidade de revisá-las, modificá-las ou excluí-las.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 204. Fica criado o Conselho Municipal de Política Urbana (COMPUR), de natureza consultiva e deliberativa, com objetivo de auxiliar a administração municipal na formulação, acompanhamento e atualização das diretrizes e dos instrumentos de implementação da política urbana municipal.

§ 1º. Compete ao Conselho Municipal de Política Urbana (COMPUR):

I. propor as diretrizes básicas a serem observadas na elaboração do Plano Diretor do Município de Quirinópolis;
II. examinar a compatibilidade entre planos e programas setoriais, de responsabilidade de órgãos da administração direta ou indireta de qualquer nível de governo e as diretrizes do Plano Diretor, assim como propor medidas necessárias para sustar ações com ele incompatíveis;
III. examinar a compatibilidade entre o Plano Plurianual e as diretrizes constantes do Plano Diretor;
IV. pronunciar-se sobre as alterações propostas à legislação urbanística municipal;
V. analisar questões urbanas e de ordenação territorial e de interesse municipal;
VI. elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A composição e demais atos necessários ao funcionamento do COMPUR serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 205. Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDUR), órgão da administração direta integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Quirinópolis, com objetivo de coordenar, instruir, desenvolver e monitorar o processo de planejamento em consonância com os objetivos previstos no Plano Diretor, e exercer atividades relacionadas à área de urbanismo e à fiscalização de edificações e uso do solo, obras, áreas públicas e parcelamentos, no âmbito do Município.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDUR):

I. promover a implementação do Plano Diretor do Município em articulação com os demais órgãos/entidades municipais, estaduais e federais, organizações não governamentais e a comunidade em geral;
II. elaborar e propor políticas de desenvolvimento para o Município em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Política Urbana (COMPUR);
III. coordenar o processo de planejamento orçamentário, a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei orçamentária Anual do Município;
IV. coordenar o Sistema Municipal de Planejamento, procedendo a orientação normativa e metodológica para a concepção e o desenvolvimento das atividades de planejamento no âmbito dos órgãos/entidades da Administração Municipal;
V. promover em articulação com os demais órgãos/entidades municipais a elaboração do Plano de Ação do Governo Municipal e dos Programas Gerais e Setoriais de desenvolvimento do Município;
VI. elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, de acordo com a estratégia de ordenamento territorial, compatibilizando-os com as diretrizes do Plano Diretor do Município.

Art. 206. Para assegurar recursos materiais, humanos e financeiros necessários à implementação dos planos, programas, projetos e atividades derivadas desta Lei Complementar, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a inserir no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual a previsão dos recursos indispensáveis para sua execução.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou de natureza suplementar necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 207. As novas regras estabelecidas por esta Lei Complementar não atingirão os processos administrativos em tramitação, que serão analisados conforme a legislação da época em que foram gerados.

Art. 208. Ato do Chefe do Poder Executivo, de ofício ou mediante requerimento, realizará correções e atualizações necessárias nos Anexos desta Lei Complementar, quando:

I. constatadas divergências entre os anexos e o texto legal, prevalecendo este último em qualquer caso e devendo a correção se limitar ao estabelecido em lei;

II. o imóvel estiver com mais de 85,00% (oitenta e cinco por cento) da área de sua matrícula inserido no mapa das zonas objeto de Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU), hipótese em que deverá ser realizada a correção e o ajuste do limite para integrar a sua totalidade no Mapa da Zona de Outorga Onerosa de Alteração de Uso de Quirinópolis (OOAU) do Município de Quirinópolis (Mapa 07 do Anexo I);
III. o imóvel estiver com mais de 85,00% (oitenta e cinco por cento) da área de sua matrícula inserido na Macrozona de Ordenamento Urbano, hipótese em que deverá ser realizada a correção e o ajuste do limite para integrar a sua totalidade no perímetro urbano.

Art. 209. O Poder Executivo, a partir da vigência desta Lei Complementar, deverá elaborar e/ou atualizar e encaminhar para a Câmara Municipal de Quirinópolis os projetos abaixo relacionados, no prazo de 01 (um) ano, contado da data de entrada em vigor desta Lei Complementar:

I. Projeto de Lei Complementar de Condomínio de Lotes;

II. Projeto de Lei Complementar de Criação das Unidades de Conservação;

III. Projeto de Lei Complementar do Código de Meio Ambiente;

IV. Projeto de Lei Complementar do Código de Obras e Edificações;

V. Projeto de Lei Complementar do Código de Posturas;

VI. Projeto de Lei Complementar do Parcelamento do Solo;

VII. Projeto de Lei Complementar do Uso e Ocupação do Solo;

VIII. Projeto de Lei Complementar de Mobilidade.

§ 1º. O Código Tributário do Município, a legislação urbanística e a legislação ambiental deverão ser readequadas às disposições contidas nesta Lei Complementar no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de entrada em vigor publicação desta Lei Complementar.

§ 2º. Permanecem em vigor as normas a que se referem os incisos I *usque* VIII não conflitantes com as disposições deste Plano Diretor, até que sejam atualizadas.

Art. 210. Este Plano Diretor poderá ser alterado a cada 04 (quatro) anos ou sempre que constatada a necessidade pela municipalidade, e será revisto a cada 10 (dez) anos, contados a partir da vigência desta Lei Complementar.

Art. 211. Dar-se-á ampla publicidade a todas as alterações realizadas na vigência desta Lei Complementar até sua revisão.

Art. 212. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis/Go., aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

ANDERSON DE PAULA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário de Administração

Hino da Cidade de Quirinópolis
Letra e Música: Eduardo Rabelo

Toda vez que chego aqui
De longe ou das proximidades
Se é noite o coração bate mais forte
Ao ver as luzes da cidade

Tão bela e acolhedora assim
Pra mim sei que outra igual não há
Vejo a beleza de quem mora aqui
Em cada riso em cada olhar

Pois se eu for pra longe daqui
Morar talvez noutro lugar
Não vai adiantar tentar fingir
Saudades sei que vou levar

Das lindas tardes que trazes pra mim
Da chica-doida a noite num barzinho
De madrugada amigos encontrar
E serenatas cantar ao luar

Quirinópolis
Essa é a cidade que pedi a
Deus Quirinópolis
Você tem muitos filhos e um dele sou eu

Das lindas tardes que trazes pra mim
Da chica-doida a noite num barzinho
De madrugada amigos encontrar
E serenatas cantar ao luar

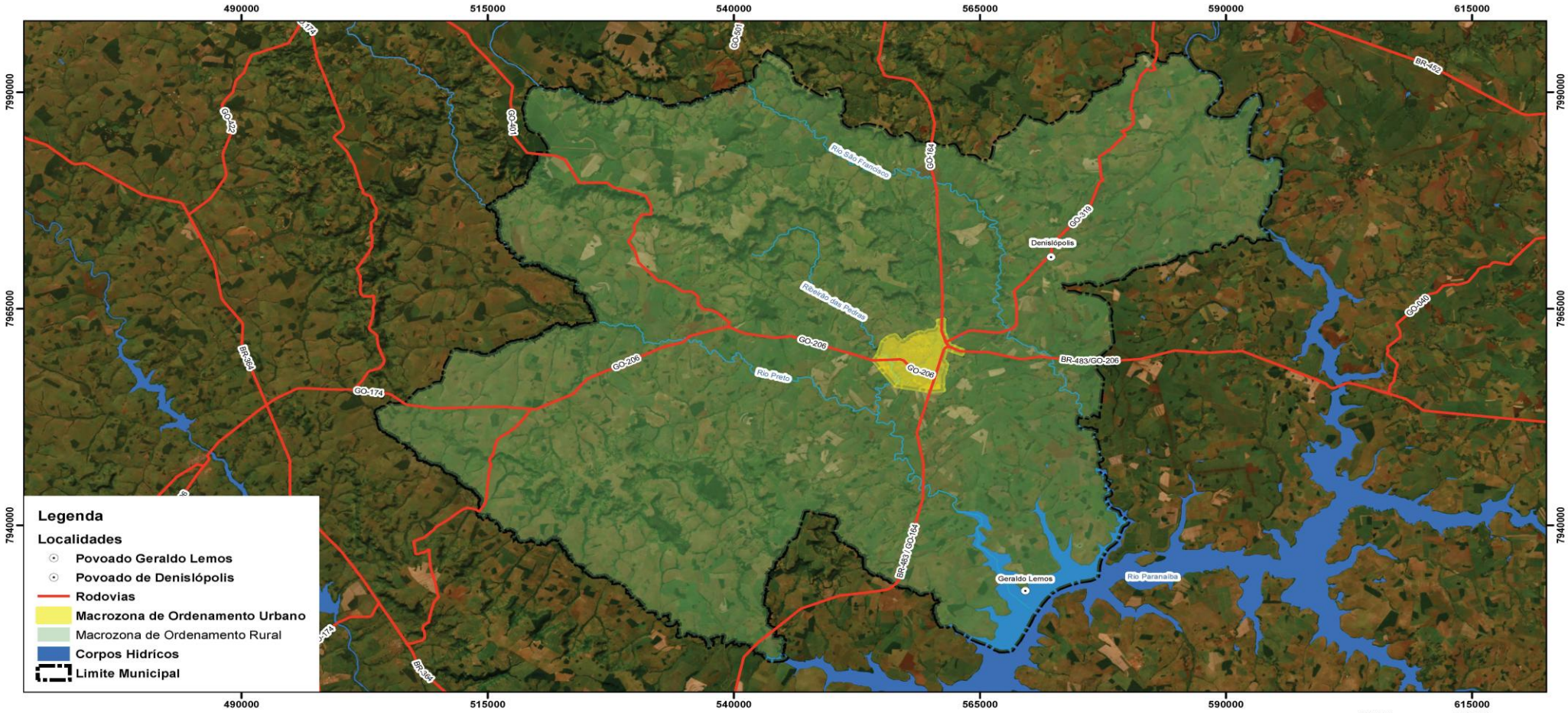
Quirinópolis
Essa é a cidade que pedi a Deus
Quirinópolis
Você tem muitos filhos e um dele sou eu

Das lindas tardes que trazes pra mim
Da chica-doida a noite num barzinho
De madrugada amigos encontrar
E serenatas cantar ao luar

Quirinópolis
Essa é a cidade que pedi a Deus
Quirinópolis
Você tem muitos filhos e um dele sou eu

Anexo I

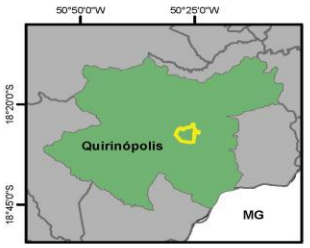
Anexo I - Mapa 01
Mapa do Macro Ordenamento de Quirinópolis

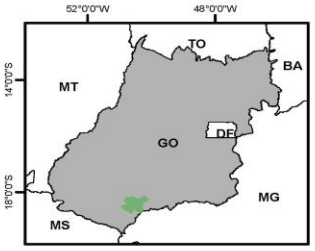


Projeção cartográfica: Universal Transversa de Mercator
Meridiano Central: 51° W. Gr.
Datum: Sirgas 2000
Elaborador: Marcos Vinícius Santos de Freitas
Quirinópolis - GO - 2023

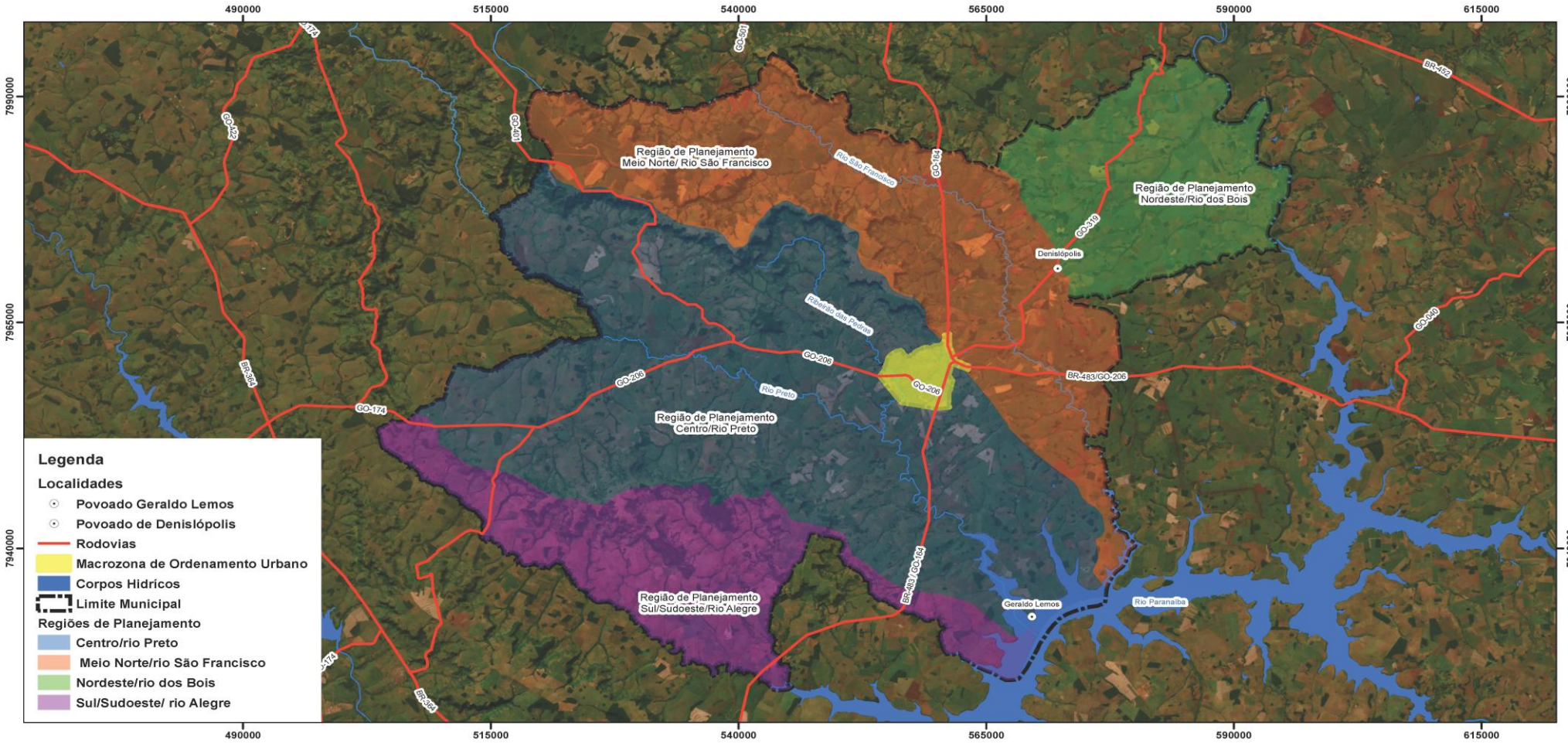
PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

Nota técnica: mapa elaborado com dados primários e secundários.
Fontes: IBGE, SIEG, Prefeitura de Quirinópolis





Anexo I - Mapa 02
Mapa das Regiões de Planejamento Rural de Quirinópolis



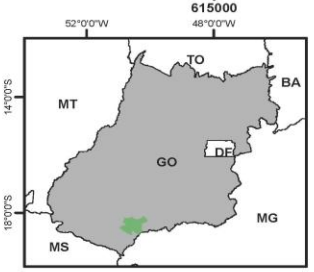


Projeção cartográfica: Universal Transversa de Mercator
Meridiano Central: 51° W. Gr.
Datum: Sirgas 2000
Elaborador: Marcos Vinicius Santos de Freitas
Quirinópolis - GO - 2023

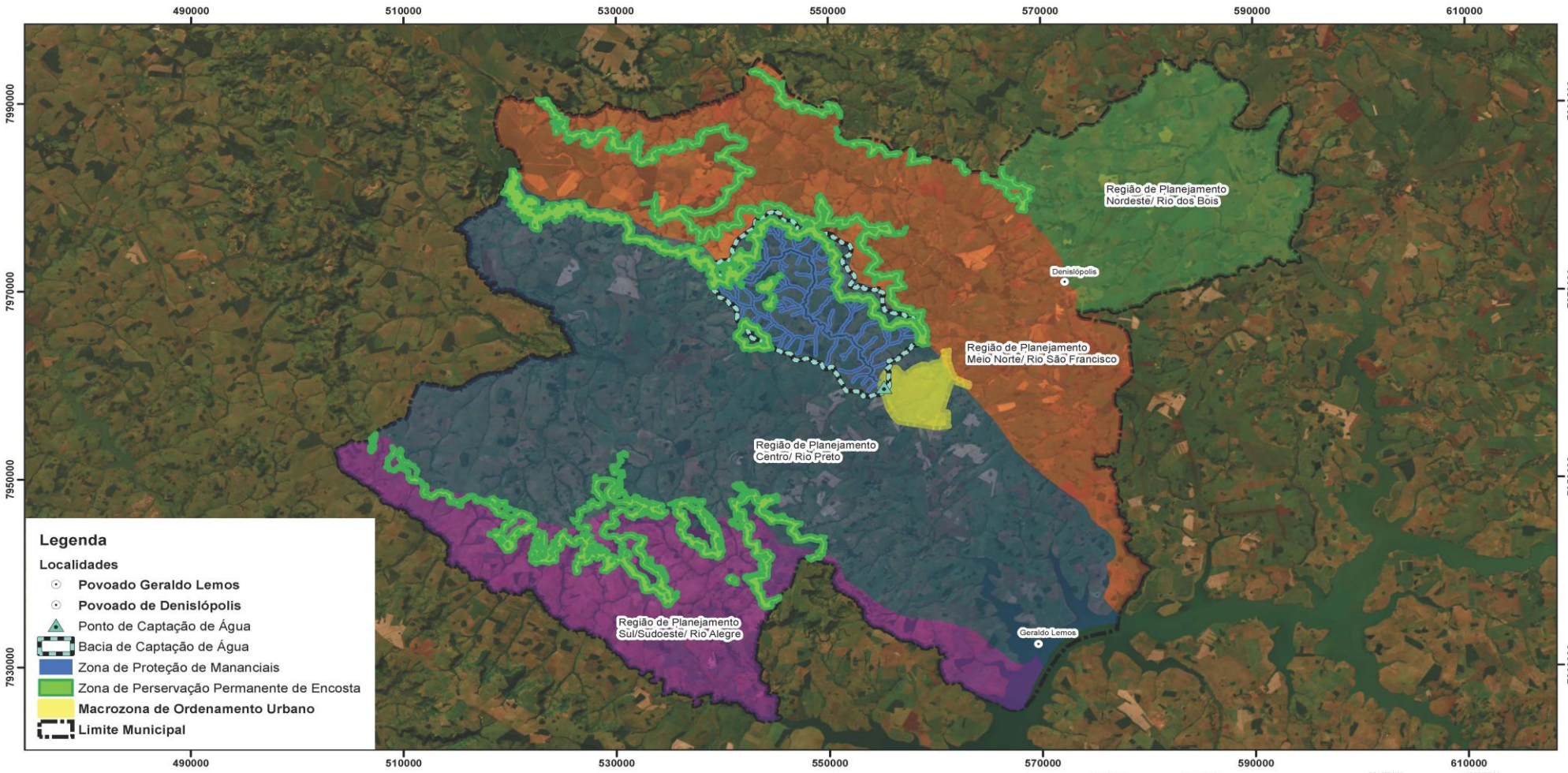
PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

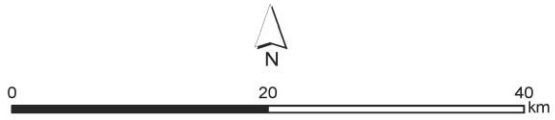
Nota técnica: mapa elaborado com dados primários e secundários.
Fontes: IBGE, SIEG, Prefeitura de Quirinópolis





Anexo I - Mapa 03
Mapa das Zonas de Proteção e Perservação Ambientais de Quirinópolis - GO



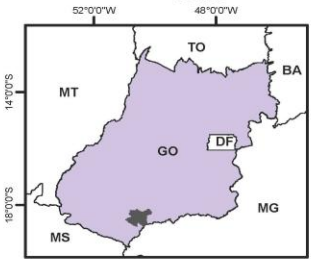


Projeção cartográfica: Universal Transversa de Mercator
Meridiano Central: 51° W. Gr.
Datum: Sirgas 2000
Elaborador: Marcos Vinícius Santos de Freitas
Quirinópolis - GO - 2023

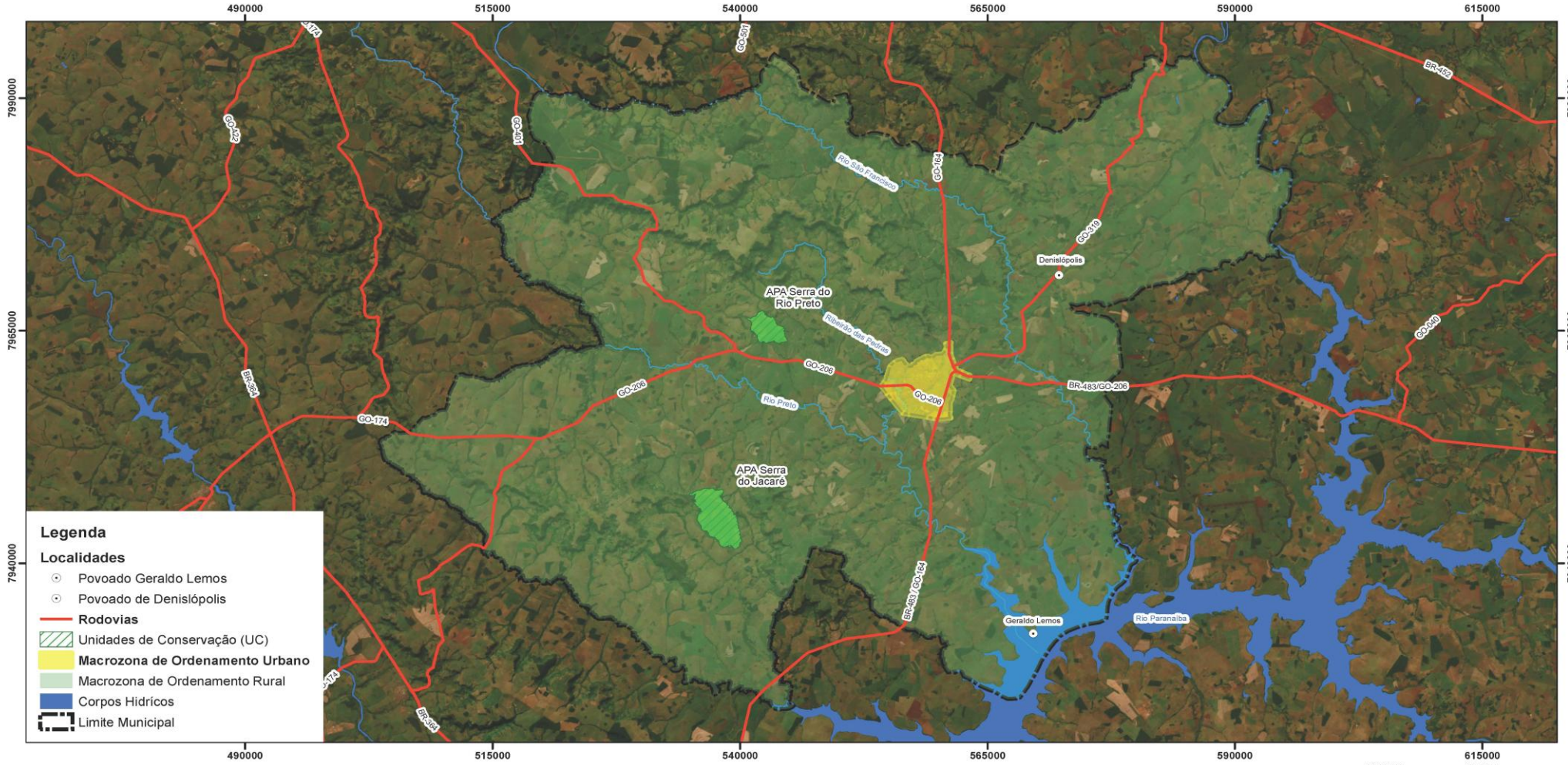
PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

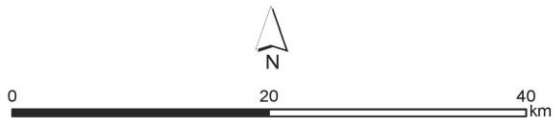
Nota técnica: mapa elaborado com dados primários e secundários.
Fontes: IBGE, SIEG, Prefeitura de Quirinópolis





Anexo I - Mapa 04
Mapa das Unidades de conservação de Quirinópolis

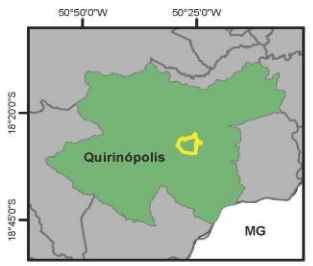


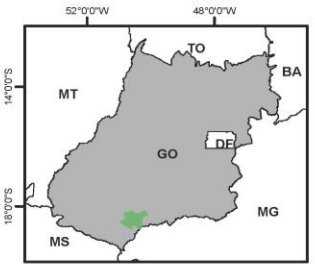


Projeção cartográfica: Universal Transversa de Mercator
Meridiano Central: 51° W. Gr.
Datum: Sirgas 2000
Elaborador: Marcos Vinícius Santos de Freitas
Quirinópolis - GO - 2023

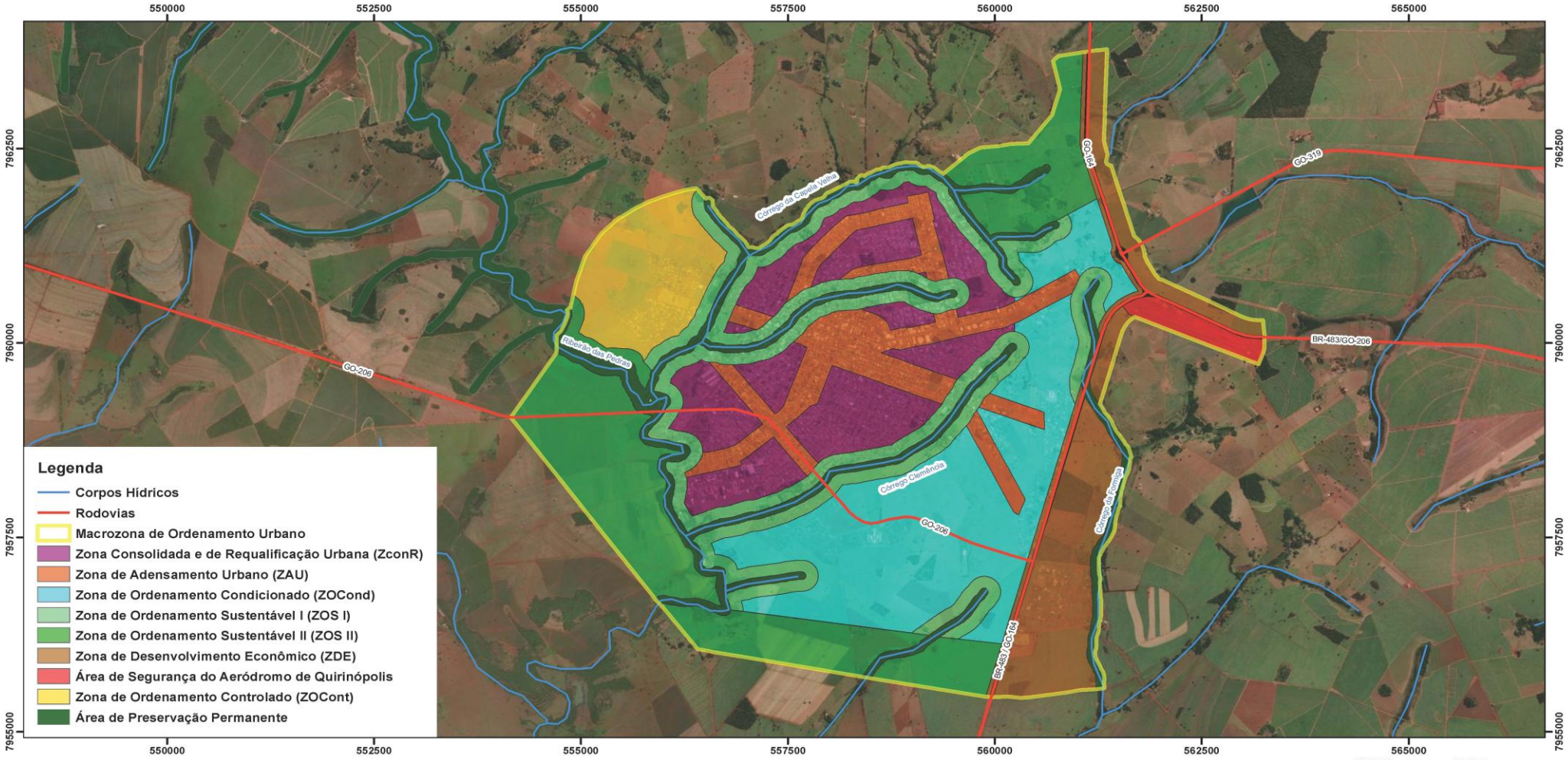
PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

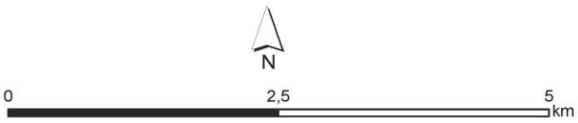
Nota técnica: mapa elaborado com dados primários e secundários.
Fontes: IBGE, SIEG, Prefeitura de Quirinópolis





Anexo I - Mapa 05
Mapa do Zoneamento Urbano de Quirinópolis

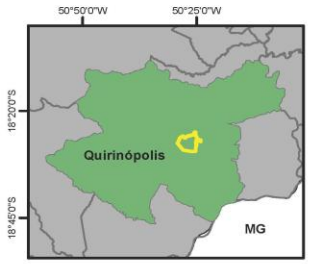


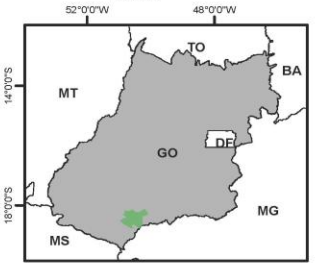


Projeção cartográfica: Universal Transversa de Mercator
Meridiano Central: 51° W. Gr.
Datum: Sirgas 2000
Elaborador: Marcos Vinícius Santos de Freitas
Quirinópolis - GO - 2023

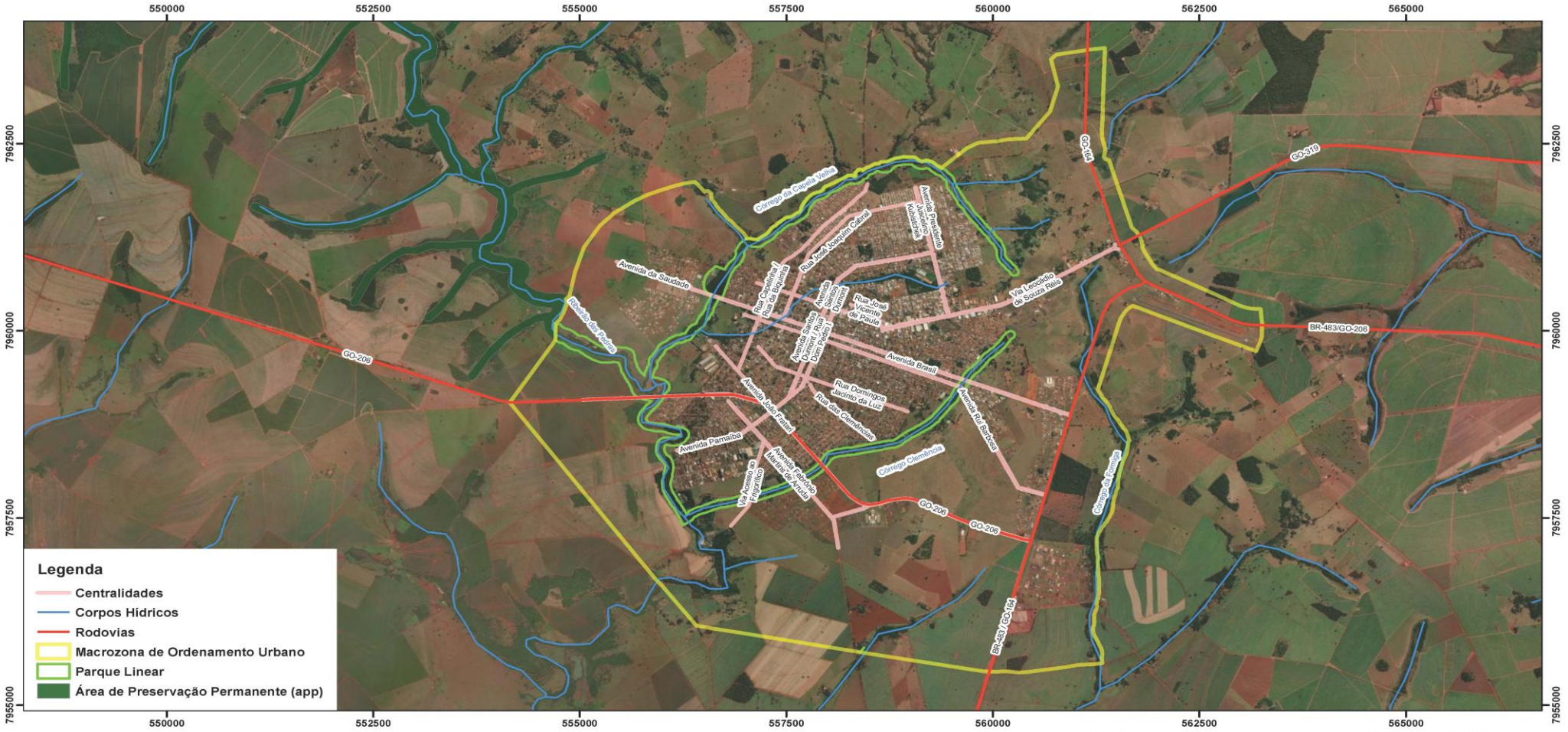
PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

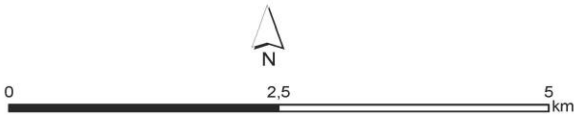
Nota técnica: mapa elaborado com dados primários e secundários.
Fontes: IBGE, SIEG, Prefeitura de Quirinópolis





Anexo I - Mapa 06
Mapa das Centralidade e dos Parques Lineares de Quirinópolis



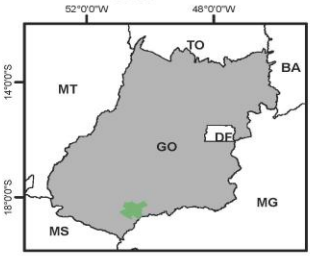


Projeção cartográfica: Universal Transversa de Mercator
Meridiano Central: 51° W. Gr.
Datum: Sirgas 2000
Elaborador: Marcos Vinícius Santos de Freitas
Quirinópolis - GO - 2023

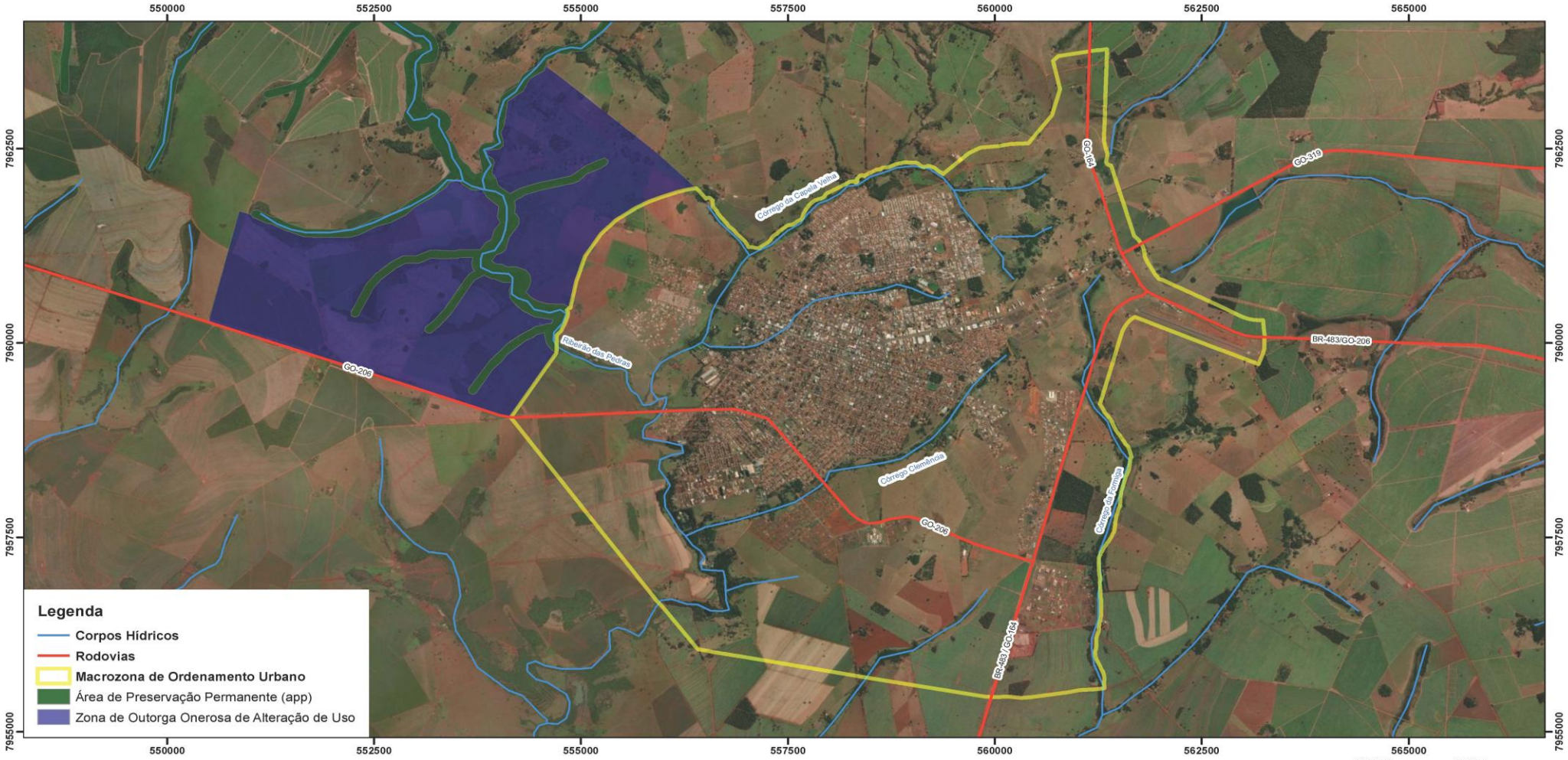
PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

Nota técnica: mapa elaborado com dados primários e secundários.
Fontes: IBGE, SIEG, Prefeitura de Quirinópolis





Anexo I - Mapa 07
Mapa da Zona de Outorga Onerosa de Alteração de Uso de Quirinópolis (OOAU)



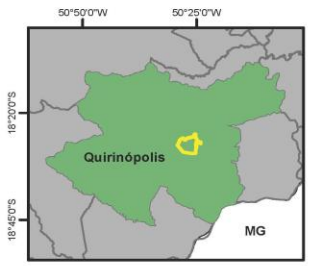
N

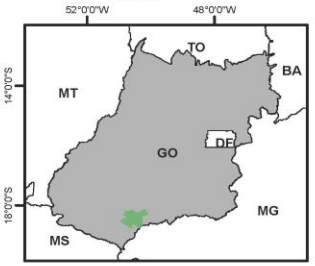
0 2,5 5 km

Projeção cartográfica: Universal Transversa de Mercator
Meridiano Central: 51° W. Gr.
Datum: Sirgas 2000
Elaborador: Marcos Vinícius Santos de Freitas
Quirinópolis - GO - 2023

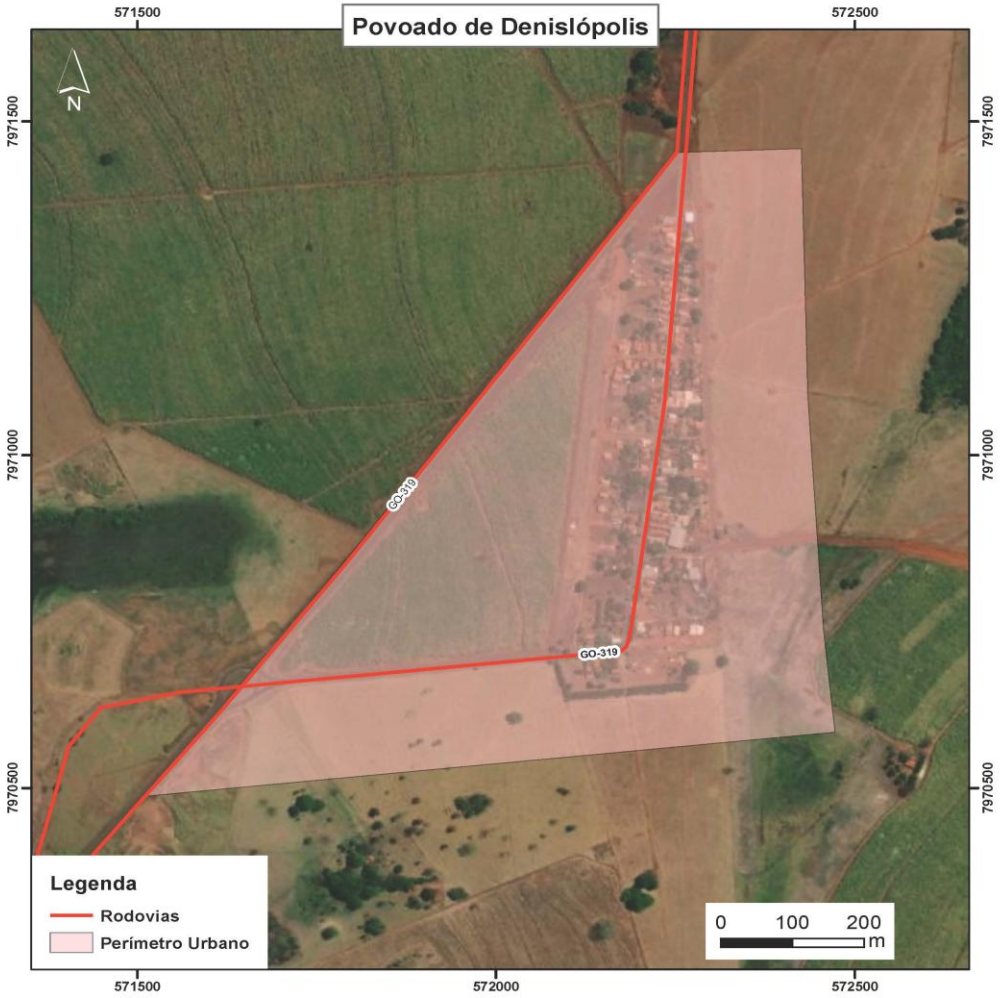
PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

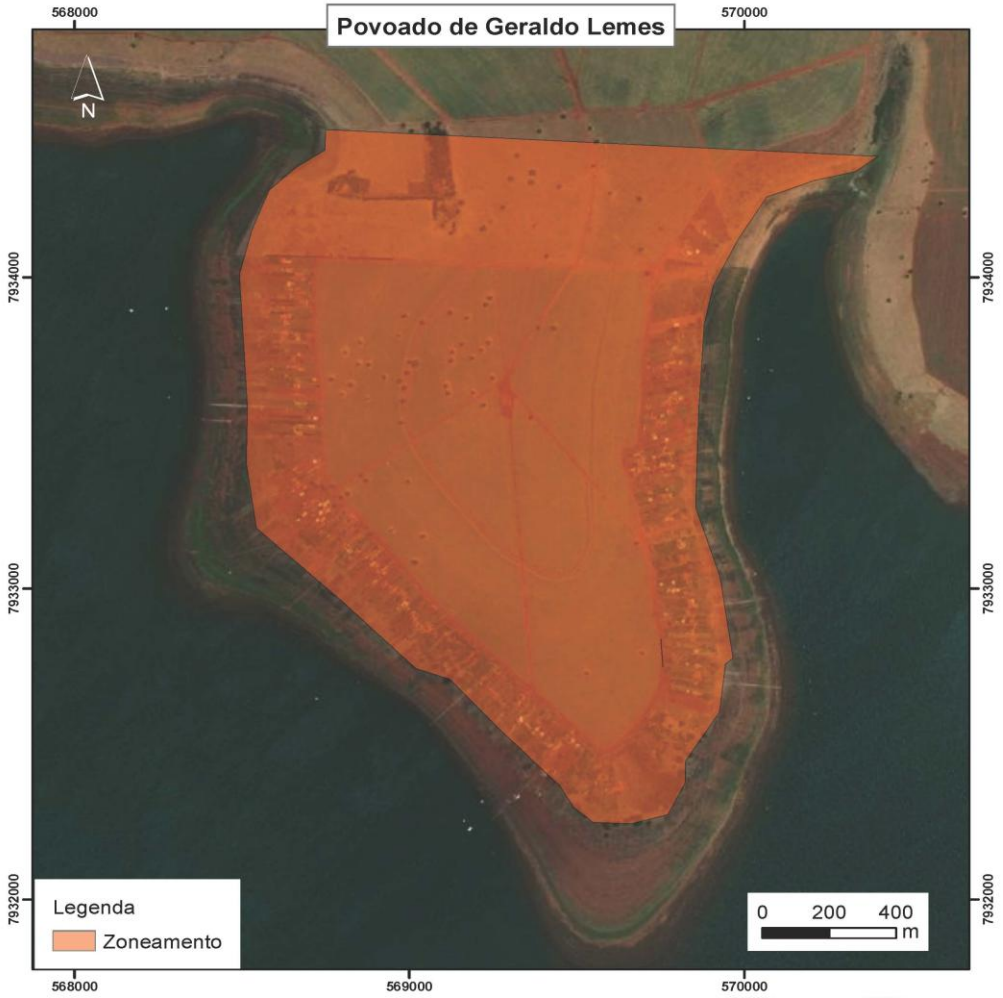
Nota técnica: mapa elaborado com dados primários e secundários.
Fontes: IBGE, SIEG, Prefeitura de Quirinópolis





Anexo I - Mapa 08
Mapa dos povoados de Denislópolis e Geraldo Lemes do Município de Quirinópolis



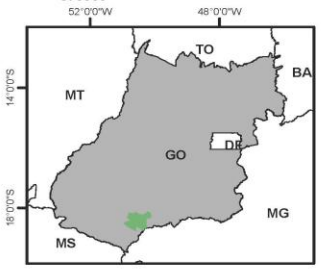


Projeção cartográfica: Universal Transversa de Mercator
Meridiano Central: 51° W. Gr.
Datum: Sirgas 2000
Elaborador: Marcos Vinícius Santos de Freitas
Quirinópolis - GO - 2023

Nota técnica: mapa elaborado com dados primários e secundários.
Fontes: IBGE, SIEG, Prefeitura de Quirinópolis

PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS





Anexo II - Tabela dos Parâmetros Urbanísticos de Quirinópolis-GO									
ZONAS		LOTE MÍNIMO (4) (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	TIPO DE USO (1) RESIDENCIAL (R), NÃO RESIDENCIAL (NR) OU MISTO (M)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	RECUO FRONTAL (m)	PERMEABILIDADE (%)	OCUPAÇÃO MÁXIMA TÉRREO E DEMAIS PAVIMENTOS (%)	ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO (3) (m)
ZConR	ZONA CONSOLIDADA E DE REQUALIFICAÇÃO URBANA	200	9	(R) (NR) (M)	1(8)	5	15(5)	70	13(8)
ZAUrb	ZONA DE ADENSAMENTO URBANO	250	10	(R) (NR) (M)	3	5(2)	15(5)	70	60
Zcond	ZONA DE ORDENAMENTO CONDICIONADO	200	9	(R) (NR) (M)	1(8)	5	15(5)	70	13(8)
ZOS I	ZONA DE OCUPAÇÃO SUSTENTÁVEL I	250	10	(R) (NR) (M)	1	5	20(5)	70	13
ZOS II	ZONA DE OCUPAÇÃO SUSTENTÁVEL II	300	12	(R) (NR) (7)	1	5	20(5)	70	7,5
ZOCont	ZONA DE ORDENAMENTO CONTROLADO	200	9	(R) (NR) (M)	1	5	15(5)	70	7,5
ZDE	ZONA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	450	15	(NR)	1	5	15(5)	80	13
	ZONA DE OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO	800	16	(R) (NR) (7)	1	7,5	40	50	7,5
ZOOAU		600 (6)	15	(R) (NR) (7)	1	7,5	30	60	7,5
OBSERVAÇÕES									
1	Detalhamento complementar na Lei de Uso e Ocupação do Solo.								
2	Fica suprimido o recuo frontal exclusivamente para atividades não residenciais e ou mistas na Zona de Adensamento Urbano(ZAUrb), respeitadas as demais normas pertinentes.								
3	Não inclusos os elementos sobre elevados acima da última laje. Torre de telecomunicação ou similares deverão ter autorização municipal.								
4	Os lotes de esquina deverão : a) apresentar, largura/profundidade mínima de 13 m (treze metros) e a aresta em chanfro ou arco de 6,00 m (seis metros); b) área mínima 20% (vinte por cento) maior do que aquela estabelecida para na tabela de parâmetros para suas Zonas.								
5	A área permeável obrigatória deverá ser acrescida de caixa e ou poço de infiltração e recarga hidrica: a) até 200 m² (duzentos metros quadrados) de área impermeabilizada, considerar o volume mínimo de 1 m³ (um metro cúbico); b) imóveis com área impermeabilizada maior que 200 m² (duzentos metros quadrados), atender: 1 m³ (um metro cúbico) de caixa de recarga para cada 200 m² de área impermeabilizada. Quanto ao fracionamento, deverá ser feito o calculo da área impermeabilizada em m² (metro quadrado) e aplicar o mesmo critério deste item. Atender as demais exigências previstas no Código de Edificações Municipal.								
6	O Lote minimo da Zona de Outorga onerosa de Alteração de Uso será de 800m² (oitocentos metros quadrados) podendo 50% dos lotes da ZOOAU ter 600m² (seicentos metros quadrados)								
7	Os emprrendimentos não residenciais deverão ser implantados extramuro aos loteamentos de acesso controlado ou condominios de lotes, devendo localizar-se prioritariamente próximo aos seus respectivos acessos de entrada.								
8	Empreendimentos em vias com no minimo 9,00m (nove metros) de caixa de rolamento na quadra da edificação na Zona Consolidada e de Requalificação Urbana e na Zona de Ordenamento Condicionado , poderão ter índice 02 (dois) de coeficiente máximo de aprovetamento e altura máxima diferenciada de 21,00m (vinte um metros) de altura.								

Anexo III – Memorial Descritivo da Macrozona de Ordenamento Urbano do Município de Quirinópolis

Macrozona de Ordenamento Urbano (Perímetro Urbano)					
SIRGAS 2000 UTM FUSO 22 SUL					
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES	DISTÂNCIA
	E	N		PLANO	(m)
Pt0	561353.26	7963780.73	Pt0-Pt1	181°30'20.74'	65.24
Pt1	561351.55	7963715.51	Pt1-Pt2	181°30'20.96'	121.76
Pt2	561348.35	7963593.79	Pt2-Pt3	181°30'25.87'	4.11
Pt3	561348.24	7963589.68	Pt3-Pt4	181°36'35.81'	0.78
Pt4	561348.22	7963588.90	Pt4-Pt5	181°48'22.70'	0.78
Pt5	561348.20	7963588.12	Pt5-Pt6	181°54'43.87'	433.12
Pt6	561333.74	7963155.24	Pt6-Pt7	181°50'22.79'	186.49
Pt7	561327.76	7962968.84	Pt7-Pt8	181°50'22.80'	229.79
Pt8	561320.38	7962739.17	Pt8-Pt9	181°22'17.49'	47.37
Pt9	561319.25	7962691.82	Pt9-Pt10	181°15'18.23'	86.43
Pt10	561317.35	7962605.40	Pt10-Pt11	170°26'45.91'	63.86
Pt11	561327.95	7962542.43	Pt11-Pt12	164°59'44.16'	104.81
Pt12	561355.09	7962441.19	Pt12-Pt13	163°03'37.38'	16.57
Pt13	561359.92	7962425.34	Pt13-Pt14	189°27'45.26'	8.52
Pt14	561358.52	7962416.94	Pt14-Pt15	188°19'53.13'	1.97
Pt15	561358.23	7962414.99	Pt15-Pt16	183°35'57.24'	6.28
Pt16	561357.83	7962408.72	Pt16-Pt17	180°00'0.83'	14.08
Pt17	561357.83	7962394.64	Pt17-Pt18	200°33'22.46'	19.19
Pt18	561351.10	7962376.67	Pt18-Pt19	197°28'42.69'	5.37
Pt19	561349.48	7962371.55	Pt19-Pt20	191°55'49.99'	4.31
Pt20	561348.59	7962367.33	Pt20-Pt21	189°27'43.64'	20.12
Pt21	561345.29	7962347.49	Pt21-Pt22	188°19'56.19'	1.97
Pt22	561345.00	7962345.54	Pt22-Pt23	183°36'0.22'	6.28
Pt23	561344.61	7962339.27	Pt23-Pt24	180°00'1.28'	3.31

Pt24	561344.61	7962335.96	Pt24-Pt25	176°23'59.92'	6.28
Pt25	561345.00	7962329.69	Pt25-Pt26	169°12'1.24'	6.28
Pt26	561346.18	7962323.53	Pt26-Pt27	162°00'0.24'	6.28
Pt27	561348.12	7962317.56	Pt27-Pt28	154°47'59.98'	6.28
Pt28	561350.79	7962311.87	Pt28-Pt29	147°35'56.28'	6.28
Pt29	561354.15	7962306.57	Pt29-Pt30	140°23'59.56'	6.28
Pt30	561358.16	7962301.73	Pt30-Pt31	133°12'2.90'	6.28
Pt31	561362.73	7962297.44	Pt31-Pt32	125°59'59.31'	6.28
Pt32	561367.81	7962293.74	Pt32-Pt33	118°47'58.88'	6.28
Pt33	561373.32	7962290.72	Pt33-Pt34	111°36'3.83'	6.28
Pt34	561379.15	7962288.41	Pt34-Pt35	104°23'59.12'	6.28
Pt35	561385.24	7962286.85	Pt35-Pt36	97°11'58.67'	6.28
Pt36	561391.47	7962286.06	Pt36-Pt37	90°00'0.48'	6.28
Pt37	561397.75	7962286.06	Pt37-Pt38	82°48'1.38'	4.46
Pt38	561402.17	7962286.62	Pt38-Pt39	163°03'39.01'	35.55
Pt39	561412.53	7962252.61	Pt39-Pt40	163°03'38.64'	114.82
Pt40	561445.98	7962142.77	Pt40-Pt41	163°03'39.58'	66.02
Pt41	561465.22	7962079.61	Pt41-Pt42	162°37'43.22'	104.71

Pt42	561496.48	7961979.67	Pt42-Pt43	162°37'44.00'	79.55
Pt43	561520.23	7961903.75	Pt43-Pt44	162°37'44.92'	204.98
Pt44	561581.43	7961708.11	Pt44-Pt45	162°45'33.94'	0.94
Pt45	561581.71	7961707.22	Pt45-Pt46	162°59'11.86'	0.94
Pt46	561581.98	7961706.32	Pt46-Pt47	163°07'3.00'	339.31
Pt47	561680.52	7961381.63	Pt47-Pt48	126°26'9.68'	2.28
Pt48	561682.36	7961380.28	Pt48-Pt49	127°40'54.39'	1.74
Pt49	561683.74	7961379.21	Pt49-Pt50	128°56'4.05'	8.72
Pt50	561690.52	7961373.73	Pt50-Pt51	131°29'13.98'	3.90
Pt51	561693.45	7961371.15	Pt51-Pt52	131°29'13.15'	5.19
Pt52	561697.33	7961367.71	Pt52-Pt53	132°47'35.14'	1.82
Pt53	561698.67	7961366.47	Pt53-Pt54	134°05'39.13'	9.09
Pt54	561705.20	7961360.14	Pt54-Pt55	135°23'50.30'	18.56
Pt55	561718.23	7961346.93	Pt55-Pt56	136°35'40.57'	8.35
Pt56	561723.97	7961340.87	Pt56-Pt57	137°47'25.68'	1.67
Pt57	561725.09	7961339.63	Pt57-Pt58	138°59'13.25'	8.35
Pt58	561730.57	7961333.33	Pt58-Pt59	140°50'36.12'	4.60
Pt59	561733.48	7961329.76	Pt59-Pt60	141°30'17.76'	0.92
Pt60	561734.05	7961329.04	Pt60-Pt61	142°09'46.75'	4.60
Pt61	561736.87	7961325.41	Pt61-Pt62	142°49'16.90'	19.88
Pt62	561748.89	7961309.56	Pt62-Pt63	143°44'30.73'	6.42
Pt63	561752.68	7961304.38	Pt63-Pt64	144°39'43.11'	1.28
Pt64	561753.43	7961303.34	Pt64-Pt65	145°34'57.21'	6.42
Pt65	561757.06	7961298.04	Pt65-Pt66	147°25'24.23'	6.42
Pt66	561760.52	7961292.63	Pt66-Pt67	148°20'27.01'	1.28
Pt67	561761.19	7961291.53	Pt67-Pt68	149°15'53.45'	6.42
Pt68	561764.47	7961286.01	Pt68-Pt69	151°29'12.52'	9.09
Pt69	561768.81	7961278.02	Pt69-Pt70	152°47'37.50'	1.82
Pt70	561769.64	7961276.41	Pt70-Pt71	154°05'35.29'	9.09
Pt71	561773.62	7961268.23	Pt71-Pt72	155°23'45.68'	17.99
Pt72	561781.11	7961251.87	Pt72-Pt73	156°35'36.90'	8.35
Pt73	561784.42	7961244.21	Pt73-Pt74	157°47'30.80'	1.67
Pt74	561785.06	7961242.66	Pt74-Pt75	158°59'13.96'	8.35
Pt75	561788.05	7961234.86	Pt75-Pt76	160°30'28.05'	2.25
Pt76	561788.80	7961232.74	Pt76-Pt77	160°49'50.64'	0.45
Pt77	561788.95	7961232.31	Pt77-Pt78	161°09'5.54'	2.25
Pt78	561789.68	7961230.18	Pt78-Pt79	161°28'30.03'	17.24
Pt79	561795.15	7961213.84	Pt79-Pt80	162°33'50.39'	7.60
Pt80	561797.43	7961206.59	Pt80-Pt81	163°39'7.41'	1.52
Pt81	561797.86	7961205.13	Pt81-Pt82	164°44'29.69'	7.60
Pt82	561799.86	7961197.80	Pt82-Pt83	166°55'5.36'	7.60
Pt83	561801.58	7961190.40	Pt83-Pt84	168°00'24.27'	1.52

Pt84	561801.89	7961188.91	Pt84-Pt85	169°05'46.81'	7.60
Pt85	561803.33	7961181.45	Pt85-Pt86	170°25'18.09'	1.68
Pt86	561803.61	7961179.80	Pt86-Pt87	170°40'24.76'	0.34
Pt87	561803.66	7961179.47	Pt87-Pt88	170°54'11.59'	1.68
Pt88	561803.93	7961177.81	Pt88-Pt89	171°08'46.66'	19.20
Pt89	561806.89	7961158.84	Pt89-Pt90	172°16'34.92'	7.88
Pt90	561807.94	7961151.03	Pt90-Pt91	173°24'7.88'	1.58
Pt91	561808.13	7961149.46	Pt91-Pt92	174°32'9.79'	7.88
Pt92	561808.88	7961141.61	Pt92-Pt93	176°47'42.85'	7.88
Pt93	561809.32	7961133.74	Pt93-Pt94	177°55'20.88'	1.58
Pt94	561809.37	7961132.16	Pt94-Pt95	179°03'20.85'	7.88
Pt95	561809.50	7961124.28	Pt95-Pt96	181°26'1.11'	6.23
Pt96	561809.35	7961118.05	Pt96-Pt97	155°08'8.16'	86.00
Pt97	561845.51	7961040.02	Pt97-Pt98	150°48'10.62'	112.73
Pt98	561900.50	7960941.61	Pt98-Pt99	150°29'54.55'	35.92
Pt99	561918.19	7960910.35	Pt99-Pt100	145°59'10.50'	37.11
Pt100	561938.95	7960879.59	Pt100-Pt101	138°09'16.17'	23.24
Pt101	561954.45	7960862.28	Pt101-Pt102	138°39'41.32'	3.54
Pt102	561956.79	7960859.62	Pt102-Pt103	139°10'1.87'	0.71
Pt103	561957.26	7960859.08	Pt103-Pt104	139°40'39.45'	3.54
Pt104	561959.55	7960856.38	Pt104-Pt105	141°26'5.98'	8.72
Pt105	561964.99	7960849.56	Pt105-Pt106	142°41'12.98'	1.74
Pt106	561966.04	7960848.17	Pt106-Pt107	143°56'4.64'	8.72
Pt107	561971.18	7960841.12	Pt107-Pt108	146°26'8.74'	8.72
Pt108	561976.00	7960833.85	Pt108-Pt109	147°41'6.81'	1.74
Pt109	561976.93	7960832.38	Pt109-Pt110	148°56'6.97'	8.09
Pt110	561981.11	7960825.45	Pt110-Pt111	103°41'42.06'	4.31
Pt111	561985.29	7960824.43	Pt111-Pt112	104°51'51.65'	30.49
Pt112	562014.76	7960816.61	Pt112-Pt113	106°11'38.23'	9.28
Pt113	562023.68	7960814.02	Pt113-Pt114	107°31'36.60'	1.86
Pt114	562025.45	7960813.46	Pt114-Pt115	108°51'20.22'	9.28
Pt115	562034.23	7960810.46	Pt115-Pt116	111°49'44.91'	11.47
Pt116	562044.88	7960806.20	Pt116-Pt117	113°28'28.15'	2.29
Pt117	562046.99	7960805.28	Pt117-Pt118	115°07'4.42'	11.47
Pt118	562057.37	7960800.41	Pt118-Pt119	116°45'42.09'	114.44
Pt119	562159.56	7960748.88	Pt119-Pt120	115°51'31.89'	530.04
Pt120	562636.53	7960517.70	Pt120-Pt121	116°06'15.32'	1.71
Pt121	562638.06	7960516.95	Pt121-Pt122	116°20'47.79'	0.34
Pt122	562638.37	7960516.80	Pt122-Pt123	116°35'37.72'	1.71
Pt123	562639.90	7960516.03	Pt123-Pt124	116°50'25.72'	385.99
Pt124	562984.31	7960341.75	Pt124-Pt125	113°11'11.16'	41.58
Pt125	563022.53	7960325.38	Pt125-Pt126	108°32'1.07'	38.06
Pt126	563058.61	7960313.28	Pt126-Pt127	103°57'7.65'	31.62
Pt127	563089.30	7960305.66	Pt127-Pt128	97°19'47.74'	41.71
Pt128	563130.67	7960300.34	Pt128-Pt129	93°18'46.82'	67.40
Pt129	563197.95	7960296.44	Pt129-Pt130	93°18'47.77'	39.47
Pt130	563237.36	7960294.16	Pt130-Pt131	174°26'7.37'	136.76
Pt131	563250.62	7960158.04	Pt131-Pt132	174°26'7.56'	65.59
Pt132	563256.98	7960092.76	Pt132-Pt133	182°31'40.20'	39.99
Pt133	563255.22	7960052.81	Pt133-Pt134	181°05'45.11'	38.85
Pt134	563254.48	7960013.97	Pt134-Pt135	181°05'44.91'	85.20
Pt135	563252.85	7959928.78	Pt135-Pt136	190°44'16.16'	7.74
Pt136	563251.41	7959921.18	Pt136-Pt137	190°44'17.30'	19.72
Pt137	563247.73	7959901.80	Pt137-Pt138	198°31'15.37'	41.76
Pt138	563234.47	7959862.21	Pt138-Pt139	200°31'11.42'	44.40
Pt139	563218.90	7959820.62	Pt139-Pt140	200°31'10.88'	51.10
Pt140	563200.99	7959772.76	Pt140-Pt141	202°13'19.49'	44.89
Pt141	563184.01	7959731.21	Pt141-Pt142	291°45'57.17'	463.92

Pt142	562753.17	7959903.23	Pt142-Pt143	291°45'54.09'	57.84
Pt143	562699.45	7959924.68	Pt143-Pt144	292°19'4.63'	415.65
Pt144	562314.94	7960082.52	Pt144-Pt145	292°30'34.25'	671.76
Pt145	561694.36	7960339.70	Pt145-Pt146	239°06'4.17'	14.79
Pt146	561681.67	7960332.10	Pt146-Pt147	235°46'10.37'	19.91
Pt147	561665.21	7960320.90	Pt147-Pt148	227°28'31.83'	22.42
Pt148	561648.68	7960305.75	Pt148-Pt149	227°37'9.29'	1.01
Pt149	561647.94	7960305.07	Pt149-Pt150	227°45'49.09'	56.08
Pt150	561606.42	7960267.37	Pt150-Pt151	216°18'23.82'	40.42
Pt151	561582.49	7960234.80	Pt151-Pt152	210°21'27.73'	51.87
Pt152	561556.27	7960190.04	Pt152-Pt153	206°30'45.48'	26.82
Pt153	561544.30	7960166.04	Pt153-Pt154	202°17'12.68'	16.49
Pt154	561538.04	7960150.78	Pt154-Pt155	196°32'55.21'	149.64
Pt155	561495.42	7960007.34	Pt155-Pt156	195°58'6.65'	226.66
Pt156	561433.07	7959789.43	Pt156-Pt157	195°58'22.26'	1.94
Pt157	561432.53	7959787.56	Pt157-Pt158	195°58'4.91'	401.03
Pt158	561322.21	7959402.00	Pt158-Pt159	195°58'3.42'	195.04
Pt159	561268.55	7959214.49	Pt159-Pt160	144°27'24.51'	1.08
Pt160	561269.18	7959213.61	Pt160-Pt161	147°21'31.63'	5.05
Pt161	561271.91	7959209.35	Pt161-Pt162	150°15'18.66'	21.33
Pt162	561282.49	7959190.83	Pt162-Pt163	150°15'17.85'	20.35
Pt163	561292.59	7959173.17	Pt163-Pt164	147°59'40.40'	23.97
Pt164	561305.29	7959152.84	Pt164-Pt165	149°35'52.22'	2.80
Pt165	561306.71	7959150.43	Pt165-Pt166	154°00'3.47'	4.89
Pt166	561308.85	7959146.04	Pt166-Pt167	156°48'5.23'	17.59
Pt167	561315.78	7959129.87	Pt167-Pt168	150°56'43.02'	21.64
Pt168	561326.29	7959110.95	Pt168-Pt169	143°58'21.44'	29.02
Pt169	561343.35	7959087.48	Pt169-Pt170	134°59'59.50'	18.53
Pt170	561356.46	7959074.38	Pt170-Pt171	135°53'56.87'	1.57
Pt171	561357.55	7959073.25	Pt171-Pt172	140°24'1.64'	6.28
Pt172	561361.55	7959068.42	Pt172-Pt173	145°59'46.10'	3.49
Pt173	561363.50	7959065.53	Pt173-Pt174	147°59'40.57'	23.21
Pt174	561375.80	7959045.85	Pt174-Pt175	143°58'22.22'	34.24
Pt175	561395.94	7959018.15	Pt175-Pt176	147°07'11.06'	5.47
Pt176	561398.91	7959013.56	Pt176-Pt177	150°15'18.37'	21.33
Pt177	561409.49	7958995.04	Pt177-Pt178	150°43'36.56'	0.82
Pt178	561409.90	7958994.32	Pt178-Pt179	153°37'5.34'	4.22
Pt179	561411.77	7958990.54	Pt179-Pt180	156°02'15.40'	26.06
Pt180	561422.35	7958966.73	Pt180-Pt181	157°13'5.15'	2.06
Pt181	561423.15	7958964.83	Pt181-Pt182	158°55'21.97'	0.91
Pt182	561423.48	7958963.98	Pt182-Pt183	159°26'38.16'	20.76

Pt183	561430.77	7958944.54	Pt183-Pt184	155°13'29.51'	36.04
Pt184	561445.87	7958911.81	Pt184-Pt185	155°13'30.13'	34.33
Pt185	561460.26	7958880.64	Pt185-Pt186	147°05'40.79'	48.29
Pt186	561486.49	7958840.10	Pt186-Pt187	143°07'48.28'	37.96
Pt187	561509.27	7958809.73	Pt187-Pt188	143°34'11.89'	0.76
Pt188	561509.72	7958809.12	Pt188-Pt189	145°59'49.11'	3.49
Pt189	561511.67	7958806.23	Pt189-Pt190	147°59'41.02'	24.76
Pt190	561524.79	7958785.24	Pt190-Pt191	147°31'43.03'	30.74
Pt191	561541.29	7958759.31	Pt191-Pt192	139°23'55.73'	20.84
Pt192	561554.86	7958743.48	Pt192-Pt193	141°41'57.18'	4.01
Pt193	561557.34	7958740.33	Pt193-Pt194	147°36'0.96'	6.28
Pt194	561560.71	7958735.03	Pt194-Pt195	152°18'57.24'	1.95
Pt195	561561.61	7958733.30	Pt195-Pt196	153°26'6.28'	29.69
Pt196	561574.89	7958706.74	Pt196-Pt197	140°11'38.99'	14.51
Pt197	561584.19	7958695.59	Pt197-Pt198	139°23'55.97'	24.05
Pt198	561599.83	7958677.34	Pt198-Pt199	141°41'54.51'	4.01
Pt199	561602.32	7958674.19	Pt199-Pt200	147°35'58.88'	6.28
Pt200	561605.69	7958668.88	Pt200-Pt201	154°00'3.01'	4.89
Pt201	561607.83	7958664.49	Pt201-Pt202	156°48'5.19'	18.68

Pt202	561615.19	7958647.32	Pt202-Pt203	153°26'6.56'	19.53
Pt203	561623.92	7958629.86	Pt203-Pt204	164°37'46.76'	101.66
Pt204	561650.87	7958531.83	Pt204-Pt205	249°26'40.03'	12.11
Pt205	561639.53	7958527.58	Pt205-Pt206	187°43'17.09'	150.16
Pt206	561619.36	7958378.79	Pt206-Pt207	191°03'41.35'	5.82
Pt207	561618.24	7958373.07	Pt207-Pt208	196°25'0.74'	3.52
Pt208	561617.24	7958369.69	Pt208-Pt209	198°26'5.93'	25.10
Pt209	561609.31	7958345.88	Pt209-Pt210	200°01'3.92'	2.76
Pt210	561608.36	7958343.29	Pt210-Pt211	202°36'49.47'	1.77
Pt211	561607.68	7958341.65	Pt211-Pt212	203°37'45.82'	46.21
Pt212	561589.16	7958299.32	Pt212-Pt213	206°12'52.29'	4.51
Pt213	561587.17	7958295.27	Pt213-Pt214	209°53'0.45'	1.89
Pt214	561586.23	7958293.63	Pt214-Pt215	210°57'47.77'	8.70
Pt215	561581.75	7958286.17	Pt215-Pt216	195°38'32.13'	198.64
Pt216	561528.19	7958094.89	Pt216-Pt217	194°02'9.76'	18.10
Pt217	561523.80	7958077.33	Pt217-Pt218	187°07'30.87'	18.31
Pt218	561521.53	7958059.16	Pt218-Pt219	187°07'30.37'	21.33
Pt219	561518.88	7958037.99	Pt219-Pt220	187°07'29.05'	21.33
Pt220	561516.24	7958016.82	Pt220-Pt221	187°07'30.77'	18.22
Pt221	561513.98	7957998.75	Pt221-Pt222	179°59'59.74'	18.05
Pt222	561513.98	7957980.69	Pt222-Pt223	180°00'0.78'	21.17
Pt223	561513.98	7957959.52	Pt223-Pt224	182°51'17.65'	4.98
Pt224	561513.73	7957954.55	Pt224-Pt225	185°42'37.65'	26.59
Pt225	561511.08	7957928.09	Pt225-Pt226	186°27'25.19'	1.30
Pt226	561510.94	7957926.80	Pt226-Pt227	190°47'59.56'	6.28
Pt227	561509.76	7957920.63	Pt227-Pt228	194°49'50.47'	0.75
Pt228	561509.57	7957919.91	Pt228-Pt229	195°15'18.04'	30.17
Pt229	561501.63	7957890.81	Pt229-Pt230	197°54'20.04'	4.62
Pt230	561500.21	7957886.41	Pt230-Pt231	200°33'21.88'	19.76
Pt231	561493.27	7957867.91	Pt231-Pt232	194°02'10.28'	18.31
Pt232	561488.83	7957850.14	Pt232-Pt233	192°31'43.94'	23.74
Pt233	561483.68	7957826.97	Pt233-Pt234	193°27'48.64'	1.63
Pt234	561483.30	7957825.38	Pt234-Pt235	197°28'40.73'	5.37
Pt235	561481.69	7957820.26	Pt235-Pt236	200°33'22.11'	19.10
Pt236	561474.98	7957802.38	Pt236-Pt237	192°31'43.49'	20.89
Pt237	561470.45	7957781.99	Pt237-Pt238	193°17'8.53'	1.32
Pt238	561470.15	7957780.71	Pt238-Pt239	194°02'10.53'	20.11
Pt239	561465.27	7957761.20	Pt239-Pt240	190°07'28.82'	69.12
Pt240	561453.12	7957693.16	Pt240-Pt241	179°59'59.85'	19.38
Pt241	561453.12	7957673.77	Pt241-Pt242	182°51'16.95'	4.98
Pt242	561452.87	7957668.80	Pt242-Pt243	185°42'37.69'	26.59
Pt243	561450.23	7957642.34	Pt243-Pt244	186°27'24.30'	1.30
Pt244	561450.08	7957641.05	Pt244-Pt245	188°45'9.95'	2.71
Pt245	561449.67	7957638.37	Pt245-Pt246	190°18'17.27'	29.58
Pt246	561444.38	7957609.27	Pt246-Pt247	192°10'16.60'	3.26
Pt247	561443.69	7957606.08	Pt247-Pt248	194°02'15.24'	21.98
Pt248	561438.36	7957584.76	Pt248-Pt249	197°54'26.27'	6.44
Pt249	561436.38	7957578.64	Pt249-Pt250	202°23'51.30'	1.40
Pt250	561435.85	7957577.35	Pt250-Pt251	203°11'54.75'	20.15
Pt251	561427.91	7957558.83	Pt251-Pt252	203°49'9.69'	1.09
Pt252	561427.47	7957557.83	Pt252-Pt253	204°26'38.60'	31.43
Pt253	561414.47	7957529.22	Pt253-Pt254	203°11'54.38'	19.61
Pt254	561406.75	7957511.20	Pt254-Pt255	205°59'57.08'	4.89
Pt255	561404.60	7957506.81	Pt255-Pt256	209°37'56.89'	1.45
Pt256	561403.88	7957505.55	Pt256-Pt257	210°27'56.28'	52.18
Pt257	561377.43	7957460.57	Pt257-Pt258	213°13'58.09'	4.83
Pt258	561374.78	7957456.53	Pt258-Pt259	216°26'7.70'	0.76
Pt259	561374.33	7957455.92	Pt259-Pt260	216°52'11.04'	33.69
Pt260	561354.11	7957428.96	Pt260-Pt261	203°11'55.88'	14.16
Pt261	561348.54	7957415.95	Pt261-Pt262	205°59'54.09'	4.89

Pt262	561346.40	7957411.56	Pt262-Pt263	212°24'1.01'	6.28
Pt263	561343.03	7957406.26	Pt263-Pt264	218°18'3.21'	4.01
Pt264	561340.54	7957403.11	Pt264-Pt265	220°36'5.97'	22.18
Pt265	561326.11	7957386.27	Pt265-Pt266	215°32'15.78'	15.14
Pt266	561317.30	7957373.94	Pt266-Pt267	203°11'54.17'	14.75
Pt267	561311.50	7957360.39	Pt267-Pt268	205°59'57.48'	4.89
Pt268	561309.35	7957356.00	Pt268-Pt269	209°16'29.74'	0.82
Pt269	561308.95	7957355.28	Pt269-Pt270	209°44'41.52'	21.33
Pt270	561298.37	7957336.76	Pt270-Pt271	209°44'41.66'	19.94
Pt271	561288.47	7957319.44	Pt271-Pt272	206°33'53.04'	18.72
Pt272	561280.10	7957302.70	Pt272-Pt273	198°26'6.59'	21.55
Pt273	561273.28	7957282.25	Pt273-Pt274	200°01'2.53'	2.76
Pt274	561272.34	7957279.66	Pt274-Pt275	202°24'2.93'	1.40
Pt275	561271.81	7957278.37	Pt275-Pt276	203°11'55.12'	18.75
Pt276	561264.42	7957261.14	Pt276-Pt277	199°58'59.12'	23.08

Pt277	561256.54	7957239.45	Pt277-Pt278	185°11'39.59'	20.47
Pt278	561254.68	7957219.07	Pt278-Pt279	179°59'59.96'	18.01
Pt279	561254.68	7957201.06	Pt279-Pt280	180°00'15.85'	0.89
Pt280	561254.68	7957200.17	Pt280-Pt281	179°59'59.45'	23.81
Pt281	561254.68	7957176.36	Pt281-Pt282	180°00'0.47'	26.46
Pt282	561254.68	7957149.90	Pt282-Pt283	179°59'59.59'	31.75
Pt283	561254.68	7957118.15	Pt283-Pt284	180°00'0.56'	26.46
Pt284	561254.68	7957091.69	Pt284-Pt285	180°00'0.02'	23.62
Pt285	561254.68	7957068.07	Pt285-Pt286	167°28'15.09'	18.90
Pt286	561258.78	7957049.62	Pt286-Pt287	170°08'6.08'	4.65
Pt287	561259.58	7957045.04	Pt287-Pt288	176°24'1.62'	6.28
Pt288	561259.98	7957038.77	Pt288-Pt289	180°00'1.37'	10.90
Pt289	561259.98	7957027.87	Pt289-Pt290	156°48'3.18'	9.89
Pt290	561263.87	7957018.78	Pt290-Pt291	157°36'10.99'	1.39
Pt291	561264.40	7957017.49	Pt291-Pt292	162°00'1.34'	6.28
Pt292	561266.34	7957011.52	Pt292-Pt293	169°13'5.93'	6.31
Pt293	561267.52	7957005.32	Pt293-Pt294	172°52'30.29'	21.36
Pt294	561270.17	7956984.12	Pt294-Pt295	176°26'11.78'	6.21
Pt295	561270.56	7956977.92	Pt295-Pt296	179°59'59.05'	26.46
Pt296	561270.56	7956951.46	Pt296-Pt297	183°36'6.03'	6.28
Pt297	561270.16	7956945.19	Pt297-Pt298	188°19'54.36'	1.97
Pt298	561269.88	7956943.24	Pt298-Pt299	189°27'43.29'	10.99
Pt299	561268.07	7956932.40	Pt299-Pt300	177°47'50.64'	132.58
Pt300	561273.17	7956799.92	Pt300-Pt301	178°53'53.32'	1.92
Pt301	561273.20	7956798.00	Pt301-Pt302	179°59'59.81'	21.17
Pt302	561273.20	7956776.83	Pt302-Pt303	180°00'0.57'	18.05
Pt303	561273.20	7956758.78	Pt303-Pt304	172°52'29.38'	18.22
Pt304	561275.46	7956740.70	Pt304-Pt305	172°52'30.40'	21.33
Pt305	561278.11	7956719.54	Pt305-Pt306	172°52'29.49'	21.33
Pt306	561280.76	7956698.37	Pt306-Pt307	176°26'18.44'	6.21
Pt307	561281.14	7956692.17	Pt307-Pt308	179°59'59.93'	21.17
Pt308	561281.14	7956671.00	Pt308-Pt309	179°59'58.94'	21.17
Pt309	561281.14	7956649.83	Pt309-Pt310	179°59'59.95'	21.17
Pt310	561281.14	7956628.67	Pt310-Pt311	180°00'0.96'	21.17
Pt311	561281.14	7956607.50	Pt311-Pt312	179°59'58.86'	23.81
Pt312	561281.14	7956583.69	Pt312-Pt313	180°00'0.64'	23.81
Pt313	561281.14	7956559.88	Pt313-Pt314	179°59'59.99'	31.75
Pt314	561281.14	7956528.13	Pt314-Pt315	180°00'0.67'	23.81
Pt315	561281.14	7956504.31	Pt315-Pt316	183°10'6.73'	5.53
Pt316	561280.84	7956498.79	Pt316-Pt317	186°20'24.43'	23.96
Pt317	561278.19	7956474.98	Pt317-Pt318	186°43'59.12'	0.69
Pt318	561278.11	7956474.30	Pt318-Pt319	187°07'31.16'	21.33
Pt319	561275.46	7956453.13	Pt319-Pt320	187°07'30.71'	21.36
Pt320	561272.81	7956431.93	Pt320-Pt321	190°46'51.65'	6.31
Pt321	561271.63	7956425.73	Pt321-Pt322	197°59'58.94'	6.28

Pt322	561269.69	7956419.76	Pt322-Pt323	202°46'51.85'	2.06
Pt323	561268.90	7956417.86	Pt323-Pt324	203°57'43.07'	17.44

Pt324	561261.81	7956401.93	Pt324-Pt325	184°23'59.82'	26.04
Pt325	561259.82	7956375.97	Pt325-Pt326	184°45'45.62'	29.94
Pt326	561257.33	7956346.13	Pt326-Pt327	179°59'59.77'	19.09
Pt327	561257.33	7956327.04	Pt327-Pt328	183°36'4.59'	6.28
Pt328	561256.94	7956320.78	Pt328-Pt329	190°37'1.84'	5.96
Pt329	561255.84	7956314.92	Pt329-Pt330	194°02'11.05'	21.82
Pt330	561250.54	7956293.75	Pt330-Pt331	194°02'15.78'	21.98
Pt331	561245.21	7956272.43	Pt331-Pt332	197°54'22.14'	6.44
Pt332	561243.23	7956266.30	Pt332-Pt333	202°23'53.58'	1.39
Pt333	561242.70	7956265.01	Pt333-Pt334	203°11'54.72'	15.48
Pt334	561236.61	7956250.78	Pt334-Pt335	192°31'43.03'	19.72
Pt335	561232.33	7956231.53	Pt335-Pt336	193°27'53.08'	1.63
Pt336	561231.95	7956229.94	Pt336-Pt337	198°00'0.07'	6.28
Pt337	561230.01	7956223.97	Pt337-Pt338	202°24'21.41'	1.39
Pt338	561229.47	7956222.68	Pt338-Pt339	203°11'51.99'	9.89
Pt339	561225.58	7956213.59	Pt339-Pt340	179°59'59.56'	10.90
Pt340	561225.58	7956202.69	Pt340-Pt341	180°00'0.52'	21.17
Pt341	561225.58	7956181.52	Pt341-Pt342	179°59'59.53'	21.17
Pt342	561225.58	7956160.35	Pt342-Pt343	179°59'59.72'	29.10
Pt343	561225.58	7956131.25	Pt343-Pt344	180°00'1.11'	23.81
Pt344	561225.58	7956107.44	Pt344-Pt345	183°33'43.78'	6.21
Pt345	561225.19	7956101.24	Pt345-Pt346	187°07'29.70'	21.36
Pt346	561222.54	7956080.04	Pt346-Pt347	190°46'53.17'	6.31
Pt347	561221.36	7956073.84	Pt347-Pt348	197°59'56.30'	6.28
Pt348	561219.42	7956067.86	Pt348-Pt349	202°24'20.75'	1.39
Pt349	561218.89	7956066.58	Pt349-Pt350	203°11'53.56'	15.29
Pt350	561212.87	7956052.52	Pt350-Pt351	192°05'41.14'	27.73
Pt351	561207.06	7956025.41	Pt351-Pt352	180°00'0.68'	16.21
Pt352	561207.06	7956009.20	Pt352-Pt353	168°41'24.27'	22.03
Pt353	561211.38	7955987.60	Pt353-Pt354	170°45'54.25'	3.62
Pt354	561211.96	7955984.03	Pt354-Pt355	172°52'27.52'	15.48
Pt355	561213.88	7955968.67	Pt355-Pt356	159°26'40.18'	16.72
Pt356	561219.75	7955953.01	Pt356-Pt357	160°30'9.82'	1.85
Pt357	561220.37	7955951.27	Pt357-Pt358	161°33'54.41'	21.55
Pt358	561227.18	7955930.83	Pt358-Pt359	153°26'5.50'	19.03
Pt359	561235.69	7955913.81	Pt359-Pt360	150°56'46.37'	26.27
Pt360	561248.45	7955890.85	Pt360-Pt361	152°15'7.03'	2.06
Pt361	561249.40	7955889.03	Pt361-Pt362	153°26'4.58'	23.67
Pt362	561259.99	7955867.86	Pt362-Pt363	155°07'7.30'	2.94
Pt363	561261.22	7955865.20	Pt363-Pt364	156°48'4.99'	20.15
Pt364	561269.16	7955846.67	Pt364-Pt365	157°30'9.64'	1.22
Pt365	561269.63	7955845.55	Pt365-Pt366	158°11'54.64'	25.03
Pt366	561278.92	7955822.31	Pt366-Pt367	150°15'17.59'	17.86
Pt367	561287.78	7955806.81	Pt367-Pt368	150°36'26.13'	0.60
Pt368	561288.08	7955806.28	Pt368-Pt369	150°56'45.30'	27.35
Pt369	561301.36	7955782.37	Pt369-Pt370	154°44'4.36'	6.39
Pt370	561304.09	7955776.59	Pt370-Pt371	161°44'7.63'	5.82

Pt371	561305.91	7955771.07	Pt371-Pt372	165°04'12.09'	41.31
Pt372	561316.55	7955731.16	Pt372-Pt373	169°03'40.53'	6.51
Pt373	561317.79	7955724.77	Pt373-Pt374	173°14'9.06'	0.75
Pt374	561317.88	7955724.02	Pt374-Pt375	173°39'35.01'	23.96
Pt375	561320.52	7955700.21	Pt375-Pt376	176°49'48.12'	5.53
Pt376	561320.83	7955694.69	Pt376-Pt377	180°00'0.52'	23.81
Pt377	561320.83	7955670.87	Pt377-Pt378	183°10'10.79'	5.53
Pt378	561320.52	7955665.35	Pt378-Pt379	186°20'24.30'	21.19
Pt379	561318.18	7955644.29	Pt379-Pt380	179°59'58.54'	6.56

Pt380	561318.18	7955637.73	Pt380-Pt381	177°08'15.36'	77.33
Pt381	561322.05	7955560.50	Pt381-Pt382	264°05'42.25'	100.14
Pt382	561222.44	7955550.19	Pt382-Pt383	266°20'0.54'	46.63
Pt383	561175.90	7955547.21	Pt383-Pt384	266°19'59.48'	103.39
Pt384	561072.73	7955540.60	Pt384-Pt385	266°19'59.00'	49.60
Pt385	561023.23	7955537.43	Pt385-Pt386	258°51'11.86'	140.23
Pt386	560885.64	7955510.32	Pt386-Pt387	262°11'11.45'	466.64
Pt387	560423.33	7955446.88	Pt387-Pt388	264°44'19.22'	105.28
Pt388	560318.50	7955437.22	Pt388-Pt389	276°51'53.07'	40.43
Pt389	560278.36	7955442.06	Pt389-Pt390	276°51'53.21'	3.29
Pt390	560275.09	7955442.45	Pt390-Pt391	276°51'51.65'	90.10
Pt391	560185.64	7955453.22	Pt391-Pt392	268°24'39.57'	209.83
Pt392	559975.88	7955447.40	Pt392-Pt393	274°48'59.47'	88.28
Pt393	559887.91	7955454.81	Pt393-Pt394	279°37'35.58'	1403.91
Pt394	558503.78	7955689.58	Pt394-Pt395	280°07'9.67'	1557.75
Pt395	556970.26	7955963.28	Pt395-Pt396	280°06'59.05'	369.28
Pt396	556606.73	7956028.14	Pt396-Pt397	280°06'57.01'	16.14
Pt397	556590.83	7956030.97	Pt397-Pt398	280°06'56.29'	98.06
Pt398	556494.29	7956048.20	Pt398-Pt399	280°06'55.29'	85.55
Pt399	556410.07	7956063.22	Pt399-Pt400	322°06'54.30'	711.03
Pt400	555973.45	7956624.40	Pt400-Pt401	197°58'34.73'	0.79
Pt401	555973.20	7956623.64	Pt401-Pt402	317°07'20.75'	45.59
Pt402	555942.18	7956657.05	Pt402-Pt403	317°07'20.12'	62.57
Pt403	555899.60	7956702.91	Pt403-Pt404	31°41'11.41'	2.13
Pt404	555900.72	7956704.72	Pt404-Pt405	323°09'27.80'	2921.57
Pt405	554148.90	7959042.82	Pt405-Pt406	33°40'9.53'	998.82
Pt406	554702.65	7959874.09	Pt406-Pt407	0°33'43.29'	7.06
Pt407	554702.72	7959881.15	Pt407-Pt408	0°33'40.31'	27.04
Pt408	554702.98	7959908.19	Pt408-Pt409	0°33'40.91'	186.76
Pt409	554704.81	7960094.94	Pt409-Pt410	40°55'23.86'	4.84
Pt410	554707.98	7960098.60	Pt410-Pt411	348°06'41.63'	3.12
Pt411	554707.34	7960101.65	Pt411-Pt412	353°59'26.39'	4.81
Pt412	554706.83	7960106.44	Pt412-Pt413	46°58'31.30'	8.59
Pt413	554713.12	7960112.30	Pt413-Pt414	47°07'14.45'	19.30
Pt414	554727.26	7960125.43	Pt414-Pt415	49°05'8.96'	20.15
Pt415	554742.49	7960138.63	Pt415-Pt416	48°53'32.72'	0.29
Pt416	554742.71	7960138.82	Pt416-Pt417	46°52'34.01'	1.05
Pt417	554743.47	7960139.54	Pt417-Pt418	40°55'22.47'	11.74
Pt418	554751.17	7960148.41	Pt418-Pt419	34°30'30.63'	5.70
Pt419	554754.39	7960153.11	Pt419-Pt420	25°55'30.80'	71.68
Pt420	554785.73	7960217.57	Pt420-Pt421	27°38'23.20'	24.10
Pt421	554796.91	7960238.92	Pt421-Pt422	20°39'31.97'	56.11
Pt422	554816.71	7960291.43	Pt422-Pt423	28°07'32.05'	2.92
Pt423	554818.08	7960294.00	Pt423-Pt424	24°22'31.57'	3.27
Pt424	554819.43	7960296.98	Pt424-Pt425	20°37'25.33'	3.27
Pt425	554820.59	7960300.04	Pt425-Pt426	16°52'27.98'	3.27
Pt426	554821.54	7960303.17	Pt426-Pt427	13°26'40.52'	2.71
Pt427	554822.17	7960305.81	Pt427-Pt428	11°53'23.66'	4.28
Pt428	554823.05	7960310.00	Pt428-Pt429	11°53'19.17'	9.24
Pt429	554824.95	7960319.04	Pt429-Pt430	27°53'49.07'	13.33
Pt430	554831.19	7960330.82	Pt430-Pt431	27°04'35.00'	1.44
Pt431	554831.84	7960332.10	Pt431-Pt432	24°22'25.97'	3.27
Pt432	554833.19	7960335.08	Pt432-Pt433	20°37'31.80'	3.27
Pt433	554834.34	7960338.14	Pt433-Pt434	16°52'30.10'	3.27
Pt434	554835.29	7960341.27	Pt434-Pt435	13°09'22.57'	3.22
Pt435	554836.03	7960344.41	Pt435-Pt436	11°18'34.58'	21.59
Pt436	554840.26	7960365.57	Pt436-Pt437	11°16'53.31'	0.05
Pt437	554840.27	7960365.62	Pt437-Pt438	9°22'34.64'	3.27
Pt438	554840.80	7960368.85	Pt438-Pt439	5°37'31.68'	3.27
Pt439	554841.12	7960372.11	Pt439-Pt440	1°52'23.30'	3.27

Pt440	554841.23	7960375.38	Pt440-Pt441	358°07'34.15'	3.27
Pt441	554841.12	7960378.65	Pt441-Pt442	355°16'14.90'	1.71
Pt442	554840.98	7960380.35	Pt442-Pt443	354°17'22.29'	21.27
Pt443	554838.87	7960401.52	Pt443-Pt444	353°23'33.30'	1.56
Pt444	554838.69	7960403.07	Pt444-Pt445	350°37'34.06'	3.27
Pt445	554838.15	7960406.30	Pt445-Pt446	346°52'27.20'	3.27
Pt446	554837.41	7960409.49	Pt446-Pt447	343°07'30.06'	3.27
Pt447	554836.46	7960412.62	Pt447-Pt448	339°22'24.36'	3.27
Pt448	554835.31	7960415.68	Pt448-Pt449	335°37'38.87'	3.27
Pt449	554833.96	7960418.66	Pt449-Pt450	331°52'25.30'	3.27
Pt450	554832.42	7960421.55	Pt450-Pt451	328°07'35.75'	3.27
Pt451	554830.69	7960424.32	Pt451-Pt452	324°22'23.42'	3.27
Pt452	554828.78	7960426.98	Pt452-Pt453	320°37'41.44'	1.99
Pt453	554827.52	7960428.52	Pt453-Pt454	51°00'30.78'	49.94
Pt454	554866.33	7960459.94	Pt454-Pt455	141°25'46.52'	5.91
Pt455	554870.02	7960455.32	Pt455-Pt456	11°46'41.69'	342.13
Pt456	554939.85	7960790.25	Pt456-Pt457	18°35'49.75'	349.67
Pt457	555051.37	7961121.66	Pt457-Pt458	33°34'0.21'	346.90
Pt458	555243.17	7961410.71	Pt458-Pt459	46°15'6.22'	258.12
Pt459	555429.63	7961589.20	Pt459-Pt460	57°17'4.94'	281.26
Pt460	555666.28	7961741.21	Pt460-Pt461	63°36'0.22'	177.09
Pt461	555824.90	7961819.95	Pt461-Pt462	68°49'7.26'	187.58
Pt462	555999.81	7961887.73	Pt462-Pt463	71°00'3.66'	182.05
Pt463	556171.94	7961947.00	Pt463-Pt464	77°09'59.66'	108.17
Pt464	556277.41	7961971.02	Pt464-Pt465	79°28'30.78'	87.97
Pt465	556363.90	7961987.09	Pt465-Pt466	79°35'7.19'	31.18
Pt466	556394.56	7961992.73	Pt466-Pt467	139°40'13.78'	27.19
Pt467	556412.16	7961972.00	Pt467-Pt468	139°40'14.54'	150.02
Pt468	556509.25	7961857.63	Pt468-Pt469	50°37'46.34'	0.23
Pt469	556509.43	7961857.78	Pt469-Pt470	54°22'35.58'	3.27
Pt470	556512.09	7961859.68	Pt470-Pt471	58°07'23.17'	3.27
Pt471	556514.87	7961861.41	Pt471-Pt472	61°52'26.65'	3.27
Pt472	556517.75	7961862.95	Pt472-Pt473	65°37'35.39'	3.27
Pt473	556520.73	7961864.31	Pt473-Pt474	69°22'28.89'	3.27
Pt474	556523.79	7961865.46	Pt474-Pt475	73°07'30.25'	3.27
Pt475	556526.93	7961866.41	Pt475-Pt476	76°52'32.49'	3.27
Pt476	556530.11	7961867.15	Pt476-Pt477	80°37'30.41'	2.60
Pt477	556532.68	7961867.57	Pt477-Pt478	80°37'37.51'	0.67
Pt478	556533.34	7961867.68	Pt478-Pt479	84°22'20.51'	3.27
Pt479	556536.60	7961868.00	Pt479-Pt480	88°07'33.77'	3.27
Pt480	556539.87	7961868.11	Pt480-Pt481	91°52'36.84'	3.27
Pt481	556543.14	7961868.00	Pt481-Pt482	95°37'25.12'	3.27
Pt482	556546.39	7961867.68	Pt482-Pt483	99°22'29.39'	3.27
Pt483	556549.62	7961867.15	Pt483-Pt484	103°07'33.72'	3.27
Pt484	556552.81	7961866.41	Pt484-Pt485	106°52'23.94'	3.27
Pt485	556555.94	7961865.46	Pt485-Pt486	110°37'36.67'	3.27
Pt486	556559.00	7961864.30	Pt486-Pt487	114°22'24.41'	3.27
Pt487	556561.98	7961862.95	Pt487-Pt488	118°07'32.62'	3.27
Pt488	556564.87	7961861.41	Pt488-Pt489	121°52'26.37'	3.27
Pt489	556567.64	7961859.68	Pt489-Pt490	125°37'26.94'	3.27
Pt490	556570.30	7961857.78	Pt490-Pt491	129°22'37.17'	3.27
Pt491	556572.83	7961855.70	Pt491-Pt492	133°07'29.41'	3.27
Pt492	556575.22	7961853.47	Pt492-Pt493	136°52'26.21'	3.27
Pt493	556577.46	7961851.08	Pt493-Pt494	140°37'28.96'	3.27
Pt494	556579.53	7961848.55	Pt494-Pt495	144°22'34.42'	3.27
Pt495	556581.44	7961845.89	Pt495-Pt496	148°07'28.85'	3.27
Pt496	556583.17	7961843.11	Pt496-Pt497	151°52'28.21'	3.27
Pt497	556584.71	7961840.23	Pt497-Pt498	155°37'25.28'	3.27
Pt498	556586.06	7961837.25	Pt498-Pt499	159°22'40.04'	3.27
Pt499	556587.21	7961834.18	Pt499-Pt500	163°07'29.71'	3.27

Pt500	556588.16	7961831.05	Pt500-Pt501	166°52'26.34'	3.27
Pt501	556588.91	7961827.87	Pt501-Pt502	170°37'37.15'	3.27
Pt502	556589.44	7961824.64	Pt502-Pt503	174°22'30.13'	3.27
Pt503	556589.76	7961821.38	Pt503-Pt504	178°07'20.33'	3.27
Pt504	556589.87	7961818.11	Pt504-Pt505	180°00'0.06'	26.78
Pt505	556589.87	7961791.33	Pt505-Pt506	180°00'0.23'	18.69
Pt506	556589.87	7961772.64	Pt506-Pt507	170°32'16.95'	12.06
Pt507	556591.85	7961760.75	Pt507-Pt508	161°33'51.23'	8.08
Pt508	556594.40	7961753.09	Pt508-Pt509	141°20'23.64'	9.49
Pt509	556600.33	7961745.67	Pt509-Pt510	135°00'1.25'	20.62
Pt510	556614.91	7961731.10	Pt510-Pt511	136°52'22.90'	3.27
Pt511	556617.15	7961728.71	Pt511-Pt512	140°02'39.94'	2.26
Pt512	556618.60	7961726.98	Pt512-Pt513	141°20'25.35'	21.18
Pt513	556631.83	7961710.44	Pt513-Pt514	141°55'3.76'	1.01
Pt514	556632.45	7961709.64	Pt514-Pt515	144°22'35.76'	3.27
Pt515	556634.36	7961706.98	Pt515-Pt516	148°07'24.65'	3.27
Pt516	556636.08	7961704.20	Pt516-Pt517	151°43'10.61'	3.00
Pt517	556637.50	7961701.57	Pt517-Pt518	153°26'5.43'	36.26
Pt518	556653.72	7961669.13	Pt518-Pt519	135°00'0.67'	15.27
Pt519	556664.52	7961658.34	Pt519-Pt520	136°52'33.29'	3.27
Pt520	556666.76	7961655.95	Pt520-Pt521	140°37'31.06'	3.27
Pt521	556668.83	7961653.42	Pt521-Pt522	143°13'57.84'	1.28
Pt522	556669.60	7961652.39	Pt522-Pt523	143°58'21.88'	41.06
Pt523	556693.75	7961619.18	Pt523-Pt524	134°59'59.28'	19.46
Pt524	556707.51	7961605.42	Pt524-Pt525	136°52'29.10'	3.27
Pt525	556709.75	7961603.03	Pt525-Pt526	140°02'34.48'	2.26
Pt526	556711.20	7961601.30	Pt526-Pt527	141°20'25.50'	21.18
Pt527	556724.43	7961584.76	Pt527-Pt528	141°55'8.07'	1.01
Pt528	556725.05	7961583.97	Pt528-Pt529	144°22'32.20'	3.27
Pt529	556726.96	7961581.31	Pt529-Pt530	146°09'8.38'	0.05
Pt530	556726.99	7961581.26	Pt530-Pt531	146°18'37.04'	16.09
Pt531	556735.91	7961567.88	Pt531-Pt532	128°39'34.18'	13.41
Pt532	556746.39	7961559.50	Pt532-Pt533	129°57'18.28'	2.26
Pt533	556748.12	7961558.05	Pt533-Pt534	133°07'33.37'	3.27
Pt534	556750.51	7961555.81	Pt534-Pt535	136°52'20.65'	3.27
Pt535	556752.75	7961553.42	Pt535-Pt536	140°37'37.56'	3.27
Pt536	556754.82	7961550.89	Pt536-Pt537	144°22'32.47'	3.27
Pt537	556756.73	7961548.23	Pt537-Pt538	146°09'10.01'	0.05
Pt538	556756.76	7961548.19	Pt538-Pt539	146°18'35.64'	45.53
Pt539	556782.01	7961510.31	Pt539-Pt540	141°20'26.62'	13.45
Pt540	556790.41	7961499.80	Pt540-Pt541	128°39'35.12'	57.98
Pt541	556835.68	7961463.59	Pt541-Pt542	129°57'16.70'	2.26
Pt542	556837.42	7961462.13	Pt542-Pt543	133°07'29.48'	3.27
Pt543	556839.81	7961459.90	Pt543-Pt544	136°52'31.35'	3.27
Pt544	556842.04	7961457.51	Pt544-Pt545	140°02'36.76'	2.26
Pt545	556843.49	7961455.78	Pt545-Pt546	141°20'24.65'	63.03
Pt546	556882.87	7961406.56	Pt546-Pt547	140°11'40.51'	20.28
Pt547	556895.85	7961390.98	Pt547-Pt548	128°39'37.58'	16.13
Pt548	556908.45	7961380.90	Pt548-Pt549	129°13'46.94'	1.00
Pt549	556909.22	7961380.27	Pt549-Pt550	129°48'19.89'	25.83
Pt550	556929.06	7961363.73	Pt550-Pt551	130°31'29.67'	1.26
Pt551	556930.02	7961362.92	Pt551-Pt552	133°07'36.44'	3.27
Pt552	556932.41	7961360.68	Pt552-Pt553	134°59'59.74'	46.77
Pt553	556965.48	7961327.61	Pt553-Pt554	136°52'28.99'	3.27
Pt554	556967.72	7961325.22	Pt554-Pt555	140°02'51.37'	2.26
Pt555	556969.17	7961323.49	Pt555-Pt556	141°20'24.14'	21.18
Pt556	556982.40	7961306.95	Pt556-Pt557	141°55'9.82'	1.01
Pt557	556983.02	7961306.15	Pt557-Pt558	144°22'26.98'	3.27
Pt558	556984.93	7961303.49	Pt558-Pt559	146°18'35.86'	23.90
Pt559	556998.19	7961283.61	Pt559-Pt560	148°09'22.60'	3.22

Pt560	556999.89	7961280.87	Pt560-Pt561	151°42'54.38'	3.00
Pt561	557001.31	7961278.23	Pt561-Pt562	153°26'5.49'	41.26
Pt562	557019.76	7961241.33	Pt562-Pt563	146°18'40.02'	3.83
Pt563	557021.89	7961238.14	Pt563-Pt564	90°00'1.08'	18.04
Pt564	557039.93	7961238.14	Pt564-Pt565	91°52'29.03'	3.27
Pt565	557043.20	7961238.03	Pt565-Pt566	94°43'53.03'	1.71
Pt566	557044.90	7961237.89	Pt566-Pt567	95°42'36.51'	21.27
Pt567	557066.07	7961235.77	Pt567-Pt568	96°36'15.56'	1.56
Pt568	557067.62	7961235.59	Pt568-Pt569	99°22'35.68'	3.27
Pt569	557070.85	7961235.06	Pt569-Pt570	103°07'31.03'	3.27
Pt570	557074.04	7961234.32	Pt570-Pt571	106°43'3.81'	3.00
Pt571	557076.91	7961233.45	Pt571-Pt572	108°26'6.12'	16.97
Pt572	557093.00	7961228.09	Pt572-Pt573	101°18'35.99'	13.52
Pt573	557106.26	7961225.44	Pt573-Pt574	89°59'59.73'	47.94
Pt574	557154.20	7961225.44	Pt574-Pt575	66°02'16.20'	2.46
Pt575	557156.45	7961226.44	Pt575-Pt576	48°21'59.44'	17.72
Pt576	557169.70	7961238.21	Pt576-Pt577	48°32'46.57'	0.33
Pt577	557169.95	7961238.43	Pt577-Pt578	50°26'20.89'	2.94
Pt578	557172.22	7961240.30	Pt578-Pt579	52°07'29.32'	24.13
Pt579	557191.27	7961255.12	Pt579-Pt580	52°19'17.45'	0.33
Pt580	557191.53	7961255.32	Pt580-Pt581	54°22'34.73'	3.27
Pt581	557194.18	7961257.23	Pt581-Pt582	58°07'22.25'	3.27
Pt582	557196.96	7961258.96	Pt582-Pt583	60°28'44.04'	0.82
Pt583	557197.68	7961259.36	Pt583-Pt584	60°56'42.43'	19.20
Pt584	557214.46	7961268.69	Pt584-Pt585	55°00'29.14'	23.24
Pt585	557233.51	7961282.02	Pt585-Pt586	55°37'49.17'	1.08
Pt586	557234.40	7961282.63	Pt586-Pt587	58°07'22.80'	3.27
Pt587	557237.18	7961284.36	Pt587-Pt588	60°28'57.29'	0.82
Pt588	557237.90	7961284.76	Pt588-Pt589	60°56'43.34'	19.77
Pt589	557255.18	7961294.36	Pt589-Pt590	56°18'35.61'	13.39
Pt590	557266.32	7961301.79	Pt590-Pt591	39°17'22.22'	21.55
Pt591	557279.96	7961318.47	Pt591-Pt592	36°52'10.21'	16.70
Pt592	557289.98	7961331.82	Pt592-Pt593	29°03'16.80'	18.38
Pt593	557298.91	7961347.89	Pt593-Pt594	29°31'39.30'	0.83
Pt594	557299.31	7961348.60	Pt594-Pt595	31°52'34.37'	3.27
Pt595	557301.04	7961351.38	Pt595-Pt596	35°18'27.93'	2.72
Pt596	557302.61	7961353.60	Pt596-Pt597	36°52'12.64'	21.17
Pt597	557315.31	7961370.54	Pt597-Pt598	37°11'26.88'	0.55
Pt598	557315.65	7961370.98	Pt598-Pt599	39°22'25.78'	3.27
Pt599	557317.72	7961373.50	Pt599-Pt600	43°07'36.21'	3.27
Pt600	557319.96	7961375.89	Pt600-Pt601	44°59'58.88'	20.95
Pt601	557334.78	7961390.71	Pt601-Pt602	46°52'26.35'	3.27
Pt602	557337.16	7961392.95	Pt602-Pt603	50°37'26.38'	3.27
Pt603	557339.69	7961395.02	Pt603-Pt604	54°22'33.23'	3.27
Pt604	557342.35	7961396.93	Pt604-Pt605	58°07'30.00'	3.27
Pt605	557345.13	7961398.66	Pt605-Pt606	61°52'30.63'	3.27
Pt606	557348.02	7961400.20	Pt606-Pt607	65°37'30.41'	3.27
Pt607	557351.00	7961401.55	Pt607-Pt608	69°22'32.15'	3.27
Pt608	557354.06	7961402.70	Pt608-Pt609	71°33'38.02'	11.79
Pt609	557365.24	7961406.43	Pt609-Pt610	52°07'30.66'	12.46
Pt610	557375.08	7961414.08	Pt610-Pt611	45°00'0.41'	59.75
Pt611	557417.33	7961456.33	Pt611-Pt612	46°52'23.42'	3.27
Pt612	557419.71	7961458.56	Pt612-Pt613	50°26'12.91'	2.94
Pt613	557421.98	7961460.44	Pt613-Pt614	52°07'31.35'	24.13
Pt614	557441.03	7961475.26	Pt614-Pt615	52°18'41.56'	0.33
Pt615	557441.29	7961475.46	Pt615-Pt616	52°49'7.14'	0.55
Pt616	557441.73	7961475.79	Pt616-Pt617	53°07'47.29'	19.28
Pt617	557457.16	7961487.36	Pt617-Pt618	48°48'50.82'	20.62
Pt618	557472.67	7961500.93	Pt618-Pt619	50°39'23.72'	3.22
Pt619	557475.16	7961502.97	Pt619-Pt620	54°22'35.22'	3.27

Pt620	557477.82	7961504.88	Pt620-Pt621	58°07'23.02'	3.27
Pt621	557480.60	7961506.61	Pt621-Pt622	61°52'38.27'	3.27
Pt622	557483.48	7961508.15	Pt622-Pt623	65°37'23.30'	3.27
Pt623	557486.46	7961509.50	Pt623-Pt624	67°50'32.88'	0.61
Pt624	557487.03	7961509.73	Pt624-Pt625	68°11'55.78'	22.80
Pt625	557508.19	7961518.19	Pt625-Pt626	69°43'28.40'	2.66
Pt626	557510.69	7961519.12	Pt626-Pt627	73°07'38.44'	3.27
Pt627	557513.82	7961520.07	Pt627-Pt628	76°52'17.42'	3.27
Pt628	557517.01	7961520.81	Pt628-Pt629	80°37'29.45'	3.27
Pt629	557520.24	7961521.34	Pt629-Pt630	83°23'59.97'	1.56
Pt630	557521.79	7961521.52	Pt630-Pt631	84°17'21.08'	19.27
Pt631	557540.96	7961523.44	Pt631-Pt632	79°41'42.33'	13.40
Pt632	557554.15	7961525.84	Pt632-Pt633	60°56'43.30'	31.91
Pt633	557582.05	7961541.34	Pt633-Pt634	53°07'48.98'	15.87
Pt634	557594.74	7961550.86	Pt634-Pt635	48°48'50.45'	20.62
Pt635	557610.26	7961564.43	Pt635-Pt636	50°39'29.73'	3.22
Pt636	557612.74	7961566.47	Pt636-Pt637	54°22'22.02'	3.27
Pt637	557615.40	7961568.38	Pt637-Pt638	58°07'39.94'	3.27
Pt638	557618.18	7961570.11	Pt638-Pt639	60°28'5.44'	0.83
Pt639	557618.90	7961570.51	Pt639-Pt640	60°56'44.56'	19.77
Pt640	557636.18	7961580.11	Pt640-Pt641	56°18'35.01'	19.48
Pt641	557652.39	7961590.92	Pt641-Pt642	53°07'48.70'	14.55
Pt642	557664.03	7961599.65	Pt642-Pt643	41°11'8.42'	6.70
Pt643	557668.44	7961604.69	Pt643-Pt644	17°18'24.75'	65.92
Pt644	557688.05	7961667.62	Pt644-Pt645	18°01'27.97'	1.26
Pt645	557688.44	7961668.82	Pt645-Pt646	20°37'28.04'	3.27
Pt646	557689.59	7961671.88	Pt646-Pt647	24°22'38.45'	3.27
Pt647	557690.94	7961674.86	Pt647-Pt648	28°07'19.58'	3.27
Pt648	557692.48	7961677.75	Pt648-Pt649	31°52'27.35'	3.27
Pt649	557694.21	7961680.52	Pt649-Pt650	35°37'36.52'	3.27
Pt650	557696.12	7961683.18	Pt650-Pt651	39°22'30.48'	3.15
Pt651	557698.12	7961685.62	Pt651-Pt652	29°44'41.20'	13.70
Pt652	557704.91	7961697.51	Pt652-Pt653	26°33'54.40'	22.28

Pt653	557714.88	7961717.44	Pt653-Pt654	28°16'56.32'	3.00
Pt654	557716.30	7961720.08	Pt654-Pt655	31°52'33.32'	3.27
Pt655	557718.02	7961722.86	Pt655-Pt656	35°37'31.72'	3.27
Pt656	557719.93	7961725.52	Pt656-Pt657	38°39'9.06'	2.01
Pt657	557721.19	7961727.09	Pt657-Pt658	39°48'19.17'	16.26
Pt658	557731.60	7961739.58	Pt658-Pt659	29°44'47.83'	17.15
Pt659	557740.11	7961754.48	Pt659-Pt660	31°52'31.84'	3.27
Pt660	557741.84	7961757.25	Pt660-Pt661	35°37'17.58'	3.27
Pt661	557743.74	7961759.91	Pt661-Pt662	38°39'16.92'	2.01
Pt662	557745.00	7961761.48	Pt662-Pt663	39°48'19.88'	20.66
Pt663	557758.23	7961777.36	Pt663-Pt664	40°31'46.37'	1.26
Pt664	557759.05	7961778.32	Pt664-Pt665	43°07'29.23'	3.27
Pt665	557761.28	7961780.71	Pt665-Pt666	45°00'0.96'	22.45
Pt666	557777.16	7961796.58	Pt666-Pt667	46°52'29.63'	3.27
Pt667	557779.55	7961798.82	Pt667-Pt668	49°28'13.59'	1.26
Pt668	557780.51	7961799.64	Pt668-Pt669	50°11'39.72'	41.33
Pt669	557812.26	7961826.09	Pt669-Pt670	51°20'50.70'	2.01
Pt670	557813.83	7961827.35	Pt670-Pt671	54°22'31.06'	3.27
Pt671	557816.49	7961829.26	Pt671-Pt672	58°07'28.17'	3.27
Pt672	557819.26	7961830.99	Pt672-Pt673	61°52'34.52'	3.27
Pt673	557822.15	7961832.53	Pt673-Pt674	65°16'32.50'	2.66
Pt674	557824.57	7961833.64	Pt674-Pt675	66°48'4.89'	20.15
Pt675	557843.09	7961841.58	Pt675-Pt676	67°08'59.59'	0.61
Pt676	557843.65	7961841.82	Pt676-Pt677	68°28'20.27'	1.70
Pt677	557845.23	7961842.44	Pt677-Pt678	69°26'37.40'	22.61
Pt678	557866.40	7961850.38	Pt678-Pt679	70°21'2.32'	1.58
Pt679	557867.88	7961850.91	Pt679-Pt680	73°07'28.10'	3.27

Pt680	557871.01	7961851.86	Pt680-Pt681	75°28'33.52'	0.84
Pt681	557871.83	7961852.07	Pt681-Pt682	75°57'49.19'	19.90
Pt682	557891.13	7961856.89	Pt682-Pt683	71°33'55.84'	18.23
Pt683	557908.42	7961862.66	Pt683-Pt684	60°15'16.35'	13.85
Pt684	557920.45	7961869.53	Pt684-Pt685	54°27'46.67'	13.80
Pt685	557931.68	7961877.55	Pt685-Pt686	39°48'19.19'	9.83
Pt686	557937.97	7961885.10	Pt686-Pt687	29°44'47.93'	17.15
Pt687	557946.48	7961900.00	Pt687-Pt688	31°52'25.61'	3.27
Pt688	557948.21	7961902.78	Pt688-Pt689	35°37'35.08'	3.27
Pt689	557950.12	7961905.43	Pt689-Pt690	39°22'21.57'	3.27
Pt690	557952.19	7961907.96	Pt690-Pt691	43°07'31.97'	3.27
Pt691	557954.43	7961910.35	Pt691-Pt692	45°00'0.32'	22.45
Pt692	557970.31	7961926.23	Pt692-Pt693	46°52'31.83'	3.27
Pt693	557972.69	7961928.46	Pt693-Pt694	50°37'35.95'	3.27
Pt694	557975.22	7961930.54	Pt694-Pt695	54°22'27.71'	3.27
Pt695	557977.88	7961932.45	Pt695-Pt696	58°07'26.96'	3.27
Pt696	557980.66	7961934.17	Pt696-Pt697	61°52'30.97'	3.27
Pt697	557983.55	7961935.72	Pt697-Pt698	65°37'24.58'	3.27
Pt698	557986.53	7961937.07	Pt698-Pt699	69°22'32.42'	3.27
Pt699	557989.59	7961938.22	Pt699-Pt700	73°07'31.55'	3.27
Pt700	557992.72	7961939.17	Pt700-Pt701	75°28'53.07'	0.84
Pt701	557993.53	7961939.38	Pt701-Pt702	75°57'48.59'	17.81
Pt702	558010.81	7961943.70	Pt702-Pt703	61°06'34.80'	244.71
Pt703	558225.07	7962061.93	Pt703-Pt704	50°55'53.47'	15.05
Pt704	558236.75	7962071.41	Pt704-Pt705	58°07'7.57'	0.65
Pt705	558237.31	7962071.76	Pt705-Pt706	61°52'25.18'	3.27
Pt706	558240.19	7962073.30	Pt706-Pt707	65°37'39.54'	3.27
Pt707	558243.17	7962074.65	Pt707-Pt708	69°22'20.44'	3.27
Pt708	558246.24	7962075.80	Pt708-Pt709	73°07'30.91'	3.27
Pt709	558249.37	7962076.75	Pt709-Pt710	76°52'31.76'	3.27
Pt710	558252.55	7962077.49	Pt710-Pt711	80°37'30.73'	3.27
Pt711	558255.78	7962078.03	Pt711-Pt712	84°22'38.58'	3.27
Pt712	558259.04	7962078.35	Pt712-Pt713	88°07'24.93'	3.27
Pt713	558262.31	7962078.46	Pt713-Pt714	89°59'59.96'	21.17
Pt714	558283.47	7962078.46	Pt714-Pt715	91°52'28.28'	3.27
Pt715	558286.74	7962078.35	Pt715-Pt716	95°37'30.28'	3.27
Pt716	558290.00	7962078.03	Pt716-Pt717	99°22'27.70'	3.27
Pt717	558293.23	7962077.49	Pt717-Pt718	103°07'37.03'	3.27
Pt718	558296.41	7962076.75	Pt718-Pt719	106°52'22.56'	3.27
Pt719	558299.55	7962075.80	Pt719-Pt720	110°37'33.71'	3.27
Pt720	558302.61	7962074.65	Pt720-Pt721	114°22'24.35'	3.27
Pt721	558305.59	7962073.30	Pt721-Pt722	118°07'41.20'	3.27
Pt722	558308.47	7962071.76	Pt722-Pt723	121°52'26.76'	3.27
Pt723	558311.25	7962070.03	Pt723-Pt724	125°37'27.99'	3.27
Pt724	558313.91	7962068.12	Pt724-Pt725	128°39'10.61'	2.01
Pt725	558315.48	7962066.87	Pt725-Pt726	129°48'23.63'	2.56
Pt726	558317.45	7962065.23	Pt726-Pt727	89°59'58.91'	11.74
Pt727	558329.19	7962065.23	Pt727-Pt728	56°18'38.45'	8.63
Pt728	558336.37	7962070.02	Pt728-Pt729	336°47'59.44'	2.44
Pt729	558335.41	7962072.26	Pt729-Pt730	337°09'4.26'	0.61
Pt730	558335.18	7962072.82	Pt730-Pt731	339°22'37.28'	3.27
Pt731	558334.02	7962075.88	Pt731-Pt732	343°07'27.08'	3.27
Pt732	558333.07	7962079.01	Pt732-Pt733	346°52'30.35'	3.27
Pt733	558332.33	7962082.20	Pt733-Pt734	350°37'28.70'	3.27
Pt734	558331.80	7962085.43	Pt734-Pt735	354°22'29.13'	3.27
Pt735	558331.48	7962088.69	Pt735-Pt736	358°07'32.23'	3.27
Pt736	558331.37	7962091.96	Pt736-Pt737	1°52'35.06'	3.27
Pt737	558331.48	7962095.23	Pt737-Pt738	5°37'19.66'	3.27
Pt738	558331.80	7962098.48	Pt738-Pt739	9°22'34.26'	3.27
Pt739	558332.33	7962101.71	Pt739-Pt740	13°07'32.11'	3.27

Pt740	558333.07	7962104.90	Pt740-Pt741	16°52'27.60'	3.27
Pt741	558334.02	7962108.03	Pt741-Pt742	20°37'30.52'	3.27
Pt742	558335.18	7962111.09	Pt742-Pt743	24°22'38.15'	3.27
Pt743	558336.53	7962114.07	Pt743-Pt744	28°07'22.88'	3.27
Pt744	558338.07	7962116.96	Pt744-Pt745	31°52'30.83'	3.27
Pt745	558339.80	7962119.73	Pt745-Pt746	35°37'31.07'	3.27
Pt746	558341.70	7962122.39	Pt746-Pt747	38°39'8.28'	2.01

Pt747	558342.96	7962123.96	Pt747-Pt748	39°48'19.15'	20.66
Pt748	558356.19	7962139.84	Pt748-Pt749	40°31'43.01'	1.26
Pt749	558357.01	7962140.80	Pt749-Pt750	43°07'32.78'	3.27
Pt750	558359.24	7962143.19	Pt750-Pt751	46°52'32.69'	3.27
Pt751	558361.63	7962145.42	Pt751-Pt752	50°37'28.00'	3.27
Pt752	558364.16	7962147.50	Pt752-Pt753	54°22'29.19'	3.27
Pt753	558366.82	7962149.40	Pt753-Pt754	58°07'32.14'	3.27
Pt754	558369.60	7962151.13	Pt754-Pt755	61°52'26.60'	3.27
Pt755	558372.48	7962152.67	Pt755-Pt756	65°37'32.66'	3.27
Pt756	558375.46	7962154.02	Pt756-Pt757	69°22'19.83'	3.27
Pt757	558378.53	7962155.18	Pt757-Pt758	73°07'34.45'	3.27
Pt758	558381.66	7962156.13	Pt758-Pt759	76°52'31.87'	3.27
Pt759	558384.84	7962156.87	Pt759-Pt760	80°37'26.53'	3.27
Pt760	558388.07	7962157.40	Pt760-Pt761	84°22'32.55'	3.27
Pt761	558391.33	7962157.72	Pt761-Pt762	88°07'27.00'	3.27
Pt762	558394.60	7962157.83	Pt762-Pt763	91°52'36.32'	3.27
Pt763	558397.87	7962157.72	Pt763-Pt764	95°37'24.49'	3.27
Pt764	558401.13	7962157.40	Pt764-Pt765	99°22'35.56'	3.27
Pt765	558404.35	7962156.87	Pt765-Pt766	103°07'26.40'	3.27
Pt766	558407.54	7962156.13	Pt766-Pt767	106°52'36.33'	3.27
Pt767	558410.67	7962155.18	Pt767-Pt768	110°37'25.87'	3.27
Pt768	558413.73	7962154.02	Pt768-Pt769	114°22'36.79'	3.27
Pt769	558416.71	7962152.67	Pt769-Pt770	118°07'24.11'	3.27
Pt770	558419.60	7962151.13	Pt770-Pt771	121°52'33.05'	3.27
Pt771	558422.38	7962149.40	Pt771-Pt772	124°38'29.60'	1.56
Pt772	558423.66	7962148.52	Pt772-Pt773	125°32'9.55'	2.59
Pt773	558425.77	7962147.01	Pt773-Pt774	35°32'16.70'	3.83
Pt774	558428.00	7962150.12	Pt774-Pt775	36°30'55.03'	1.71
Pt775	558429.01	7962151.50	Pt775-Pt776	39°22'32.35'	3.27
Pt776	558431.09	7962154.03	Pt776-Pt777	43°07'24.17'	3.27
Pt777	558433.33	7962156.42	Pt777-Pt778	46°52'37.42'	3.27
Pt778	558435.72	7962158.65	Pt778-Pt779	50°37'24.73'	3.27
Pt779	558438.24	7962160.73	Pt779-Pt780	54°22'30.05'	3.27
Pt780	558440.90	7962162.63	Pt780-Pt781	58°07'36.45'	3.27
Pt781	558443.68	7962164.36	Pt781-Pt782	60°15'12.48'	21.55
Pt782	558462.40	7962175.06	Pt782-Pt783	62°00'11.60'	3.05
Pt783	558465.09	7962176.49	Pt783-Pt784	65°37'30.17'	3.27
Pt784	558468.07	7962177.84	Pt784-Pt785	68°28'18.94'	1.70
Pt785	558469.65	7962178.46	Pt785-Pt786	69°26'38.17'	21.45
Pt786	558489.73	7962185.99	Pt786-Pt787	66°48'5.18'	16.14
Pt787	558504.57	7962192.35	Pt787-Pt788	60°15'17.10'	14.07
Pt788	558516.78	7962199.33	Pt788-Pt789	50°11'41.22'	16.26
Pt789	558529.28	7962209.74	Pt789-Pt790	51°20'47.18'	2.01
Pt790	558530.85	7962211.00	Pt790-Pt791	54°22'31.62'	3.27
Pt791	558533.51	7962212.90	Pt791-Pt792	58°07'30.46'	3.27
Pt792	558536.29	7962214.63	Pt792-Pt793	60°15'14.76'	21.55
Pt793	558555.00	7962225.33	Pt793-Pt794	62°00'2.97'	3.05

Pt794	558557.69	7962226.76	Pt794-Pt795	65°37'34.94'	3.27
Pt795	558560.67	7962228.11	Pt795-Pt796	69°22'22.08'	3.27
Pt796	558563.74	7962229.26	Pt796-Pt797	73°07'30.05'	3.27
Pt797	558566.87	7962230.21	Pt797-Pt798	76°52'34.42'	3.27

Pt798	558570.05	7962230.95	Pt798-Pt799	80°37'33.97'	3.27
Pt799	558573.28	7962231.49	Pt799-Pt800	82°41'21.67'	0.33
Pt800	558573.61	7962231.53	Pt800-Pt801	86°25'31.21'	48.63
Pt801	558622.14	7962234.56	Pt801-Pt802	37°52'0.09'	28.42
Pt802	558639.58	7962256.99	Pt802-Pt803	85°18'0.57'	81.23
Pt803	558720.54	7962263.65	Pt803-Pt804	66°06'54.41'	81.71
Pt804	558795.26	7962296.73	Pt804-Pt805	71°33'53.52'	21.18
Pt805	558815.35	7962303.43	Pt805-Pt806	73°17'1.10'	3.00
Pt806	558818.22	7962304.29	Pt806-Pt807	75°28'31.98'	0.84
Pt807	558819.04	7962304.50	Pt807-Pt808	75°57'49.17'	21.82
Pt808	558840.20	7962309.80	Pt808-Pt809	77°21'29.48'	2.43
Pt809	558842.57	7962310.33	Pt809-Pt810	80°37'22.74'	3.27
Pt810	558845.80	7962310.86	Pt810-Pt811	84°22'38.26'	3.27
Pt811	558849.06	7962311.18	Pt811-Pt812	88°07'31.71'	3.27
Pt812	558852.33	7962311.29	Pt812-Pt813	90°00'1.38'	12.10
Pt813	558864.43	7962311.29	Pt813-Pt814	69°26'35.60'	13.54
Pt814	558877.11	7962316.04	Pt814-Pt815	70°20'47.74'	1.58
Pt815	558878.59	7962316.57	Pt815-Pt816	73°07'31.79'	3.27
Pt816	558881.72	7962317.52	Pt816-Pt817	75°28'58.70'	0.84
Pt817	558882.54	7962317.73	Pt817-Pt818	75°57'49.71'	21.82
Pt818	558903.70	7962323.03	Pt818-Pt819	77°21'23.07'	2.43
Pt819	558906.07	7962323.56	Pt819-Pt820	80°37'30.25'	3.27
Pt820	558909.30	7962324.09	Pt820-Pt821	84°22'25.22'	3.27
Pt821	558912.56	7962324.41	Pt821-Pt822	88°07'32.16'	3.27
Pt822	558915.83	7962324.52	Pt822-Pt823	90°00'1.18'	23.81
Pt823	558939.64	7962324.52	Pt823-Pt824	91°52'21.60'	3.27
Pt824	558942.91	7962324.41	Pt824-Pt825	95°26'20.38'	2.94
Pt825	558945.84	7962324.13	Pt825-Pt826	97°07'29.94'	18.22
Pt826	558963.92	7962321.87	Pt826-Pt827	89°59'59.73'	65.68
Pt827	559029.60	7962321.87	Pt827-Pt828	91°52'36.37'	3.27
Pt828	559032.87	7962321.77	Pt828-Pt829	95°37'24.86'	3.27
Pt829	559036.13	7962321.44	Pt829-Pt830	99°22'36.68'	3.27
Pt830	559039.35	7962320.91	Pt830-Pt831	103°07'22.77'	3.27
Pt831	559042.54	7962320.17	Pt831-Pt832	106°52'36.39'	3.27
Pt832	559045.67	7962319.22	Pt832-Pt833	110°37'23.64'	3.27
Pt833	559048.73	7962318.07	Pt833-Pt834	112°51'51.75'	0.61
Pt834	559049.30	7962317.83	Pt834-Pt835	113°11'53.87'	20.15
Pt835	559067.82	7962309.89	Pt835-Pt836	114°43'21.26'	2.66
Pt836	559070.24	7962308.78	Pt836-Pt837	118°07'33.41'	3.27
Pt837	559073.12	7962307.24	Pt837-Pt838	121°52'24.47'	3.27
Pt838	559075.90	7962305.51	Pt838-Pt839	125°37'36.82'	3.27
Pt839	559078.56	7962303.60	Pt839-Pt840	129°22'23.23'	3.27
Pt840	559081.09	7962301.53	Pt840-Pt841	133°07'30.47'	3.27

Pt841	559083.48	7962299.29	Pt841-Pt842	135°00'1.58'	19.68
Pt842	559097.39	7962285.37	Pt842-Pt843	128°39'34.44'	24.33
Pt843	559116.39	7962270.18	Pt843-Pt844	113°11'55.60'	9.36
Pt844	559124.99	7962266.49	Pt844-Pt845	104°02'11.53'	11.66
Pt845	559136.30	7962263.66	Pt845-Pt846	90°00'1.45'	4.75
Pt846	559141.05	7962263.66	Pt846-Pt847	66°48'5.06'	9.89
Pt847	559150.13	7962267.56	Pt847-Pt848	67°08'20.62'	0.61
Pt848	559150.70	7962267.80	Pt848-Pt849	69°22'34.65'	3.27
Pt849	559153.76	7962268.95	Pt849-Pt850	73°07'28.42'	3.27
Pt850	559156.89	7962269.90	Pt850-Pt851	75°29'1.53'	0.84
Pt851	559157.70	7962270.11	Pt851-Pt852	75°57'49.56'	21.82
Pt852	559178.87	7962275.40	Pt852-Pt853	77°21'16.87'	2.43
Pt853	559181.24	7962275.93	Pt853-Pt854	80°37'34.22'	3.27
Pt854	559184.47	7962276.47	Pt854-Pt855	84°22'27.24'	3.27
Pt855	559187.73	7962276.79	Pt855-Pt856	88°07'28.46'	3.27
Pt856	559191.00	7962276.89	Pt856-Pt857	91°52'37.73'	3.27
Pt857	559194.27	7962276.79	Pt857-Pt858	95°26'16.63'	2.94

Pt858	559197.20	7962276.51	Pt858-Pt859	97°07'28.32'	20.68
Pt859	559217.71	7962273.94	Pt859-Pt860	116°32'54.05'	24.54
Pt860	559239.67	7962262.97	Pt860-Pt861	95°26'10.16'	11.70
Pt861	559251.32	7962261.86	Pt861-Pt862	113°11'56.38'	19.13
Pt862	559268.90	7962254.33	Pt862-Pt863	114°43'26.78'	2.66
Pt863	559271.32	7962253.22	Pt863-Pt864	118°07'23.33'	3.27
Pt864	559274.20	7962251.67	Pt864-Pt865	121°52'36.54'	3.27
Pt865	559276.98	7962249.95	Pt865-Pt866	125°37'35.20'	3.27
Pt866	559279.64	7962248.04	Pt866-Pt867	128°38'56.37'	2.01
Pt867	559281.21	7962246.78	Pt867-Pt868	129°48'20.20'	20.66
Pt868	559297.09	7962233.55	Pt868-Pt869	130°12'17.37'	0.69
Pt869	559297.62	7962233.11	Pt869-Pt870	130°36'4.35'	24.39
Pt870	559316.14	7962217.23	Pt870-Pt871	130°55'51.12'	0.57
Pt871	559316.57	7962216.86	Pt871-Pt872	133°07'27.82'	3.27
Pt872	559318.96	7962214.62	Pt872-Pt873	134°59'58.75'	14.34
Pt873	559329.09	7962204.49	Pt873-Pt874	116°33'55.64'	15.55
Pt874	559343.00	7962197.53	Pt874-Pt875	118°16'55.26'	3.00
Pt875	559345.64	7962196.11	Pt875-Pt876	121°52'22.46'	3.27
Pt876	559348.42	7962194.38	Pt876-Pt877	125°37'36.28'	3.27
Pt877	559351.08	7962192.48	Pt877-Pt878	129°22'26.78'	3.27
Pt878	559353.61	7962190.40	Pt878-Pt879	133°07'29.00'	3.27
Pt879	559356.00	7962188.17	Pt879-Pt880	135°00'3.16'	11.62
Pt880	559364.21	7962179.95	Pt880-Pt881	110°33'20.61'	11.78
Pt881	559375.24	7962175.81	Pt881-Pt882	49°09'27.76'	8.42
Pt882	559381.61	7962181.32	Pt882-Pt883	138°21'40.32'	0.25
Pt883	559381.78	7962181.13	Pt883-Pt884	49°07'18.04'	398.41
Pt884	559683.02	7962441.87	Pt884-Pt885	63°11'56.97'	159.31
Pt885	559825.22	7962513.71	Pt885-Pt886	84°21'50.58'	223.91
Pt886	560048.05	7962535.70	Pt886-Pt887	79°57'28.83'	142.92
Pt887	560188.78	7962560.62	Pt887-Pt888	88°02'18.87'	214.16
Pt888	560402.82	7962567.95	Pt888-Pt889	37°57'15.23'	464.80
Pt889	560688.68	7962934.44	Pt889-Pt890	16°38'55.30'	347.01
Pt890	560788.10	7963266.91	Pt890-Pt891	346°56'18.83'	375.05
Pt891	560703.34	7963632.25	Pt891-Pt892	47°01'17.23'	88.17
Pt892	560767.85	7963692.36	Pt892-Pt893	80°35'24.43'	481.12
Pt893	561242.49	7963771.02	Pt893-Pt894	185°51'28.90'	4.35
Pt894	561242.05	7963766.69	Pt894-Pt0	82°48'24.02'	112.10

Anexo IV – Memorial Descritivo das Zonas de Uso da Macrozona de Ordenamento Urbano do Município de Quirinópolis*

*Devido ao tamanho do arquivo não foi possível a publicação no diário oficial da FGM o anexo Anexo IV foi publicado no site da prefeitura municipal de Quirinópolis e pode ser acesso pelo link: https://acessoainformacao.quirinopolis.go.gov.br/legislacao/lei/id=439

ANEXO V GLOSSÁRIO

Para todos os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas os seguintes conceitos e definições:

➢ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas, cujos termos fazem parteintegrante deste código, quando com ele relacionado.

➢Acesso: entrada ou chegada de uma edificação.

➢Acréscimo: aumento de uma edificação, seja horizontal ou verticalmente.

➢Adensamento: intensificação de uso do solo.

➢Afastamento frontal mínimo ou recuo frontal: menor distância entre a edificaçãoe o alinhamento frontal do lote, medida deste.

➢Afastamento lateral ou recuo lateral e de fundos mínimos: menor distância entrequalquer elemento construtivo da edificação e as divisas laterais e de fundos dolote.
➢Alinhamento: limite entre o lote e o logradouro público.
➢Altura máxima: é a medida vertical máxima considerada a partir da cota desoleira, sendo excluídos do cômputo os elementos sobre elevados a laje de tetodo último pavimento.
➢Altura máxima na divisa: é a maior altura permitida para uma edificação quandoesta estiver junto às suas divisas laterais e/ou de fundos.
➢Alvará de construção: documento expedido pelo Poder Executivo Municipal queautoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização.
➢Andar: é o mesmo que pavimento.

➢Anotações de responsabilidade técnica (ART): documento expedido pelo CREA,regularizando uma obra ou serviço junto ao mesmo.
➢Área de carga e descarga: é a área destinada a carregar e descarregarmercadorias.
➢Área de embarque e desembarque: é a área destinada a embarque e desembarquede pessoas.
➢Área de estacionamento: área destinada a estacionamento ou guarda de veículos.
➢Área de preservação permanente (APP): área onde a vegetação natural, por seuvalor intrínseco ou por sua função ambiental, deve ser protegida e/oureconstituída.
➢Área institucional: área de uso público destinada à instalação de equipamentos públicos comunitários, tais como escolas, postos de saúde, postos de polícia e similares.
➢Área líquida: é a diferença entre a área total da edificação e as áreas que podem ser descontadas para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento.
➢Área não edificável: também chamada "non aedificandi", é aquela onde não se podem executar construções.
➢Área parcelável: área da gleba resultante da exclusão das áreas de preservação permanente, das áreas de proteção das redes de alta tensão, rodovias, dutovia, Estações de Rádio Base (ERB) e áreas de reserva florestal quando estas não compuserem o percentual de área verde do loteamento.

➢Área permeável: é a área do lote, sem qualquer edificação, destinada a absorção das águas pluviais.
➢Áreas públicas: são as áreas destinadas para sistema de circulação, à implantação de equipamento público urbano e comunitário, bem como os espaços livres de uso público.
➢Área urbana consolidada: parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e malha viária implantada e que tenha, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: (a) drenagem de águas pluviais urbanas; (b) esgotamento sanitário; (c) abastecimento de água potável; (d) distribuição de energia elétrica; (e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.
➢Área urbana em processo de consolidação: parcela de área urbana com um mínimo de 30% de ocupação, com malha viária implantada e que tenha, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: (a) drenagem de águas pluviais urbanas; (b) esgotamento sanitário; (c) abastecimento de água potável; (d) distribuição de energia elétrica; (e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.
➢Área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica.
➢Área verde: o espaço não edificável destinado às atividades sociais, cívicas, esportivas, pedagógicas, culturais e contemplativas da população, tais como: praças, parques, bosques e jardins.
➢Áreas destinadas a uso público: referente ao sistema viário, à implantação de equipamentos comunitários, aos espaços livres de uso público e a outros logradouros públicos.
➢Assentamentos irregulares: ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas predominantemente para fins de moradia.
➢Coeficiente de aproveitamento: É a relação entre a era edificável e a área do terreno que determina o potencial construtivo para o lote, determinado a partir de coeficiente multiplicador estipulado para cada zona.
➢Condomínio: espaço dividido por diversos proprietários, que também compartilham áreas em comum.
➢Condomínio de lotes: é uma modalidade de condomínio edilício introduzida no direito brasileiro por força da Lei Federal nº 13.465/2017, que permitiu expressamente a instituição do condomínio de lotes, introduzindo no Código Civil o artigo 1.358-A. É uma comunhão pro diviso, em que há um verdadeiro condomínio sobre as áreas comuns e propriedade exclusiva sobre as unidades autônomas que, no caso, são os lotes. Trata-se, portanto, de um “condomínio sem construção”, proporcionando ao adquirente uma maior liberdade para a construção de sua casa.
➢Condomínio edilício: conjunto de edifícios, prédios ou construções, que possui uma área exclusiva e outra de uso comum entre os moradores.
➢Cul-de-sac: área para manobra de veículos com raio interno mínimo de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) ao final de uma rua ou viela sem saída.
➢Declividade: relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas e a distância horizontal entre elas.
➢Demarcação urbanística: procedimento administrativo pelo qual o poder público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses.
➢Densidade: número total de residentes em determinada área; quantidade de unidades habitacionais permitidas em função da área de um lote.
➢Desmembramento: subdivisão da gleba em lotes destinados a edificação, com o aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.
➢Divisa: são os limites laterais e de fundos do lote.
➢Edificação: são as construções destinadas a abrigar os diversos usos, a saber, residencial, comercial, serviços, industrial ou institucional.
➢Elementos de fruição urbana: a área no térreo aberta à circulação de pedestres para o desenvolvimento de atividades sociais, culturais e econômicas.
➢Embargo: ato administrativo municipal que determina a paralisação de uma obra.

➢Empreendedor: o proprietário do imóvel a ser parcelado, que responde pela implantação do parcelamento.
➢Equipamento público comunitário: áreas, edificações, equipamentos destinados ao atendimento dos serviços públicos de educação, cultura, saúde, lazer, esportes, segurança e similares.
➢Equipamento urbano: bens públicos ou privados, de utilização pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do poder público, em espaços públicos e privados.
➢Espaço livre de uso público: são as áreas verdes, praças, parques urbanos e similares que proporcionam a valorização da paisagem e o uso pela comunidade.
➢Fachada: são todas as faces externas da edificação.
➢Fachada ativa: é a ocupação da fachada localizada no alinhamento de passeios públicos por uso não residencial com acesso aberto à população e abertura para o logradouro.
➢Faixa de acumulação: espaço dentro dos limites do próprio terreno e adjacente à via pública, destinado à movimentação de veículos atraídos pela atividade nele implantada.
➢Faixa de domínio: faixa de terreno legalmente delimitada, de propriedade ou sob domínio do poder municipal, estadual ou federal, compreendendo um equipamento de infraestrutura e suas instalações, destinada a sua manutenção e/ou ampliação.
➢Faixa de servidão: faixa de terra sob servidão administrativa.
➢Gabarito: é a altura máxima de uma edificação, que pode ou não considerar os elementos sobrelevados à laje de teto do último pavimento.
➢Garagem: área coberta destinada a guarda de veículos.
➢Gleba: imóvel que não foi objeto de parcelamento.
➢Greide: do inglês, “grade”, série de cotas que caracterizam o perfil longitudinal de uma via.
➢Infraestrutura básica: os equipamentos de abastecimento de água potável, disposição adequada de esgoto sanitário, distribuição de energia elétrica pública e domiciliar, sistema de drenagem pluvial, iluminação pública, vias públicas.
➢Legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante e do tempo e natureza da posse.
➢Licenciamento: ato administrativo que concede licença e prazo para início e término de obra.
➢Lindeiro: limítrofe, vizinho.
➢Logradouro público: espaço público destinado ao trânsito ou paragem de veículos, ou à movimentação de pedestres, como, por exemplo, jardins, parques, passeios, avenidas, ruas, alamedas, áreas de lazer, calçadões, praças, largos e viadutos.
➢Lote: terreno destinado a edificação servido de infraestrutura básica e resultante de projeto de parcelamento do solo, cujas dimensões satisfaçam os índices urbanísticos definidos pelo Plano Diretor ou lei municipal para a zona em que se situe.

➢Loteamento: É uma forma de parcelamento do solo que consiste em dividir glabas em unidades juridicamente independentes destinados a edificação com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

➢Loteamento de acesso controlado (ou loteamento com controle de acesso): é uma modalidade de loteamento com a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes. Nessa modalidade o acesso de pedestres ou a condutores de veículos não residentes é controlado, conforme regulamentado por ato do Poder Público Municipal. Em todo caso, é vedado impedir o acesso a não residentes devidamente identificados ou cadastrados.
➢Memorial descritivo: conjunto de informações relativas a um projeto, descrevendo as características de seus elementos constitutivos.
➢Modelo espacial: é a representação, por meio de um mapa, da estrutura do ordenamento territorial. Representa as zonas, as áreas, os eixos estruturantes bem como a interação entre eles na escala urbana.
➢Parcelamento: é a divisão de uma área em lotes, seja por desmembramento ou por loteamento.
➢Passeio: parte do logradouro público reservado ao trânsito de pedestres.
➢Perímetro urbano: linha que delimita a área urbana.

➢Praça: espaço livre de uso público destinado à recreação pública, convívio, evento coletivo, ao ornamento e à cultura.

➢Projeto Diferenciado de Urbanização (PDU): modelo de ocupação adensável do território, com uso habitacional, atividade econômica ou mista entre si, que se caracteriza pelo ordenamento e ocupação dos vazios urbanos e lotes vagos, para receber edificação, com ou sem ocorrência de seu parcelamento, observadas as potencialidades e localização de cada área, conforme disposto em lei específica.
➢Quadra: é a área resultante de parcelamento, delimitada por vias de circulação de veículo ou pedestres.
➢Registro de Responsabilidade Técnica (RRT): é o documento que comprova que projetos, obras ou serviços técnicos na área de Arquitetura e Urbanismo foram desenvolvidos por profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
➢Regularização Fundiária de Interesse Específico: regularização fundiária quando não caracterizado o interesse social.

➢Regularização Fundiária de Interesse Social: regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos: (a) em que tenham sido preenchidos os requisitos para usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia; (b) de imóveis situados em ZEIS; (c) de áreas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios declaradas de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social.

➢Remembramento: é o reagrupamento de lotes autônomos contíguos.

➢Serviço de uso coletivo: espaço e instalações destinados à administração pública e às atividades de educação, cultura, saúde, assistência social, religião e lazer.
➢Servidão administrativa: instituição de um direito real de natureza pública, de caráter perpétuo, impondo ao proprietário a obrigação de suportar um ônus parcial sobre o imóvel de sua propriedade, em benefício de um serviço público ou de um bem afetado a um serviço público.
➢Sistema viário: conjunto de logradouros públicos e vias, destinado a proporcionar acesso aos lotes e terrenos urbanos e a atender à circulação de pessoas e veículos.
➢Subsolo: é a área da edificação cujo piso está abaixo do ponto mais baixo do alinhamento ou, cuja laje de cobertura esteja abaixo do ponto mais alto do alinhamento.
➢Taxa de ocupação: é o percentual máximo, em relação à área do lote, a ser ocupado pela projeção horizontal da edificação ao nível do solo.

➢Taxa de permeabilidade: corresponde ao percentual mínimo da área do lote que não pode ser edificado ou pavimentado, permitindo a absorção das águas pluviais diretamente pelo solo
, contribuindo com a recarga do aquíferos subterrâneos e minimizando o impacto sobre a pavimentação urbana e o assoreamento dos corpos hídricos superficiais.
➢Testada: é toda a extensão do lote coincidente com o logradouro público. O mesmo que alinhamento.
➢Uso comercial: é a utilização de uma determinada edificação para atividades de caráter comercial.
➢Uso industrial: é a utilização de uma determinada edificação para atividades de caráter industrial.
➢Uso institucional: é a utilização de uma determinada edificação para equipamentos de uso comunitário.
➢Uso misto: exercício concomitante do uso residencial e do não residencial.

➢Uso residencial: o exercido em edificações, unifamiliares e multifamiliares, horizontais e verticais, destinadas à habitação permanente.
➢Vias arteriais: são vias preferenciais, destinadas à circulação de veículos entre as áreas distantes, com acesso às áreas lindeiras.
➢Vias coletoras: são vias secundárias, que possibilitam a circulação de veículos entre vias arteriais e o acesso às vias locais.

➢Vias de pedestres: são vias destinadas ao trânsito exclusivo de pedestres.

➢Vias expressas: são vias de trânsito rápido, projetadas para circulação de grandes volumes de veículos entre áreas distantes sem acesso às áreas lindeiras.
➢Vias locais: são vias destinadas ao acesso direto aos lotes e à movimentação do trânsito local.
➢Vistoria: exame efetuado por técnicos do serviço público, para verificar as condições de uma obra.

➢Voçoroca: desmoronamento oriundo de erosão subterrânea causada por águas pluviais que facilmente se infiltram em terrenos muito permeáveis, ao atingirem regiões de menor permeabilidade.

➢Zona Especial de Interesse Social (ZEIS): parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Publicado por:
Cleriston Borges Araujo
Código Identificador:27CF1D4E